



SENADO FEDERAL

MENSAGEM (SF) N° 48, DE 2025

(n° 1056/2025, na origem)

Submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição Federal, autorização para contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 53,600,000.00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

AUTORIA: Presidência da República

DOCUMENTOS:

- [Texto da mensagem](#)



[Página da matéria](#)

MENSAGEM Nº 1.056

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 53,600,000.00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 5 de agosto de 2025.



EXM nº 5/2025

Brasília, 16 de julho de 2025.

Senhor Presidente da República,

1 O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Sergipe requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos EUA), de principal, cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

2 A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3 O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFLEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017.

4 A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, haja vista que o mutuário cumpre os requisitos legais para ambos. Adicionalmente, informou que o Mutuário recebeu classificação "A" quanto à capacidade de pagamento.

5 A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação de comprovações requeridas pela legislação, visando ao encaminhamento do processo ao Senado Federal para fim de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deve ser verificado o disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 2 de junho de 2023 (adimplência do ente), bem como seja formalizado o contrato de contragarantia.

6 Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela.

referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Documento assinado eletronicamente

FERNANDO HADDAD

Ministro de Estado da Fazenda



Documento assinado com Certificado Digital por **Fernando Haddad, Ministro**, em 16/07/2025, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da ICP-Brasil, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

Nº de Série do Certificado: 19974352012689286517883723539



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6849746** e o código CRC **093A4282** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 02333.000006/2025-15

SEI nº 6829511

02333.000018/2025-31



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1218/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora Daniella Ribeiro
Primeira-Secretária
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhora Primeira-Secretária,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 53,600,000.00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se para o financiamento parcial do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 06/08/2025, às 21:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6898349** e o código CRC **ACBEB321** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 02333.000018/2025-31

SEI nº 6898349

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

DOCUMENTOS PARA O SENADO

Estado de Sergipe/SE

X

BIRD

“Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE”

PROCESSO SEI/ME Nº 17944.006403/2024-91



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta Fiscal, Financeira e Societária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras

PARECER SEI Nº 1920/2025/MF

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – LAI.

Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos EUA), de principal, cujos recursos serão destinados ao financiamento parcial do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

Operação sujeita à autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, incisos V e VII; Decreto-lei nº 1.312, de 1974; Decreto-lei nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo SEI nº 17944.006403/2024-91

I

1. Sob análise desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN proposta de contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer das minutas contratuais que antecede a análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado de Sergipe;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD);

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos EUA), de principal;

FINALIDADE: financiamento parcial do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

2. Preliminarmente, cumpre-nos informar que a presente manifestação restringe-se às questões estritamente jurídicas, nos termos do art. 11, incisos V e VI, alínea “a”, combinado com o art. 13 da Lei Complementar nº 73, de 1993, e do Enunciado de Boa Prática Consultiva CGU/AGU nº 07, de modo que não alcança aspectos de natureza técnica e os ligados à conveniência e oportunidade dos gestores, partindo-se da premissa, em relação aos aspectos de natureza técnica, de que foram analisados adequadamente pelo(s) agente(s) público(s) competente(s).

3. Do ponto de vista jurídico, importa observar que as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento (MEFP), como se acham em vigor; na Portaria Normativa MF nº 500 de 2 de junho de 2023; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análise da STN

4. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF emitiu o Parecer SEI nº 1828/MF, de 27/05/2025 (Doc SEI nº 50997335). No referido Parecer constam (a) a verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito; (b) a análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União; e (c) as informações relativas aos riscos para o Tesouro Nacional.

5. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal ("LRF") e Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023, estabeleceu a STN o prazo de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura do seu Parecer**, a saber, **27 de maio de 2025**, para validade da análise daquela Secretaria (limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União).

6. Segundo informa a STN, o Chefe do Poder Executivo do Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM (Portaria STN nº 9/2017) (Doc SEI nº 50958866), ressaltando-se a apresentação dos seguintes documentos: Lei nº 9.507 de 26 de julho de 2024, que autoriza a operação (Doc SEI nº 48254552); (b) Parecer técnico-jurídico (Doc SEI nº 48896966); (c) Parecer do Órgão Técnico (Doc SEI nº 50188219); e (d) Certidão do Tribunal de Contas competente (Doc SEI nº 50566896).

7. O mencionado Parecer SEI nº 1828/MF (Doc SEI nº 50997335) concluiu no seguinte sentido:

"Conclusão

*42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.*

*43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.*

*44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os*

incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º).".

Aprovação do projeto pela COFIEIX

8. Foi autorizada a preparação do Projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEIX, por meio da Resolução nº 71, de 7 de dezembro de 2023., firmada pelo Presidente da COFIEIX em 18/12/2023 (Doc SEI nº 48254572).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei Estadual nº 9.507 de 26 de julho de 2024 (Doc SEI nº 48254552), autorizou o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional nos termos do § 4º do art. 167, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada à Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios - COPEM/STN, mediante o Ofício SEI nº 24737/2025/MF (Doc SEI nº 50566912, fls. 08), as contragarantias oferecidas pelo ente foram consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Situação de adimplência do Ente e regularidade em relação ao pagamento de precatórios

12. A situação de adimplência do Ente, bem como a regularidade em relação ao pagamento de precatórios, deverão estar comprovadas por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determinam o art. 25, IV, *a*, c/c o art. 40, §2º, ambos da LRF, o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001, bem como a Portaria Normativa nº 500, de 2 de junho de 2023.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Mutuário

13. Para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, a Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer nº 1517/2025 – PGE, de 13/03/2025 (Doc SEI nº 51168253), onde concluiu pela legalidade e viabilidade do contrato de empréstimo a ser celebrado com o Mutuante.

Tradução da minuta

14. Foi juntada ao processo a tradução das minutas, conforme consta nos Doc SEI nº 51358639 e nº 51358671.

Registro de Operações Financeiras no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE)

15. A STN informou que a operação de crédito sob análise está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE), nº TB166228 (SEI nº 50992589).

16. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), organismo internacional do qual o País faz parte, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo, conforme consta das Minutas do Contrato de Empréstimo, das Normas Gerais e do Contrato de Garantia (Doc SEI nº 48254671).

17. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

18. O mutuário é o Estado de Sergipe, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

19. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V, da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro de Estado da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento do disposto na Portaria Normativa MF nº 500, de 02/06/2023 (adimplência do Ente); e (b) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Mutuário e a União.

É o parecer.

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente

ANA LÚCIA GATTO DE OLIVEIRA

Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

FABIOLA INEZ GUEDES DE CASTRO SALDANHA

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras

De acordo. Encaminhe-se ao exame do Sr. Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ HENRIQUE VASCONCELOS ALCOFORADO

Procurador-Geral Adjunto Fiscal, Financeiro e Societário

Aprovo o Parecer. Retorne o processo ao Apoio/COF para encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda, por meio da Secretaria Executiva deste Ministério.

Documento assinado eletronicamente

FABRÍCIO DA SOLLER

Subprocurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Fabiola Inez Guedes de Castro Saldanha, Coordenador(a)-Geral**, em 10/06/2025, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 11/06/2025, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Henrique Vasconcelos Alcoforado, Procurador(a)-Geral Adjunto(a)**, em 11/06/2025, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Soller, Subprocurador(a)-Geral**, em 11/06/2025, às 18:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51113658** e o código CRC **88A6BC46**.

Referência: Processo nº 17944.006403/2024-91

SEI nº 51113658



MINISTÉRIO DA FAZENDA (MF)
Secretaria do Tesouro Nacional (STN)
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais (SURIN)
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM)

PARECER SEI Nº 1828/2025/MF

Parecer Público.
Ausência de
informação
classificada como de
acesso restrito pelos
artigos 23 e 31 da Lei
nº 12.527, de
18/11/2011, Lei de
Acesso à Informação
(LAI).

Processo
nº 17944.006403/2024-
91

Operação de crédito
externo, com garantia
da União, entre o
estado de Sergipe e o
Banco Internacional
para Reconstrução e
Desenvolvimento
(BIRD), no valor
de US\$ 53.600.000,00
(cinquenta e três
milhões e seiscentos
mil dólares dos EUA).

Recursos
destinados ao
Programa Sergipe
Digital, Conectado e
Sustentável -
CONECTA-SE.

VERIFICAÇÃO DE
LIMITES E CONDIÇÕES
PARA CONTRATAÇÃO
DA OPERAÇÃO DE
CRÉDITO E PARA
CONCESSÃO DE
GARANTIA PELA
UNIÃO

INTRODUÇÃO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo estado de Sergipe para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 43/2001 e da RSF nº 48/2007, com as seguintes características:

- a. **Valor da operação:** US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos EUA);
- b. **Valor da contrapartida:** US\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil dólares dos EUA);
- c. **Destinação dos recursos:** Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE;
- d. **Juros e atualização monetária:** SOFR acrescida de *spread* variável divulgado periodicamente pelo BIRD;
- e. **Demais encargos e comissões:** Comissão de compromisso (*Commitment charge*) de 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado; Comissão de abertura (*Front-end fee*) de 0,25% sobre o valor do financiamento; Juros de mora (*Default interest rate*) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora;
- f. **Liberações previstas:** US\$ 10.850.000,00 em 2025, US\$ 15.710.000,00 em 2026, US\$ 13.350.000,00 em 2027, US\$ 7.760.000,00 em 2028, US\$ 5.930.000,00 em 2029;
- g. **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 1.250.000,00 em 2026, US\$ 6.000.000,00 em 2027, US\$ 4.125.000,00 em 2028, US\$ 2.025.000,00 em 2029;
- h. **Prazo de carência:** até 66 meses a partir da data estimada de aprovação pelo *Board* do Banco, prevista para 18/03/2025. A carência definida na minuta contratual é de 60 meses a partir da data de aprovação pelo *Board*. O pagamento das amortizações inicia-se na primeira data de pagamento que ocorrer após transcorrer o prazo de carência. As datas de pagamento selecionadas pelo estado foram 15 de março e 15 de setembro. Dessa forma, para uma data de aprovação pelo *Board* prevista para 18/03/2025, a data do pagamento da primeira amortização será 15/09/2030, e a da última, 15/03/2055, conforme consta da minuta contratual negociada;
- i. **Prazo de amortização:** até 294 meses;
- j. **Prazo total:** até 360 meses;
- k. **Datas de pagamento dos juros e amortizações:** 15 de março e 15 de setembro;
- l. **Periodicidade de pagamento dos juros e amortizações:** Semestral;
- m. **Sistema de amortizações:** Constante;
- n. **Lei autorizadora:** Lei nº 9.507, de 26/07/2024.

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 1.349, de 8 de abril de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN na forma disposta nos arts. 21 a 25 na RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente da Federação (EF) no SADIPEM, assinado pelo Chefe do Poder Executivo do EF ou documentos anexados:

2.1. Informações preenchidas no SADIPEM:

2.1.1. Dados básicos e Dados complementares, Cronograma financeiro, Declaração do Chefe do Poder Executivo, Informações contábeis, Operações não contratadas, Operações contratadas, Notas Explicativas (SEI [50958866](#))

2.1.2. Informações contábeis, Operações não contratadas e Resumo atualizadas (Cálculo dos limites de endividamento) (SEI [50958866](#))

2.2. Documentos anexados na seção "Documentos" no SADIPEM:

2.2.1. Autorização legislativa (SEI [48254552](#))

2.2.2. Parecer do Órgão Técnico (SEI [50188219](#))

- 2.2.3. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [48896966](#))
- 2.2.4. Certidão do Tribunal de Contas (SEI [50566896](#))
- 2.2.5. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (Anexo 1 da LOA) (não se aplica)

3. Além disso, os seguintes documentos são utilizados para fins comprobatórios neste parecer:

3.1. Documentos extraídos do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi:

- 3.1.1. Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) (SEI [48896979](#), SEI [50189868](#))
- 3.1.2. Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) (SEI [50988961](#) e [48896986](#))
- 3.1.3. Histórico do Siconfi (SEI [50992334](#) e [50997264](#))
- 3.1.4. Consulta ao CAUC (SEI [50992067](#))
- 3.1.5. RGF da União (SEI [50566920](#))

3.2. Resultado(s) de consulta(s) sobre a violação de acordos com a União (Consultas da adimplência com a União):

- 3.2.1. Consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres Financeiros junto a Estados e Municípios - SAHEM (Consulta ao SAHEM) (SEI [50990968](#))
- 3.2.2. Consulta ao Espaço Fiscal de Entes com PAF (SEI [50991454](#))
- 3.2.3. Análise sobre a violação de acordos de refinanciamentos com a União (não se aplica)

3.3. Documentos comprobatórios dos requisitos para concessão de garantia da União da Portaria MF 1.583/2023:

- 3.3.1. Análise da capacidade de pagamento (SEI [48897016](#))
- 3.3.2. Análise da suficiência de contragarantias (SEI [50566912](#))
- 3.3.3. Análise do custo efetivo (não se aplica)
- 3.3.4. Relatório de Bloqueios de Mutuários (SEI [50991637](#))
- 3.3.5. Comprovação de contrapartida da instituição financeira/agente financiador (Comprovação de contrapartida) (não se aplica)

3.4. Documentos específicos para operações externas:

- 3.4.1. Resolução da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEIX (SEI [48254572](#))
- 3.4.2. Inscrição no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo - SCE-Crédito (SCE-Crédito) (SEI [50992589](#))
- 3.4.3. Contratos e condições gerais:
 - 3.4.3.1. Minuta do contrato de empréstimo negociada (SEI [48254671](#), fls. 06/30 e fls. 35/66)
 - 3.4.3.2. Minuta do Contrato de garantia negociada (SEI [48254671](#), fls. 31/34)
 - 3.4.3.3. Minuta das Condições Gerais negociada (SEI [48254676](#))
 - 3.4.3.4. Ajuda-memória da Pré-Negociação (SEI [48254589](#) e [48254598](#))
 - 3.4.3.5. Ata de negociação (SEI [48254671](#), fls. 01/05)
- 3.4.4. Nota Técnica de Negociação (SEI [48255332](#))

3.5. Outros documentos:

- 3.5.1. Comprovação do encaminhamento de informações ao Cadastro da Dívida Pública - CDP (Consulta ao CDP) (SEI [50995989](#), [50996056](#) e [50996544](#))
- 3.5.2. Consulta dos intralimites da garantia da União (Consulta intralimites) (SEI [50991771](#))
- 3.5.3. Comprovação de publicação do Anexo 12 do RREO (não se aplica)

3.5.4. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre a adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de remessa ao Tribunal de Contas competente (Declaração Siafic) (SEI [49477239](#) e [49505563](#))

3.5.5. Declaração do Chefe do Poder Executivo sobre o cumprimento do pleno exercício da competência tributária (Declaração sobre competência tributária) (SEI [49477178](#))

4. Todos esses documentos servem de base para as análises a seguir, sendo citados pelo nome que lhes foi atribuído nesta seção, em especial, para fins de simplificação, os nomes dentro dos parênteses, quando ocorrem.

5. O Manual para Instrução de Pleitos (MIP) publicado no Tesouro Transparente contém informações sobre os requisitos e sua forma de verificação.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO

Comprovação: Cálculo dos limites de endividamento, Anexo 1 da LOA, RREO, RGF

6. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, I)

b. receita de operações de crédito menor ou igual à despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**; (RSF 43/2001: art. 6º, § 1º, II)

c. montante global das operações realizadas em um exercício financeiro em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) (MGA/RCL) menor ou igual a 16%: **Enquadrado (7,14% em 2025; 2,39% em 2026; 1,32% em 2027; 0,62% em 2028 e 0,24% em 2029)**; (RSF 43/2001: art. 7º, I)

d. comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos em relação à RCL (CAED/RCL) - média menor ou igual a 11,5%: **Enquadrado (1,82%)**; e (RSF 43/2001: art. 7º, II)

e. relação entre a Dívida Consolidada Líquida e a RCL (DCL/RCL) menor ou igual ao limite (1,2 para Municípios e 2,0 para Estados): **Enquadrado (0,24)**. (RSF 43/2001: art. 7º, III)

REQUISITOS DOCUMENTAIS

7. No que diz respeito aos requisitos documentais aplicáveis à operação, o EF atendeu a todas as exigências previstas na legislação, conforme análise a seguir. (LRF: art. 32, § 1º; RSF nº 43/2001: art. 21)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA

Comprovação: Autorização legislativa

8. O EF encaminhou autorização legislativa para a contratação da operação de crédito. (LRF: art. 32 § 1º, I; RSF 43/2001: art. 21, II)

PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

9. O EF encaminhou o parecer do órgão técnico demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I)

PARECER DO ÓRGÃO JURÍDICO E DECLARAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Comprovação: Parecer do Órgão Jurídico, Declaração do Chefe do Poder Executivo

10. O Chefe do Poder Executivo do EF declarou que cumpre os requisitos para contratação da operação de crédito e demonstrou, juntamente com seu órgão jurídico: (i) que os recursos provenientes da operação de crédito estão incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício em curso ou que, no caso em que o primeiro desembolso não se realize no ano da análise, estão incluídos no projeto (PLOA) do exercício subsequente; (ii) a existência de prévia e expressa autorização para a contratação; (iii) a observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal e LRF; e (iv) o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição Federal. (LRF: art. 32, § 1º; RSF 43/2001: art. 21, I e III)

CERTIDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Histórico do Siconfi e Consulta ao CAUC

11. Para o último exercício analisado, o Tribunal de Contas competente atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a")

- a. que não houve a contratação de operações de crédito consideradas nulas; e (LRF: art. 33)
- b. que não houve a contratação de operações de crédito vedadas. (LRF: art. 37)

12. Para o último exercício analisado, e, quando pertinente, para os exercícios não analisados e para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou: (RSF 43/2001: art. 21, IV, "a", "b")

- a. que o montante previsto para as receitas de operações de crédito não foi superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária ou que a realização de operações de créditos não excedeu o montante das despesas de capital; e (LRF: art. 12 § 2º; Constituição Federal: art. 167, III)
- b. o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

13. Além disso, para o último exercício analisado, para os exercícios não analisados e, quando pertinente, para o exercício em curso, o Tribunal de Contas atestou que foram publicados os RREOs e RGFs, sendo que a eventual falta de ateste da publicação de algum RREO ou RGF foi suprida pela homologação no Siconfi e adimplência no CAUC. (LRF: arts. 52 e 55; RSF 43/2001: art. 21, XI, XII e XIII)

14. Por fim, o Tribunal de Contas atestou que a relação entre despesas correntes e receitas correntes nos últimos 12 meses, apurada no último bimestre exigível, bem como eventual necessidade de tomada de medidas pelos Poderes e órgãos do EF a esse respeito, atendeu ao disposto na Constituição Federal. (Constituição Federal: art. 167-A)

OBRIGAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA

Comprovação: Consulta ao CAUC, Consulta ao CDP, Certidão do Tribunal de Contas, Declaração Siafic

15. Quanto ao atendimento das obrigações de transparência, verificou-se que o EF: (LRF: arts. 32 §4º, 48, 51, 52 e 55; RSF 43/2001: art. 27; Portaria STN nº 642/2019; Portaria STN/MF nº 1.536/2024; Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33/2023)

- a. publicou e encaminhou ao Siconfi o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- b. encaminhou ao Siope o Anexo 8 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- c. encaminhou ao Siops o Anexo 12 do Relatório Resumido de Execução Orçamentária;
- d. encaminhou ao Siconfi as Contas Anuais, a Matriz de Saldos Contábeis Mensal e a Matriz de Saldos Contábeis de Encerramento;
- e. encaminhou as informações para o Cadastro da Dívida Pública - CDP;
- f. cumpriu com a transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico de acesso público;
- g. adotou o Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - Siafic; e
- h. encaminhou declaração da adoção do Siafic e do cumprimento da obrigação de transparência da execução orçamentária e financeira em meio eletrônico juntamente com comprovante de
Avulso da MSF 48/2025 [18 de 337]

remessa ao Tribunal de Contas competente.

ADIMPLÊNCIA FINANCEIRA COM A UNIÃO

Comprovação: Consultas de adimplência com a União

16. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em nome do EF nesta data, e, quando aplicável, a operação de crédito não representa violação aos acordos de refinanciamento firmados com a União. (RSF 43/2001: art. 5º, IV e art. 21, VI; Lei nº 9.496/1997; Lei Complementar 178/2021)

DESPESAS COM PESSOAL

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração do Chefe do Poder Executivo e RGF

17. Houve o cumprimento dos limites de despesas com pessoal para fins de contratação de operação de crédito. (LRF: arts. 20, 23 e 66; LC 178/2021: art. 15)

CRONOGRAMAS DAS OPERAÇÕES CONTRATADAS E A CONTRATAR

Comprovação: Cronograma financeiro, Operações não contratadas e Operações contratadas

18. Foram encaminhados por meio do SADIPEM os seguintes cronogramas, que foram utilizados para o cálculo dos limites de endividamento: (RSF 43/2001: art. 21, IX, XV e XVI)

- a. de dispêndio com as dívidas interna e externa e com a operação a ser realizada;
- b. de liberações das operações de crédito contratadas e a contratar; e
- c. estimativo de desembolso e reembolso da operação a ser contratada.

REQUISITOS A SEREM VERIFICADOS POR OCASIÃO DA ASSINATURA

19. Por ocasião da assinatura do contrato, é responsabilidade da instituição financeira ou do EF, conforme o caso, a comprovação da adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN) e a apresentação das certidões de regularidade junto ao PIS, Pasep, Finsocial, Cofins, INSS e FGTS, bem como a observância da adimplência relativa a precatórios, não havendo verificação prévia destes requisitos por parte da STN. (RSF 43/2001: arts. 16, 21, VIII e 32, § 1º; ADCT: art. 97, § 10, IV e art. 104, parágrafo único)

VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

ESCOPO DA ANÁLISE DA GARANTIA

20. Este parecer, no que diz respeito à garantia da União, trata:
- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União; e
 - b. da instrução do processo relativamente a seus riscos, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

Comprovação: RGF da União

21. O montante das garantias concedidas pela União corresponde a 19,74% de sua RCL, abaixo do limite de 60%, havendo margem, portanto, para garantir a operação de que trata este parecer. (RSF 48/2007: art. 9º)

INTRALIMITE ANUAL DAS GARANTIAS

Comprovação: Consulta intralimites

22. Verificou-se que o Senado Federal não definiu o intralimite anual das garantias concedidas pela União para o exercício corrente. (RSF 48/2007: art. 9-A)

AVALIAÇÃO DAS FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

Comprovação: Parecer do Órgão Técnico

23. O EF apresentou a avaliação das fontes alternativas de financiamento, justificando a escolha do financiador. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, V, "c")

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Comprovação: RGF

24. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se que o EF não possui valores contratados em operações dessa natureza. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

Comprovação: Declaração do Chefe do Poder Executivo, Parecer do Órgão Jurídico

25. Conforme Declaração efetuada pelo Chefe do Poder Executivo do EF, a operação em questão está inserida no atual Plano Plurianual (PPA) do EF e constam da Lei Orçamentária do exercício em curso, ou do PLOA do exercício subsequente, conforme o caso, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa, quanto ao ingresso dos recursos, ao pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida. (RSF 48/2007: art. 10, I)

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Autorização legislativa

26. O Poder Executivo do EF está autorizado a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as receitas discriminadas no § 4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

APLICAÇÃO MÍNIMA COM EDUCAÇÃO E SAÚDE

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas

27. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas atestando o cumprimento dos limites constitucionais mínimos relativos aos gastos em educação e saúde. (RSF 48/2007: art. 10, II, "b"; Constituição Federal: arts. 198 e 212)

COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

Comprovação: Certidão do Tribunal de Contas, Declaração sobre competência tributária

28. O EF encaminhou Certidão do Tribunal de Contas e, caso necessário, de forma complementar, Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando o cumprimento do pleno exercício de sua competência tributária. (LRF: art. 11)

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Comprovação: RREO e Declaração do Chefe do Poder Executivo

29. O EF declarou que cumpre o limite de despesas com Parceria Público-Privada (PPP) ou declarou que não assinou contrato na modalidade PPP. (Lei 11.079/2004: art. 28)

ANÁLISE DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Comprovação: Análise da capacidade de pagamento

30. Em análise realizada pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/SURIN/STN), a classificação final da capacidade de pagamento (A) demonstrou que a operação de crédito é elegível, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para a concessão de garantia da União. (RSF 43/2001: art. 23, I; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA DE CONTRAGARANTIAS

Comprovação: Análise da suficiência de contragarantias, Consulta ao SAHEM

31. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/SURIN/STN), as contragarantias oferecidas pelo EF são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação. Também foi verificada a inexistência de ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias do EF. (LRF: art. 40, § 1º; RSF 48/2007: art. 10, III; Portaria Normativa MF 1.583/2023)

CUSTO EFETIVO

Comprovação: Análise do custo efetivo

32. A operação de crédito é dispensada da análise de custo efetivo máximo, por seu credor ser organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

ATRASOS OU HONRA DE AVAL

Comprovação: Relatório de Bloqueios de Mutuários

33. Verificou-se que não há em nome do EF registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

VALOR MÍNIMO DA OPERAÇÃO

Comprovação: Minuta do contrato de empréstimo negociada, Dados básicos

34. O valor da operação atende ao valor mínimo para obtenção da garantia da União. (Portaria Normativa MF 1.583/2023)

PLANO DE EXECUÇÃO DA CONTRAPARTIDA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA / DO AGENTE FINANCIADOR

Comprovação: Comprovação de contrapartida

35. O agente financiador é dispensado do cumprimento do requisito referente à contrapartida à garantia da União, por se tratar de organismo multilateral ou agência governamental estrangeira. (Portaria Normativa MF 1.583/2023; Portaria Normativa MF 808/2023)

RESOLUÇÃO DA COFIEIX

Comprovação: Resolução COFIEIX

36. A operação de crédito atende aos termos da Resolução da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX) que autorizou a preparação do programa/projeto.

SISTEMA DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE CAPITAL ESTRANGEIRO DE CRÉDITO EXTERNO (SCE-CRÉDITO)

Comprovação: SCE-Crédito

37. A operação de crédito está inscrita no Sistema de Prestação de Informações de Capital Estrangeiro de Crédito Externo (antigo ROF/RDE).

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

Comprovação: Contratos e condições gerais

38. Estão presentes no processo as minutas negociadas do contrato de empréstimo e do contrato de garantia, as condições gerais, a ajuda-memória da pré-negociação e a ata da negociação. (Portaria MEFP 497/1990: art. 3º, VIII)

REQUISITOS ANALISADOS NO ESCOPO DA VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

39. Os seguintes requisitos para concessão de garantia da União e seu atendimento foram mencionados na seção anterior deste parecer, relativa à verificação para contratação da operação de crédito: (RSF 48/2007: art. 10, II, "a" e "c"; Portaria MEFP 497/1990: art. 3, V e VII)

- a. adimplência quanto a empréstimos e financiamentos com a União;
- b. cumprimento dos limites das dívidas consolidada e de operações de crédito;
- c. cumprimento dos limites de despesa total com pessoal; e
- d. encaminhamento da análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto e da análise financeira da operação, incluindo cronograma de utilização dos recursos.

REQUISITOS NÃO APLICÁVEIS POR AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO

40. Os seguintes requisitos, apesar de constarem na legislação, por manifestação da PGFN, não são aplicáveis devido à ausência de regulamentação vigente:

- a. atendimento dos limites da dívida mobiliária; e (RSF 48/2007: art. 10, II, "c")
- b. limites de restos a pagar. (RSF 48/2007: art. 10, II, "c"; LRF: arts. 25, §1º, IV, "c" e 40, §2º)

INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOUREIRO NACIONAL

ANÁLISE DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO E DEMAIS DOCUMENTOS

Comprovação: Contratos e condições gerais; Nota Técnica de Negociação

41. No que tange às competências desta Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destaca-se que as cláusulas contratuais das minutas refletem condições usualmente aceitas pelo Ministério da Fazenda em contratos de operação de crédito externo, com garantia da União, de entes subnacionais com organismos multilaterais.

CONCLUSÃO

42. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o EF **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

43. Em relação à concessão de garantia da União à operação de crédito pleiteada, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o EF **CUMPRE** os requisitos legais e normativos.

44. O prazo de validade da verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia da União é de **270 dias, contados a partir da data da primeira assinatura deste Parecer**, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada neste exercício e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN. (Portaria Normativa MF 500/2023: art. 2º)

45. Não obstante, ressalta-se que o presente pleito deverá ser encaminhado ao Secretário do Tesouro Nacional, para sua manifestação conclusiva acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente
Auditor(a) Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente
Gerente da GEPEX

De acordo. À consideração do(a) Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a) da COPEX

De acordo. À consideração do(a) Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral da COPEM

De acordo. À consideração do(a) Secretário(a) do Tesouro Nacional.

Documento assinado eletronicamente
Subsecretário(a) da SURIN/STN/MF

Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Documento assinado eletronicamente
Secretário(a) do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Batista de Sousa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 27/05/2025, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Augusto Silva de Sousa, Gerente**, em 27/05/2025, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a)**, em 28/05/2025, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral**, em 28/05/2025, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 28/05/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Ceron de Oliveira, Secretário(a)**, em 29/05/2025, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50997335** e o código CRC **72DC12B9**.

Referência: Processo nº 17944.006403/2024-91

SEI nº 50997335

Criado por [arthur.sousa](#), versão 14 por [arthur.sousa](#) em 27/05/2025 15:29:57.



Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF

Assunto: **Análise Fiscal do Estado de Sergipe (SE), Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021, Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.**

Senhora Subsecretária,

1. Trata-se da análise da situação fiscal do Estado de Sergipe (SE) prevista no art. 18 da Lei Complementar nº 178, de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.819, de 2021, e pela Portaria STN nº 217, de 2024, a qual deve ser realizada periodicamente pela Secretaria do Tesouro Nacional.

1 ANÁLISE FISCAL E AJUSTES REALIZADOS

2. No âmbito do processo de análise fiscal, são utilizados, entre outros, dados referentes aos três últimos exercícios da Declaração de Contas Anuais e do Balanço Anual e ao último quadrimestre, ou semestre, do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do Poder Executivo, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi).

3. Em decorrência do uso dos conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e no Manual de Análise Fiscal, as fontes de informação utilizadas podem sofrer ajustes e, por isso, pode haver divergências entre os números utilizados nesta análise e as informações que foram publicadas pelo ente em seus demonstrativos fiscais.

4. Durante a análise fiscal, identificou-se a necessidade de ajustar alguns valores publicados pelo Estado no Siconfi, a fim de eliminar incompatibilidades com as regras definidas por esta Secretaria. Esses ajustes estão detalhados nos arquivos anexos:

- Relatório de ajustes (SEI nº 46366081); e
- Planilha de avaliação da situação fiscal de XXXX (SEI nº 46366206)

5. Dúvidas acerca dos ajustes realizados poderão ser encaminhadas ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

2 RECURSO

6. Conforme §§ 1º e 3º do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, têm legitimidade para interpor recurso administrativo, em até dez dias do recebimento desta Nota Técnica, *“o Chefe do Poder Executivo do ente federativo interessado ou a autoridade administrativa a quem seja delegada essa competência”*. Nesse sentido, o recurso poderá ser elaborado pelas áreas técnicas competentes e encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo por meio de ofício, caso não exista delegação formal dessa competência.

7. O recurso deverá ser encaminhado ao e-mail paf@tesouro.gov.br.

8. Não será conhecido o recurso que seja apresentado fora do prazo ou por autoridade não legitimada, conforme disposto no § 4º do referido artigo.

9. Caso seja do interesse do Estado, poderá ser enviada manifestação com a declinação do prazo de recurso e com a concordância dos resultados desta Nota Técnica, situação em que será considerado concluído definitivamente o processo de análise fiscal.

3 ANÁLISE DE CAPACIDADE DE PAGAMENTO

10. Esta seção visa a subsidiar a deliberação do Comitê de Análise de Garantias da Secretaria do Tesouro Nacional acerca da concessão de aval ou garantia da União a operação de crédito de interesse do Estado.

11. Caso o resultado da classificação seja “A”, “A+”, “B” ou “B+”, **avalia-se que as operações de crédito pleiteadas são**

elegíveis, relativamente aos riscos do Tesouro Nacional, para concessão de garantia da União, nos termos do disposto no art. 14 da **Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023** desde que observados todos os demais requisitos legais para a concessão de garantia da União.

12. **A classificação do ente no Ranking da Qualidade da Informação Contábil e Fiscal no Siconfi (ICF) é B1cf.**

13. Na tabela a seguir, apresentam-se os valores apurados para cada um dos indicadores utilizados na análise da capacidade de pagamento (Capag), a classificação parcial (por indicador) e a classificação final, obtidas conforme dispõe a **Portaria MF nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023**, e a **Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024**:

INDICADOR	VARIÁVEIS	2021	2022	2023	(%)	NOTA PARCIAL	NOTA SEM ICF	NOTA FINAL COM ICF
I Endividamento (DC)	Dívida Consolidada			4.987.142.159,18	39,49%	A	A	A
	Receita Corrente Líquida			12.629.587.874,94				
II Poupança Corrente (PC)	Despesa Corrente	11.477.959.994,76	13.127.695.326,71	13.827.060.197,57	90,95%	B		
	Receita Corrente Ajustada	12.551.946.163,43	14.103.711.780,19	15.454.267.870,60				
III Liquidez Relativa (LR)	Obrigações Financeiras			127.728.471,68	6,47%	A		
	Disponibilidade de Caixa			945.035.702,12				
	Receita Corrente Líquida			12.629.587.874,94				
Obs.: LR=(DC-OF)/RCL								

14. Os resultados acima poderão ser alterados em sede de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

15. Caso não seja apresentado recurso administrativo, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada válida e a classificação final da **capacidade de pagamento do Estado de Sergipe (SE) será “A”** e permanecerá válida até a conclusão de novo processo de análise fiscal ou até que seja realizada a revisão de que trata o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e o art. 31 da Portaria STN/MF nº 217, de 15 de fevereiro de 2024.

4 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PROGRAMA DE ACOMPANHAMENTO E TRANSPARÊNCIA FISCAL

16. Nas tabelas a seguir, apresentam-se os resultados apurados para o Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal:

Metas para fins de adimplência com o Programa

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	89,47	<	95,00	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	13,52	<	100,00	Sim

Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	65,16	≤	60,00	Não
--------------------------------------	-------	---	-------	-----

Metas para fins de bonificação do espaço fiscal

Meta	Valor Apurado	Sentido da Meta	Meta	Cumprimento
Meta 1 – Poupança Corrente (%)	89,47	≤	91,46	Sim
Meta 2 – Liquidez (%)	13,52	<	50,00	Sim
Meta 3 - Despesa com Pessoal/RCL (%)	65,16	<	54,00	Não

17. A memória de cálculo pode ser verificada no arquivo anexo referenciado abaixo:

- Relatório de cumprimento de metas (SEI nº 46378564)

18. Os resultados acima poderão ser alterados em caso de recurso administrativo apresentado conforme art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021.

19. Caso não se apresente recurso nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 2021, a análise fiscal desta Nota Técnica será considerada definitiva e, no âmbito do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal, a conclusão será pelo **descumprimento da meta 3 e cumprimento das metas 1 e 2 para fins de adimplência e pelo descumprimento da meta 3 e cumprimento das metas 1 e 2 para fins de bonificação do espaço fiscal**.

20. Uma vez que o Ente descumpriu pelo menos uma das metas para fins de adimplência com o Programa, será possível interpor pedido de revisão dos efeitos da avaliação ao Ministro de Estado da Fazenda mediante apresentação de justificativa fundamentada no prazo de dez dias contado da data da publicação no Diário Oficial da União dos resultados consolidados das análises de todos os Estados e Municípios, nos termos do art. 26 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021, e do art. 3º da Portaria ME nº 11.089, de 27 de dezembro de 2022.

5 AVALIAÇÃO DAS METAS DO PLANO DE PROMOÇÃO DO EQUILÍBRIO FISCAL

21. O Estado de Sergipe (SE) não é signatário do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal.

6 CONCLUSÃO

22. Diante do exposto, conclui-se, preliminarmente, pela classificação de **capacidade de pagamento “A” e pelo descumprimento da meta 3 e cumprimento das metas 1 e 2 para fins de adimplência e pelo descumprimento da meta 3 e cumprimento das metas 1 e 2 para fins de bonificação do espaço fiscal do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal**. Sugere-se o encaminhamento da presente Nota ao Estado para que este conheça o resultado da avaliação fiscal referente ao exercício financeiro de 2023 e, caso haja discordância, possa avaliar a interposição de recurso acerca dos resultados apresentados nas seções anteriores no prazo de dez dias contados do seu recebimento. Por último, ressalta-se que, mantendo-se o resultado da presente avaliação, o ente ficará inadimplente e não poderá contratar operação de crédito com garantia da União, conforme prevê o art. 10, inciso II, d, da Resolução do Senado Federal – RSF nº 48, de 2007.

À consideração superior.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

RODNEY STANEV

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

INERVES JOSÉ DOS SANTOS FILHO

Gerente da GESEM

Documento assinado eletronicamente

RODRIGO PEREIRA NEVES

Gerente da GRECE

Documento assinado eletronicamente

IVANA ALBUQUERQUE ROSA

Assistente Técnico

Documento assinado eletronicamente

LUISA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE

Gerente da GDESP

Documento assinado eletronicamente

LIANA FERRAZ JANUZZI

Auditora Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

ÁGATHA LECHNER DA SILVA

Gerente da GERAT

Documento assinado eletronicamente

CARLOS REIS

Gerente da GERAP

Documento assinado eletronicamente

LUCAS CORRÊA RODRIGUES

Auditor Federal de Finanças e Controle

Documento assinado eletronicamente

DANIEL FIOROTT OLIVEIRA

Chefe de Projeto I

Documento assinado eletronicamente

DÉBORA CHRISTINA MARQUES ARAUJO

Gerente da GEPAS

De acordo. Encaminhe-se à Coordenadora-Geral da COREM.

Documento assinado eletronicamente

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador da CORFI

Documento assinado eletronicamente

ANA LUÍSA MARQUES FERNANDES

Coordenadora da COPAF

De acordo. Encaminhe-se à Subsecretária da SURIN.

Documento assinado eletronicamente

GABRIELA LEOPOLDINA ABREU

Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. Encaminhe-se ao Estado.

Documento assinado eletronicamente

SUZANA TEIXEIRA BRAGA

Subsecretária da SURIN



Documento assinado eletronicamente por **Inerves José dos Santos Filho, Gerente**, em 13/11/2024, às 12:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Christina Marques Araújo, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/11/2024, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvise, Coordenador(a)**, em 13/11/2024, às 14:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ivana Albuquerque Rosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/11/2024, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodney Stanev, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/11/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Suzana Teixeira Braga, Subsecretário(a)**, em 13/11/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Fiorott Oliveira, Chefe(a) de Projeto**, em 13/11/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Leopoldina Abreu, Coordenador(a)-Geral**, em 13/11/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Liana Ferraz Januzzi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 13/11/2024, às 15:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ágatha Lechner da Silva, Gerente**, em 13/11/2024, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luisa Helena Freitas de Sa Cavalcante, Gerente**, em 13/11/2024, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 13/11/2024, às 16:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Pereira Neves, Coordenador(a) Substituto(a)**, em 13/11/2024, às 17:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Corrêa Rodrigues, Analista de Finanças e Controle**, em 14/11/2024, às 01:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46365545** e o código CRC **26AD3061**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial do Tesouro e Orçamento
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios
Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais
Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 464/2025/MF

Assunto: **Revisão da Capacidade de Pagamento dos Estados e Municípios no PAF**

Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024

Senhor Coordenador-Geral,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nº 40 e 43, de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos entes federados.

2. Os dispositivos em vigor que disciplinam a avaliação da capacidade de pagamento estão dispostos na Portaria MF n.º 1.583, de 13 de dezembro de 2023, e na Portaria STN nº 217, de 15 de fevereiro de 2024. No art. 6º da Portaria MF n.º 1.583, de 2023, há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação fiscal do ente. O art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, estabelece, por sua vez, que:

Art. 31º Para fins da aplicação do art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o resultado da análise de capacidade de pagamento do ente será revisto pela Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira de Estados e Municípios (COREM) para classificação final "C" ou "D" caso existam evidências de deterioração significativa da situação financeira do Estado, Distrito Federal ou Município.

§ 1º A revisão de que trata o caput será realizada:

I - ordinariamente, com dados do dia 1º de fevereiro de cada ano e, extraordinariamente, em até dez dias úteis da verificação de que o ente publicou o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre ou o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre ou do 2º semestre referentes ao exercício anterior;

3. Tendo como fundamento o artigo 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, o art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, e a publicação pelos entes federativos do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre/2º semestre, referentes ao exercício de 2024, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capag, com o objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota dos Estados atualmente classificados como A/A+ ou B/B+.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 1.583, de 2023, e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 217, de 2024. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

- I – Endividamento;
- II – Poupança Corrente; e
- III – Liquidez Relativa.

5. Para o cálculo do indicador de Poupança Corrente, foram utilizados como fontes de informação o Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e as Declarações de Contas Anuais dos anos de 2022 e 2023. Para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa, foi utilizado o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024. Tanto o RREO quanto o RGF foram obtidos por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A cada indicador econômico-financeiro foi atribuída uma letra – A, B ou C –, que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores contidas na tabela disposta no artigo 3º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 100%	B
		DC ≥ 100%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 85%	A
		85% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez Relativa	LR	IL < 1	A
		0 < LR < 5%	B
		IL ≥ 1	C

7. A classificação final da capacidade de pagamento do ente deriva da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela contida no caput do artigo 4º da Portaria MF nº 1.583, de 2023:

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
A	B	A	
A	A	B	
B	A	A	B
C	A	A	
B	B	A	
C	B	A	
B	A	B	
C	A	B	
A	B	B	

B	B	B	
C	B	B	
C	C	C	
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO

8. Conforme previsto no art. 6º da Portaria MF nº 1.583, de 2023, e no art. 31 da Portaria STN nº 217, de 2024, apresenta-se, a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (RREO do 6º bimestre de 2024, para o indicador de Poupança Corrente, e RGF do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2024, para os indicadores de Endividamento e Liquidez Relativa), a **Capag Final** dos Estados e Municípios no PAF classificados anteriormente com nota A ou B:

Estado	Processo Sei	Nº da NT da Capag	Capag da NT	Capag Revisada
1. Alagoas	17944.105232/2023-09	Nota Técnica SEI nº 3294/2024/MF (Sei nº 45968864)	B	B
2. Amazonas	17944.105234/2023-90	Nota Técnica SEI nº 3379/2024/MF (Sei nº 46155205)	B+	B+
3. Amapá	17944.104668/2023-72	Nota Técnica SEI nº 3600/2024/MF (Sei nº 46487963)	B	B
4. Bahia	17944.104670/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3366/2024/MF (Sei nº 46127383)	A+	A+
5. Ceará	17944.104671/2023-96	Nota Técnica SEI nº 3502/2024/MF (Sei nº 46357036)	A	A
6. Distrito Federal	17944.105252/2023-71	Nota Técnica SEI nº 3343/2024/MF (Sei nº 46096840)	B	C
7. Espírito Santo	17944.105253/2023-16	Nota Técnica SEI nº 3241/2024/MF (Sei nº 45883096)	A+	A+
8. Maranhão	17944.105262/2023-15	Nota Técnica SEI nº 3295/2024/MF (Sei nº 45968911)	B	B
9. Mato Grosso	17944.105258/2023-49	Nota Técnica SEI nº 3446/2024/MF (Sei nº46269833)	A+	A+
10. Mato Grosso do Sul	17944.105257/2023-02	Nota Técnica SEI nº 3270/2024/MF (Sei nº 45924175)	A+	A+
11. Pará	17944.104672/2023-31	Nota Técnica SEI nº 3520/2024/MF (Sei nº 46389364)	B	B
12. Paraíba	17944.104685/2023-18	Nota Técnica SEI nº 3455/2024/MF (Sei nº 46278261)	A	A
13. Paraná	17944.105261/2023-62	Nota Técnica SEI nº 3346/2024/MF (Sei nº 46098077)	A+	A+

14. Pernambuco	17944.104673/2023-85	Nota Técnica SEI nº 3527/2024/MF (Sei nº 46396913)	B+	B+
15. Piauí	17944.006474/2024-93	Nota Técnica SEI nº 3578/2024/MF (Sei nº 46440588)	B+	B+
16. Rondônia	17944.105264/2023-04	Nota Técnica SEI nº 3301/2024/MF (Sei nº 45991936)	A+	A+
17. Roraima	17944.105266/2023-95	Nota Técnica SEI nº 3298/2024/MF (Sei nº 45987029)	A	A
18. Santa Catarina	17944.105268/2023-84	Nota Técnica SEI nº 3480/2024/MF (Sei nº 46333529)	A+	A+
19. São Paulo	17944.105265/2023-41	Nota Técnica SEI nº 3411/2024/MF (Sei nº 46219545)	B	B
20. Sergipe	17944.104674/2023-20	Nota Técnica SEI nº 3507/2024/MF (Sei nº 46365545)	A	A
21. Tocantins	17944.006473/2024-49	Nota Técnica SEI nº 3577/2024/MF (Sei nº 46440431)	B+	B+
22. Município de Recife	17944.104675/2023-74	Nota Técnica SEI nº 3212/2024/MF (Sei nº 45833103)	B+	B+
23. Município do Rio de Janeiro	17944.104680/2023-87	Nota Técnica SEI nº 3519/2024/MF (Sei nº 46388906)	B	B

III - CONCLUSÃO

9. A partir deste momento, em virtude de revisão da Capag, passa a vigorar nova classificação final de Capag para o Distrito Federal conforme Nota Técnica Sei n.º 475/2025/MF (48244714).
10. A revisão apurada nesta Nota Técnica permanecerá válida até a (1) conclusão de novo processo de análise fiscal ou (2) sejam republicados no SICONFI os demonstrativos utilizados nessa revisão (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2024 e/ou Relatório de Gestão Fiscal do 3º quadrimestre de 2024) ou (3) o ente interponha recurso administrativo no prazo de dez dias, nos termos do art. 25 do Decreto nº 10.819, de 27 de setembro de 2021.
11. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Técnica à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do Comitê de Garantias (CGR).

À consideração superior.

WEIDNER DA COSTA BARBOSA

Auditora Federal de Finanças e Controle

CARLOS REIS

Gerente da GERAP/COREM

De acordo, encaminhe-se ao Coordenador-Geral da COPEM,

FELIPE SOARES LUDUVICE

Coordenador-Geral da COREM, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Reis, Gerente**, em 11/02/2025, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Weidner da Costa Barbosa, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle**, em 11/02/2025, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Soares Luduvic, Coordenador(a)-Geral Substituto(a)**, em 11/02/2025, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48222359** e o código CRC **CF9993C3**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 48222359



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

OFÍCIO SEI Nº 24379/2025/MF

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao(À) Senhor(a)
Coordenador(a)-Geral da COAFI

Assunto: Suficiência de Contragarantias. Operação de crédito – Estado de Sergip

1. A fim de subsidiar a manifestação desta Coordenação-Geral na elaboração de parecer de verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para as operações de crédito do Estado/Município, solicito informar, nos termos do art. 7º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, se as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes. O novo pedido se justifica pela publicação em 30/04/2025, pelo Estado, do seu Balanço Anual (DCA) de 2024 no Siconfi.
2. Seguem, abaixo, as operações com garantia da União que: (a) encontram-se em tramitação na STN; e (b) foram deferidas pela Secretaria do Tesouro Nacional a partir de 1º de janeiro de 2025.

Interessado	UF	Tipo de Interessado	Processo	Tipo de operação	Credor	Moeda	Valor	Status	Data
Sergipe	SE	Estado	17944.006283/2024-21	Operação contratual interna (com garantia da União)	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social	Real	126.604.800,36	Em análise	07/05/2025
Sergipe	SE	Estado	17944.006403/2024-91	Operação contratual externa (com garantia da União)	Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento	Dólar dos EUA	53.600.000,00	Em análise	05/05/2025

3. Ademais, em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9 da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, solicito verificar se existem ações judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente subnacional.
4. Informo que as Leis Autorizadoras e os Cronogramas Financeiros das operações estão disponíveis nos respectivos processos no SADIPEM nas abas “Documentos” e “Cronograma Financeiro”. Ressalto que os cronogramas financeiros das operações externas estão em moeda estrangeira.
5. Por fim, listo o representante do ente, para eventual necessidade de solicitação de documentos e informações:
 - Nome: Belivaldo Chagas da Silva

- Cargo: Governador
- Fone: (79) 3216-6655
- e-mail: gabinete.governador@governo.se.gov.br, gabinete@fazenda.se.gov.br, sufip@fazenda.se.gov.br, gedif@fazenda.se.gov.br, sarah.andreozzi@fazenda.se.gov.br, cadu.siqueira@fazenda.se.gov.br, carol.rolemberg@fazenda.se.gov.br, francisco.jesus@fazenda.se.gov.br, pedro.brasil@fazenda.se.gov.br, felipe.martins@fazenda.se.gov.br, bruna.rosa@fazenda.se.gov.br.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente
Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto**, **Coordenador(a)-Geral**, em 07/05/2025, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50470616** e o código CRC **0E683D55**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-3168

Processo nº 17944.102313/2023-49.

SEI nº 50470616

Detalhes do PVL

Ajuda

Imprimir Registro de contratação Retornar

Dados Básicos

Tipo de interessado:
Estado

UF:
SE

Interessado:
Sergipe

Número do Processo:
17944.006283/2024-21

Data do Protocolo:
30/04/2025

Tipo de operação:
Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade:
Desenvolvimento rural

Tipo de credor:
Instituição Financeira Nacional

Credor:
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda:
Real

Valor:
126.604.800,36

Status:
Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL:
PVL02.001527/2024-17

Processo:
17944.006283/2024-21

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

- Outros lançamentos

Garantia da União

Dados Complementares

Cronograma Financeiro

Operações não Contratadas

Operações Contratadas

Informações Contábeis

Declaração do Chefe do Poder Executivo
- Documentos

Notas Explicativas (2)

Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

☐ Sim ☒ Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Real.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2025	0,00	31.651.200,09	0,00	2.312.541,50	2.312.541,50
2026	0,00	37.981.440,11	2.044.960,33	4.843.348,75	6.888.309,08
2027	0,00	31.651.200,09	4.194.075,26	7.796.909,45	11.990.984,71
2028	0,00	18.990.720,05	5.854.272,62	9.803.236,91	15.657.509,53
2029	0,00	6.330.240,02	7.026.148,96	11.066.509,13	18.092.658,09
2030	0,00	0,00	7.126.100,10	10.509.192,85	17.635.292,95
2031	0,00	0,00	7.126.100,10	9.790.615,56	16.916.715,66
2032	0,00	0,00	7.126.100,10	9.072.038,27	16.198.138,37
2033	0,00	0,00	7.126.100,10	8.353.460,98	15.479.561,08
2034	0,00	0,00	7.126.100,10	7.634.883,70	14.760.983,80
2035	0,00	0,00	7.126.100,10	6.916.306,41	14.042.406,51
2036	0,00	0,00	7.126.100,10	6.197.729,12	13.323.829,22
2037	0,00	0,00	7.126.100,10	5.479.151,83	12.605.251,93
2038	0,00	0,00	7.126.100,10	4.760.574,54	11.886.674,64
2039	0,00	0,00	7.126.100,10	4.041.997,25	11.168.097,35
Total:	0,00	126.604.800,36	126.604.800,36	118.014.813,28	244.619.613,64

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2040	0,00	0,00	7.126.100,10	3.323.419,96	10.449.520,06
2041	0,00	0,00	7.126.100,10	2.604.842,67	9.730.942,77
2042	0,00	0,00	7.126.100,10	1.886.265,38	9.012.365,48
2043	0,00	0,00	7.126.100,10	1.167.688,09	8.293.788,19
2044	0,00	0,00	7.126.100,10	449.110,81	7.575.210,91
2045	0,00	0,00	593.841,69	4.990,12	598.831,81
Total:	0,00	126.604.800,36	126.604.800,36	118.014.813,28	244.619.613,64

SADIPEM - Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios - Versão: 2.10.4.105

Detalhes do PVL

Ajuda

Dados Básicos

Tipo de interessado:
Estado

UF:
SE

Interessado:
Sergipe

Número do Processo:
17944.006403/2024-91

Data do Protocolo:
30/04/2025

Tipo de operação:
Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade:
Multissetorial

Tipo de credor:
Instituição Financeira Internacional

Credor:
Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda:
Dólar dos EUA

Valor:
53.600.000,00

Status:
Em análise

Movimentações

Vínculos

PVL:
PVL02.002041/2024-04

Processo:
17944.006403/2024-91

Situação da dívida:

Nº de contratos informados pelo credor: 0

Outros lançamentos

Garantia da União

Dados Complementares

Cronograma Financeiro

Operações não Contratadas

Operações Contratadas

Informações Contábeis

Declaração do Chefe do Poder Executivo

Documentos

Notas Explicativas (3)

Resumo

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

☐ Sim ☒ Não

Caso o total de amortizações seja diferente do valor da operação, deve ser informado o motivo da divergência na aba "Notas Explicativas".

Caso a operação tenha vários cronogramas, deverá ser preenchido somente um cronograma consolidado, compatível com as informações da aba "Dados complementares".

Alterações no "Ano de início da operação" e no "Ano de término da operação" devem ser realizadas na aba "Dados complementares".

Preencher o cronograma com valores anualizados, em Dólar dos EUA.

Gerar arquivo

Ano	Contrapartida	Liberações	Amortização	Juros, demais encargos e comissões	Total de reembolsos
2025	0,00	10.850.000,00	0,00	134.000,00	134.000,00
2026	1.250.000,00	15.710.000,00	0,00	1.308.078,40	1.308.078,40
2027	6.000.000,00	13.350.000,00	0,00	2.149.582,18	2.149.582,18
2028	4.125.000,00	7.760.000,00	0,00	2.585.398,18	2.585.398,18
2029	2.025.000,00	5.930.000,00	0,00	3.003.672,81	3.003.672,81
2030	0,00	0,00	1.072.000,00	2.996.240,00	4.068.240,00
2031	0,00	0,00	2.144.000,00	2.914.315,41	5.058.315,41
2032	0,00	0,00	2.144.000,00	2.786.585,29	4.930.585,29
2033	0,00	0,00	2.144.000,00	2.666.735,69	4.810.735,69
2034	0,00	0,00	2.144.000,00	2.546.886,09	4.690.886,09
2035	0,00	0,00	2.144.000,00	2.433.603,59	4.577.603,59
2036	0,00	0,00	2.144.000,00	2.307.186,89	4.451.186,89
Total:	13.400.000,00	53.600.000,00	53.600.000,00	48.906.605,38	102.506.605,38

Salvo em 05/05/2025 09:44:20

2037	0,00	0,00	2.144.000,00	2.187.337,29	4.331.337,29
2038	0,00	0,00	2.144.000,00	2.067.487,69	4.211.487,69
2039	0,00	0,00	2.144.000,00	1.952.891,77	4.096.891,77
2040	0,00	0,00	2.144.000,00	1.827.788,49	3.971.788,49
2041	0,00	0,00	2.144.000,00	1.707.938,89	3.851.938,89
2042	0,00	0,00	2.144.000,00	1.588.089,29	3.732.089,29
2043	0,00	0,00	2.144.000,00	1.472.179,95	3.616.179,95
2044	0,00	0,00	2.144.000,00	1.348.390,09	3.492.390,09
2045	0,00	0,00	2.144.000,00	1.228.540,49	3.372.540,49
2046	0,00	0,00	2.144.000,00	1.108.690,89	3.252.690,89
2047	0,00	0,00	2.144.000,00	988.841,29	3.132.841,29
2048	0,00	0,00	2.144.000,00	868.991,69	3.012.991,69
2049	0,00	0,00	2.144.000,00	749.142,09	2.893.142,09
2050	0,00	0,00	2.144.000,00	629.292,49	2.773.292,49
2051	0,00	0,00	2.144.000,00	509.442,89	2.653.442,89
2052	0,00	0,00	2.144.000,00	389.593,29	2.533.593,29
2053	0,00	0,00	2.144.000,00	269.743,69	2.413.743,69
2054	0,00	0,00	2.144.000,00	149.894,09	2.293.894,09
2055	0,00	0,00	1.072.000,00	30.044,49	1.102.044,49
Total:	13.400.000,00	53.600.000,00	53.600.000,00	48.906.605,38	102.506.605,38



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Análise de Demandas

OFÍCIO SEI Nº 24737/2025/MF

Ao Senhor

RENATO DA MOTTA ANDRADE NETO

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023. Estado de Sergipe.

Senhor Coordenador-Geral,

1. Referimo-nos ao OFÍCIO SEI nº 24379/2025/MF, de 07/05/2025 (SEI nº 50470616), por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º (sic) da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da contragarantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Estado de Sergipe.

2. Informamos que as Leis estaduais nº 9.507 (SEI nº 46614749) e nº 9.508 (SEI nº 46614897), ambas de 26/07/2024, concederam ao Estado de Sergipe autorizações para vincular como contragarantia à garantia da União, em caráter irrevogável e irretratável, a modo "pro solvendo", as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

Margem: R\$ 11.932.026.744,25

OG: R\$ 30.988.573,47

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 8º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, pelo Estado de Sergipe.

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido de Execução Orçamentária do sexto bimestre de 2024, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

(SADIPEM). As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 8º, § 2º, da Portaria MF nº 882, 18/12/2018.

6. Em atendimento ao que é estabelecido pelo art. 9º da Portaria Normativa MF nº 1.583, de 13/12/2023, informamos que não temos conhecimento acerca de decisões judiciais em vigor que obstem a execução de contragarantias contra o referido ente até esta data.

Por fim, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexos:

I - Margem e OG (SEI nº 50511601).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PEDRO HENRIQUE ALVES DO NASCIMENTO

AFFC/GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

LUIZ GONZAGA MADRUGA COELHO FILHO

Gerente da GERAD/COAFI

Documento assinado eletronicamente

RAFAEL DE SOUZA PENA

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros, Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gonzaga Madruga Coelho Filho**, Gerente, em 08/05/2025, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Henrique Alves do Nascimento**, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 08/05/2025, às 15:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Souza Pena**, Coordenador(a)-Geral Substituto(a), em 08/05/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **50511231** e o código CRC **DF337F92**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P
- Bairro Esplanada dos Ministérios

CEP 70.048-900 - Brasília/DF

(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br - www.gov.br/fazenda/pt-br

Processo nº 17944.102313/2023-49.

SEI nº 50511231

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Sergipe
VERSÃO BALANÇO:	2024
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2024
MARGEM =	11.932.026.744,25
DEMONSTRATIVO ESCOLHIDO =	RREO

Balanço Anual (DCA) de 2024		
RECEITAS PRÓPRIAS		6.138.709.620,83
1.1.1.2.52.0.0	ITCD	38.747.402,26
1.1.1.4.00.0.0	ICMS	5.609.573.641,00
1.1.1.2.51.0.0	IPVA	490.388.577,57
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		6.960.895.082,55
1.7.1.1.50.0.0	FPE	5.984.402.854,94
1.7.1.1.53.0.0	IPI EXPORTAÇÃO (UF)	3.094.503,09
1.1.1.3.03.0.0	IRRF	973.397.724,52
3.2.00.00.00	DESPESA COM SERVIÇO DA DÍVIDA	247.676.104,20
4.6.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	243.185.263,05
3.3.20.00.00	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	2.696.000,00
3.3.30.00.00		0,00
3.3.40.00.00		165.907.498,79
3.3.41.00.00		19.585.169,60
3.3.45.00.00		0,00
3.3.46.00.00		0,00
3.3.50.00.00		130.667.729,13
3.3.60.00.00		6.316.565,18
3.3.70.00.00		0,00
3.3.71.00.00		1.171.388,33
3.3.73.00.00		0,00
3.3.74.00.00		0,00
3.3.75.00.00		0,00
3.3.76.00.00		0,00
3.3.80.00.00		0,00
Margem		12.282.398.985,10

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2024		
RECEITAS PRÓPRIAS		5.587.797.995,00
Total dos últimos 12 meses	ICMS	5.088.484.885,00
	IPVA	456.453.250,00
	ITCD	42.859.860,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS		8.603.960.090,00
Total dos últimos 12 meses	IRRF	917.695.715,00
	Cota-Parte do FPE	7.686.264.375,00
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
Despesas		2.259.731.340,75
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	301.162.423,85
	Serviço da Dívida Externa	108.713.939,68
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	243.201.384,11
Total dos últimos 12 meses	Transferências Constitucionais e Legais	1.606.653.593,11
Margem		11.932.026.744,25

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Sergipe
OFÍCIO SEI:	Nº 24379/2025/MF
RESULTADO OG:	30.988.573,47

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BNDES
Moeda da operação:	Real
Valor do contrato em reais:	126.604.800,36
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2045
Qtd. de anos de reembolso:	21
Total de reembolso em reais:	244.619.613,64
Reembolso médio(R\$):	11.648.553,03

Operação nº 2

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	BIRD
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	53.600.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	5,8488
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	28/02/2025
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	102.506.605,38
Primeiro ano de reembolso:	2025
Último ano de reembolso:	2055
Qtd. de anos de reembolso:	31
Total de reembolso em reais:	599.540.633,547
Reembolso médio(R\$):	19.340.020,44

AGREED MINUTES OF NEGOTIATIONS AMONG

THE STATE OF SERGIPE,

THE

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

AND

THE INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (IBRD OR WORLD BANK)

REGARDING

SERGIPE EFFICIENT DIGITAL ACCELERATION PROJECT

(P500570)

(Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE)

February 6, 2025

1. **Introduction.** Hybrid (virtual and in person) negotiations for a proposed IBRD loan of fifty-three million, six hundred thousand Dollars (USD 53,600,000) for the Sergipe Efficient Digital Acceleration Project (*Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE*) (the “Project”), were held on February 6, 2025, among the State of Sergipe (the “Borrower”), including representatives from the State Special Secretariat of Planning, Budget, and Innovation (*Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação – SEPLAN/SE*), the State Secretariat of Finance (*Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/SE*), and the State General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SE*) (collectively the “Borrower Delegation”); the Federative Republic of Brazil (the “Guarantor”), including representatives from the Ministry of the Finance’s General Attorney’s Office (*Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN/MF*), the National Treasury Secretariat (*Secretaria do Tesouro Nacional – STN/MF*), and the Ministry of Planning and Budget’s Secretariat of International Affairs and Development (*Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento – SEAID/MPO*) (collectively the “Guarantor Delegation”); and IBRD (the “World Bank” or, as applicable, the “World Bank Delegation”). Members of the Borrower, the Guarantor, and the World Bank Delegations (collectively, the “Delegations”) are listed in Annex 1 to these Minutes. The head of the Guarantor Delegation, Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, SEAID/MPO, and the head of the Borrower Delegation, Julio Cesar Monzu Filgueira, SEPLAN/SE, confirm and declare that they have been authorized to sign these Minutes on behalf of the Guarantor and the Borrower, respectively.

2. **Negotiated Documents.** The Delegations discussed and reached agreements on necessary revisions to the following documents: (i) draft Loan Agreement (“LA”); (ii) draft Guarantee Agreement (“GA”); (iii) draft Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”); (iv) draft Amortization Schedule; (v) Draft Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”); and (vi) Loan Choice Worksheet (“LCW”). The negotiated versions of documents (i) to (vi) are attached to these Minutes as Annexes 2 to 7 (the “Negotiated Documents”). The World Bank Delegation clarified that, as part of the preparation for presentation to the World Bank Board of Executive Directors and signing the Negotiated Documents will be reviewed and may be subject to formatting and editorial changes. In case of any substantive changes to these documents, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified. These Minutes record and clarify key understandings regarding the proposed Project.

Project Appraisal Document (PAD)

3. **PAD.** The PAD was agreed upon during appraisal between the Bank and the Borrower. The agreed changes to the LA will be reflected in the revised PAD. In addition, during the World Bank's internal clearance processes prior to its Executive Board approval, adjustments for consistency and clarity purposes may be necessary. In case of any substantive changes to the PAD, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation will be notified.

Legal Agreements

4. **Conditions to Effectiveness as per the General Conditions.** With respect to the provisions of Section 9.02 of the General Conditions, the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation have informed the World Bank Delegation that they will submit a legal opinion satisfactory to the World Bank to confirm that the LA and the GA have been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, the Borrower or the Guarantor (as applicable), and are binding in accordance with their terms, as a Condition of Effectiveness to the LA and GA, respectively.

5. **Signing and Effectiveness Deadlines.** If the legal documents for a Bank Loan are not signed within eighteen (18) months from the World Bank's Loan approval (currently planned for March 18, 2025) the World Bank will normally withdraw the Loan offer. Exceptionally, the World Bank may decide to grant additional time for signing to take place. The Legal Agreements will terminate if the conditions for their Effectiveness are not met by the Effectiveness Deadline, which falls one hundred twenty (120) days after the Signature Date. If this timeframe needs to be extended, the Borrower may request an extension for the World Bank's consideration. If the Effectiveness Deadline is extended, dated covenants, if any, whose dates fall before the new Effectiveness Deadline, will become Additional Conditions of Effectiveness. Considering the requirements from the National Treasury, the PGFN representative from the Guarantor Delegation requested that, prior to the Signing Date, the Bank confirms that the Additional Effectiveness Conditions are substantially met.

6. **Loan Closing Date.** The Closing Date for the operation is May 15, 2030. The Guarantor Delegation reiterated that any changes to the Closing Date would require prior approval from the Guarantor, as reflected in the LA.

7. **Loan Financial Terms.** The financial terms of the Loan, as per the Loan Choice Worksheet submitted by the Borrower (Annex 7), are summarized in the table below. The Borrower confirmed that it agrees with these financial terms.

IBRD Financial Product	IBRD Flexible Loan with a Variable Spread.
Currency and Amount	Fifty-three million, six hundred thousand Dollars (USD 53,600,000)
Front-end Fee	One quarter of one percent (0.25%) of the Loan Amount.
Commitment Charge	One quarter of one percent (0.25%) per annum of the Unwithdrawn Loan Balance. Accrues from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, and payment due twice a year.
Repayment Terms	Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule – Level repayment, with 30 years to final maturity, including a grace period of 5 years and repayments on March 15 and September 15 of each year.

8. **Amortization Schedule.** The Borrower confirmed the Commitment-linked Amortization Schedule attached (Annex 5) and reflected in Schedule 3 of the LA, valid for an expected IBRD Executive Board Date of March 18, 2025 ("Board Date"). The World Bank Delegation explained that a Commitment-linked Amortization Schedule means an Amortization Schedule in which the timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the World Bank Board of Executive Directors and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the LA. The World Bank Delegation further clarified that should there be a change in the Board Date, the amortization schedule (and in turn the LA) may need to be updated and the Borrower and the Guarantor will be informed accordingly. The revised financial terms would be agreed upon by all parties, also through email, following which an addendum to these Minutes would be signed and circulated.

9. **Disbursement Arrangements.** The negotiated DFIL (Annex 4) and the relevant aspects about the disbursement arrangements under the draft LA were discussed and agreed with the Borrower Delegation and the Guarantor Delegation.

10. **ESCP.** The World Bank Delegation and the Borrower Delegation agreed on the revised version of the ESCP, dated February 6, 2025 (Annex 6), which shall be published in the Borrower's website where the Environmental and Social documents shall be available during Program implementation (https://www.se.gov.br/seplan/seplan_conecta_se-1).

11. **Statutory Committee.** According to Article III, Section 4 (iii) of the World Bank's Articles of Agreement, a project proposed to be financed or Guaranteed by the World Bank shall be accompanied by a report/recommendation ("Statutory Committee report") to be issued by a competent committee ("Statutory Committee") whose members shall include an expert selected by the Governor representing the member in whose territory the operation in question is located. The Guarantor's Governor, by a letter dated November 8, 2014, confirmed that the Guarantor official signing these Minutes on behalf of the Guarantor, shall be considered to be the Federative Republic of Brazil's expert on the Statutory Committee, and that said official's signature of the Minutes shall be deemed to constitute the signature of the Statutory Committee Report. The parties acknowledge that PGFN/MF was designated for signing these Minutes with respect to the financing for this Project.

12. **Access to information.** Pursuant to the World Bank Policy on Access to Information, the World Bank will disclose the PAD, the related legal agreements and other information related to the Project, including any supplemental letters once the operation is approved by the World Bank's Board of Executive Directors.

13. **Acceptance of Negotiated Documents.** The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation confirmed their approval of the negotiated documents and these Minutes, which constitute the full and final agreement of the Borrower and the Guarantor with the aforementioned documents. No additional confirmation at this time or evidence of acceptance of these documents is required for the submission of the proposed Project for the consideration by the World Bank's Board of Executive Directors.

14. **Amendments to the Loan Agreement.** The Guarantor Delegation explained that any changes to the negotiated Loan Agreement would require prior approval from the Guarantor, in compliance with the Guarantor's applicable legal framework.

15. **Signing of the Legal Agreements.** The World Bank Delegation explained that as of July 1, 2023, the World Bank migrated to the use of electronic signatures (e-Signatures) as a default modality for signing all IBRD financing agreements concluded with the World Bank where both the World Bank and the Borrower sign electronically via DocuSign. The Borrower Delegation and the Guarantor Delegation indicated their readiness

to electronically sign the Legal Agreements.

16. **Next Steps.** (i) the Project is expected to be submitted to the World Bank Board of Executive Directors for consideration on March 18, 2025; and (ii) in parallel to the World Bank's Board approval, the Borrower and the Guarantor will expedite the necessary procedural and administrative steps to present the Project to the Brazilian Senate for approval and subsequent signature of the LA and the GA.



Julian Najles
Head of World Bank Delegation



Rocio Sanchez Viguera
World Bank, Task Team Leader



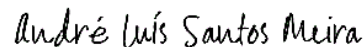
Arthur Batista de Sousa
STN, Ministry of Finance



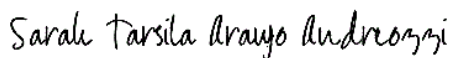
Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora
PGFN, Ministry of Finance



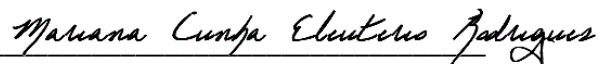
Julio César Monzu Filgueira
SEPLAN/SE, State Special Secretariat of Planning
Head of Borrower Delegation



André Luís Santos Meira
PGE/SE, State General Attorney's Office



Sarah Tarsila Araújo Andreozzi
SEFAZ/SE, State Secretariat of Finance



Mariana Cunha Eleutério Rodrigues
SEAID, Ministry of Planning and Budget
Head of Guarantor Delegation

List of Annexes:

- Annex 1: Members of the Borrower, Guarantor and World Bank Delegations
- Annex 2: Negotiated Loan Agreement
- Annex 3: Negotiated Guarantee Agreement
- Annex 4: Negotiated Disbursement and Financial Information Letter
- Annex 5: Amortization Schedule
- Annex 6: ESCP
- Annex 7: Loan Choice Worksheet

Members of the Borrower Delegation

Andrea Macedo, Coordenadora UGP, SEPLAN/SE
André Luís Santos Meira, Procurador, PGE/SE
Caroline Rolemberg, Superintendente-Geral de Finanças Públicas, SEFAZ/SE
Daniel Santana, Superintendente de Transformação Digital, SEPLAN/SE
Eduardo José Cabral de Melo Filho, Procurador, PGE/SE
Francisco Mascarenhas, Gerente da Dívida, SEFAZ/SE
Julio César Monzu Filgueira, Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação, SEPLAN/SE
Pedro Brasil, Gestor Governamental, SEFAZ/SE
Sarah Tarsila Araújo Andreozzi, Secretaria de Fazenda, SEFAZ/SE
Walter Júnior, Subsecretario, SEPLAN/SE

Members of the Guarantor Delegation

Ana Lúcia Gatto de Oliveira, Procuradora, PGFN/MF
Anderson da Costa Mello, Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, SEAID/MPO
Arthur Batista de Sousa, Auditor Federal de Finanças e Controle, STN/MF
Fernanda Marciano, Analista Técnico-Administrativo, SEAID/MPO
Lázaro Coelho de Deus Lima, Coordenador de Projetos da União e Modernização do Estado, SEAID/MPO
Mariana Cunha Eleutério Rodrigues, Coordenadora Geral de Projetos da União e Modernização do Estado
SEAID/MPO

Members of the World Bank Delegation

Débora Calheiros Fortes, Assistente de Projetos
Diogo Tavares, Advogado
Gabriela Lima, Especialista em Desenvolvimento Social
Guilherme Todt Cardoso de Faro, Especialista Ambiental
Gustavo Murillo Velazquez, Consultor
Felipe Sgarbi, Especialista Sênior em Energia
Jari Vayrynen, Especialista Sênior em Energia
Juliana Brescianini Ribeiro Conter, Analista de Operações
Julian Najles, Especialista Sênior em Desenvolvimento Digital
Leonardo Nascimento, Especialista em Gerenciamento Financeiro
Luciano Charlita, Especialista em Desenvolvimento Digital
Maíra Gomes, Assistente Jurídico
Natasha Wiedmann, Advogada
Patrícia Melo, Analista Financeira
Rocio Sanchez Vigueras, Especialista Sênior em Desenvolvimento Digital
Tatiana Cristina O. de Abreu Souza, Consultora
Tiago De Barros Cordeiro, Oficial de Operações
Viviane Lantyer Araújo de Oliveira, Especialista em Aquisições

NEGOTIATED
02.06.2025

LOAN NUMBER _____ - BR

Loan Agreement

(Sergipe Efficient Digital Acceleration Project)
(Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE)

between

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

and

STATE OF SERGIPE

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF SERGIPE (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of fifty-three million six hundred thousand Dollars (USD 53,600,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the State Secretary of Finance (*Secretário de Estado da Fazenda*).
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall, through SEPLAN:
- (a) With the support of EMGETIS, carry out Part 1 of the Project;
 - (b) With the support of SETEEM, carry out Part 2.3 of the Project;
 - (c) Carry out Parts 2.1, 2.2, 3 and 4 of the Project;

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement, and the Cooperation Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following: that EMGETIS has failed to comply with any of its obligations under the Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under this Agreement.
- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: the event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) the PCU has been established and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
 - (b) the PIUs have been established and their Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
 - (c) the Cooperation Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been complied with; and
 - (d) the Project Operations Manual has been prepared, approved, and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.
- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

- (a) the Borrower's address is:

Palácio Governador Augusto Franco
Av. Adélia Franco, 3305, Grageru.
49027-900, Aracaju, SE
Brazil

- (b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: conecta-se@seplan.se.gov.br;
gabinete@seplan.se.gov.br

With copy to:

Secretaria de Fazenda do Estado
R. José Carvalho Pinto, 280, 3º andar, Jardins
49026-150 Aracaju, SE
Brazil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

E-mail: gedif@fazenda.se.gov.br
seaid@planejamento.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF SERGIPE

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to increase access to and the use of sustainable digital services and infrastructure in the State of Sergipe.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Resilient Digital Infrastructure

1. Carrying out technical assistance aimed at, *inter alia*: (a) reviewing and updating the inventory of public buildings to be connected to the high-capacity, climate-resilient and low carbon digital network; (b) defining the optimal technology mix and management model to leverage private capital for the development of climate-resilient, low-carbon, and future-proof digital infrastructure; (c) defining climate standards for mitigation and adaptation measures through the identification of the best design and best operation model for data infrastructure; and (d) identifying Federal Government's ongoing initiatives to provide digital support on the education and health sectors at State level and enabling entities within the State of Sergipe to access those initiatives.
2. Deploying a scalable, climate-resilient, high-capacity broadband digital infrastructure to connect public buildings while promoting catalytic financing to encourage private sector investment.
3. Setting up a new low-carbon and climate-resilient state-owned primary data center.

Part 2. Digital Transformation

1. Fostering service delivery information, including, *inter alia*: (a) designing the Borrower's digital strategy, emphasizing a "whole-of-government" approach to consolidate all digital transformation initiatives into a Digital Strategy Policy; (b) developing a Portal integrating all State Government information and transactional services into one unified platform; (c) identifying and implementing Priority People-Centric Public Services to be deployed through Portal; (d) reviewing, updating or creating applications to facilitate data exchange and interoperability between digital systems; (e) designing and implementing a Change Management Plan to guide Government civil servants in adapting to and using the new digital processes and channels and implementing a communications strategy to raise awareness of the new digital services, promote their adoption and use by citizens and businesses, and encourage stakeholder participation; and

- (f) strengthening cybersecurity and data protection capacities to ensure the secure and uninterrupted provision of digital services
- 2. Supporting data-driven policies and services including, *inter alia*: (a) strengthening the Borrower's Data Observatory Project by supporting a unified data system that integrates data from multiple stakeholders, to improve planning and decision-making across government agencies; and (b) establishing a data governance framework to set clear rules and guidelines for the use, management, and protection of the government's data assets.
- 3. Promoting citizens and public servants' digital skills, including, *inter alia*: (a) developing a mechanism to select beneficiaries for different levels of digital skills training to further promote the participation of underserved groups, as well as a mechanism to ensure active private sector involvement in selecting digital skills content to ensure it aligns with real job market needs; (b) developing a digital skills program to complement ongoing skills and job insertion programs focused on eligible citizens with the aim of expanding the Borrower's digital workforce; and (c) developing a digital skills program to train eligible public servants.

Part 3. Efficient and Distributed Power Systems for Sustainable Digital Infrastructure and Services.

- 1. Carrying out technical assistance and capacity building on the management of the Borrower's EE agenda, including, *inter alia*: (a) developing strategies and instruments for promoting, financing, and implementing EE and DG over the medium and long term; (b) establishing a dedicated department within the government structure to oversee EE initiatives; and (c) developing and implementing a state EE policy that addresses related to private investment and EE market development, public procurement of energy, and the establishment of minimum EE standards for public buildings.
- 2. Fostering EE and DG in public buildings including, *inter alia*: (a) implementing EE and DG measures in selected public buildings; and (b) promoting preliminary and detailed energy audits of public buildings, including a climate risk analysis, with the aim of identifying potential EE and DG investments

Part 4. Project Management

Strengthening the Borrower's capacity to carry out the Project, including with respect to (a) Project management and coordination, (b) procurement and financial management, (c) environmental and social risk management, (d) monitoring and evaluation; (e) training

and advisory and audit services, and (f) public information, citizen engagement and communication.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:
 - (a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, the Project Coordination Unit (“PCU”) within SEPLAN with functions, resources and staffing (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, implementation, reporting and supervision, including with respect to procurement and contract management, monitoring and evaluation, financial management (accounting and disbursement procedures), environmental and social management, and stakeholder engagement;
 - (b) Not later than sixty (60) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the hiring or designation of PCU staff (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP;
 - (c) Establish, or cause to be established (as applicable), and thereafter operate and maintain, or cause to be operated and maintained (as applicable), throughout Project implementation, the Project Implementation Units (“PIUs”) within EMGETIS and SETEEM, with functions, resources and (subject to paragraph (c) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible to implement their respective parts of the Project as set out in Article III of this Agreement; and
 - (d) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the hiring and/or designation of PIUs staff (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual.
2. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, the Users Council, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be

responsible for Project strategic guidance in connection to Project communication and coordination with citizens and business.

3. Not later than thirty (30) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a Special Bidding Committee, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.
4. The Borrower shall, through SEPLAN, operate and maintain, throughout Project implementation:
 - (a) the Data Protection Council, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for ensuring compliance with Data Protection rights in connection to Project activities;
 - (b) the Technical Committee on Digital Transformation, chaired by SEPLAN and with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for facilitating interinstitutional communication and coordination on Project related issues and providing technical advice to CONTEIC;
 - (c) the CONTEIC, chaired by SEPLAN and composed of high-level representatives from, *inter alia*, SEAD, SEFAZ, EMGETIS, the State's Governor Office and a representative of the business sector, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible, *inter alia*, for Project oversight and strategic guidance to assure that the Project is aligned with the State's broader digital transformation strategy; and
 - (d) the Energy Efficiency and Sustainable Generation Council, chaired by SEPLAN, and with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for Project oversight, strategic guidance, coordination, and monitoring of progress in connection to investments related to EE and DG.
5. The Borrower shall ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.

B. Cooperation Agreement

1. To facilitate the implementation of the Project, the Borrower shall, through SEPLAN, enter into a tripartite Cooperation Agreement with EMGETIS, with respect to Part 1, and SETEEM, with respect to Part 2.3 of the Project, under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said tripartite Cooperation Agreement throughout Project implementation.
2. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Cooperation Agreement includes, *inter alia*:
 - (a) the responsibilities of EMGETIS and SETEEM with respect to Project implementation;
 - (b) the obligation of EMGETIS and SETEEM to ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data; and
 - (c) the obligation of EMGETIS and SETEEM to carry out their respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.
3. The Borrower, through SEPLAN, shall exercise its rights under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, or waive the Cooperation Agreement or any of its provisions.

C. Partnership Agreements

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower shall, through SEPLAN, enter into Partnership Agreements with each of the Cooperating Partners under terms and conditions acceptable to the Bank, and shall thereafter maintain said Partnership Agreements throughout Project implementation.
2. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that any Partnership Agreement includes, *inter alia*:

- (a) the roles and responsibilities of the Cooperating Partner with regard to the implementation of the respective part of the Project;
 - (b) the obligation of the Cooperating Partner to carry out its activities under the Project in compliance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the ESCP; and
 - (c) an acknowledgement and agreement that the Partnership Agreement will not involve any transfer of the proceeds of the Loan between the parties thereto.
- 3. Notwithstanding the provision set out in paragraph 1 of this Section, to the extent that the roles and responsibilities of the relevant Cooperating Partner are governed by an existing Partnership Agreement entered into prior to the date of this Agreement, as set out in the Project Operations Manual, the Borrower shall, through SEPLAN, not later than ninety (90) days after the Effective Date, ensure that the provisions mentioned in the previous paragraph are included in such Partnership Agreement (either by validating existing provisions or through an amendment) in a manner satisfactory to the Bank.
- 4. The Borrower, through SEPLAN, shall exercise its respective rights under the Partnership Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.
- 5. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, terminate, abrogate, waive, or fail to enforce the Partnership Agreements or any of their provisions.

D. Project Operations Manual

- 1. The Borrower shall carry out, and cause the Project to be carried out, in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*:
 - (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project;
 - (b) the eligibility criteria and the selection procedure for the Priority People-Centric Public Services under Part 2.1(c) of the Project;
 - (c) the eligibility criteria and the selection procedure for the public servants and citizens under Part 2.3 of the Project;

- (d) the amounts to be mobilized as, and the Parts of the Project to be carried out with, counterpart funds;
- (e) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation;
- (f) the composition and functions of the PCU and the PIUs;
- (g) the specific responsibilities of EMGETIS and SETEEM, as well as the applicable coordination arrangements;
- (h) the specific responsibilities of the Cooperating Partners, as applicable, as well as the applicable coordination arrangements;
- (i) the composition and functions of the Energy Efficiency and Sustainable Generation Council, Users Council, Data Protection Council, the Technical Committee on Digital Transformation, and CONTEIC and their role in Project monitoring and guidance;
- (j) the composition and functions of the Special Bidding Committee;
- (k) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including stakeholder engagement and grievance redressing;
- (l) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures;
- (m) the terms of reference for the financial audits;
- (n) the arrangements for preventing, detecting, reporting, investigation, remediation, and otherwise addressing fraud and corruption, including compliance with Anti-Corruption Guidelines; and
- (o) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and best international practices; and
- (p) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive, or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

E. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan ("ESCP"), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEPLAN, shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower shall, through SEPLAN, ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which

interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and
(iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

- (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
5. The Borrower, through SEPLAN, shall establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, consulting services and non-consulting services for the Project	47,600,000	100%
(2) Operating and, Training Costs for the Project	5,866,000	100%
(3) Front-end Fee	134,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	53,600,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

1. Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed ten million seven hundred twenty thousand Dollars (USD 10,720,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures under the Project, following the presentation of an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.
2. The Closing Date is May 15, 2030. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each March 15 and September 15 Beginning September 15, 2030 through March 15, 2055	2.0%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
3. “Change Management Plan” means the plan to be developed under Part 2.1(e) of the Project aimed at setting forth the methods in which a public organization implements changes due to the digitalization of services and procedures within the working environment, including, *inter alia*, arrangements to support and prepare employees, necessary steps for change, monitoring arrangements, and as further detailed in the Project Operations Manual.
4. “CONTEIC” means the Multidisciplinary Information and Communication Technology Council (*Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe*), referred to in Section I.A.4(c) of Schedule 2 to this Agreement, established pursuant to Borrower’s Decree N. 736, dated July 6, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.
5. “Cooperation Agreement” means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
6. “Cooperating Partners” means the Secretariat of Public Administration (*Secretaria de Estado da Administração, SEAD*), State Secretariat for Education and Culture (*Secretaria de Estado de Educação e Cultura, SEDUC*), State Secretariat of Social Assistance and Citizenship (*Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania, SEASIC*), State Secretariat of Women’s Policy (*Secretaria Estadual de Políticas para a Mulher, SPM*), Special State Superintendency of Youth (*Superintendência Especial Estadual para a Juventude – SUPERJUV*), Transparency and Control State Secretariat (*Secretaria de Estado de Transparência e Controle*), or other public sector organizations selected by the Borrower with approval of the Bank, to enter into Partnership Agreements for the implementation of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual, or any successor or successors thereto acceptable to the Bank.

7. “Data Protection” means safeguarding sensitive information from loss, corruption and damage, as further detailed in the Project Operations Manual.
8. “Data Observatory Project” means an initiative implemented under SEPLAN’s coordination with the aim of developing, maintaining, and disseminating a system of general data and information about the state of Sergipe, covering statistics, socio-economic studies, and geographical surveys, as established by the Borrower’s Decree N. 899, dated December 13, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank.
9. “Data Protection Council” means the council referred to in Section I.A.4(a) of Schedule 2 to this Agreement ,established pursuant to the Borrower’s Decree N. 15, dated February 3, 2022, or any successor thereto, acceptable to the Bank], and as further detailed in the Project Operations Manual.
10. “Digital Strategy Policy” means a decree or a law to be published by the Borrower and acceptable to the Bank, setting forth the Borrower’s digital strategy, emphasizing a “whole-of-government” approach, and consolidating the Borrower’s digital transformation initiatives, as further detailed in the Project Operations Manual.
11. “DG” means distributed generation.
12. “EE” means energy efficiency.
13. “EE Policy” means a decree or a law to be published by the Borrower and acceptable to the Bank, setting forth, *inter alia*, the Borrower’s EE strategy, private investment and EE market development strategies, public procurement of energy, and minimum EE standards for public buildings, and as further detailed in the Project Operations Manual.
14. “EMGETIS” means the Information Technology Company of Sergipe (*Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação*), established pursuant to Borrower’s Law N. 6,396, dated April 4, 2008, or any successor thereto, acceptable to the Bank.
15. “Energy Efficiency and Sustainable Generation Council” (*Conselho Estadual de Eficiência Energética*) means the council referred to in Section I.A.4(d) of Schedule 2 to this Agreement , established pursuant to Law N. 9,604, dated January 15, 2025, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

16. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated February 6, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
17. “Environmental and Social Report” means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower, through SEPLAN, that shall: (i) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.
18. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
19. “Federal Government” means the federal government of the Federative Republic of Brazil.
20. “Focal Point” means a person to be hired or appointed within each of the PIUs, responsible for coordinating, liaising and reporting to the PCU on technical, fiduciary environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.
21. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

22. “Key Staff” means, (a) with respect to the PCU, a Project general coordinator, a Project technical coordinator, a financial specialist, a procurement specialist, a communications and engagement specialist, a monitoring and evaluation specialist and an environmental and social specialist, and (b) with respect to the PIUs, a Focal Point.
23. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred by the Borrower on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and *per diem* costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.
24. “Partnership Agreements” means the Agreements referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
25. “PCU” means the Project coordination unit referred to in Section I.A.1(a) of Schedule 2 to this Agreement.
26. “People-Centric Public Services” means high quality services that are inclusive, accessible to all segments of the population, including the most vulnerable, tailored to citizens’ needs and expectations, responsive both to those who are more in need of government support and those who require less assistance and would prefer to use self-service channels, as further detailed in the Project Operations Manual.
27. “Personal Data” means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata, and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural, or social identity of an individual.
28. “PIU” means any of the Project implementing units referred to in Section I.A.1(c) of Schedule 2 to this Agreement;
29. “Portal” means a unique digital portal providing individuals and businesses with resilient personalized end-to-end integrated public services from all of the Borrower’s government entities in a single platform that ensures service access.

30. “Priority People-Centric Public Services” means People-Centric Public Services to be provided to vulnerable people in most need of public-support, as further detailed in the Project Operations Manual.
31. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.
32. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.
33. “Portal” means a unique digital portal providing individuals and businesses with resilient personalized end-to-end integrated public services from all of the Borrower’s government entities in a single platform that ensures service access.
34. “SEFAZ” means the State Finance Secretariat (*Secretaria de Estado da Fazenda*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
35. “SEPLAN” means the Special State Secretariat of Planning, Budget, and Innovation (*Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
36. “SETEEM” means the State Secretariat of Labor, Employment, and Entrepreneurship (*Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
37. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
38. “Special Bidding Committee” means the committee referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement, established pursuant to Decree N. 689, dated May 21, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.
39. “Technical Committee on Digital Transformation” means the committee referred to in Section I.A.4(b) of Schedule 2 to this Agreement, established pursuant to Borrower’s Decree N. 689, dated May 21, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.
40. “Training Costs” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel,

per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

41. "Users Council" means the council referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, to be established by the Borrower in a manner acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 is restated as follows:

"Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date."

2. Section 3.04 (Prepayment) is modified to read as follows:

"Section 3.04. Prepayment

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and

with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.”

3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.

4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms “Loan Payment” and “Payment Date” are modified to read as follows:

“73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”

“79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.”

NEGOTIATED
February 6, 2025

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Sergipe Efficient Digital Acceleration Project)
(Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

LOAN NUMBER _____ -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF SERGIPE (“Borrower”), concerning Loan No. _____-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofix@planejamento.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

JOHANNES C. M. ZUTT
Director – Brazil
Latin America and the Caribbean Region

[Date]

[First Name, Last Name]
[Borrower's Representative]
[Minister of Finance, [Ministry of Finance]
[Street address]
[City], [Country]

Re: IBRD Loan [REDACTED]-BR (Sergipe Efficient Digital Acceleration Project)
Additional Instructions: Disbursement and Financial Information Letter

Excellency:

I refer to the Loan Agreement between the State of Sergipe (“Borrower”) and the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) for financing the above-referenced Project. The General Conditions, as defined in the Loan Agreement, provide that the Borrower may from time-to-time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter (“DFIL”), and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower. The General Conditions also provide that the Disbursement and Financial Information Letter may set out Project-specific financial management and reporting requirements. This letter constitutes such Disbursement and Financial Information Letter and may be revised from time to time.

I. Disbursement Arrangements, Withdrawal of Loan Funds, and Reporting of Uses of Loan Funds for the Project

(i) Disbursement Arrangements

The *Disbursement Guidelines for Investment Project Financing*, dated February 2017 (“Disbursement Guidelines”), are available on the Bank’s secure website “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org> and its public website at <https://www.worldbank.org>. The Disbursement Guidelines are an integral part of the DFIL, and the manner in which the provisions in the Disbursement Guidelines apply to the Loan is specified below.

The table in Schedule 1 sets out the disbursement methods which may be used by the Borrower, information on registration of authorized signatories, processing of Withdrawal Applications (including the minimum value of applications and processing of advances), instructions on supporting documentation, and frequency of reporting on the Designated Account.

(ii) Withdrawal Applications (Electronic Delivery) ¹

The Borrower shall submit applications for withdrawal or for special commitment (“Applications”) with supporting documents electronically through the Bank’s web-based portal “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>. This option will be effected after the officials designated in writing by the Borrower, who are authorized to sign and deliver Applications, have registered

¹ Section 10.01 (c) of the General Conditions

as users of “Client Connection.” The designated officials shall deliver Applications electronically by completing Form 2380, which is accessible through “Client Connection.” By signing the Authorized Signatory Letter, which can be delivered manually or electronically, the Borrower confirms that it is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank by these means. The Borrower may exercise the option of preparing and delivering Applications in paper form on exceptional cases (including those where the Borrower encounters legal limitations) and which were previously agreed with the Bank. By designating officials to use SIDC and deliver the Applications electronically, the Borrower confirms through the Authorized Signatory Letter its agreement to (a) abide by the Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with the Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation, available in the Bank's public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>; and (b) to cause such officials to abide by those terms and conditions.

II. Financial Reports and Audits ²

(i) Financial Reports: The Borrower, through SEPLAN, shall prepare and furnish to the Bank not later than forty-five (45) days after the end of each calendar quarter interim unaudited financial reports (“IFRs”) for the Project covering the quarter.

(ii) Audits: Each audit of the Financial Statements shall cover the period of one (1) fiscal year of the Borrower, commencing with the fiscal year in which the first withdrawal was made. The audited Financial Statements for each such period shall be furnished to the Bank by the Borrower, through SEPLAN, not later than six (6) months after the end of such period.

III. Other Important Information

For additional information on disbursement arrangements, please refer to the Loan Handbook available on the Bank’s public website at <https://www.worldbank.org> and “Client Connection” at <https://clientconnection.worldbank.org>, the Bank recommends that you register as a user of “Client Connection.” From this website, you will be able to prepare and deliver Authorized Signatory Letters and Withdrawal Applications, monitor the near real-time status of the Loan and retrieve related policy, financial, and procurement information. For more information about the website and registration arrangements, or if you have any queries in relation to the above, please contact the Bank by email at askloans@worldbank.org using the above reference.

Yours sincerely,

Johannes C. M. Zutt

² Section 5.09 of the General Conditions

Attachments

1. Form of Authorized Signatory Letter
2. Interim unaudited Financial Report (IFR)

With copies:

Schedule 1: Disbursement Provisions

Basic Information				
IBRD Loan	No. -BR	Country	Brazil	Closing Date
		Borrower	State of Sergipe	
		Name of the Project	Sergipe Efficient Digital Acceleration Project	Disbursement Deadline Date <i>Subsection 3.7 **</i>
Disbursement Methods and Supporting Documentation				
Disbursement Methods <i>Section 2 (**)</i>	Methods	Supporting Documentation <i>Subsections 4.3 and 4.4 (**)</i>		
Direct Payment	Yes	• Copy of records (e.g., invoices and receipts)		
Reimbursement	Yes	• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL.		
Advance (into a Designated Account)	Yes	• Interim unaudited Financial Report (IFR) in the format provided in Attachment 2 of the DFIL.		
Special Commitments	No	Not Applicable		
Designated Accounts <i>(Sections 5 and 6 **)</i>				
Type	Segregated		Ceiling	Variable
Financial Institution - Name	Banco do Brasil		Currency	USD
Frequency of Reporting <i>Subsection 6.3 (**)</i>	Quarterly		Amount	Based on a six-month expenditure forecast as provided in the IFR
Minimum Value of Applications <i>(Subsection 3.5)</i>				
The minimum value of applications for Direct Payment and Reimbursement is USD 1,000,000 equivalent.				
Authorized Signatures <i>(Subsection 3.1 and 3.2 **)</i> Withdrawal and Documentation Applications <i>(Subsection 3.3 and 3.4 **)</i>				
The form for Authorized Signatory Letter is provided in Attachment 1 of this letter. The ASL and all Withdrawal Applications with their supporting documentation will be submitted electronically via the Bank’s “Client Connection” system.				
Additional Information				
Not Applicable				

Attachment 1 - Form of Authorized Signatory Letter

[Letterhead]
[Ministry of Finance]
[Street address]

[DATE]

The World Bank
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Attention: [Country Director]¹

Dear [Country Director]:

Re: IBRD Loan [Loan No.] - [Country Code] - [Project Name]

I refer to the Loan Agreement (Agreement”) between the International Bank for Reconstruction and Development (“Bank”) and [Borrower Name] (“Borrower”), providing the above Loan. For the purposes of Section 2.03 of the General Conditions as defined in the Agreement, any ² [one/two/three] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower to sign and submit an application to request a withdrawal from the Loan Account (“Applications”).

For the purpose of delivering the Applications to the Bank, ³ [one/two/three] of the persons whose authenticated specimen signatures appear below is/are authorized on behalf of the Borrower, acting [individually / jointly]⁴ to deliver the Applications, and evidence in support thereof on the terms and conditions specified by the Bank.

This Authorization also confirms that the Borrower is authorizing such persons to accept Secure Identification Credentials (SIDC) and to deliver the Applications and supporting documents to the Bank, including by electronic means. The Bank shall rely upon such representations and warranties, including the representations and warranties contained in the *Terms and Conditions of Use of Secure Identification Credentials in connection with Use of Electronic Means to Process Applications and Supporting Documentation* (“Terms and Conditions of Use of SIDC”), the Borrower represents and warrants to the Bank that it will cause such persons to abide by those terms and conditions.

This Authorization replaces and supersedes any Authorization currently in the Bank records with respect to the Agreement(s) referred to in the subject line of this Authorization.

¹ Instruction to Bank staff: please forward this letter to the Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

² Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to sign Applications, and how many or which positions, and if any thresholds apply. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

³ Instruction to the Borrower: Stipulate if more than one person needs to *jointly* sign Applications, if so, please indicate the actual number. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

⁴ Instruction to the Borrower: Use this bracket only if several individuals must jointly sign each Application; if this is not applicable, please delete it. *Please delete this footnote in the final letter that is sent to the Bank.*

Signatory Details

Name	Position	Email ID
[Signatory Name]	[Title]	[Email]

Specimen Signatures

Signatory Name	Signature 1	Signature 2	Signature 3
[User Name]			
[User Name]			

Yours truly,

/ signed /

[Position]⁵

⁵ Instruction to Bank staff: please forward this letter to Country Lawyer for further processing (Borrower: please do not delete this note).

Attachment 2 - Interim unaudited Financial Report (IFR)

Empréstimo: IBRD XXXX-BR
PROJETO: Sergipe Efficient Digital Acceleration Project (P500570)
Executor: SEPLAN

IFR 1									
Demonstrativo de Fontes e Usos por Categoria de Despesas									
Relatório de Fontes e Aplicações por Categoria									
RELATÓRIO TRIMESTRAL - US\$									
Período: 01/01/XXXX a 31/03/XXXX									
DESCRIÇÃO	Realizado			Planejado			Variação (Realizado - Planejado)		
	No trimestre	Ano	Acumulado (*)	No trimestre	Ano	Acumulado (*)	No trimestre	Ano	Acumulado (*)
A. SALDOS DE ABERTURA									
Saldo Inicial da Conta Designada									
Saldo Inicial de Rendimentos da Conta Designada									
A. Total Saldos de Abertura	-	-	-						
B. FONTES DE FUNDOS									
Fundos do BIRD - Adiantamentos à Conta Designada									
Fundos do BIRD - Reembolso									
Fundos do BIRD - Pagamento Direto									
Fundos do BIRD - Comissão Inicial (front-end fee)									
Rendimentos da Conta Designada no período									-
Fundos de Contrapartida									
B. Total de Fontes de Fundos	-	-	-						
Total Disponível (A+B)	-	-	-						
C. USOS DE FUNDOS - Recursos BIRD									
Categoria 1 - Bens, serviços consultivos e não consultivos							-	-	-
Categoria 2 - Treinamentos e custos operacionais para o Projeto									
Comissão Inicial (front-end fee)							-	-	-
C. Total das Despesas (recursos BIRD)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
D. USOS DE FUNDOS - Recursos de Contrapartida									
Categoria 1 - Bens, serviços consultivos e não consultivos							-	-	-
Categoria 2 - Treinamentos e custos operacionais para o Projeto									
D. Total das Despesas (recursos de contrapartida)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Total de Usos de Fundos (C+D)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
E. SALDOS DE ENCERRAMENTO									
Saldo Final da Conta Designada									
Saldo Final de Rendimentos da Conta Designada									
Total Saldos de Encerramento (A+B-C-D)	-	-	-						
(*) Acumulado do Projeto, desde a data de efetividade									
(**) Deve apresentar o somatório das linhas (2a) e (2b) somente.									
(***) Considera-se subvenções executadas os recursos transferidos para os Subprojetos e com as respectivas prestações de contas aprovadas.									
(****) Os valores da linha (2b.1) vão sendo alocados na linha (2b) à medida que as prestações de contas são aprovadas.									

Mutuário:

Data

IFR Preparado por
Cargo

IFR Revisado por
Cargo

Empréstimo: IBRD XXXX-BR
PROJETO: Sergipe Efficient Digital Acceleration Project (P500570)
Executor: SEPLAN

IFR 2									
RELATÓRIO DE APLICAÇÕES POR COMPONENTE									
RELATÓRIO TRIMESTRAL - US\$									
PERÍODO: 01/01/XXXX a 31/03/XXXX									
COMPONENTE / SUBCOMPONENTE	NO TRIMESTRE			ANO			TOTAL PROJETO (1)		
	REALIZADO	PLANEJADO	VARIAÇÃO (2)	REALIZADO	PLANEJADO	VARIAÇÃO (2)	REALIZADO	PLANEJADO	VARIAÇÃO (2)
Componente 1. Infraestrutura Digital Resiliente									
Sub-Componente 1.1 - Assistência Técnica			-			-			-
Sub-Componente 1.2 - Infraestrutura de banda larga resiliente e de alta capacidade			-			-			-
Sub-Componente 1.3 - Data center resiliente			-			-			-
Total do Componente 1 (Recursos BIRD)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-Componente 1.1 - Assistência Técnica			-			-			-
Sub-Componente 1.2 - Infraestrutura de banda larga resiliente e de alta capacidade			-			-			-
Sub-Componente 1.3 - Data center resiliente			-			-			-
Total do Componente 1 (Recursos de Contrapartida)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO COMPONENTE 1 (Recursos BIRD + Contrapartidas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 2. Transformação Digital									
Sub-Componente 2.1 - Inovação na prestação de serviços			-			-			-
Sub-Componente 2.2 - Políticas e serviços orientados por dados			-			-			-
Sub-Componente 2.3 - Competências digitais			-			-			-
Total do Componente 2 (Recursos BIRD)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Sub-Componente 2.1 - Inovação na prestação de serviços			-			-			-
Sub-Componente 2.2 - Políticas e serviços orientados por dados			-			-			-
Sub-Componente 2.3 - Competências digitais			-			-			-
Total do Componente 2 (Recursos de Contrapartida)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO COMPONENTE 2 (Recursos BIRD + Contrapartidas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 3. Sistemas de Energia Eficientes e Distribuídos									
Sub-Componente 3.1 - Assistência técnica e capacitação			-			-			-
Sub-Componente 3.2 - Eficiência energética e geração distribuída em edifícios públicos			-			-			-
Total do Componente 3 (Recursos BIRD)			-			-			-
Sub-Componente 3.1 - Assistência técnica e capacitação			-			-			-
Sub-Componente 3.2 - Eficiência energética e geração distribuída em edifícios públicos			-			-			-
Total do Componente 3 (Recursos de Contrapartida)			-			-			-
TOTAL DO COMPONENTE 3 (Recursos BIRD + Contrapartidas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Componente 4. Gestão do Projeto									
Total do Componente 3 (Recursos BIRD)			-			-			-
Total do Componente 3 (Recursos de Contrapartida)			-			-			-
TOTAL DO COMPONENTE 3 (Recursos BIRD + Contrapartidas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Taxa Inicial (front-end-fee)									
TOTAL DO PROJETO (Componentes 1, 2, 3 e 4) - Recursos do BIRD (INCLUINDO TAXA INICIAL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO PROJETO (Componentes 1, 2, 3 e 4) - Recursos de Contrapartida	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DO PROJETO (Recursos do BIRD + Contrapartidas)	-	-	-	-	-	-	-	-	-

(1) Acumulado desde o início do Projeto
(2) Variação = Realizado-Planejado
TAXA DE CÂMBIO APLICADA (US\$ 1 = R\$ 5,40) - PTX/BACEN VENDA do último dia do trimestre (atualizar)

Elaborado por: _____

Revisado por: _____

AGÊNCIA EXECUTORA: SEPLAN

Conciliação da Conta Designada
PROJETO: Sergipe Efficient Digital Acceleration Project (P500570)

IFR 3

CONTA N.º:

BANCO: Banco do Brasil

PERÍODO: 01/01/XXXX a 31/03/XXXX
(Expresso em Dólares Americanos)

R\$

I. Fundo Recebido

1. Saldo em XX/XX/XXXX (trimestre anterior)	BIRD		}	
	Rendimentos			0.00
2. Rendimento financeiro até XX/XX/XXXX	Rendimentos -		}	0.00
3. Desembolsos do Banco Mundial: Depósitos na Conta-BIRD				0.00
4. Fundos Disponíveis no trimestre (1 + 2+ 3)				0.00

II. Menos:

Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes-BIRD		}	0.00
Adiantamento para os Subprojetos			
Pagamentos por Bens e Serviços segundo comprovantes-Contrapartida (exclusivo no caso de uso de rendimentos)			

III. Saldo de Conta

	BIRD		}	
	Rendimentos			0.00

Saldo da Conta	0.00
Saldo da conta pelo extrato bancário e balancete	0.00
Diferença	0.00
Razão para a diferença -	

Executor: SEPLAN
PROJETO: Sergipe Efficient Digital Acceleration Project (P500570)
RELATÓRIO DE GERENCIAMENTO FINANCEIRO - VALORES PREVISTOS
PREVISÃO DE DESEMBOLSO
Exercício: XXXX
Trimestre: Xº

IFR 4

CATEGORIA	% ELEGÍVEL	NECESSIDADE DE CAIXA - RECURSOS BIRD (US\$)				
		1º trimestre Janeiro a Março/20XX	2º trimestre Abril a Junho/20XX	3º trimestre Julho a Setembro/20XX	4º trimestre Outubro a Dezembro/20XX	Valor Total de necessidade de caixa para o Ano
Categoria 1 - Bens, serviços consultivos e não consultivos	100					-
Categoria 2 - Treinamento e custos operacionais para o Projeto	100					-
Comissão Inicial (front-end fee)	100					-
TOTAL		-	-	-	-	-

Amortization Schedule

Project	P500570-SDAP	Region	LATIN AMERICA AND CARIBBEAN	Country	Brazil
TTL	RocioSanchez Vigueras	Lending Instrument	IPF		
Loan	IBRD T15271-	Financial Product	IFL - Variable Spread Loan	Status	Draft
Amt in CoC	USD 53,600,000.00	Loan Description	SDAP		

Amortization Schedule

Borr Ctry	BR-Brazil	Income Category	4	Avg Repay Maturity (Years)	20.00
------------------	-----------	------------------------	---	-----------------------------------	-------

Amortization Schedule Parameters

Maturity Profile	CUSTOM	Maturity Type	LEVEL
Repayment Term	COMMITMENT_LINKED	Repay Freq (in months)	006
Grace Periods (in months)	060	Final Maturity (in months)	360
First Maturity Dt	15Sep2030	Last Maturity Dt	15Mar2055
Est Last Disb Dt		Disb Grouping (in months)	000
Payment Day / Month	15/03	Annuity Rate (%)	0.00

Version Number: 001

Repayment Schedule

Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
001	15Sep2030	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
002	15Mar2031	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
003	15Sep2031	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
004	15Mar2032	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
005	15Sep2032	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
006	15Mar2033	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
007	15Sep2033	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
008	15Mar2034	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
009	15Sep2034	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
010	15Mar2035	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
011	15Sep2035	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
012	15Mar2036	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
013	15Sep2036	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
014	15Mar2037	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
015	15Sep2037	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
016	15Mar2038	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
017	15Sep2038	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
018	15Mar2039	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
019	15Sep2039	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
020	15Mar2040	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
021	15Sep2040	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
022	15Mar2041	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
023	15Sep2041	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
024	15Mar2042	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
025	15Sep2042	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
026	15Mar2043	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
027	15Sep2043	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
028	15Mar2044	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
029	15Sep2044	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
030	15Mar2045	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
031	15Sep2045	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
032	15Mar2046	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
033	15Sep2046	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
034	15Mar2047	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
035	15Sep2047	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
036	15Mar2048	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
037	15Sep2048	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
038	15Mar2049	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000

Repayment Schedule				
Repay No	Repay Dt	Repay Amt (USD)	Repay Amt (USD)	Repay Pct
039	15Sep2049	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
040	15Mar2050	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
041	15Sep2050	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
042	15Mar2051	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
043	15Sep2051	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
044	15Mar2052	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
045	15Sep2052	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
046	15Mar2053	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
047	15Sep2053	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
048	15Mar2054	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
049	15Sep2054	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
050	15Mar2055	1,072,000.00	1,072,000.00	2.00000
Total		53,600,000.00	53,600,000.00	100.00000

Average Repayment Maturity		
Sub Loan Average Repayment Maturity (ARM)	17.74	
ARM Saving	2.26	

**State of Sergipe
State Secretariat of Planning, Budget and
Innovation
(SEPLAN)**

**Sergipe Efficient Digital Acceleration Project
(P500570)**

**Negotiated
ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT
PLAN**

Fevereiro 6, 2025

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN

1. The State of Sergipe (the Borrower) will implement the Sergipe Efficient Digital Acceleration Project (the Project), through the *Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação* (SEPLAN), with the support of the Information Technology Company of Sergipe (*Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação* - EMGETIS) and of the State Secretariat of Labor, Employment, and Entrepreneurship (*Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo* - SETEEM), as set out in the Loan Agreement. The International Bank for Reconstruction and Development (the Bank) has agreed to provide financing for the Project, as set out in the referred agreement.
2. The Borrower shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards (ESSs) and this Environmental and Social Commitment Plan (ESCP), in a manner acceptable to the Bank. The ESCP is a part of the Loan Agreement. Unless otherwise defined in this ESCP, capitalized terms used in this ESCP have the meanings ascribed to them in the referred agreement.
3. Without limitation to the foregoing, this ESCP sets out material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out, including, as applicable, the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and grievance management. The ESCP also sets out the environmental and social (E&S) instruments that shall be adopted and implemented under the Project, all of which shall be subject to prior consultation and disclosure in accordance with the ESSs, and in a form and substance, and in a manner acceptable to the Bank. Once adopted, such E&S instruments may be revised from time to time with prior written agreement of the Bank.
4. As agreed by the Bank and the Borrower, this ESCP will be revised from time to time if necessary, during Project implementation, to reflect adaptive management of Project changes and unforeseen circumstances or in response to Project performance. In such circumstances, the Borrower through the SEPLAN, and the Bank agree to update the ESCP to reflect these changes through an exchange of letters signed between the Bank and SEPLAN's Secretary. The Borrower shall promptly disclose the updated ESCP.

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
MONITORING AND REPORTING			
A	REGULAR REPORTING Prepare and submit to the Bank regular monitoring reports on the environmental, social, health and safety (ESHS) performance of the Project, including but not limited to the implementation of the ESCP, status of preparation and implementation of E&S instruments required under the ESCP, stakeholder engagement activities, and functioning of the grievance mechanism(s), and a summary of activities and main outcomes of the ESHS management of contractors (please see action C, below).	Submit semi-annual reports to the Bank throughout Project implementation starting from the Effective Date. Submit each report to the Bank no later than 60 days after the end of each reporting period.	SEPLAN (PCU)
B	INCIDENTS AND ACCIDENTS Promptly notify the Bank of any incident or accident related to the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, including, inter alia, cases of sexual exploitation and abuse (SEA), sexual harassment (SH), and accidents that result in death, serious or multiple injury. Provide sufficient detail regarding the scope, severity, and possible causes of the incident or accident, indicating immediate measures taken or that are planned to be taken to address it, and any information provided by any contractor and/or supervising firm, as appropriate. Subsequently, at the Bank's request, prepare a report on the incident or accident and propose any measures to address it and prevent its recurrence.	Notify the Bank no later than 48 hours after learning of the incident or accident. Send a subsequent report to the Bank within a timeframe acceptable to the Bank.	SEPLAN (PCU)
C	CONTRACTORS' MONTHLY REPORTS Require contractor firms (for civil works) to provide monthly monitoring reports on ESHS performance in accordance with the metrics specified in the respective bidding documents and contracts and submit a summary of such reports to the Bank as part of the Semiannual Progress Reports.	Submit the monthly reports to the Bank upon request or, ordinarily, submit the summary under action A above.	SEPLAN (PCU)
ESS 1: ASSESSMENT AND MANAGEMENT OF ENVIRONMENTAL AND SOCIAL RISKS AND IMPACTS			
1.1	ORGANIZATIONAL STRUCTURE SEPLAN Establish and maintain a Project Coordination Unit (PCU) under SEPLAN, which is tasked with ESHS management, with qualified staff and resources to support the management of ESHS risks and impacts of the Project, including the permanent support of an environmental specialist and a social development specialist (with communications & stakeholder engagement expertise).	Establishing the PCU as one of the conditions of effectiveness. Having the technical staff for environmental and social risk management as set out in the Loan Agreement as one of the effectiveness condition, and subsequently maintain these positions during Project implementation.	SEPLAN (PCU)
1.2	ORGANIZATIONAL STRUCTURE EMGETIS AND SETEEM Designate in each of the partner implementing units (EMGETIS and SETEEM) a focal point to oversee the management of environmental and social risks, under the coordination of the PCU environmental and social risk management team.	Assign focal points in the partner implementing units as one of the conditions of effectiveness, and subsequently hold these positions during Project implementation.	EMGETIS (PIU) SETEEM (PIU)

ENVIRONMENTAL AND SOCIAL COMMITMENT PLAN (ESCP) – SERGIPE EFFICIENT DIGITAL ACCELERATION PROJECT (P500570)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
1.3	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL MANAGEMENT FRAMEWORK Finalize, disclose, adopt, and implement the Project's Environmental and Social Management Framework (ESMF) - developed in a manner consistent with the relevant ESSs - to guide the management of environmental and social risks during Project implementation.	Adopt and disclose the ESMF no later than 60 days after the Effective Date. Thereafter implement the ESMF throughout Project implementation,	SEPLAN (PCU)
1.4	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL ASSESSMENT Prepare and submit an environmental and social assessment report on the fiber network deployment (Component 1) for the Bank's no objection.	Submit the report assessment for the Bank's prior review and no objection before carrying out any fiber network interventions. No such interventions shall take place without the Bank's no objection.	SEPLAN (PCU)
1.5	ENVIRONMENTAL AND SOCIAL TECHNICAL SPECIFICATIONS Ensure that the entities/contractors responsible for implementing the civil works supported by the Project include the Environmental and Social Technical Specifications (ESTS) in the bidding documents for civil works as well as other guidelines and procedures comprised in the ESMF for the adequate management of environmental and social risks and impacts, during their activities, when applicable, and as established in the ESMF.	ESTS shall be part of the ESMF. Include the ESTS in bidding documents for design and construction as part of the preparation of procurement documents and respective contracts. Supervise contractors throughout Project implementation.	SEPLAN (PCU)
1.6	MANAGEMENT OF CONTRACTORS Incorporate the relevant aspects of this ESCP, including, inter alia, guidelines and procedures comprised in the ESMF for the adequate management of environmental, social, Occupational Health and Safety (OHS) risks and impacts, during their activities, when applicable, into the ESHS specifications of the procurement documents and contracts with contractors and supervising firms. These guidelines and procedures are established in the Environmental and Social Technical Specifications (ESTS). Thereafter ensure that the contractors and supervising firms comply and cause subcontractors to comply with the ESHS specifications of their respective contracts.	As part of the preparation of the procurement documents and related contracts. Supervise the contracts throughout the implementation of the Project.	SEPLAN (PCU)
1.7	TECHNICAL ASSISTANCE Ensure that the consultancies, technical studies, capacity building, training, and any other technical assistance activities supported under the Project are carried out in accordance with terms of reference acceptable to the Bank that are consistent with the ESSs. Thereafter ensure that the outputs of such activities comply with the terms of reference.	Throughout the implementation of the Project.	SEPLAN (PCU)
1.8	ACTIVITIES SUBJECT TO RETROACTIVE FINANCING Carry out an ESHS due diligence of the activities subject to retroactive financing and reflect such due diligence in a report, which shall also include any corrective action plans	Submit a due diligence report whenever there is a request for reimbursement of expenses for activities subject to retroactive financing. Any corrective	SEPLAN (PCU)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	or measures that are identified pursuant to such due diligence, in accordance with the ESSs. Subsequently, implement any corrective action plans or measures, as applicable.	action plans or measures identified in such report shall be implemented in a manner and timeframe acceptable to the Bank.	
ESS 2: LABOR AND WORKING CONDITIONS			
2.1	USE OF BORROWER'S LABOR FRAMEWORK a) Ensure that the labor management and working conditions of Project workers are consistent with this ESCP and with the Borrower labor framework, which includes, inter alia, the country's relevant policy, legal and institutional framework, including its national, departmental, or local implementing institutions, and the applicable laws, regulations, procedures, and implementation capacity. b) Promptly notify the Bank of any changes to the Borrower Labor Framework that may materially adversely affect the Borrower's ability to manage the E&S risks and impacts of the Project in line with the ESSs and the immediate measures taken or that are planned to be taken to address said changes and the ensuing potential risks and impacts of the Project. If, in the opinion of the Bank, such changes adversely affect relevant ESHS risk management aspects of the Project, the Borrower shall agree to implement measures and actions to address them in a manner acceptable to the Bank. The ESCP shall be updated to reflect such agreed actions. c) Provide information and training on core elements of the Brazilian Labor Legislation, Occupational Health and Safety standards and grievance redressing to Project workers at the time they are hired, and ensure compliance to these standards by Project workers (including those engaged by contractors, subcontractors, and supervising firms).	a) Throughout Project implementation. b) Notify the Bank immediately after taking notice of the change to the Borrower's Labor Framework. Subsequent actions, if requested by the Bank, shall be reflected in an updated ESCP as indicated in paragraph 4 of the Initial Section of this ESCP. c) At admission, and thereafter ensure their compliance with these normative throughout Project implementation.	SEPLAN (PCU)
2.2	CODE OF CONDUCT a) Develop, as part of the ESMF, a code of conduct (including with respect to SEA and SH) to be complied with by all Project workers, including consultants, contractors and subcontractors, that carry out any activity within the Project's scope. b) Provide information, carry out awareness raising campaigns, and cause Project workers to abide by the material measures to combat discrimination, moral and sexual harassment, abuse, and exploitation as stated in the Code of Conduct and the country legislation.	a) Same as action 1.3 above b) Disseminate the Code of Conduct to Project workers at the time they are hired, and thereafter ensure compliance with the Code of Conduct.	SEPLAN (PCU)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
2.3	GRIEVANCE MECHANISM FOR PROJECT WORKERS Ensure that all workplace concerns raised by project workers, including grievances related to SEA/SH, are promptly addressed in a transparent and without retribution manner through the specific uptake channels for Project Workers in the State Ombudsman System.	Establish grievance mechanism before hiring Project workers and subsequently maintain and operate it throughout Project implementation.	SEPLAN(PCU) with support of the General Ombudsman Office (GOO)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
ESS 3: RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT			
3.1	E&S MANAGEMENT OF CIVIL WORKS AND RENOVATIONS Develop, implement, and cause contractors to implement the Environmental and Social Technical Specifications (ESTS) for Project interventions associated with civil works and renovations that define, in a manner commensurate with the E&S risks and impacts of these activities, the preventive, mitigating and corrective measures to be adopted by the contractor(s) to prevent and control the E&S impacts associated with the execution of the works (as relevant), consistent with the Project's ESMF and ESS 3. The ESMF shall contain, at a minimum, adequate measures to address the following issues: hazardous and non-hazardous waste management, e-waste, dust and noise control, chemical handling, signage and communication, reporting, monitoring, and supervision.	Same timeframe as action 1.3 and 1.5.	SEPLAN(PCU)
3.2	RESOURCE EFFICIENCY AND POLLUTION PREVENTION AND MANAGEMENT Incorporate resource efficiency and pollution prevention and management measures into the ESTS (where relevant, technically, and financially feasible), to be incorporated as E&S requirements of contracting and/or procurement and adopted along with the other requirements defined in the ESMF, and consistent with ESS 3.	Same timeframe as action 1.3 and 1.5.	SEPLAN(PCU)
ESS 4: COMMUNITY HEALTH AND SAFETY			
4.1	EMERGENCY PREPAREDNESS AND RESPONSE MEASURES Ensure the adoption and implementation of adequate measures for emergency preparedness and response to emergency scenarios (accidents, incidents with direct workers, unit employees, beneficiaries and community members, fires, chemical leaks, among other relevant ones) as part of the ESMF and ESTS requirements for civil works (as applicable), consistent with ESS 4.	Same timeframe as action 1.3 and 1.5.	SEPLAN(PCU)
4.2	TRAFFIC AND ROAD SAFETY Incorporate measures to manage traffic and road safety risks as required in the ESTS to be adopted and implemented under action 1.4 above	Same timeframe as action 1.3 and 1.5.	SEPLAN(PCU)
4.3	SEA AND SH RISKS Establish in the Code of Conduct for Project workers (to be developed as part of the Action 2.2, above) measures to prevent, control and penalize sexual harassment, exploitation and abuse. Disseminate, adopt and implement the Code of Conduct among all Project workers.	Same timeframe than action 2.2.	SEPLAN(PCU)
ESS 5: LAND ACQUISITION, RESTRICTIONS ON LAND USE AND INVOLUNTARY RESETTLEMENT			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 6: BIODIVERSITY CONSERVATION AND SUSTAINABLE MANAGEMENT OF LIVING NATURAL RESOURCES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 7: INDIGENOUS PEOPLES/SUB-SAHARAN AFRICAN HISTORICALLY UNDERSERVED TRADITIONAL LOCAL			
7.1	SOCIAL ASSESSMENT	Same timeframe as action 1.3.	SEPLAN (PCU)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
	Prepare, consult, adopt, disclose, the Social Assessment of impacts on Indigenous Peoples as part of the ESMF for the Project, consistent with ESS7.		
7.2	CONSULTATION AND ENGAGEMENT Prepare, consult, adopt, disclose, and implement a specific consultation and engagement strategy for Indigenous Peoples as set out in the SEP and consistent with ESS7.	Draft SEP disclosed before appraisal. Submit the final SEP for the Bank's prior review and no objection, adopt, and disclose the SEP no later than 60 days of the Effective Date, and thereafter implement the SEP throughout Project implementation.	SEPLAN (PCU)
7.3	COMMERCIAL USE OF CULTURAL HERITAGE Ensure that any activities that will involve or promote the commercial use of cultural heritage are developed and implemented following the guidelines established in the ESMF and SEP and consistent with ESS7.	Throughout the implementation of the Project.	SEPLAN (PCU)
ESS 8: CULTURAL HERITAGE			
8.1	CULTURAL HERITAGE PROTECTION AND CHANCE FIND Ensure that cultural heritage protection and supervision measures (including those from chance find) are incorporated as part of the Environmental and Social Technical Specifications (ESTS) of construction and renovation works, which may involve excavation and earthwork, in accordance with the principles and requirements set out in the ESMF and in a manner consistent with ESS 8.	Same timeframe than actions 1,3, 1.4 and 1.5.	SEPLAN (PCU)
8.2	COMMERCIAL USE OF CULTURAL HERITAGE Ensure that any activities that will involve or promote the commercial use of cultural heritage are developed and implemented following the guidelines established in the ESMF and SEP and consistent with ESS8.	Throughout the implementation of the Project.	SEPLAN (PCU)
ESS 9: FINANCIAL INTERMEDIARIES			
This standard is not relevant for the Project.			
ESS 10: STAKEHOLDER ENGAGEMENT AND INFORMATION DISCLOSURE			
10.1	STAKEHOLDER ENGAGEMENT PLAN PREPARATION AND IMPLEMENTATION Prepare, disclose, and implement a Stakeholder Engagement Plan (SEP) for the Project, consistent with ESS10, which shall include measures to, inter alia, provide stakeholders with timely, relevant, understandable, and accessible information, and consult with them in a culturally appropriate manner, which is free of manipulation, interference, coercion, discrimination and intimidation. The SEP shall include specific measures for engagement with Indigenous Peoples and other traditional, vulnerable, and disadvantaged groups.	No later than 60 days of the Effective Date, and subsequently implement it throughout the Project implementation.	SEPLAN (PCU) with support of the (GOO)

MATERIAL MEASURES AND ACTIONS		TIMEFRAME	RESPONSIBLE ENTITY
10.2	PROJECT GRIEVANCE MECHANISM Operate the State Grievance Mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances in relation to the Project, promptly and effectively, in a transparent manner that is culturally appropriate and readily accessible to all Project-affected parties, at no cost and without retribution, including concerns and grievances filed anonymously, in a manner consistent with ESS10. The grievance mechanism shall be equipped to receive, register, and facilitate the resolution of SEA/SH complaints, including through the referral of survivors to relevant gender-based violence service providers, all in a safe, confidential, and survivor-centered manner.	Prepare the State Grievance Mechanism to receive, track and monitor Project-related grievances no later than 60 days after the Effective Date, and subsequently maintain and operate the mechanism throughout Project implementation.	GOO with the support of the SEPLAN (PCU), EMGETIS (PIU) and SETEEM (PIU).
CAPACITY SUPPORT			
CS1	Provide training to the environmental and social staff of the PCU and of partner implementing agencies on: i) aspects to be considered in the environmental and social assessment of civil works, and other Project activities of relevant environmental and social risk; ii) environmental and social management and supervision according to the Environmental and Social Management Handbook, iii) aspects to be considered in the implementation of the activities foreseen in the Stakeholders Engagement Plan referring to each of the Project's planned interventions.	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session no later than 90 days of the Effective Date.	SEPLAN(PCU)
CS2	Provide Project Workers guidance on: Occupational Health and Safety; measures to prevent SEA/SH; and the proper code of conduct for relationships with the population of local communities in Project intervention areas.	Periodically, throughout the implementation of the Project, holding the first session no later than 90 days of the Effective Date.	SEPLAN(PCU)



THE WORLD BANK

IBRD - IDA

Termos Financeiros de Empréstimos Flexíveis do BIRD (IFL) com Spread Variável.

Preencha o formulário eletronicamente. Imprima e assine o formulário preenchido.

(Clique nas áreas sombreadas e digite a informação. Verifique as "Instruções de Preenchimento da Planilha de Opções de Empréstimos".)

INFORMAÇÃO SOBRE FINANCIAMENTO

Nome do país:	Brasil		
Nome do projeto ou programa:	Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA.SE		
Mutuário:	Governo do Estado de Sergipe		
Moeda do empréstimo (favor selecionar SOMENTE UMA):	dólar dos EUA	Montante do empréstimo:	53.600.000,00
Se o empréstimo for expresso em mais de uma moeda, favor especificar em folha separada o nome e o montante de cada moeda.			
A taxa de juros do empréstimo é a soma da taxa de referência mais o spread variável.			

TERMOS DE AMORTIZAÇÃO

Selecione as datas de pagamento: de	15	de	março-setembro	de cada ano.
Período de carência. Especifique o número de anos (de 0-19.5):	Ano(s) 5			
Prazo total de amortização, incluindo o período de carência: Especifique o número de anos (de 0-35):	Ano(s) 30			
Selecione somente UMA das seguintes opções:				
☒ Programa de amortização vinculado ao compromisso				
☐ Programa de amortização vinculado aos desembolsos (NOTA: se for escolhido o programa de amortização vinculado ao desembolso, somente há disponibilidade dos seguintes perfis de amortização: i. Amortização Constante ou ii. Pagamento constante)				
Selecione somente UM dos seguintes perfis de amortização:				
☒ i. Amortização Constante				
☐ ii. Pagamento Constante (Tabela Price)				
☐ iii. Amortização Única (Bullet) Data de Amortização				
☐ iv. Outras amortizações não padronizadas (especifique as datas programadas de pagamento e montantes da amortização a serem pagos nas datas do pagamento do principal. Se for necessário mais espaço, favor anexar uma folha separada).				

COMISSÃO INICIAL

Selecione somente UMA das seguintes opções:	
☒ Comissão inicial de financiamento retirada dos recursos do empréstimo (capitalizado).	☐ O mutuário pagará a comissão inicial com os próprios recursos (faturada).

Este documento foi assinado digitalmente por FABIO CRUZ MITIDIERI

OPÇÕES DE CONVERSÃO

- A) Para obter informações detalhadas sobre as opções padrão de conversão de moeda e conversão da taxa de juros, favor consultar a Seção 4.01(b) das Condições Gerais.

Indique se o mutuário não deseja participar de nenhuma opção de conversão. Não deseja participar do seguinte:

- ☐ Conversão da moeda
 - ☐ Conversão da Taxa de Referência
 - ☐ Tetos ou Faixas de Variação da Taxa de Referência

- B) Se o mutuário preferir Tetos ou Faixas, selecione somente UMA das seguintes opções:**

- ☒ O prêmio do teto/faixa pode ser financiado com os recursos do empréstimo, contanto que haja fundos disponíveis para serem desembolsados.
- ☐ Prêmio do teto/faixa pago pelo mutuário com recursos próprios.

- C) **NOTA:** Utilize esta opção somente se desejar que o BIRD modifique automaticamente a taxa de referência de todos os desembolsos do empréstimos. A opção ARF por montante não está disponibilizada para IFLs com programação de pagamento vinculado ao desembolso.

- #### ☐ **Fixação Automática da Taxa de Referência (ARF)**

Período: (Igual a um ou mais Períodos de Juros): Seleccionar período

OU

Montante (mínimo de US\$ 3 milhões ou 10% do empréstimo, ou o que for maior):

- D) ☐ Conversão Automática em Moeda Nacional

NOTA: Conversão Automática da Moeda a uma Moeda Nacional (ACLC). Esta opção converterá automaticamente todo desembolso do empréstimo e a respectiva moeda de pagamento em moeda nacional. Favor contatar o Financial Products and Client Solutions (enviar e-mail a FP@worldbank.org para obter informações sobre moedas, montantes, normas e taxas disponíveis, bem como para obter instruções e formulários específicos relacionadas a esta opção.)

CLÁUSULA DE DÍVIDA RESILIENTE AO CLIMA (CRDC)

OBSERVAÇÃO: Selecione apenas esta opção se quiser optar por usar a Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC). A CRDC só está disponível para o BIRD e economias estatais de pequeno porte elegíveis da AID, membros do Fórum dos Pequenos Estados e pequenos estados insulares em desenvolvimento, conforme definido pela ONU.

- ## Cláusula de Dívida Resiliente ao Clima (CRDC)

DECLARAÇÃO DAS RAZÕES DO MUTUÁRIO PARA A ESCOLHA DE TERMOS DO EMPRÉSTIMO

O Estado realizou as escolhas após análise da vantajosidade financeira e operacional frente aos marcadores macroeconômicos como a taxa de juros americana, oscilação do câmbio, dentre outras.

DECLARAÇÃO

O mutuário declara que não só tomou suas próprias decisões para obter o Empréstimo em conformidade com os termos contidos neste Formulário bem como declara que o Empréstimo é adequado para ele com base no seu próprio julgamento. O mutuário não recebeu qualquer comunicação (oral ou por escrito) do Banco Mundial com recomendação para tomar o Empréstimo de acordo com os termos selecionados neste documento, ficando entendido que quaisquer informações e explicações relacionadas com os termos e condições do Empréstimo não serão consideradas recomendações para se tomar o Empréstimo. O mutuário declara ainda que compreende e aceita os termos, condições e riscos do Empréstimo. No tocante às opções de conversão, o Mutuário afirma que toda conversão será aceita para fins de gestão prudente da dívida e não para fins especulativos e será solicitada mediante a apresentação de requerimento de conversão distinta, se aplicável. Para obter informação sobre opções de conversão favor consultar o website: [World Bank Treasury - Financial Products and Client Solutions website](#).

ASSINATURA DO MUTUÁRIO E DATA

Assinatura:

FABIO CRUZ MITIDIERI:65242777591

Assinado de forma digital por FABIO CRUZ MITIDIERI:65242777591
Dados: 2025.02.06 12:18:09 -03'00'

Data:

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XA4G-96YZ-KM8U-W84S



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- FABIO CRUZ MITIDIERI - 06/02/2025 12:18:09 (Certificado Digital)

Certificate Of Completion

Envelope Id: FF2EF8A8-0C79-4D04-B76B-207E41412C2B

Status: Completed

Subject: FYI - Sergipe Digital Acceleration - Minutes of Negotiations have been sent for signing

Source Envelope:

Document Pages: 5

Signatures: 8

Envelope Originator:

Supplemental Document Pages: 54

Initials: 0

The World Bank

Certificate Pages: 7

AutoNav: Enabled

1818 H Street NW

Envelopeld Stamping: Disabled

Washington, DC 20433

Time Zone: (UTC-05:00) Eastern Time (US & Canada)

esignaturelegle@worldbank.org

IP Address: 34.100.9.218

Record Tracking

Status: Original

Holder: The World Bank

Location: DocuSign

2/7/2025 5:18:58 PM

esignaturelegle@worldbank.org

Security Appliance Status: Connected

Pool: Security Pool

Signer Events

Signature

Timestamp

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

ana.oliveira@pgfn.gov.br

Procuradora da Fazenda Nacional

Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Sent: 2/7/2025 5:19:03 PM

Viewed: 2/7/2025 10:53:31 PM

Signed: 2/7/2025 10:53:56 PM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.158.144.138

Signed using mobile

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/5/2021 2:15:49 PM

ID: 755952d8-e54d-4ef7-923b-1cd926e205c5

Company Name: The World Bank

Arthur Batista de Sousa

arthur.sousa@tesouro.gov.br

Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

Arthur Batista de Sousa

Sent: 2/7/2025 5:19:03 PM

Viewed: 2/10/2025 6:36:36 AM

Signed: 2/10/2025 6:36:42 AM

Signature Adoption: Pre-selected Style

Using IP Address: 177.12.16.138

Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 5/17/2022 5:58:54 PM

ID: 4dd7b69f-c298-427b-9c1a-42723d5adb2c

Company Name: The World Bank

Julian Najles

jnajles@worldbank.org

Security Level: Email, Account Authentication (Optional)

[Handwritten Signature]

Sent: 2/7/2025 5:19:04 PM

Viewed: 2/8/2025 2:57:57 AM

Signed: 2/8/2025 3:02:15 AM

Signature Adoption: Drawn on Device

Using IP Address: 192.86.106.33

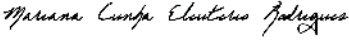
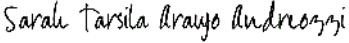
Signed using mobile

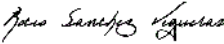
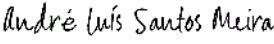
Electronic Record and Signature Disclosure:

Accepted: 2/8/2025 2:57:57 AM

ID: 1aa1657d-cbb2-48fd-9fa6-f6bf6082214a

Company Name: The World Bank

Signer Events	Signature	Timestamp
Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues mariana.rodrigues@planejamento.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 189.6.14.20	Sent: 2/7/2025 5:19:02 PM Viewed: 2/9/2025 7:12:33 PM Signed: 2/9/2025 7:18:01 PM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/9/2025 7:12:33 PM ID: bda57200-9926-4b30-aa81-8bdd49bfe33a Company Name: The World Bank Supplemental Documents:	Annex 2. Sergipe Digital_Legal Agreement_negotiated 02.06.2025.docx Annex 3. Guarantee Agreement Sergipe Digital_negotiated.docx Annex 4. DFIL_Sergipe Digital_P500570_negotiated_fev6.docx Annex 5. Amortization schedule_draft LCW_Appr 18Mar2025.pdf Annex 7. IBRD-Flexible-Loan-IFL-Loan-Choice-Work sheet-PT--300125-V2-pdf2502070838.pdf Annex 6. P500570_ESCP_Sergipe Digital_negotiated_2025feb5_clean.docx	Viewed: 2/9/2025 7:12:54 PM Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 2/9/2025 7:14:07 PM Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 2/9/2025 7:14:41 PM Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 2/9/2025 7:15:02 PM Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 2/9/2025 7:15:39 PM Read: Not Required Accepted: Not Required Viewed: 2/9/2025 7:15:50 PM Read: Not Required Accepted: Not Required
Sarah Tarsila Araujo Andreozzi sarah.andreozzi@fazenda.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.17.9.11	Sent: 2/7/2025 5:19:02 PM Viewed: 2/10/2025 10:13:07 AM Signed: 2/10/2025 10:13:31 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/10/2025 10:13:07 AM ID: c14b478f-c657-4f9d-9ec5-c9de896275ef Company Name: The World Bank		
Julio César Monzu Filgueira julio.filgueira@governo.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional)	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 187.17.0.246	Sent: 2/7/2025 5:19:01 PM Viewed: 2/10/2025 9:53:48 AM Signed: 2/10/2025 9:54:23 AM
Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/10/2025 9:53:48 AM ID: 82ba32cd-1c39-4a56-8909-d6d005770ee8 Company Name: The World Bank		

Signer Events	Signature	Timestamp
Rocio Sanchez Vigueras rsanchezviguerras@worldbank.org World Bank Group Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/7/2025 5:52:50 PM ID: 0a0df149-63df-4745-9edc-63f3a1431426 Company Name: The World Bank	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 165.85.36.196	Sent: 2/7/2025 5:19:00 PM Viewed: 2/7/2025 5:52:50 PM Signed: 2/7/2025 5:53:32 PM
André Luís Santos Meira andre.meira@pge.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Accepted: 2/10/2025 10:41:22 AM ID: b9809ce5-c770-4f74-bd56-c8b0bb2f2dc6 Company Name: The World Bank	 Signature Adoption: Pre-selected Style Using IP Address: 177.50.62.152	Sent: 2/7/2025 5:19:01 PM Viewed: 2/10/2025 10:41:22 AM Signed: 2/10/2025 10:41:38 AM
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	Completed Using IP Address: 177.174.218.208 Signed using mobile	Sent: 2/10/2025 10:41:42 AM Viewed: 2/10/2025 10:42:53 AM Signed: 2/10/2025 10:43:13 AM
In Person Signer Events	Signature	Timestamp
Editor Delivery Events	Status	Timestamp
Agent Delivery Events	Status	Timestamp
Intermediary Delivery Events	Status	Timestamp
Certified Delivery Events	Status	Timestamp
Carbon Copy Events	Status	Timestamp
Maira Oliveira Gomes Dos Santos moliveiragomes@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/7/2025 5:18:58 PM Viewed: 2/7/2025 5:18:58 PM Signed: 2/7/2025 5:18:58 PM
Gabinete SEPLAN/SE gabinete@seplan.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/7/2025 5:18:59 PM

Carbon Copy Events	Status	Timestamp
UGP SEPLAN/SE conecta-se@seplan.se.gov.br Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/7/2025 5:19:00 PM
Natasha Wiedmann nwiedmann@worldbank.org Security Level: Email, Account Authentication (Optional) Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/7/2025 5:18:59 PM Viewed: 2/7/2025 5:30:28 PM
OFFICIAL DOCUMENTS odesk@worldbank.org The World Bank Security Level: Email, Account Authentication (Optional), Login with SSO Electronic Record and Signature Disclosure: Not Offered via DocuSign	COPIED	Sent: 2/10/2025 10:43:16 AM Viewed: 2/10/2025 10:43:54 AM
Witness Events	Signature	Timestamp
Notary Events	Signature	Timestamp
Envelope Summary Events	Status	Timestamps
Envelope Sent	Hashed/Encrypted	2/7/2025 5:19:00 PM
Certified Delivered	Security Checked	2/10/2025 10:42:53 AM
Signing Complete	Security Checked	2/10/2025 10:43:13 AM
Completed	Security Checked	2/10/2025 10:43:16 AM
Payment Events	Status	Timestamps
Electronic Record and Signature Disclosure		

Electronic Disclosure Statement And Consent for E-Signature with a Relevant World Bank Group Organization [1]

1.0 Acknowledgement of Independent Vendor:

A relevant “World Bank Group Organization” means any of the following international organizations established by treaty among its member countries: International Bank for Reconstruction and Development (“IBRD”), International Development Association (“IDA”), International Finance Corporation (“IFC”), Multilateral Investment Guarantee Agency (“MIGA”), and International Centre for Settlement of Investment Disputes (“ICSID”).

By checking the ‘I agree’ box below in this Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature (“Disclosure Statement and Consent”), you agree and understand that: (1) the e-signature service (the “Service”) is not owned or operated by any of the relevant World Bank Group Organizations in any way. Instead, the Service is owned, operated and maintained by an independent vendor; and (2) no relevant World Bank Group Organization is responsible or liable for the services provided by the independent vendor.

2.0 Agreement to Terms of Service and Privacy Policy:

When using the Service, you agree and understand that the Service’s [Terms of Service](#), including the [Service Privacy Policy](#), will govern your use of e-signature.

3.0 Limitation of Liability:

You agree and understand that your use of the Service with a relevant World Bank Group Organization is at your own risk.

You agree and understand that the relevant World Bank Group Organization expressly disclaims all warranties of any kind related to the site, the services and the materials, whether express or implied, including, but not limited to: (1) the implied warranties of merchantability; (2) fitness for a particular purpose; and (3) non-infringement. You agree to be solely responsible for any damage to your computer system or loss of data that results from use of the Service.

In no event will the relevant World Bank Group Organization or its licensors, business partners, contractors, collaborators, partners, agents, employees or the like be liable for any indirect, consequential, incidental, collateral, exemplary, punitive, reliance or special damages (including, without limitation, business interruption or loss of goodwill, data, revenue or profits), even if advised or made aware of the possibility of any such losses or damages and regardless of

whether the claim is based on contract, tort (including negligence, strict liability and willful and/or intentional conduct), warranty, indemnity or other theory of liability.

4.0 Remedies and No Warranty:

The relevant World Bank Group Organization makes no warranty that: (1) the Service will meet your requirements; (2) the Service will be uninterrupted, timely, secure or error-free; (3) any results or outcomes from the use of the service will be accurate or reliable; (4) the quality of the Service will meet your expectations; or (5) the Service, or its servers, or communications sent from the any of the relevant World Bank Group Organizations, will be free of viruses or other harmful elements.

You agree and understand that your sole course of action and exclusive remedy for any losses or damages incurred or suffered by you as a result of your use of the Service shall be to terminate your Service account and cease using the Service. Under no circumstances will you have any claim against any of the relevant World Bank Group Organizations for any losses or damages whatsoever arising out of or related to your use of the Service.

5.0 Preservation of Immunities.

Nothing in this Disclosure Statement and Consent shall constitute, be construed, or considered to be, a limitation upon or a waiver, renunciation or modification of any immunities, privileges or exemptions of any of the World Bank Group Organizations accorded under its respective Articles of Agreement, international Convention or any applicable law. Such immunities, privileges or exemptions are specifically reserved.

6.0 Additional Terms:

By checking the 'I agree' box below, you agree and confirm that:

- You understand that this Disclosure Statement and Consent governs only e-signature transactions or arrangements with a relevant World Bank Group Organization which may be subject to additional Service terms;
- You can access and read this Disclosure Statement and Consent; and
- You can print on paper the Disclosure Statement and Consent or save or send the same to a place where you can print it for future reference and access.
- With respect to IBRD and IDA, you (a) will always keep your e-mail address updated with the Service and follow instructions provided by the relevant World Bank Group Organization to keep your e-mail address updated with the Service as needed; and (b) understand that the minimum system requirements for using the Service may change

over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>

[1] This Electronic Disclosure Statement and Consent for E-Signature with a relevant World Bank Group Organization is to be used on a specific **transactional basis** and does not in any way or form purport to create an ongoing contractual relationship between the user of the Service, the independent vendor and any of the relevant World Bank Group Organizations.



IBRD Policy

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project Financing

Bank Access to Information Policy Designation

Public

Catalogue Number

LEG5.03-POL.126

Issued

July 14, 2023

Effective

July 15, 2023

Content

General Conditions for IBRD Financing: Investment Project
Financing

Applicable to

IBRD

Issuer

Senior Vice President and General Counsel, LEGVP

Sponsor

Deputy Gen. Counsel, Operations, LEGVP

International Bank for Reconstruction and Development

General Conditions for IBRD Financing

Investment Project Financing

Dated December 14, 2018

(Last revised on July 15, 2023)

Table of Contents

ARTICLE I	Introductory Provisions	1
Section 1.01.	<i>Application of General Conditions</i>	1
Section 1.02.	<i>Inconsistency with Legal Agreements</i>	1
Section 1.03.	<i>Definitions</i>	1
Section 1.04.	<i>References; Headings</i>	1
ARTICLE II	Withdrawals	1
Section 2.01.	<i>Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal</i>	1
Section 2.02.	<i>Special Commitment by the Bank</i>	2
Section 2.03.	<i>Applications for Withdrawal or for Special Commitment</i>	2
Section 2.04.	<i>Designated Accounts</i>	2
Section 2.05.	<i>Eligible Expenditures</i>	3
Section 2.06.	<i>Financing Taxes</i>	3
Section 2.07.	<i>Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges</i>	3
Section 2.08.	<i>Allocation of Loan Amounts</i>	4
ARTICLE III	Financing Terms	4
Section 3.01.	<i>Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge</i>	4
Section 3.02.	<i>Interest</i>	4
Section 3.03.	<i>Repayment</i>	5
Section 3.04.	<i>Prepayment</i>	7
Section 3.05.	<i>Partial Payment</i>	7
Section 3.06.	<i>Place of Payment</i>	7
Section 3.07.	<i>Currency of Payment</i>	7
Section 3.08.	<i>Temporary Currency Substitution</i>	7
Section 3.09.	<i>Valuation of Currencies</i>	8
Section 3.10.	<i>Manner of Payment</i>	8
ARTICLE IV	Conversions of Loan Terms	9
Section 4.01.	<i>Conversions Generally</i>	9
Section 4.02.	<i>Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread</i>	10
Section 4.03.	<i>Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion</i>	10
Section 4.04.	<i>Principal Payable Following Currency Conversion</i>	10
Section 4.05.	<i>Interest Rate Cap; Interest Rate Collar</i>	11

Section 4.06. <i>Early Termination</i>	12
ARTICLE V Project Execution	12
Section 5.01. <i>Project Execution Generally</i>	12
Section 5.02. <i>Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement</i>	13
Section 5.03. <i>Provision of Funds and other Resources</i>	13
Section 5.04. <i>Insurance</i>	13
Section 5.05. <i>Land Acquisition</i>	13
Section 5.06. <i>Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities</i>	13
Section 5.07. <i>Plans; Documents; Records</i>	14
Section 5.08. <i>Project Monitoring and Evaluation</i>	14
Section 5.09. <i>Financial Management; Financial Statements; Audits</i>	15
Section 5.10. <i>Cooperation and Consultation</i>	15
Section 5.11. <i>Visits</i>	15
Section 5.12. <i>Disputed Area</i>	16
Section 5.13. <i>Procurement</i>	16
Section 5.14. <i>Anti-Corruption</i>	16
ARTICLE VI Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition	16
Section 6.01. <i>Financial and Economic Data</i>	16
Section 6.02. <i>Negative Pledge</i>	17
Section 6.03. <i>Financial Condition</i>	17
ARTICLE VII Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration	18
Section 7.01. <i>Cancellation by the Borrower</i>	18
Section 7.02. <i>Suspension by the Bank</i>	18
Section 7.03. <i>Cancellation by the Bank</i>	21
Section 7.04. <i>Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank</i>	22
Section 7.05. <i>Loan Refund</i>	22
Section 7.06. <i>Cancellation of Guarantee</i>	22
Section 7.07. <i>Events of Acceleration</i>	22
Section 7.08. <i>Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration</i>	23
ARTICLE VIII Enforceability; Arbitration	24
Section 8.01. <i>Enforceability</i>	24
Section 8.02. <i>Obligations of the Guarantor</i>	24
Section 8.03. <i>Failure to Exercise Rights</i>	24
Section 8.04. <i>Arbitration</i>	24

ARTICLE IX Effectiveness; Termination	26
Section 9.01. <i>Conditions of Effectiveness of Legal Agreements</i>	26
Section 9.02. <i>Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty</i>	26
Section 9.03. <i>Effective Date</i>	27
Section 9.04. <i>Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective</i>	27
Section 9.05. <i>Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations</i>	27
ARTICLE X Miscellaneous Provisions.....	28
Section 10.01. <i>Execution of Legal Agreements; Notices and Requests</i>	28
Section 10.02. <i>Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity</i>	28
Section 10.03. <i>Evidence of Authority</i>	28
Section 10.04. <i>Disclosure</i>	29
APPENDIX Definitions.....	30

ARTICLE I

Introductory Provisions

Section 1.01. Application of General Conditions

These General Conditions set forth terms and conditions generally applicable to the Legal Agreements, to the extent the Legal Agreements so provide. If the Loan Agreement is between the Member Country and the Bank, references in these General Conditions to the Guarantor and the Guarantee Agreement shall be disregarded. If there is no Project Agreement between the Bank and a Project Implementing Entity or Subsidiary Agreement between the Borrower and the Project Implementing Entity, references in these General Conditions to the Project Implementing Entity, the Project Agreement or the Subsidiary Agreement shall be disregarded.

Section 1.02. Inconsistency with Legal Agreements

If any provision of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, or the Project Agreement is inconsistent with a provision of these General Conditions, the provision of the Loan Agreement, Guarantee Agreement, or Project Agreement shall prevail.

Section 1.03. Definitions

Capitalized terms used in these General Conditions have the meanings set out in the Appendix.

Section 1.04. References; Headings

References in these General Conditions to Articles, Sections and Appendix are to the Articles and Sections of, and the Appendix to, these General Conditions. The headings of the Articles, Sections and Appendix, and the Table of Contents are inserted in these General Conditions for reference only and shall not be taken into consideration in interpreting these General Conditions.

ARTICLE II

Withdrawals

Section 2.01. Loan Account; Withdrawals Generally; Currency of Withdrawal

(a) The Bank shall credit the amount of the Loan to the Loan Account in the Loan Currency. If the Loan is denominated in more than one currency, the Bank shall divide the Loan Account into multiple sub-accounts, one for each Loan Currency. In the event that the Loan or any portion of the Loan is supported by a Member Guarantee, then the Loan Currency for the Loan or such portion of the Loan so supported shall be aligned with the currency of the Member Guarantee.

(b) The Borrower may from time to time request withdrawals of Loan amounts from the Loan Account in accordance with the provisions of the Loan Agreement, the Disbursement and Financial Information Letter, and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.

(c) Each withdrawal of a Loan amount from the Loan Account shall be made in the Loan Currency of such amount. The Bank shall, at the request and acting as an agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase with the Loan Currency withdrawn from the Loan Account such Currencies as the Borrower shall reasonably request to meet payments for Eligible Expenditures.

(d) No withdrawal of any Loan amount from the Loan Account shall be made (other than to repay the Preparation Advance) until the Bank has received from the Borrower payment in full of the Front-end Fee.

Section 2.02. *Special Commitment by the Bank*

At the Borrower's request and on such terms and conditions as the Bank and the Borrower shall agree, the Bank may enter into special commitments in writing to pay amounts for Eligible Expenditures notwithstanding any subsequent suspension or cancellation by the Bank or the Borrower ("Special Commitment").

Section 2.03. *Applications for Withdrawal or for Special Commitment*

(a) When the Borrower wishes to request a withdrawal from the Loan Account or to request the Bank to enter into a Special Commitment, the Borrower shall promptly deliver to the Bank a written application in such form and substance as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower shall furnish to the Bank evidence satisfactory to the Bank of the authority of the person or persons authorized to sign such applications and the authenticated specimen signature or the Electronic Address of each such person.

(c) The Borrower shall furnish to the Bank such documents and other evidence in support of each such application as the Bank shall reasonably request, whether before or after the Bank has permitted any withdrawal requested in the application.

(d) Each such application and accompanying documents and other evidence shall be sufficient in form and substance to satisfy the Bank that the Borrower is entitled to withdraw from the Loan Account the amount applied for and that the amount to be withdrawn from the Loan Account shall be used only for the purposes specified in the Loan Agreement.

(e) The Bank shall pay the amounts withdrawn by the Borrower from the Loan Account only to, or on the order of, the Borrower.

Section 2.04. *Designated Accounts*

(a) The Borrower may open and maintain one or more designated accounts into which the Bank may, at the request of the Borrower, deposit amounts withdrawn from the Loan Account as advances for purposes of the Project. All designated accounts shall be opened in a financial institution acceptable to the Bank, and on terms and conditions acceptable to the Bank.

(b) Deposits into, and payments out of, any such designated account shall be made in accordance with the Loan Agreement and such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower, including the World Bank Disbursement Guidelines for Projects. The Bank

may, in accordance with the Loan Agreement and such instructions, cease making deposits into any such account upon notice to the Borrower. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the procedures to be used for subsequent withdrawals from the Loan Account.

Section 2.05. *Eligible Expenditures*

Expenditures eligible to be financed out of the Loan proceeds shall, except as otherwise provided in the Legal Agreements, satisfy the following requirements (“Eligible Expenditure”):

- (a) the payment is for the reasonable cost of Project activities that meet the requirements of the relevant Legal Agreements;
- (b) the payment is not prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
- (c) the payment is made on or after the date of the Loan Agreement, and, except as the Bank may otherwise agree, is for expenditures incurred on or before the Closing Date.

Section 2.06. *Financing Taxes*

The use of any proceeds of the Loan to pay for Taxes levied by, or in the territory of, the Member Country on or in respect of Eligible Expenditures, or on their importation, manufacture, procurement or supply, if permitted pursuant to the Legal Agreements, is subject to the Bank’s policy of requiring economy and efficiency in the use of the proceeds of its loans. To that end, if the Bank at any time determines that the amount of any such Tax is excessive, or that such Tax is discriminatory or otherwise unreasonable, the Bank may, by notice to the Borrower, adjust the percentage of such Eligible Expenditures to be financed out of the proceeds of the Loan.

Section 2.07. *Refinancing Preparation Advance; Capitalizing Front-end Fee, Interest and Other Charges*

- (a) If the Borrower requests the repayment out of the proceeds of the Loan of an advance (or a portion thereof) made by the Bank or the Association (“Preparation Advance”) and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on or after the Effective Date the amount required to repay the withdrawn and outstanding balance of the advance (or a portion thereof) as at the date of such withdrawal from the Loan Account and to pay all accrued and unpaid charges, if any, on the advance as at such date. The Bank shall pay the amount so withdrawn to itself or the Association, and, unless otherwise agreed between the Bank and the Borrower, shall cancel the remaining unwithdrawn amount of the advance.
- (b) If the Borrower requests that the Front-end Fee be paid out of the proceeds of the Loan and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself such fee.
- (c) If the Borrower requests that interest, Commitment Charge, or other charges on the Loan be paid out of the proceeds of the Loan as applicable and the Bank agrees to such request, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account on each of the Payment Dates, and pay

to itself the amount required to pay such interest and other charges accrued and payable as at such date, subject to any limit specified in the Loan Agreement on the amount to be so withdrawn.

Section 2.08. *Allocation of Loan Amounts*

If the Bank reasonably determines that in order to meet the purposes of the Loan it is appropriate to reallocate Loan amounts among withdrawal categories, modify the existing withdrawal categories, or modify the percentage of expenditures to be financed by the Bank under each withdrawal category, the Bank may, after consultation with the Borrower, make such modifications, and shall notify the Borrower accordingly.

ARTICLE III **Financing Terms**

Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge; Exposure Surcharge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from a date sixty (60) days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date.

(c) If, on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit and the Allocated Excess Exposure Amount is applicable to the Loan (or a portion thereof), the Borrower shall pay to the Bank the Exposure Surcharge on such Allocated Excess Exposure Amount for each said day. Whenever the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the Bank shall promptly notify the Member Country thereof. The Bank shall also notify the Loan Parties of the Allocated Excess Exposure Amount, if any, with respect to the Loan. The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.02. *Interest*

(a) The Borrower shall pay the Bank interest on the Withdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement; provided, however, that the interest rate applicable to any Interest Period shall in no event be less than zero percent (0%) per annum; and provided further that, such rate may be modified from time to time in accordance with the provisions of Article IV. Interest shall accrue from the respective dates on which amounts of the Loan are withdrawn and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

(b) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is based on a Variable Spread, the Bank shall notify the Loan Parties of the interest rate on such amount for each Interest Period, promptly upon its determination.

(c) If interest on any amount of the Loan is based on a Reference Rate, and the Bank determines that (i) such Reference Rate has permanently ceased to be quoted for the relevant Currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, the Bank shall apply such other Reference Rate for the relevant Currency, including any applicable spread, as it may reasonably determine. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of such other rate and related amendments to the provisions of the Loan Agreements, which shall become effective as of the date set forth in such notice.

(d) If interest on any amount of the Withdrawn Loan Balance is payable at the Variable Rate, then whenever, in light of changes in market practice affecting the determination of the interest rate applicable to such amount, the Bank determines that it is in the interest of its borrowers as a whole and of the Bank to apply a basis for determining such interest rate other than as provided in the Loan Agreement, the Bank may modify the basis for determining such interest rate upon not less than three months' notice to the Loan Parties of the new basis. The new basis shall become effective on the expiry of the notice period unless a Loan Party notifies the Bank during such period of its objection to such modification, in which case the modification shall not apply to such amount of the Loan.

(e) Notwithstanding the provisions of paragraph (a) of this Section, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the Borrower shall pay the Default Interest Rate on such overdue amount in lieu of the interest rate specified in the Loan Agreement (or such other interest rate as may be applicable pursuant to Article IV as a result of a Conversion) until such overdue amount is fully paid. Interest at the Default Interest Rate shall accrue from the first day of each Default Interest Period and shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.

Section 3.03. *Repayment*

(a) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement and, if applicable, as further provided in paragraphs (b), (c) (d) and (e) of this Section 3.03. The Withdrawn Loan Balance shall be repaid on either a Commitment-linked Amortization Schedule or a Disbursement-linked Amortization Schedule.

(b) For Loans with a Commitment-linked Amortization Schedule:

The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement provided that:

- (i) If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date specified in the Loan Agreement, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying:
 - (x) the Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by
 - (y) the Installment Share specified in the Loan Agreement for each Principal Payment Date, adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03 (e).

- (ii) If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (A) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with the Amortization Schedule under the Loan Agreement.
 - (B) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the Loan Agreement for said Principal Payment Date and the denominator of which is the sum of all remaining original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts to which a Currency Conversion applies in accordance with Section 3.03(e).
- (iii) (A) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.
- (B) Notwithstanding the provisions of this paragraph, if at any time the Bank adopts an alternative billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of this paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
- (c) For Loans with a Disbursement-linked Amortization Schedule:
 - (i) The Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance to the Bank in accordance with the provisions of the Loan Agreement.
 - (ii) The Bank shall notify the Loan Parties of the Amortization Schedule for each Disbursed Amount promptly after the Maturity Fixing Date for the Disbursed Amount.
- (d) If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of the Loan Agreement and this Section 3.03 shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency (and a separate Amortization Schedule shall be produced for each such amount, as applicable).
- (e) Notwithstanding the provisions in paragraphs (b) (i) and (ii) above and in the Amortization Schedule in the Loan Agreement, as applicable, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance or Disbursed Amount, as applicable, to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines.

Section 3.04. *Prepayment*

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date, including any prepayment premium calculated pursuant to paragraph (b) of this Section): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) The prepayment premium payable under paragraph (a) of this Section shall be an amount reasonably determined by the Bank to represent any cost to it of redeploying the amount to be prepaid from the date of its prepayment to its maturity date.

(c) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 3.05. *Partial Payment*

If the Bank at any time receives less than the full amount of any Loan Payment then due, it shall have the right to allocate and apply the amount so received in any manner and for such purposes under the Loan Agreement as it determines in its sole discretion.

Section 3.06. *Place of Payment*

All Loan Payments shall be paid at such places as the Bank shall reasonably request.

Section 3.07. *Currency of Payment*

(a) The Borrower shall pay all Loan Payments in the Loan Currency; and if a Conversion has been effected in respect of any amount of the Loan, as further specified in the Conversion Guidelines.

(b) If the Borrower so requests and the Bank agrees to such request, the Bank shall, acting as agent of the Borrower, and on such terms and conditions as the Bank shall determine, purchase the Loan Currency for the purpose of paying a Loan Payment upon timely payment by the Borrower of sufficient funds for that purpose in a Currency or Currencies acceptable to the Bank; provided, however, that the Loan Payment shall be deemed to have been paid only when and to the extent that the Bank has received such payment in the Loan Currency.

Section 3.08. *Temporary Currency Substitution*

(a) If the Bank reasonably determines that an extraordinary situation has arisen under which the Bank shall be unable to provide the Loan Currency at any time for purposes of funding the Loan, the

Bank may provide such substitute Currency or Currencies (“Substitute Loan Currency”) for the Loan Currency (“Original Loan Currency”) as the Bank shall select. During the period of such extraordinary situation: (i) the Substitute Loan Currency shall be deemed to be the Loan Currency for purposes of the Legal Agreements; and (ii) loan payments shall be paid in the Substitute Loan Currency, and other related financial terms shall be applied, in accordance with principles reasonably determined by the Bank. The Bank shall promptly notify the Loan Parties of the occurrence of such extraordinary situation, the Substitute Loan Currency and the financial terms of the Loan related to the Substitute Loan Currency.

(b) Upon notification by the Bank under paragraph (a) of this Section, the Borrower may within thirty (30) days thereafter notify the Bank of its selection of another Currency acceptable to the Bank as the Substitute Loan Currency. In such case, the Bank shall notify the Borrower of the financial terms of the Loan applicable to said Substitute Loan Currency, which shall be determined in accordance with principles reasonably established by the Bank.

(c) During the period of the extraordinary situation referred to in paragraph (a) of this Section, no premium shall be payable on prepayment of the Loan.

(d) Once the Bank is again able to provide the Original Loan Currency, it shall, at the Borrower’s request, change the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in accordance with principles reasonably established by the Bank; provided that if such Loan is covered by a Member Guarantee, the Bank may effect such change from the Substitute Loan Currency to the Original Loan Currency in its sole discretion, with notice to the Loan Parties.

Section 3.09. *Valuation of Currencies*

Whenever it becomes necessary for the purposes of any Legal Agreement, to determine the value of one Currency in terms of another, such value shall be as reasonably determined by the Bank.

Section 3.10. *Manner of Payment*

(a) Any Loan Payment required to be paid to the Bank in the Currency of any country shall be made in such manner, and in the Currency acquired in such manner, as shall be permitted under the laws of such country for the purpose of making such payment and effecting the deposit of such Currency to the account of the Bank with a depository of the Bank authorized to accept deposits in such Currency.

(b) All Loan Payments shall be paid without restrictions of any kind imposed by, or in the territory of, the Member Country and without deduction for, and free from, any Taxes levied by or in the territory of the Member Country.

(c) The Legal Agreements shall be free from any Taxes levied by or in the territory of the Member Country on or in connection with their execution, delivery or registration.

ARTICLE IV

Conversions of Loan Terms

Section 4.01. *Conversions Generally*

(a) The Borrower may, at any time, request a Conversion of the terms of the Loan in accordance with the provisions of this Section in order to facilitate prudent debt management. Each such request shall be furnished by the Borrower to the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and, upon acceptance by the Bank, the conversion requested shall be considered a Conversion for the purposes of these General Conditions. All Conversions shall be effected subject to the Bank's ability to hedge its exposure arising from such Conversions with such Counterparties and on such terms as acceptable to the Bank.

(b) Subject to Section 4.01 (e) below, the Borrower may at any time request any of the following Conversions: (i) a Currency Conversion, including Local Currency Conversion and Automatic Conversion into Local Currency; (ii) an Interest Rate Conversion, including Automatic Rate Fixing Conversion; and (iii) an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar. All Conversions shall be effected in accordance with the Conversion Guidelines and may be subject to such additional terms and conditions as may be agreed between the Bank and the Borrower.

(c) Upon acceptance by the Bank of a request for a Conversion, the Bank shall take all actions necessary to effect the Conversion in accordance with the Loan Agreement and the Conversion Guidelines. To the extent any modification of the provisions of the Loan Agreement providing for withdrawal or repayment of the proceeds of the Loan is required to give effect to the Conversion, such provisions shall be deemed to have been modified as of the Conversion Date. Promptly after the Execution Date for each Conversion, the Bank shall notify the Loan Parties of the financial terms of the Loan, including any revised amortization provisions and modified provisions providing for withdrawal of the proceeds of the Loan.

(d) The Borrower shall pay a transaction fee in connection with each Conversion, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect on the date of the Bank's acceptance of the Conversion request. Transaction fees provided for under this paragraph shall be either: (i) payable as a lump sum not later than sixty (60) days after the Execution Date, or the Bank's notice to the Borrower, as applicable; or (ii) expressed as a percentage per annum and added to the interest rate payable on each Payment Date.

(e) Except as otherwise agreed by the Bank, the Borrower may not request, (i) a Currency Conversion in respect of a Loan or any portion of the Loan that is supported by a Member Guarantee and (ii) additional Conversions of any portion of the Withdrawn Loan Balance that is subject to a Currency Conversion effected by a Currency Hedge Notes Transaction or otherwise terminate such Currency Conversion, for so long as such Currency Conversion is in effect. Each such Currency Conversion described in item (ii) of the preceding sentence shall be effected on such terms and conditions as may be separately agreed by the Bank and the Borrower and may include transaction fees to cover the underwriting costs of the Bank in connection with Currency Hedge Notes Transaction.

Section 4.02. Conversion to a Fixed Rate or Fixed Spread of Loan that Accrues Interest at a Rate Based on the Variable Spread¹

A Conversion to a Fixed Rate or a Variable Rate with a Fixed Spread of all or any amount of the Loan that accrues interest at a rate based on the Variable Spread shall be effected by fixing the Variable Spread applicable to such amount into the Fixed Spread for the Loan Currency, applicable on the date of the Conversion request, and in the case of a Conversion to a Fixed Rate, followed immediately by the Conversion requested by the Borrower.

Section 4.03. Interest Payable Following Interest Rate Conversion or Currency Conversion

(a) *Interest Rate Conversion.* Upon an Interest Rate Conversion, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate or the Fixed Rate,² whichever applies to the Conversion.

(b) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest and any applicable charges denominated in the Approved Currency on such amount as subsequently withdrawn and outstanding from time to time at the Variable Rate.

(c) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* Upon a Currency Conversion of all or any amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest denominated in the Approved Currency in accordance with the Conversion Guidelines on such Withdrawn Loan Balance at a rate applicable under the Conversion.

Section 4.04. Principal Payable Following Currency Conversion

(a) *Currency Conversion of Unwithdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Unwithdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount as subsequently withdrawn in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

(b) *Currency Conversion of Withdrawn Amounts.* In the event of a Currency Conversion of an amount of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the principal amount of the Loan so converted shall be determined by the Bank by multiplying the amount to be so converted in its Currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate. The Borrower shall repay such principal amount denominated in the Approved Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

¹ Suspended until further notice.

² Fixed Rate conversions are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

(c) *Termination of Conversion Period Prior to Final Loan Maturity.* If the Conversion Period of a Currency Conversion applicable to a portion of the Loan terminates prior to the final maturity of such portion, the principal amount of such portion of the Loan remaining outstanding in the Loan Currency to which such amount shall revert upon such termination shall be determined by the Bank either: (i) by multiplying such amount in the Approved Currency of the Conversion by the spot or forward exchange rate prevailing between the Approved Currency and said Loan Currency for settlement on the last day of the Conversion Period; or (ii) in such other manner as specified in the Conversion Guidelines. The Borrower shall repay such principal amount in the Loan Currency in accordance with the provisions of the Loan Agreement.

Section 4.05. *Interest Rate Cap; Interest Rate Collar*

(a) *Interest Rate Cap.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on the Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap³; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate exceeds the Interest Rate Cap, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to the Interest Rate Cap plus the Variable Spread.

(b) *Interest Rate Collar.* Upon the establishment of an Interest Rate Collar on the Variable Rate, the Borrower shall, for each Interest Period during the Conversion Period, pay interest on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies at the Variable Rate, unless with respect to the said Conversion Period: (i) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, the Variable Rate⁴: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit; or (ii) for a Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, the Reference Rate: (A) exceeds the upper limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such upper limit plus the Variable Spread; or (B) falls below the lower limit of the Interest Rate Collar, in which case, for the relevant Interest Period, the Borrower shall pay interest on such amount at a rate equal to such lower limit plus the Variable Spread.

(c) *Interest Rate Cap or Collar Premium.* Upon the establishment of an Interest Rate Cap or an Interest Rate Collar, the Borrower shall pay to the Bank a premium on the amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Conversion applies, calculated: (A) on the basis of the premium, if any, payable by the Bank for an interest rate cap or collar purchased by the Bank from a Counterparty for the purpose of establishing the Interest Rate Cap or Interest Rate Collar; or (B) otherwise as specified in the Conversion Guidelines. Such premium shall be payable by the Borrower (i) not later than sixty (60) days after the Execution Date; or (ii) promptly following the Execution Date for an Interest Rate

³ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

⁴ Not available due to suspension of Fixed Spread terms until further notice.

Cap or Interest Rate Collar for which the Borrower has requested that the premium be paid out of the proceeds of the Loan, the Bank shall, on behalf of the Borrower, withdraw from the Loan Account and pay to itself the amounts required to pay any premium payable in accordance with this Section up to the amount allocated from time to time for that purpose in the Loan Agreement.

Section 4.06. *Early Termination*

(a) Any Conversion effected on a Loan shall be terminated prior to its maturity in any of the following cases, as applicable:

- (i) The Borrower exercises its right to terminate the Conversion at any time during the Conversion Period by notice thereof to the Bank;
- (ii) The Bank exercises its right to terminate the Conversion during any period of time following thirty (30) days in which the Withdrawn Loan Balance remains unpaid and such non-payment continues beyond the said thirty (30) days period, by notice thereof to the Borrower;
- (iii) The Bank exercises its right at to terminate a Conversion prior to its maturity if: (A) the underlying hedging arrangements undertaken by the Bank in connection with the said Conversion are terminated as a result of it becoming impractical, impossible or unlawful for the Bank or its Counterparty to make a payment or to receive a payment on the terms agreed upon due to the: (1) adoption of, or any change in, any applicable law after the date on which such Conversion is executed; or (2) interpretation by any court, tribunal or regulatory authority with competent jurisdiction of any applicable law after such date or any change in any such interpretation; and (B) the Bank is unable to find a replacement hedging arrangement on terms acceptable to the Bank;
- (iv) The Bank provides a notice to the Borrower pursuant to Section 7.05 or Section 7.07; and
- (v) In the event of prepayment of the Loan by the Borrower as provided in Section 3.04.

(b) Except as otherwise provided in the Conversion Guidelines, upon the early termination of any Conversion by either the Bank or the Borrower: (i) the Borrower shall pay a transaction fee for the early termination, in such amount or at such rate as announced by the Bank from time to time and in effect at the time of the early termination of the Conversion; and (ii) the Borrower or the Bank shall pay an Unwinding Amount, if any, for the early termination (after setting off any amounts owed by the Borrower to the Bank), in accordance with the Conversion Guidelines. Transaction fees provided for under this paragraph and any Unwinding Amount payable by the Borrower pursuant to this paragraph shall be paid not later than sixty (60) days after the effective date of the early termination.

ARTICLE V

Project Execution

Section 5.01. *Project Execution Generally*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall carry out their Respective Parts of the Project:

- (a) with due diligence and efficiency;

- (b) in conformity with appropriate administrative, technical, financial, economic, environmental and social standards and practices; and
- (c) in accordance with the provisions of the Legal Agreements.

Section 5.02. Performance under the Loan Agreement, Project Agreement and Subsidiary Agreement

- (a) The Guarantor shall not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with the execution of the Project or the performance of the obligations of the Borrower or the Project Implementing Entity under the Legal Agreement to which it is a party.
- (b) The Borrower shall: (i) cause the Project Implementing Entity to perform all of the obligations of the Project Implementing Entity set forth in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement in accordance with the provisions of the Project Agreement or Subsidiary Agreement; and (ii) not take or permit to be taken any action which would prevent or interfere with such performance.

Section 5.03. Provision of Funds and other Resources

The Borrower shall provide or cause to be provided, promptly as needed, the funds, facilities, services and other resources: (a) required for the Project; and (b) necessary or appropriate to enable the Project Implementing Entity to perform its obligations under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

Section 5.04. Insurance

The Borrower and the Project Implementing Entity shall make adequate provision for the insurance of any goods required for their Respective Parts of the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan, against hazards incident to the acquisition, transportation and delivery of the goods to the place of their use or installation. Any indemnity for such insurance shall be payable in a freely usable Currency to replace or repair such goods.

Section 5.05. Land Acquisition

The Borrower and the Project Implementing Entity shall take (or cause to be taken) all action to acquire as and when needed all land and rights in respect of land as shall be required for carrying out their Respective Parts of the Project and shall promptly furnish to the Bank, upon its request, evidence satisfactory to the Bank that such land and rights in respect of land are available for purposes related to the Project.

Section 5.06. Use of Goods, Works and Services; Maintenance of Facilities

- (a) Except as the Bank shall otherwise agree, the Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all goods, works and services financed out of the proceeds of the Loan are used exclusively for the purposes of the Project.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that all facilities relevant to their Respective Parts of the Project shall at all times be properly operated and maintained and that all necessary repairs and renewals of such facilities shall be made promptly as needed.

Section 5.07. *Plans; Documents; Records*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank all plans, schedules, specifications, reports and contract documents for their Respective Parts of the Project, and any material modifications of or additions to these documents, promptly upon their preparation and in such detail as the Bank shall reasonably request.

(b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain records adequate to record the progress of their Respective Parts of the Project (including its cost and the benefits to be derived from it), to identify the Eligible Expenditures financed out of the proceeds of the Loan and to disclose their use in the Project, and shall furnish such records to the Bank upon its request.

(c) The Borrower and the Project Implementing Entity shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under their Respective Parts of the Project until at least the later of: (i) one (1) year after the Bank has received the audited Financial Statements covering the period during which the last withdrawal from the Loan Account was made; and (ii) two (2) years after the Closing Date. The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank's representatives to examine such records.

Section 5.08. *Project Monitoring and Evaluation*

(a) The Borrower and the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained policies and procedures adequate to enable it to monitor and evaluate on an ongoing basis, in accordance with indicators acceptable to the Bank, the progress of the Project and the achievement of its objectives.

(b) The Borrower shall prepare or cause to be prepared periodic reports ("Project Report"), in form and substance satisfactory to the Bank, integrating the results of such monitoring and evaluation activities and setting out measures recommended to ensure the continued efficient and effective execution of the Project and to achieve the Project's objectives. The Borrower shall furnish or cause to be furnished each Project Report to the Bank promptly upon its preparation, afford the Bank a reasonable opportunity to exchange views with the Borrower and the Project Implementing Entity on such report, and thereafter implement such recommended measures, taking into account the Bank's views on the matter.

(c) Except as the Bank may reasonably determine otherwise, the Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six (6) months after the Closing Date: (i) a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Project, the performance by the Loan Parties, the Project Implementing Entity and the Bank of their respective obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan; and (ii) a plan designed to ensure the sustainability of the Project's achievements.

Section 5.09. *Financial Management; Financial Statements; Audits*

- (a) (i) The Borrower shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements (“Financial Statements”) in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, both in a manner adequate to reflect the operations, resources and expenditures related to the Project; and (ii) the Project Implementing Entity shall maintain or cause to be maintained a financial management system and prepare financial statements in accordance with consistently applied accounting standards acceptable to the Bank, in a manner adequate to reflect its operations, resources and expenditures, and/or those of the Project, as may be further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall:
- (i) have the Financial Statements periodically audited by independent auditors acceptable to the Bank, in accordance with consistently applied auditing standards acceptable to the Bank;
 - (ii) not later than the date specified in the Disbursement and Financial Information Letter, furnish or cause to be furnished to the Bank the Financial Statements as so audited, and such other information concerning the audited Financial Statements and such auditors, as the Bank may from time to time reasonably request;
 - (iii) make the audited Financial Statements, or cause the audited Financial Statements to be made, publicly available in a timely fashion and in a manner acceptable to the Bank; and
 - (iv) if requested by the Bank, periodically furnish or cause to be furnished to the Bank interim unaudited financial reports for the Project, in form and substance satisfactory to the Bank and as further specified in the Disbursement and Financial Information Letter.

Section 5.10. *Cooperation and Consultation*

The Bank and the Loan Parties shall cooperate fully to assure that the purposes of the Loan and the objectives of the Project will be accomplished. To that end, the Bank and the Loan Parties shall:

- (a) from time to time, at the request of any one of them, exchange views on the Project, the Loan, and the performance of their respective obligations under the Legal Agreements, and furnish to the other party all such information related to such matters as it shall reasonably request; and
- (b) promptly inform each other of any condition which interferes with, or threatens to interfere with, such matters.

Section 5.11. *Visits*

- (a) The Member Country shall afford all reasonable opportunity for representatives of the Bank to visit any part of its territory for purposes related to the Loan or the Project.
- (b) The Borrower and the Project Implementing Entity shall enable the Bank’s representatives to:
- (i) visit any facilities and construction sites included in their Respective Parts of the Project; and (ii) to examine the goods financed out of the proceeds of the Loan for their Respective Parts of the Project,

and any plants, installations, sites, works, buildings, property, equipment, records and documents relevant to the performance of their obligations under the Legal Agreements.

Section 5.12. *Disputed Area*

In the event that the Project is in an area which is or becomes disputed, neither the Bank's financing of the Project, nor any designation of or reference to such area in the Legal Agreements, is intended to constitute a judgment on the part of the Bank as to the legal or other status of such area or to prejudice the determination of any claims with respect to such area.

Section 5.13. *Procurement*

All goods, works, and services required for the Project and to be financed out of the proceeds of the Loan shall be procured in accordance with the requirements set forth or referred to in the Procurement Regulations and the provisions of the Procurement Plan.

Section 5.14. *Anti-Corruption*

The Borrower and the Project Implementing Entity shall ensure that the Project is carried out in accordance with the provisions of the Anti-Corruption Guidelines.

ARTICLE VI

Financial and Economic Data; Negative Pledge; Financial Condition

Section 6.01. *Financial and Economic Data*

(a) The Member Country shall furnish to the Bank all such information as the Bank shall reasonably request with respect to financial and economic conditions in its territory, including its balance of payments and its external debt as well as that of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, and of any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.

(b) The Member Country shall report "long-term external debt" (as defined in the World Bank's Debtor Reporting System Manual, dated January 2000, as may be revised from time to time ("DRSM")), in accordance with the DRSM, and in particular, notify the Bank of new "loan commitments" (as defined in the DRSM) not later than thirty (30) days after the end of the quarter during which the debt is incurred, and notify the Bank of "transactions under loans" (as defined in the DRSM) annually, not later than March 31 of the year following the year covered by the report.

(c) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no defaults exist in respect of any "external public debt" (as defined in the DRSM) except those listed in a notification from the Member Country to the Bank.

Section 6.02. *Negative Pledge*

(a) It is the policy of the Bank, in making loans to, or with the guarantee of, its member countries not to seek, in normal circumstances, special security from the member country concerned but to ensure that no other Covered Debt shall have priority over its loans in the allocation, realization or distribution of foreign exchange held under the control or for the benefit of such member country. To that end, if any Lien is created on any Public Assets as security for any Covered Debt, which will or might result in a priority for the benefit of the creditor of such Covered Debt in the allocation, realization or distribution of foreign exchange, such Lien shall, unless the Bank shall otherwise agree, *ipso facto* and at no cost to the Bank, equally and ratably secure all Loan Payments, and the Member Country, in creating or permitting the creation of such Lien, shall make express provision to that effect; provided, however, that if for any constitutional or other legal reason such provision cannot be made with respect to any Lien created on assets of any of its political or administrative subdivisions, the Member Country shall promptly and at no cost to the Bank secure all Loan Payments by an equivalent Lien on other Public Assets satisfactory to the Bank.

(b) The Borrower, which is not the Member Country undertakes that, except as the Bank shall otherwise agree:

- (i) if it creates any Lien on any of its assets as security for any debt, such Lien will equally and ratably secure the payment of all Loan Payments and in the creation of any such Lien express provision will be made to that effect, at no cost to the Bank; and
- (ii) if any statutory Lien is created on any of its assets as security for any debt, it shall grant at no cost to the Bank, an equivalent Lien satisfactory to the Bank to secure the payment of all Loan Payments.

(c) The provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section shall not apply to: (i) any Lien created on property, at the time of purchase of such property, solely as security for the payment of the purchase price of such property or as security for the payment of debt incurred for the purpose of financing the purchase of such property; or (ii) any Lien arising in the ordinary course of banking transactions and securing a debt maturing not more than one year after the date on which it is originally incurred.

(d) The Member Country represents, as at the date of the Loan Agreement, that no Liens exist on any Public Assets, as security for any Covered Debt, except those listed in a notification from the Member Country to the Bank and those excluded pursuant to paragraph (c) of this Section 6.02.

Section 6.03. *Financial Condition*

If the Bank has determined that the financial condition of the Borrower, which is not the Member Country, or the Project Implementing Entity, is a material factor in the Bank's decision to lend, the Bank shall have the right, as a condition to lend, to require that such Borrower or Project Implementing Entity provides the Bank with representations and warranties related to its financial and operating conditions, satisfactory to the Bank.

ARTICLE VII

Cancellation; Suspension; Refund; Acceleration

Section 7.01. Cancellation by the Borrower

The Borrower may, by notice to the Bank, cancel any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, except that the Borrower may not cancel any such amount that is subject to a Special Commitment.

Section 7.02. Suspension by the Bank

If any of the events specified in paragraphs (a) through (m) of this Section occurs and is continuing, the Bank may, by notice to the Loan Parties, suspend in whole or in part the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account. Such suspension shall continue until the event (or events) which gave rise to the suspension has (or have) ceased to exist, unless the Bank has notified the Loan Parties that such right to make withdrawals has been restored.

(a) Payment Failure.

- (i) The Borrower has failed to make payment (notwithstanding the fact that such payment may have been made by the Guarantor or a third party) of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Loan Agreement; or (B) under any other agreement between the Bank and the Borrower; or (C) under any agreement between the Borrower and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Borrower.
- (ii) The Guarantor has failed to make payment of principal or interest or any other amount due to the Bank or the Association: (A) under the Guarantee Agreement; or (B) under any other agreement between the Guarantor and the Bank; or (C) under any agreement between the Guarantor and the Association; or (D) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Guarantor.

(b) Performance Failure.

- (i) A Loan Party has failed to perform any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement.
- (ii) The Project Implementing Entity has failed to perform any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

(c) Fraud and Corruption. At any time, the Bank determines that any representative of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other recipient of any of the proceeds of the Loan) has engaged in corrupt, fraudulent, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of the Loan, without the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or any other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Cross Suspension.* The Bank or the Association has suspended in whole or in part the right of a Loan Party to make withdrawals under any agreement with the Bank or with the Association because of a failure by a Loan Party to perform any of its obligations under such agreement or any other agreement with the Bank.

(e) *Extraordinary Situation.*

(i) As a result of events which have occurred after the date of the Loan Agreement, an extraordinary situation has arisen which makes it improbable that the Project can be carried out or that a Loan Party or the Project Implementing Entity will be able to perform its obligations under the Legal Agreement to which it is a party.

(ii) An extraordinary situation has arisen under which any further withdrawals under the Loan would be inconsistent with the provisions of Article III, Section 3 of the Bank's Articles of Agreement.

(f) *Event Prior to Effectiveness.* The Bank has determined after the Effective Date that prior to such date but after the date of the Loan Agreement, an event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the Borrower's right to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective on the date such event occurred.

(g) *Misrepresentation.* A representation made by a Loan Party in or pursuant to the Legal Agreements, or in or pursuant to any Derivatives Agreement, or any representation or statement furnished by a Loan Party, and intended to be relied upon by the Bank in making the Loan or executing a transaction under a Derivatives Agreement, was incorrect in any material respect.

(h) *Co-financing.* Any of the following events occurs with respect to any financing specified in the Loan Agreement to be provided for the Project ("Co-financing") by a financier (other than the Bank or the Association) ("Co-financier"):

(i) If the Loan Agreement specifies a date by which the agreement with the Co-financier providing for the Co-financing ("Co-financing Agreement") is to become effective, the Co-financing Agreement has failed to become effective by that date, or such later date as the Bank has established by notice to the Loan Parties ("Co-financing Deadline"); provided, however, that the provisions of this sub-paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that adequate funds for the Project are available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(ii) Subject to sub-paragraph (iii) of this paragraph: (A) the right to withdraw the proceeds of the Co-financing has been suspended, canceled or terminated in whole or in part, pursuant to the terms of the Co-financing Agreement; or (B) the Co-financing has become due and payable prior to its agreed maturity.

(iii) Sub-paragraph (ii) of this paragraph shall not apply if the Loan Parties establish to the satisfaction of the Bank that: (A) such suspension, cancellation, termination or prematuring was not caused by the failure of the recipient of the Co-financing to perform any of its obligations under the Co-financing Agreement; and (B) adequate funds for the Project are

available from other sources on terms and conditions consistent with the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements.

(i) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* The Borrower or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has, without the consent of the Bank:

- (i) assigned or transferred, in whole or in part, any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements; or
- (ii) sold, leased, transferred, assigned, or otherwise disposed of any property or assets financed wholly or in part out of the proceeds of the Loan; provided, however, that the provisions of this paragraph shall not apply with respect to transactions in the ordinary course of business which, in the opinion of the Bank: (A) do not materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements or to achieve the objectives of the Project; and (B) do not materially and adversely affect the financial condition or operation of the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or such other entity).

(j) *Membership.* The Member Country: (i) has been suspended from membership in or ceased to be a member of the Bank; or (ii) has ceased to be a member of the International Monetary Fund.

(k) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.*

- (i) Any material adverse change in the condition of the Borrower (other than the Member Country), as represented by it, has occurred prior to the Effective Date.
- (ii) The Borrower (other than the Member Country) has become unable to pay its debts as they mature or any action or proceeding has been taken by the Borrower or by others whereby any of the assets of the Borrower shall or may be distributed among its creditors.
- (iii) Any action has been taken for the dissolution, disestablishment or suspension of operations of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project).
- (iv) The Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity (or any other entity responsible for implementing any part of the Project) has ceased to exist in the same legal form as that prevailing as of the date of the Legal Agreements.
- (v) In the opinion of the Bank, the legal character, ownership or control of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity (or of any other entity responsible for implementing any part of the Project) has changed from that prevailing as of the date of the Legal Agreements so as to materially and adversely affect the ability of the Borrower or of the Project Implementing Entity (or such other entity) to perform any of its obligations arising under or entered into pursuant to the Legal Agreements, or to achieve the objectives of the Project.

(l) *Ineligibility.* The Bank or the Association has declared the Borrower (other than the Member Country) or the Project Implementing Entity ineligible to receive proceeds of any financing made by

the Bank or the Association or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by the Bank or the Association, as a result of: (i) a determination by the Bank or the Association that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by the Bank or the Association; and/or (ii) a declaration by another financier that the Borrower or the Project Implementing Entity is ineligible to receive proceeds of any financing made by such financier or otherwise to participate in the preparation or implementation of any project financed in whole or in part by such financier as a result of a determination by such financier that the Borrower or the Project Implementing Entity has engaged in fraudulent, corrupt, coercive or collusive practices in connection with the use of the proceeds of any financing made by such financier.

(m) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred (“Additional Event of Suspension”).

Section 7.03. *Cancellation by the Bank*

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs with respect to an amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Bank may, by notice to the Loan Parties, terminate the right of the Borrower to make withdrawals with respect to such amount. Upon the giving of such notice, such amount shall be cancelled.

(a) *Suspension.* The right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account has been suspended with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance for a continuous period of thirty (30) days.

(b) *Amounts not Required.* At any time, the Bank determines, after consultation with the Borrower, that an amount of the Unwithdrawn Loan Balance will not be required to finance Eligible Expenditures.

(c) *Fraud and Corruption.* At any time, the Bank determines, with respect to any amount of the proceeds of the Loan, that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) without the Guarantor, the Borrower or the Project Implementing Entity (or other recipient of the proceeds of the Loan) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(d) *Misprocurement.* At any time, the Bank: (i) determines that the procurement of any contract to be financed out of the proceeds of the Loan is inconsistent with the procedures set forth or referred to in the Legal Agreements; and (ii) establishes the amount of expenditures under such contract which would otherwise have been eligible for financing out of the proceeds of the Loan.

(e) *Closing Date.* After the Closing Date, there remains an Unwithdrawn Loan Balance.

(f) *Cancellation of Guarantee.* The Bank receives notice from the Guarantor pursuant to Section 7.06 with respect to an amount of the Loan.

Section 7.04. Amounts Subject to Special Commitment not Affected by Cancellation or Suspension by the Bank

No cancellation or suspension by the Bank shall apply to amounts of the Loan subject to any Special Commitment except as expressly provided in the Special Commitment.

Section 7.05. Loan Refund

(a) If the Bank determines that an amount of the Withdrawn Loan Balance has been used in a manner inconsistent with the provisions of the Legal Agreements, the Borrower shall, upon notice by the Bank to the Borrower, promptly refund such amount to the Bank. Such inconsistent use shall include, without limitation:

- (i) use of such amount to make a payment for an expenditure that is not an Eligible Expenditure; or
- (ii) (A) engaging in corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices in connection with the use of such amount; or (B) use of such amount to finance a contract during the procurement or execution of which such practices were engaged in by representatives of the Guarantor or the Borrower or the Project Implementing Entity (or the Member Country, if the Borrower is not the Member Country, or other recipient of such amount of the Loan), in either case without the Borrower (or Member Country, or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.

(b) Except as the Bank may otherwise determine, the Bank shall cancel all amounts refunded pursuant to this Section.

(c) If any notice of refund is given pursuant to Section 7.05 (a) during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

Section 7.06. Cancellation of Guarantee

If the Borrower has failed to pay any required Loan Payment (otherwise than as a result of any act or omission to act of the Guarantor) and such payment is made by the Guarantor, the Guarantor may, after consultation with the Bank, by notice to the Bank and the Borrower, terminate its obligations under the Guarantee Agreement with respect to any amount of the Unwithdrawn Loan Balance as at the date of receipt of such notice by the Bank; provided that such amount is not subject to any Special Commitment. Upon receipt of such notice by the Bank, such obligations in respect of such amount shall terminate.

Section 7.07. Events of Acceleration

If any of the events specified in paragraphs (a) through (f) of this Section occurs and continues for the period specified (if any), then at any subsequent time during the continuance of the event, the Bank may, by notice to the Loan Parties, declare all or part of the Withdrawn Loan Balance as at the date of such notice to be due and payable immediately together with any other Loan Payments due under the Loan Agreement. Upon any such declaration, such Withdrawn Loan Balance and Loan Payments shall

become immediately due and payable. If any notice of acceleration is given during the Conversion Period for any Conversion applicable to a Loan, the provisions of Section 4.06 shall apply.

(a) *Payment Default.* A default has occurred in the payment by a Loan Party of any amount due to the Bank or the Association: (i) under any Legal Agreement; (ii) under any other agreement between the Bank and the Loan Party; or (iii) under any agreement between the Loan Party and the Association (in the case of an agreement between the Guarantor and the Association, under circumstances which would make it unlikely that the Guarantor would meet its obligations under the Guarantee Agreement); or (iv) in consequence of any guarantee extended or other financial obligation of any kind assumed by the Bank or the Association to any third party with the agreement of the Loan Party; and such default continues in each case for a period of thirty (30) days.

(b) *Performance Default.*

(i) A default has occurred in the performance by a Loan Party of any other obligation under the Legal Agreement to which it is a party or under any Derivatives Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Loan Parties.

(ii) A default has occurred in the performance by the Project Implementing Entity of any obligation under the Project Agreement or the Subsidiary Agreement, and such default continues for a period of sixty (60) days after notice of such default has been given by the Bank to the Project Implementing Entity and the Loan Parties.

(c) *Co-financing.* The event specified in sub-paragraph (h) (ii) (B) of Section 7.02 has occurred, subject to the provisions of paragraph (h) (iii) of that Section.

(d) *Assignment of Obligations; Disposition of Assets.* Any event specified in paragraph (i) of Section 7.02 has occurred.

(e) *Condition of Borrower or Project Implementing Entity.* Any event specified in sub-paragraph (k) (ii), (k) (iii), (k) (iv) or (k) (v) of Section 7.02 has occurred.

(f) *Additional Event.* Any other event specified in the Loan Agreement for the purposes of this Section has occurred and continues for the period, if any, specified in the Loan Agreement (“Additional Event of Acceleration”).

Section 7.08. *Effectiveness of Provisions after Cancellation, Suspension, Refund, or Acceleration*

Notwithstanding any cancellation, suspension, refund, or acceleration under this Article, all the provisions of the Legal Agreements shall continue in full force and effect except as specifically provided in these General Conditions.

ARTICLE VIII

Enforceability; Arbitration

Section 8.01. Enforceability

The rights and obligations of the Bank and the Loan Parties under the Legal Agreements shall be valid and enforceable in accordance with their terms notwithstanding the law of any state or political subdivision thereof to the contrary. Neither the Bank nor any Loan Party shall be entitled in any proceeding under this Article to assert any claim that any provision of the Legal Agreements is invalid or unenforceable because of any provision of the Articles of Agreement of the Bank.

Section 8.02. Obligations of the Guarantor

Except as provided in Section 7.06, the obligations of the Guarantor under the Guarantee Agreement shall not be discharged except by performance, and then only to the extent of such performance. Such obligations shall not require any prior notice to, demand upon or action against the Borrower or any prior notice to or demand upon the Guarantor with regard to any default by the Borrower. Such obligations shall not be impaired by any of the following: (a) any extension of time, forbearance or concession given to the Borrower; (b) any assertion of, or failure to assert, or delay in asserting, any right, power or remedy against the Borrower or in respect of any security for the Loan; (c) any modification or amplification of the provisions of the Loan Agreement contemplated by its terms; or (d) any failure of the Borrower or of the Project Implementing Entity to comply with any requirement of any law of the Member Country.

Section 8.03. Failure to Exercise Rights

No delay in exercising, or omission to exercise, any right, power or remedy accruing to any party under any Legal Agreement upon any default shall impair any such right, power or remedy or be construed to be a waiver thereof or an acquiescence in such default. No action of such party in respect of any default, or any acquiescence by it in any default, shall affect or impair any right, power or remedy of such party in respect of any other or subsequent default.

Section 8.04. Arbitration

(a) Any controversy between the parties to the Loan Agreement or the parties to the Guarantee Agreement, and any claim by any such party against any other such party arising under the Loan Agreement or the Guarantee Agreement which has not been settled by agreement of the parties shall be submitted to arbitration by an arbitral tribunal as hereinafter provided ("Arbitral Tribunal").

(b) The parties to such arbitration shall be the Bank on the one side and the Loan Parties on the other side.

(c) The Arbitral Tribunal shall consist of three arbitrators appointed as follows: (i) one arbitrator shall be appointed by the Bank; (ii) a second arbitrator shall be appointed by the Loan Parties or, if they do not agree, by the Guarantor; and (iii) the third arbitrator ("Umpire") shall be appointed by agreement of the parties or, if they do not agree, by the President of the International Court of Justice or, failing appointment by said President, by the Secretary-General of the United Nations. If either side fails to appoint an arbitrator, such arbitrator shall be appointed by the Umpire. In case any arbitrator appointed in accordance with this Section resigns, dies or becomes unable to act, a successor arbitrator

shall be appointed in the same manner as prescribed in this Section for the appointment of the original arbitrator and such successor shall have all the powers and duties of such original arbitrator.

(d) An arbitration proceeding may be instituted under this Section upon notice by the party instituting such proceeding to the other party. Such notice shall contain a statement setting forth the nature of the controversy or claim to be submitted to arbitration, the nature of the relief sought, and the name of the arbitrator appointed by the party instituting such proceeding. Within thirty (30) days after such notice, the other party shall notify to the party instituting the proceeding the name of the arbitrator appointed by such other party.

(e) If within sixty (60) days after the notice instituting the arbitration proceeding, the parties have not agreed upon an Umpire, any party may request the appointment of an Umpire as provided in paragraph (c) of this Section.

(f) The Arbitral Tribunal shall convene at such time and place as shall be fixed by the Umpire. Thereafter, the Arbitral Tribunal shall determine where and when it shall sit.

(g) The Arbitral Tribunal shall decide all questions relating to its competence and shall, subject to the provisions of this Section and except as the parties shall otherwise agree, determine its procedure. All decisions of the Arbitral Tribunal shall be by majority vote.

(h) The Arbitral Tribunal shall afford to all parties a fair hearing and shall render its award in writing. Such award may be rendered by default. An award signed by a majority of the Arbitral Tribunal shall constitute the award of the Arbitral Tribunal. A signed counterpart of the award shall be transmitted to each party. Any such award rendered in accordance with the provisions of this Section shall be final and binding upon the parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement. Each party shall abide by and comply with any such award rendered by the Arbitral Tribunal in accordance with the provisions of this Section.

(i) The parties shall fix the amount of the remuneration of the arbitrators and such other persons as are required for the conduct of the arbitration proceedings. If the parties do not agree on such amount before the Arbitral Tribunal convenes, the Arbitral Tribunal shall fix such amount as shall be reasonable under the circumstances. The Bank, the Borrower and the Guarantor shall each defray its own expenses in the arbitration proceedings. The costs of the Arbitral Tribunal shall be divided between and borne equally by the Bank on the one side and the Loan Parties on the other. Any question concerning the division of the costs of the Arbitral Tribunal or the procedure for payment of such costs shall be determined by the Arbitral Tribunal.

(j) The provisions for arbitration set forth in this Section shall be in lieu of any other procedure for the settlement of controversies between the parties to the Loan Agreement and Guarantee Agreement or of any claim by any such party against any other such party arising under such Legal Agreements.

(k) If, within thirty (30) days after counterparts of the award have been delivered to the parties, the award has not been complied with, any party may: (i) enter judgment upon, or institute a proceeding to enforce, the award in any court of competent jurisdiction against any other party; (ii) enforce such judgment by execution; or (iii) pursue any other appropriate remedy against such other party for the enforcement of the award and the provisions of the Loan Agreement or Guarantee Agreement. Notwithstanding the foregoing, this Section shall not authorize any entry of judgment or enforcement

of the award against the Member Country except as such procedure may be available otherwise than by reason of the provisions of this Section.

(l) Service of any notice or process in connection with any proceeding under this Section or in connection with any proceeding to enforce any award rendered pursuant to this Section may be made in the manner provided in Section 10.01. The parties to the Loan Agreement and the Guarantee Agreement waive any and all other requirements for the service of any such notice or process.

ARTICLE IX

Effectiveness; Termination

Section 9.01. Conditions of Effectiveness of Legal Agreements

The Legal Agreements shall not become effective until the Loan Party and the Project Implementing Entity confirm and the Bank is satisfied that the conditions specified in paragraphs (a) through (c) of this Section are met.

(a) The execution and delivery of each Legal Agreement on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity which is a party to such Legal Agreement have been duly authorized by all necessary actions and delivered on behalf of such party, and the Legal Agreement is legally binding upon such party in accordance with its terms.

(b) If the Bank so requests, the condition of the Borrower (other than the Member Country) or of the Project Implementing Entity, as represented and warranted to the Bank at the date of the Legal Agreements, has not undergone any material adverse change after such date.

(c) Each condition specified in the Loan Agreement as a condition of its effectiveness has occurred ("Additional Condition of Effectiveness").

Section 9.02. Legal Opinions or Certificates; Representation and Warranty

For the purpose of confirming that the conditions specified in paragraph (a) of Section 9.01 above have been met:

(a) The Bank may require an opinion or certificate satisfactory to the Bank confirming: (i) on behalf of the Loan Party or the Project Implementing Entity that the Legal Agreement to which it is a party has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms; and (ii) each other matter specified in the Legal Agreement or reasonably requested by the Bank in connection with the Legal Agreements for the purpose of this Section.

(b) If the Bank does not require an opinion or certificate pursuant to Section 9.02(a), by signing the Legal Agreement to which it is a party, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such Legal Agreement, the Legal Agreement has been duly authorized by, and executed and delivered on behalf of, such party and is legally binding upon such party in accordance with its terms, except where additional action is required to make such Legal Agreement legally binding. Where additional action is required following the date of the Legal

Agreement, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall notify the Bank when such additional action has been taken. By providing such notification, the Loan Party or the Project Implementing Entity shall be deemed to represent and warrant that on the date of such notification the Legal Agreement to which it is a party is legally binding upon it in accordance with its terms.

Section 9.03. *Effective Date*

(a) Except as the Bank and the Borrower shall otherwise agree, the Legal Agreements shall enter into effect on the date upon which the Bank dispatches to the Loan Parties and the Project Implementing Entity notice confirming it is satisfied that the conditions specified in Section 9.01 have been met (“Effective Date”).

(b) If, before the Effective Date, any event has occurred which would have entitled the Bank to suspend the right of the Borrower to make withdrawals from the Loan Account if the Loan Agreement had been effective, or the Bank has determined that an extraordinary situation provided for under Section 3.08 (a) exists, the Bank may postpone the dispatch of the notice referred to in paragraph (a) of this Section until such event (or events) or situation has (or have) ceased to exist.

Section 9.04. *Termination of Legal Agreements for Failure to Become Effective*

The Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall terminate if the Legal Agreements have not entered into effect by the date (“Effectiveness Deadline”) specified in the Loan Agreement for the purpose of this Section, unless the Bank, after consideration of the reasons for the delay, establishes a later Effectiveness Deadline for the purpose of this Section. The Bank shall promptly notify the Loan Parties and Project Implementing Entity of such later Effectiveness Deadline.

Section 9.05. *Termination of Legal Agreements on Performance of All Obligations*

(a) Subject to the provisions of paragraphs (b) and (c) of this Section, the Legal Agreements and all obligations of the parties under the Legal Agreements shall forthwith terminate upon full payment of the Withdrawn Loan Balance and all other Loan Payments due.

(b) If the Loan Agreement specifies a date by which certain provisions of the Loan Agreement (other than those providing for payment obligations) shall terminate, such provisions and all obligations of the parties under them shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms.

(c) If the Project Agreement specifies a date on which the Project Agreement shall terminate, the Project Agreement and all obligations of the parties under the Project Agreement shall terminate on the earlier of: (i) such date; and (ii) the date on which the Loan Agreement terminates in accordance with its terms. The Bank shall promptly notify the Project Implementing Entity if the Loan Agreement terminates in accordance with its terms prior to the date so specified in the Project Agreement.

ARTICLE X

Miscellaneous Provisions

Section 10.01. Execution of Legal Agreements; Notices and Requests

(a) Each Legal Agreement executed by Electronic Means shall be deemed an original, and in the case of any Legal Agreement not executed by Electronic Means in several counterparts, each counterpart shall be an original.

(b) Any notice or request required or permitted to be made or given under any Legal Agreement or any other agreement between the parties contemplated by the Legal Agreement shall be in writing. Except as otherwise provided in Section 9.03 (a), such notice or request shall be deemed to have been duly given or made when it has been delivered by hand, mail, or Electronic Means, to the party to which it is to be given or made at such party's address or Electronic Address specified in the Legal Agreement or at such other address or Electronic Address as such party shall have designated by notice to the party giving such notice or making such request. Any notice or request delivered by Electronic Means shall be deemed dispatched by the sender from its Electronic Address when it leaves the Electronic Communications System of the sender and shall be deemed received by the other party at its Electronic Address when such notice or request becomes capable of being retrieved in machine readable format by the Electronic Communications System of the receiving party.

(c) Unless the Parties otherwise agree, Electronic Documents shall have the same legal force and effect as information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is not executed or transmitted by Electronic Means.

Section 10.02. Action on Behalf of the Loan Parties and the Project Implementing Entity

(a) The representative designated by a Loan Party in the Legal Agreement to which it is a party (and the representative designated by the Project Implementing Entity in the Project Agreement or the Subsidiary Agreement) for the purpose of this Section, or any person authorized by such representative for that purpose, may take any action required or permitted to be taken pursuant to such Legal Agreement, and execute any documents or dispatch any Electronic Document required or permitted to be executed pursuant to such Legal Agreement, on behalf of such Loan Party (or the Project Implementing Entity).

(b) The representative so designated by the Loan Party or person so authorized by such representative may agree to any modification or amplification of the provisions of such Legal Agreement on behalf of such Loan Party by Electronic Document or by written instrument executed by such representative or authorized person; provided that, in the opinion of such representative, the modification or amplification is reasonable in the circumstances and will not substantially increase the obligations of the Loan Parties under the Legal Agreements. The Bank may accept the execution by such representative or other authorized person of any such instrument as conclusive evidence that such representative is of such opinion.

Section 10.03. Evidence of Authority

The Loan Parties and the Project Implementing Entity shall furnish to the Bank: (a) sufficient evidence of the authority of the person or persons who will, on behalf of such party, take any action or execute

any documents, including Electronic Documents, required or permitted to be taken or executed by it under the Legal Agreement to which it is a party; and (b) the Electronic Address or the authenticated specimen signature of each such person .

Section 10.04. *Disclosure*

The Bank may disclose the Legal Agreements to which it is a party and any information related to such Legal Agreements in accordance with its policy on access to information, in effect at the time of such disclosure.

APPENDIX

Definitions

1. “Additional Condition of Effectiveness” means any condition of effectiveness specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 9.01 (c).
2. “Additional Event of Acceleration” means any event of acceleration specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.07 (f).
3. “Additional Event of Suspension” means any event of suspension specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 7.02 (m).
4. “Allocated Excess Exposure Amount” means, for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, (A) (i) the total amount of said excess, multiplied by (ii) a ratio corresponding to the proportion that all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan bears to the aggregate amount of all (or, if the Bank so determines, the relevant portions) of the loans made by the Bank to, or guaranteed by, the Member Country that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank, or (B) such other amount as reasonably determined from time to time by the Bank with respect to the Loan; and notified to the Loan Parties pursuant to Section 3.01 (c).
5. “Amortization Schedule” means the schedule for repayment of principal amount specified in the Loan Agreement for purposes of Section 3.03.
6. “Anti-Corruption Guidelines” means the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, as further defined in the Loan Agreement.
7. “Approved Currency” means, for a Currency Conversion, any Currency approved by the Bank, which, upon the Conversion, becomes the Loan Currency.
8. “Arbitral Tribunal” means the arbitral tribunal established pursuant to Section 8.04.
9. “Association” means the International Development Association.
10. “Automatic Conversion to Local Currency” means, with respect to any portion of the Withdrawn Loan Balance, a Currency Conversion from the Loan Currency to a Local Currency for either the full maturity or the longest maturity available for the Conversion of such amount with effect from the Conversion Date upon withdrawals of amounts of the Loan from the Loan Account.
11. “Automatic Rate Fixing Conversion” means an Interest Rate Conversion whereby either: (a) the initial Reference Rate component of the interest rate for a Loan based on a Variable Spread is converted to a Fixed Reference Rate; or (b) the initial Variable Rate for a Loan with a Fixed Spread is converted to a Fixed Rate,⁵ in either case for the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during any Interest Period or any of the two or more consecutive Interest Periods that equals or exceeds a specified threshold, and for the full

⁵ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

maturity of such amount, as specified in the Loan Agreement or in a separate request from the Borrower.

12. “Bank” means the International Bank for Reconstruction and Development.
13. “Borrower” means the party to the Loan Agreement to which the Loan is extended.
14. “Borrower’s Representative” means the Borrower’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
15. “Closing Date” means the date specified in the Loan Agreement or such other date – including an earlier date at the Borrower’s request – as the Bank may establish, by notice to the Loan Parties.
16. “Co-financier” means the financier (other than the Bank or the Association) referred to in Section 7.02 (h) providing the Co-financing. If the Loan Agreement specifies more than one such financier, “Co-financier” refers separately to each of such financiers.
17. “Co-financing” means the financing referred to in Section 7.02 (h) and specified in the Loan Agreement provided or to be provided for the Project by the Co-financier. If the Loan Agreement specifies more than one such financing, “Co-financing” refers separately to each of such financings.
18. “Co-financing Agreement” means the agreement referred to in Section 7.02 (h) providing for the Co-financing.
19. “Co-financing Deadline” means the date referred to in Section 7.02 (h) (i) and specified in the Loan Agreement by which the Co-financing Agreement is to become effective. If the Loan Agreement specifies more than one such date, “Co-financing Deadline” refers separately to each of such dates.
20. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).
21. “Commitment-linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which timing and amount of principal repayments is determined by reference to the date of approval of the Loan by the Bank and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
22. “Conversion” means any of the following modifications of the terms of all or any portion of the Loan that has been requested by the Borrower and accepted by the Bank: (a) an Interest Rate Conversion; (b) a Currency Conversion; or (c) the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate; each as provided herein, in the Loan Agreement and in the Conversion Guidelines.
23. “Conversion Date” means, for a Conversion, such date as the Bank shall determine on which the Conversion enters into effect, as further specified in the Conversion Guidelines; provided that in case of an Automatic Conversion to Local Currency, the Conversion Date shall be the date of withdrawal from the Loan Account of the amount in respect of which the Conversion has been requested.

24. “Conversion Guidelines” means, for a Conversion, the Directive “Conversion of Financial Terms of IBRD and IDA Loans and Financing Instruments” issued and revised from time to time, by the Bank and the Association, in effect at the time of the Conversion.
25. “Conversion Period” means, for a Conversion, the period from and including the Conversion Date to and including the last day of the Interest Period in which the Conversion terminates by its terms; provided, that solely for the purpose of enabling the final payment of interest and principal under a Currency Conversion to be made in the Approved Currency, such period shall end on the Payment Date immediately following the last day of said final applicable Interest Period.
26. “Counterparty” means a party with whom the Bank enters into a hedging arrangement for purposes of executing a Conversion.
27. “Covered Debt” means any debt which is or may become payable in a Currency other than the Currency of the Member Country.
28. “Currency” means the currency of a country and the Special Drawing Right of the International Monetary Fund. “Currency of a country” means the currency which is legal tender for the payment of public and private debts in that country.
29. “Currency Conversion” means a change of the Loan Currency of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance or the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency.
30. “Currency Hedge Notes Transaction” means one or more notes issues by the Bank and denominated in an Approved Currency for purposes of executing a Currency Conversion.
31. “Currency Hedge Transaction” means either: (a) a Currency Hedge Swap Transaction; or (b) a Currency Hedge Notes Transaction.
32. “Currency Hedge Swap Transaction” means one or more Currency derivatives transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date for purposes of executing a Currency Conversion.
33. “Default Interest Period” means for any overdue amount of the Withdrawn Loan Balance, each Interest Period during which such overdue amount remains unpaid; provided, however, that the first such Default Interest Period shall commence on the 31st day following the date on which such amount becomes overdue, and the final such Default Interest Period shall end on the date at which such amount is fully paid.
34. “Default Interest Rate” means for any Default Interest Period: (a) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate immediately prior to the application of the Default Interest Rate: the Default Variable Rate plus one half of one percent (0.5%); and (b) in respect of any amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Fixed Rate immediately prior to the application of the Default

Interest Rate: Default Reference Rate plus the Fixed Spread plus one half of one percent (0.5%).⁶

35. “Default Reference Rate” means the Reference Rate for the relevant Interest Period; it being understood that for the initial Default Interest Period, Default Reference Rate shall be equal to Reference Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue.
36. “Default Variable Rate” means the Variable Rate for the relevant Interest Period; provided that: (a) for the initial Default Interest Period, Default Variable Rate shall be equal to the Variable Rate for the Interest Period in which the amount referred to in Section 3.02 (e) first becomes overdue; and (b) for an amount of the Withdrawn Loan Balance to which the Default Interest Rate applies and for which interest was payable at a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread immediately prior to the application of the Default Interest Rate, “Default Variable Rate” shall be equal to the Default Reference Rate plus the Variable Spread.
37. “Derivatives Agreement” means any derivatives agreement between the Bank and a Loan Party (or any of its sub-sovereign entities) for the purpose of documenting and confirming one or more derivatives transactions between the Bank and such Loan Party (or any of its sub-sovereign entities), as such agreement may be amended from time to time. “Derivatives Agreement” includes all schedules, annexes and agreements supplemental to the Derivatives Agreement.
38. “Disbursed Amount” means, for each Interest Period, the aggregate principal amount of the Loan withdrawn from the Loan Account during such Interest Period.
39. “Disbursement-Linked Amortization Schedule” means an Amortization Schedule in which principal amount repayments are determined by reference to the date of disbursement and the Disbursed Amount and calculated as a portion of the Withdrawn Loan Balance, as specified in the Loan Agreement.
40. “Disbursement and Financial Information Letter” means the letter transmitted by the Bank to the Borrower as part of the additional instructions to be issued under Section 2.01 (b).
41. “Dollar”, “\$” and “USD” each means the lawful currency of the United States of America.
42. “Effective Date” means the date on which the Legal Agreements enter into effect pursuant to Section 9.03 (a).
43. “Effectiveness Deadline” means the date referred to in Section 9.04 after which the Legal Agreements shall terminate if they have not entered into effect as provided in that Section.
44. “Electronic Address” means the designation of a party that uniquely identifies a person within a defined Electronic Communications System for purposes of authenticating the dispatch and receipt of Electronic Documents.

⁶ Not available due to suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

45. “Electronic Communications System” means the collection of computers, servers, systems, equipment, network elements and other hardware and software used for the purposes of generating, sending, receiving or storing or otherwise processing Electronic Documents, acceptable to the Bank and in accordance with any such additional instructions as the Bank may specify from time to time by notice to the Borrower.
46. “Electronic Document” means information contained in a Legal Agreement or a notice or request under a Legal Agreement that is transmitted by Electronic Means.
47. “Electronic Means” means the generation, sending, receiving, storing or otherwise processing of an Electronic Document by electronic, magnetic, optical or similar means, including, but not limited to, electronic data interchange, electronic mail, telegram, telex or telecopy, acceptable to the Bank.
48. “Eligible Expenditure” means an expenditure which meets the requirements of Section 2.05.
49. “EURIBOR” means for any Interest Period, the EUR interbank offered rate for deposits in EUR for six months, expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at the customary publication time as specified by the EURIBOR benchmark administrator in the EURIBOR benchmark methodology, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
50. “Euro”, “€” and “EUR” each means the lawful currency of the Euro Area.
51. “Euro Area” means the economic and monetary union of member states of the European Union that adopt the single currency in accordance with the Treaty establishing the European Community, as amended by the Treaty on European Union.
52. “Execution Date” means, for a Conversion (or its early termination), the date on which the Bank has undertaken all actions necessary to effect (or terminate) the Conversion, as reasonably determined by the Bank.
53. “Exposure Surcharge” means the surcharge at the rate established by the Bank in accordance with its policies, and periodically published by the Bank, which may be applicable to the Borrower pursuant to Section 3.01 (c).
54. “Financial Statements” means the financial statements referred to in Section 5.09 (a).
55. “Fixed Rate” means a fixed rate of interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).⁷
56. “Fixed Reference Rate” means a fixed reference rate component of the interest applicable to the amount of the Loan to which a Conversion applies, as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).

⁷ Interest Rate Conversions to Fixed Rate are not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice. Some rate fixing Currency Conversions are available, subject to the Conversion Guidelines.

57. “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Original Loan Currency established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, expressed as a percentage per annum and as periodically published by the Bank; provided, that: (a) for purposes of determining the Default Interest Rate, pursuant to Section 3.02 (e), that is applicable to an amount of the Withdrawn Loan Balance on which interest is payable at a Fixed Rate, the “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement, for the Currency of denomination of such amount; (b) for purposes of a Conversion of the Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread, and for purposes of fixing the Variable Spread pursuant to Section 4.02, “Fixed Spread” means the Bank’s fixed spread for the Loan Currency as reasonably determined by the Bank on the Conversion Date; and (c) upon a Currency Conversion of all or any amount of the Unwithdrawn Loan Balance, the Fixed Spread shall be adjusted on the Execution Date in the manner specified in the Conversion Guidelines.⁸
58. “Front-end Fee” means the fee specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01 (a).
59. “Guarantee Agreement” means the agreement between the Member Country and the Bank providing for the guarantee of the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Guarantee Agreement” includes these General Conditions as applied to the Guarantee Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Guarantee Agreement.
60. “Guarantor” means the Member Country which is a party to the Guarantee Agreement.
61. “Guarantor’s Representative” means the Guarantor’s representative specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 10.02.
62. “Installment Share” means the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date as specified in a Commitment-linked Amortization Schedule.
63. “Interest Hedge Transaction” means, for an Interest Rate Conversion, one or more interest rate swap transactions entered into by the Bank with a Counterparty as of the Execution Date and in accordance with the Conversion Guidelines, in connection with the Interest Rate Conversion.
64. “Interest Period” means the initial period from and including the date of the Loan Agreement to but excluding the first Payment Date occurring thereafter, and after the initial period, each period from and including a Payment Date to but excluding the next following Payment Date.
65. “Interest Rate Cap” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a ceiling that sets an upper limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate⁹; or

⁸ Suspended until further notice.

⁹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

- (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
66. “Interest Rate Collar” means, with respect to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance, a combination of a ceiling and a floor that sets an upper and a lower limit: (a) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Fixed Spread, for the Variable Rate¹⁰; or (b) in respect of any portion of the Loan that accrues interest at a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread, for the Reference Rate.
67. “Interest Rate Conversion” means a change of the interest rate basis applicable to all or any amount of the Withdrawn Loan Balance: (a) from the Variable Rate to the Fixed Rate or vice versa;¹¹ (b) from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread;¹² (c) from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread or vice versa; or (d) Automatic Rate Fixing Conversion.
68. “Legal Agreement” means any of the Loan Agreement, the Guarantee Agreement, the Project Agreement, or the Subsidiary Agreement. “Legal Agreements” means collectively, all of such agreements.
69. “Lien” includes mortgages, pledges, charges, privileges and priorities of any kind.
70. “Loan” means the loan provided for in the Loan Agreement.
71. “Loan Account” means the account opened by the Bank in its books in the name of the Borrower to which the amount of the Loan is credited.
72. “Loan Agreement” means the loan agreement between the Bank and the Borrower providing for the Loan, as such agreement may be amended from time to time. “Loan Agreement” includes these General Conditions as applied to the Loan Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Loan Agreement.
73. “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated; provided that if the Loan Agreement provides for Conversions, “Loan Currency” means the Currency in which the Loan is denominated from time to time. If the Loan is denominated in more than one currency, “Loan Currency” refers separately to each of such Currencies.
74. “Loan Party” means the Borrower or the Guarantor. “Loan Parties” means collectively, the Borrower and the Guarantor.
75. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any prepayment premium, any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early

¹⁰ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹¹ Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

¹² Not available due to the suspension of the Fixed Spread terms until further notice.

termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.

- 76. “Local Currency” means an Approved Currency that is not a major currency, as reasonably determined by the Bank.
- 77. “Maturity Fixing Date” means, for each Disbursed Amount, the first day of the Interest Period next following the Interest Period in which the Disbursed Amount is withdrawn.
- 78. “Member Country” means the member of the Bank which is the Borrower or the Guarantor.
- 79. “Member Guarantee” means a financial guarantee or credit enhancement provided by a member or members of the Bank, to the Bank in respect of a Loan for applicable Loan Payments. Member Guarantee excludes the guarantees provided by a Member Country to the Bank in respect of a Loan provided to a Borrower within such Member Country’s territory, where the Borrower is not the Member Country.
- 80. “Original Loan Currency” means the currency of denomination of the Loan as defined in Section 3.08.
- 81. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest and Commitment Charge are payable.
- 82. “Preparation Advance” means the advance referred to in the Loan Agreement and repayable in accordance with Section 2.07 (a).
- 83. “Principal Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement on which all or any portion of the principal amount of the Loan is payable.
- 84. “Procurement Plan” means the Borrower’s procurement plan for the Project, provided for under Section IV of the Procurement Regulations, as such plan may be updated from time to time with the Bank’s approval.
- 85. “Procurement Regulations” means the “World Bank Procurement Regulations for Borrowers under Investment Project Financing”, as further defined in the Loan Agreement.
- 86. “Project” means the project described in the Loan Agreement for which the Loan is extended, as the description of such project may be amended from time to time by agreement between the Bank and the Borrower.
- 87. “Project Agreement” means the agreement between the Bank and the Project Implementing Entity relating to the implementation of all or part of the Project, as such agreement may be amended from time to time. “Project Agreement” includes these General Conditions as applied to the Project Agreement, and all appendices, schedules and agreements supplemental to the Project Agreement.
- 88. “Project Implementing Entity” means a legal entity (other than the Borrower or the Guarantor) which is responsible for implementing all or a part of the Project and which is a party to the Project Agreement or the Subsidiary Agreement.

89. “Project Implementing Entity’s Representative” means the Project Implementing Entity’s representative specified in the Project Agreement for the purpose of Section 10.02 (a).
90. “Project Report” means each report on the Project to be prepared and furnished to the Bank pursuant to Section 5.08 (b).
91. “Public Assets” means assets of the Member Country, of any of its political or administrative subdivisions and of any entity owned or controlled by, or operating for the account or benefit of, the Member Country or any such subdivision, including gold and foreign exchange assets held by any institution performing the functions of a central bank or exchange stabilization fund, or similar functions, for the Member Country.
92. “Reference Rate” means, for any Interest Period:
- (a) (i) for USD, SOFR; (ii) for EUR, EURIBOR; (iii) for GBP, SONIA; and (iv) for JPY, TONA; provided that if the relevant Reference Rate is not available through the normal sources of information at the customary publication times in respect of the relevant Interest Period, the Bank shall reasonably determine such Reference Rate taking into account the prevailing market practice with respect to alternative methods for calculating the Reference Rate, their market representativeness and acceptability to the Bank for purposes of its asset and liability management, and notify the Borrower accordingly;
 - (b) if the Bank determines that (i) the Reference Rate for the relevant Loan Currency has permanently ceased to be quoted for such currency, or (ii) the Bank is no longer able, or it is no longer commercially acceptable for the Bank, to continue to use such Reference Rate, for purposes of its asset and liability management, such other comparable reference rate for the relevant currency, including any applicable spread, as the Bank shall determine, and notify to the Borrower pursuant to Section 3.02 (c); and
 - (c) for any currency other than USD, EUR, JPY and GBP: (i) such reference rate for the Original Loan Currency as shall be specified or referred to in the Loan Agreement; or (ii) in the case of a Currency Conversion to such other currency, such reference rate as shall be determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notice thereof given to the Borrower in accordance with Section 4.01(c).
93. “Relevant Rate Page” means the display page designated by an established financial market data provider selected by the Bank as the page for the purpose of displaying at customary publication times the Reference Rate (including any applicable spread to the relevant prior benchmark rate) for the Loan Currency.
94. “Respective Part of the Project” means, for the Borrower and for any Project Implementing Entity, the part of the Project specified in the Legal Agreements to be carried out by it.
95. “Screen Rate” means with respect to a Conversion, such rate as determined by the Bank on the Execution Date taking into account the applicable interest rate, or a component thereof, and market rates displayed by established information vendors in accordance with the Conversion Guidelines.

96. “SOFR” means for any Interest Period, the Secured Overnight Financing Rate (SOFR) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
97. “SONIA” means for any Interest Period, the Sterling Overnight Index Average (SONIA) rate for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
98. “Special Commitment” means any special commitment entered into or to be entered into by the Bank pursuant to Section 2.02.
99. “Standard Exposure Limit” means the standard limit on the Bank’s financial exposure to the Member Country, as determined from time to time by the Bank which, if exceeded, would subject the Borrower to the Exposure Surcharge, pursuant to Section 3.01 (c).
100. “Sterling”, “£” or “GBP” each means the lawful currency of the United Kingdom.
101. “Subsidiary Agreement” means the agreement that the Borrower enters into with the Project Implementing Entity setting forth the respective obligations of the Borrower and the Project Implementing Entity with respect to the Project.
102. “Substitute Loan Currency” means the substitute currency of denomination of a Loan as defined in Section 3.08.
103. “Taxes” includes imposts, levies, fees and duties of any nature whether in effect at the date of the Legal Agreements or imposed after that date.
104. “TONA” means for any Interest Period, the Tokyo Overnight Average Rate (TONA) for the relevant Interest Period (whether calculated on a term basis, or other basis designed to replicate a term structure, and which may include an applicable spread to the relevant prior benchmark rate), expressed as a percentage per annum, that appears on the Relevant Rate Page at customary publication times specified by the applicable benchmark administrator, as reasonably determined by the Bank for the relevant Interest Period.
105. “Total Exposure” means, for any given day, the Bank’s total financial exposure to the Member Country, as reasonably determined by the Bank.
106. “Umpire” means the third arbitrator appointed pursuant to Section 8.04 (c).
107. “Unwinding Amount” means, for the early termination of a Conversion: (a) an amount payable by the Borrower to the Bank equal to the net aggregate amount payable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount; or (b) an amount payable by the Bank to the

Borrower equal to the net aggregate amount receivable by the Bank under transactions undertaken by the Bank to terminate the Conversion, or if no such transactions are undertaken, an amount determined by the Bank on the basis of the Screen Rate, to represent the equivalent of such net aggregate amount.

108. “Unwithdrawn Loan Balance” means the amount of the Loan remaining unwithdrawn from the Loan Account from time to time.
109. “Variable Rate” means: (a) a variable rate of interest equal to the sum of: (1) the Reference Rate for the Original Loan Currency; plus (2) the Variable Spread, if interest accrues at a rate based on the Variable Spread, or the Fixed Spread if interest accrues at a rate based on the Fixed Spread;¹³ and (b) in case of a Conversion, such variable rate as determined by the Bank in accordance with the Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c).
110. “Variable Spread” means, for each Interest Period: (a) (1) the Bank’s standard lending spread for Loans established by the Bank in accordance with its policies in effect at 12:01 a.m. Washington, D.C. time, one calendar day prior to the date of the Loan Agreement (including the maturity premium, if applicable); and (2) plus or minus the adjusted weighted average margin to the Reference Rate, for the relevant Interest Period, in respect of the Bank’s outstanding borrowings or portions thereof allocated by it to fund loans that carry interest at a rate based on the Variable Spread; as reasonably determined by the Bank, expressed as a percentage per annum and periodically published by the Bank; and (b) in case of Conversions, the variable spread, as applicable, as determined by the Bank in accordance with Conversion Guidelines and notified to the Borrower pursuant to Section 4.01 (c). In the case of a Loan denominated in more than one Currency, “Variable Spread” applies separately to each of such Currencies.
111. “Withdrawn Loan Balance” means the amounts of the Loan withdrawn from the Loan Account and outstanding from time to time.
112. “World Bank Disbursement Guidelines for Projects” means the World Bank guidelines, as revised from time to time, and issued as part of the additional instructions under Section 2.01 (b).
113. “Yen”, “¥” and “JPY” each means the lawful currency of Japan.

¹³ Fixed Spread terms are suspended until further notice.

Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Conferido para o conselho

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO 9793-BR

Acordo de Empréstimo

**(Projeto de Aceleração Digital Eficiente de Sergipe)
(Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE)**

entre

o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

o ESTADO DE SERGIPE

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> é F897-0494-E1F5-79FE.

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

ACORDO datado da Data de Assinatura, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) e o ESTADO DE SERGIPE (“Mutuário”). O Banco e o Mutuário neste ato acordam o quanto segue:

ARTIGO I - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

- 1.01. As Condições Gerais (conforme definido no Apêndice a este Acordo) são aplicáveis e constituem parte integrante do presente Acordo.
- 1.02. A menos que o contexto exija de outra forma, os termos em letra maiúscula usados neste Acordo têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Apêndice a este Acordo.

ARTIGO II — EMPRÉSTIMO

- 2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário o valor de US\$53.600.000 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares), valor este que poderá ser periodicamente convertido por meio de Conversão de Moeda (“Empréstimo”), para apoiar o financiamento do projeto descrito no Anexo 1 a este Acordo (“Projeto”).
- 2.02. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo de acordo com a Cláusula III do Anexo 2 a este Acordo. O Representante do Mutuário, a fim de praticar qualquer ato exigido ou permitido de acordo com esta Cláusula, é o Secretário de Estado da Fazenda.
- 2.03. A Comissão Inicial é de 0,25% (um quarto de um por cento) do valor do Empréstimo.
- 2.04. O Encargo de Compromisso é de 0,25% (um quarto de um por cento) ao ano sobre o Saldo Não Desembolsado do Empréstimo.
- 2.05. A taxa de juros é a Taxa de Referência mais o Spread Variável, ou a taxa que possa ser aplicada após uma Conversão; sujeito à Cláusula 3.02(e) das Condições Gerais.
- 2.06. As Datas de Pagamento são 15 de março e 15 de setembro de cada ano.
- 2.07. O valor principal do Empréstimo será amortizado de acordo com o Anexo 3 a este Acordo.
- 2.08. O Mutuário poderá solicitar os termos de Conversões de Empréstimo, em cada caso com a prévia não objeção do Garantidor, por meio de sua Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Garantidor.

ARTIGO III – PROJETO

- 3.01. O Mutuário declara seu compromisso com os objetivos do Projeto. Para este fim, o Mutuário deverá, por meio da SEPLAN:
 - (a) Com o apoio da EMGETIS, conduzir a Parte 1 do Projeto;
 - (b) Com o apoio da SETEEM, conduzir a Parte 2.3 do Projeto;
 - (c) Conduzir as Partes 2.1, 2.2, 3 e 4 do Projeto;

tudo de acordo com as disposições do Artigo V das Condições Gerais, do Anexo 2 a este Acordo e do Acordo de Cooperação.

ARTIGO IV – RECURSOS DO BANCO

- 4.01 O Evento Adicional de Suspensão consiste no quanto segue: a EMGETIS não cumpriu quaisquer de suas obrigações nos termos do Acordo de Cooperação, de modo a afetar substancial e adversamente, na opinião do Banco, a capacidade do Mutuário de cumprir quaisquer de suas obrigações nos termos deste Acordo.

- 4.02. O Evento Adicional de Antecipação consiste no quanto segue: o evento especificado na Cláusula 4.01 deste Acordo ocorrer e persistir por um período de 120 (cento e vinte) dias após a notificação do evento ter sido enviada pelo Banco ao Mutuário e ao Garantidor.

ARTIGO V – EFETIVIDADE; RESCISÃO

- 5.01. As Condições Adicionais de Efetividade do empréstimo consistem no seguinte:
- (a) a UCP foi estabelecida e o seu Pessoal Chave foi contratado ou designado, tudo de uma maneira aceitável pelo Banco;
 - (b) as UIPs foram estabelecidas e o seu Pessoal Chave foi contratado ou designado, tudo de uma maneira aceitável pelo Banco;
 - (c) o Acordo de Cooperação foi celebrado em formato e substância aceitáveis pelo Banco, e todas as condições suspensivas à sua efetividade (se houver) foram cumpridas; e
 - (d) o Manual de Operações do Projeto foi elaborado, aprovado e adotado em formato e substância aceitáveis pelo Banco.
- 5.02. O prazo limite estabelecido para a efetividade é de 120 (cento e vinte) dias após a Data de Assinatura.

ARTIGO VI - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

- 6.01. Exceto conforme disposto na Cláusula 2.02 deste Acordo, o Representante do Mutuário é seu Governador.
- 6.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

- (a) o endereço do Mutuário é:

Palácio Governador Augusto Franco
Av. Adélia Franco, 3305, Grageru
49027-900, Aracaju, SE
Brasil

- (b) o Endereço eletrônico do Mutuário é:

E-mail: conecta-se@seplan.se.gov.br;
gabinete@seplan.se.gov.br

Com cópia para:

Secretaria de Fazenda do Estado
R. José Carvalho Pinto, 280, 3º andar, Jardins
49026-150 Aracaju, SE
Brasil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar

70040-906 Brasília, DF

Brasil

E-mail: gedif@fazenda.se.gov.br

seaid@planejamento.gov.br

cofiex@planejamento.gov.br

6.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development

1818 H Street, N.W.

Washington, D.C. 20433

United States of America; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> é F897-0494-E1F5-79FE.

ACORDADO na Data de Assinatura.

**BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO**

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

ESTADO DE SERGIPE

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> é F897-0494-E1F5-79FE.

ANEXO 1

Descrição do Projeto

O objetivo do Projeto é aumentar o acesso e uso de serviços e infraestrutura digitais sustentáveis no Estado de Sergipe.

O Projeto consiste das seguintes partes:

Parte 1. Infraestrutura Digital Resiliente

1. Prestação de assistência técnica com o objetivo de, entre outros: (a) analisar e atualizar o inventário de edifícios públicos a serem conectados à rede digital de alta capacidade, resiliente ao clima e com baixo teor de carbono; (b) definir a combinação ideal de tecnologias e o modelo de gestão para alavancar o capital privado para o desenvolvimento de infraestrutura digital resiliente ao clima, com baixo teor de carbono e preparada para o futuro; (c) definir padrões climáticos para medidas de mitigação e adaptação por meio da identificação do melhor projeto e do melhor modelo de operação para a infraestrutura de dados; e (d) identificar as iniciativas em andamento do Governo Federal para prestar suporte digital aos setores de educação e saúde em âmbito estadual e permitir que as entidades do Estado de Sergipe tenham acesso a essas iniciativas.
2. Implantação de uma infraestrutura digital de banda larga escalável, resiliente ao clima e de alta capacidade para conectar prédios públicos e, ao mesmo tempo, promover o financiamento catalítico para incentivar o investimento do setor privado.
3. Criação de uma nova central de dados primária de propriedade do estado, com baixo teor de carbono e resiliente ao clima.

Parte 2. Transformação Digital

1. Promoção de informações sobre a prestação de serviços, incluindo, entre outros: (a) projetar a estratégia digital do Mutuário, enfatizando uma abordagem de “todo o governo” para consolidar todas as iniciativas de transformação digital em uma Política de Estratégia Digital; (b) desenvolver um Portal que integre todas as informações e serviços transacionais do Governo Estadual em uma plataforma unificada; (c) identificar e implementar Serviços Públicos Prioritários Centrados nas Pessoas a serem implantados por meio do Portal; (d) analisar, atualizar ou criar aplicativos para facilitar o intercâmbio de dados e a interoperabilidade entre sistemas digitais; (e) projetar e implementar um Plano de Gestão de Mudanças para orientar os funcionários públicos do Governo na adaptação e no uso dos novos processos e canais digitais e implementar uma estratégia de comunicação para aumentar a conscientização sobre os novos serviços digitais, promover sua adoção e uso por cidadãos e empresas e incentivar a participação das partes interessadas; e (f) fortalecer a segurança cibernética e as capacidades de proteção de dados para garantir o fornecimento seguro e ininterrupto de serviços digitais
2. Apoio a políticas e serviços orientados por dados, incluindo, entre outros: (a) fortalecer o Projeto Observatório de Dados do Mutuário, apoiando um sistema de dados unificado que integre dados de várias partes interessadas, para melhorar o planejamento e a tomada de decisões em todos os órgãos governamentais; e (b) estabelecer uma estrutura de governança de dados para definir regras e diretrizes claras para o uso, o gerenciamento e a proteção dos ativos de dados do governo.
3. Promoção das competências digitais dos cidadãos e dos funcionários públicos, incluindo, entre outros: (a) desenvolvimento de um mecanismo de seleção de beneficiários para diferentes níveis de treinamento em competências digitais visando promover ainda mais a participação de grupos carentes,

bem como um mecanismo para garantir o envolvimento ativo do setor privado na seleção de conteúdo de competências digitais que garanta o seu alinhamento com as necessidades reais do mercado de trabalho; (b) desenvolvimento de um programa de competências digitais para complementar as competências em andamento e os programas de inserção no mercado de trabalho voltados para cidadãos elegíveis com o objetivo de expandir a força de trabalho digital do Mutuário; e (c) desenvolvimento de um programa de competências digitais para treinar funcionários públicos elegíveis.

Parte 3. Sistemas de energia eficientes e distribuídos para infraestrutura e serviços digitais sustentáveis.

1. Promoção de assistência técnica e capacitação no gerenciamento da agenda de EE do Mutuário, incluindo, entre outros: (a) desenvolvimento de estratégias e instrumentos para promover, financiar e implementar EE e GD no médio e longo prazo; (b) criação de um departamento dedicado dentro da estrutura do governo para supervisionar as iniciativas de EE; e (c) desenvolvimento e implementação de uma política estadual de EE que aborde investimentos privados e desenvolvimento do mercado de EE, compras públicas de energia e o estabelecimento de padrões mínimos de EE para prédios públicos.
2. Promoção de EE e GD em prédios públicos, incluindo, entre outros: (a) implementar medidas de EE e GD em prédios públicos selecionados; e (b) promover auditorias preliminares e detalhadas dos sistemas de energia de prédios públicos, incluindo uma análise de risco climático, com o objetivo de identificar possíveis investimentos em EE e GD.

Parte 4. Gerenciamento do Projeto

Fortalecer a capacidade do Mutuário para executar o Projeto, inclusive no que diz respeito a (a) gestão e coordenação do Projeto, (b) aquisições e gestão financeira, (c) gestão de riscos ambientais e sociais, (d) monitoramento e avaliação; (e) treinamento e serviços de consultoria e auditoria, e (f) informações públicas, envolvimento dos cidadãos e comunicação.

ANEXO 2

Execução do Projeto

Cláusula I. Arranjos para a Implementação

A. Arranjos Institucionais.

1. O Mutuário deverá:
 - (a) Estabelecer e, posteriormente, operar e manter, por toda a implementação do Projeto, a Unidade de Coordenação do Projeto (“UCP”) dentro da SEPLAN com funções, recursos e composição de pessoal (sujeito ao parágrafo (b) abaixo) aceitáveis para o Banco, conforme detalhado adicionalmente no Manual de Operações do Projeto e no PCAS, a qual será responsável pela coordenação, implementação, relatório e supervisão gerais do Projeto, inclusive no que diz respeito a aquisições e gestão de contratos, monitoramento e avaliação, gestão financeira (procedimentos de contabilidade e desembolso), gestão ambiental e social e engajamento das partes interessadas;
 - (b) No máximo 60 (sessenta) dias após a Data de Efetividade, concluir, de forma aceitável para o Banco, a contratação ou designação do pessoal da UCP (inclusive a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto e no PCAS;
 - (c) Estabelecer ou providenciar o estabelecimento (conforme aplicável), e posteriormente operar e manter ou providenciar a operação e manutenção (conforme aplicável), durante a implementação do Projeto, de Unidades de Implementação do Projeto (“UIPs”) dentro da EMGETIS e da SETEEM, com funções, recursos e (sujeito ao parágrafo (c) abaixo) composição aceitável para o Banco, conforme detalhado adicionalmente no Manual de Operações do Projeto, as quais serão responsáveis por implementar suas respectivas partes do Projeto, conforme estabelecido no Artigo III deste Acordo; e
 - (d) No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, completar, de forma aceitável para o Banco, a contratação e/ou designação do pessoal das UIPs (inclusive a contratação de consultores), conforme estabelecido no Manual de Operações do Projeto.
2. No máximo 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, o Mutuário estabelecerá, e posteriormente operará e manterá, durante a implementação do Projeto, o Conselho de Usuários, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, o qual será responsável pela orientação estratégica do Projeto, com relação à comunicação do Projeto e coordenação com cidadãos e empresas.
3. No máximo 30 (trinta) dias após a Data de Efetividade, o Mutuário estabelecerá, e posteriormente operará e manterá, durante a implementação do Projeto, um Comitê Especial de Licitações, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
4. Por meio da SEPLAN, o Mutuário operará e manterá, durante a implementação do Projeto:
 - (a) o Conselho de Proteção de Dados, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, o qual será responsável por garantir a conformidade com os direitos de Proteção de Dados com relação a atividades do Projeto;
 - (b) o Comitê Técnico de Transformação Digital, presidido pela SEPLAN e com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, o qual será responsável por facilitar as comunicações interinstitucionais e pela coordenação de questões relacionadas ao Projeto, bem como por prestar consultoria técnica ao CONTEIC;
 - (c) o CONTEIC, presidido pela SEPLAN e composto por representantes seniores da SEAD,

SEFAZ, EMGETIS, entre outros, pelo Gabinete do Governador do Estado e por um representante do setor empresarial, com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, o qual será responsável, entre outros, pela supervisão do Projeto e pela orientação estratégica para garantir que o Projeto esteja alinhado com a estratégia mais ampla de transformação digital do Estado; e

- (d) o Conselho Estadual de Eficiência Energética, presidido pela SEPLAN e com funções, recursos e composição aceitáveis para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto, o qual será responsável pela supervisão do Projeto, orientação estratégica, coordenação e supervisão do progresso com relação a investimentos relacionados a EE e GD.
5. O Mutuário garantirá ou oferecerá garantia de que a coleta, o uso e o tratamento (incluindo transferências a terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados no âmbito deste Projeto sejam efetuados de acordo com as melhores práticas internacionais, assegurando o tratamento legítimo, adequado e proporcional de tais dados.

B. Acordo de Cooperação

1. Para facilitar a implementação do Projeto, o Mutuário, por meio da SEPLAN, celebrará um Acordo de Cooperação tripartite com a EMGETIS, com relação à Parte 1 do Projeto, e com a SETEEM, com relação à Parte 2.3 do Projeto, mediante termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manter o referido Acordo de Cooperação tripartite por toda a implementação do Projeto.
2. O Mutuário, por meio da SEPLAN, garantirá que o Acordo de Cooperação inclua, entre outros:
 - (a) as responsabilidades da EMGETIS e da SETEEM com relação à implementação do Projeto;
 - (b) a obrigação da EMGETIS e da SETEEM de garantirem ou oferecerem garantia de que a coleta, o uso e o tratamento (incluindo transferências a terceiros) de quaisquer Dados Pessoais coletados no âmbito deste Projeto sejam efetuados de acordo com as melhores práticas internacionais, garantindo o tratamento legítimo, adequado e proporcional de tais dados; e
 - (c) a obrigação da EMGETIS e da SETEEM de realizarem suas respectivas atividades no âmbito do Projeto, consoante com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisição, e (v) as disposições aplicáveis do PCAS.
3. O Mutuário, por meio da SEPLAN, exercerá seus direitos segundo o Acordo de Cooperação de maneira a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e a cumprir os objetivos do Empréstimo.
4. Exceto conforme acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não cederá, alterará, revogará nem renunciará ao Acordo de Cooperação ou a nenhuma de suas disposições.

C. Acordos de Parceria

1. Para facilitar a execução do Projeto, o Mutuário, por meio da SEPLAN, firmará Acordos de Parceria com cada um dos Parceiros de Cooperação nos termos e condições aceitáveis para o Banco e, posteriormente, manterá esses Acordos de Parceria durante toda a execução do Projeto.
2. Por meio da SEPLAN, o Mutuário garantirá que qualquer Acordo de Parceria inclua, entre outros:
 - (a) as funções e responsabilidades do Parceiro de Cooperação com relação à execução da

respectiva parte do Projeto;

- (b) a obrigação do Parceiro de Cooperação de conduzir suas atividades no âmbito do Projeto em conformidade com (i) este Acordo, (ii) o Manual de Operações do Projeto, (iii) as Diretrizes Anticorrupção, (iv) o Regulamento de Aquisições e (v) o PCAS; e
 - (c) a confirmação e acordo sobre o fato de que o Acordo de Parceria não envolverá nenhuma transferência de recursos do Empréstimo entre suas partes.
3. Independentemente da disposição prevista no parágrafo 1 desta Cláusula, na medida em que as funções e responsabilidades do Parceiro de Cooperação pertinente sejam regidas por um Acordo de Parceria celebrado antes da data deste Acordo, conforme previsto no Manual de Operações do Projeto, o Mutuário garantirá, por meio da SEPLAN, em até 90 (noventa) dias após a Data de Efetividade, que as disposições referidas no parágrafo anterior estejam incluídas em referido Acordo de Parceria (seja pela validação de disposições existentes ou por um aditamento) de maneira satisfatória para o Banco.
4. Por meio da SEPLAN, o Mutuário exercerá seus respectivos direitos nos termos dos Acordos de Parceria de forma a proteger os interesses do Mutuário e do Banco e cumprir os objetivos do Empréstimo.
5. Exceto conforme acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não cederá, alterará, rescindir, abrogará, renunciará ou deixará de cumprir os Acordos de Parceria ou quaisquer de suas disposições.

D. Manual de Operações do Projeto

1. O Mutuário executará e fará com que o Projeto seja executado de acordo com o Manual de Operações do Projeto, que incluirá, entre outros:
- (a) uma descrição detalhada das atividades e arranjos institucionais do Projeto;
 - (b) os critérios de elegibilidade e o procedimento de seleção para os Serviços Públicos Prioritários Centrados nas Pessoas de acordo com a Parte 2.1(c) do Projeto;
 - (c) os critérios de elegibilidade e o procedimento de seleção para os servidores públicos e cidadãos de acordo com a Parte 2.3 do Projeto;
 - (d) os valores a serem mobilizados como fundos de contraparte e as Partes do Projeto a serem executadas com fundos da contraparte;
 - (e) uma descrição dos arranjos de monitoramento e avaliação, inclusive os indicadores e resultados esperados para cada ano de implementação do Projeto;
 - (f) a composição e funções da UCP e das UIPs;
 - (g) as responsabilidades específicas da EMGETIS e da SETEEM, bem como os arranjos de coordenação aplicáveis;
 - (h) as responsabilidades específicas dos Parceiros de Cooperação, conforme aplicável, bem como os arranjos de coordenação aplicáveis;
 - (i) a composição e funções do Conselho Estadual de Eficiência Energética, do Conselho de Usuários, do Conselho de Proteção de Dados, do Comitê Técnico de Transformação Digital e do CONTEIC e seu papel no monitoramento e orientação do Projeto;

- (j) a composição e funções do Comitê Especial de Licitações;
 - (k) as exigências fiduciárias, ambientais e sociais do Projeto, inclusive o engajamento de partes interessadas e a reparação de queixas;
 - (l) os procedimentos técnicos, administrativos, contábeis, de controle interno e auditoria, de relatório, financeiros (inclusive desembolsos) e de aquisição do Projeto;
 - (m) os termos de referência para as auditorias financeiras;
 - (n) os arranjos para prevenir, detectar, relatar, investigar, remediar e de outra forma abordar fraude e corrupção, incluindo o cumprimento de Diretrizes Anticorrupção; e
 - (o) uma descrição detalhada dos mecanismos e sistemas para a coleta e tratamento de Dados Pessoais em conformidade com os padrões internacionais e melhores práticas internacionais; e
 - (p) quaisquer outros arranjos e procedimentos que vierem a ser exigidos para a implementação efetiva do Projeto.
2. Exceto conforme acordado de outra forma pelo Banco, o Mutuário não ab-rugará, alterará, suspenderá, renunciará ou de outra forma deixará de cumprir o Manual de Operações do Projeto ou qualquer uma de suas disposições.
3. Em caso de qualquer conflito entre os termos do Manual de Operações do Projeto e este Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.
- E. Normas Ambientais e Sociais**
1. O Mutuário, por meio da SEPLAN, garantirá que o Projeto seja realizado de acordo com as Normas Ambientais e Sociais, de forma aceitável para o Banco.
2. Sem limitar o parágrafo 1 acima, o Mutuário, por meio da SEPLAN, garantirá que o Projeto seja implementado de acordo com o Plano de Compromisso Ambiental e Social ("PCAS"), de forma aceitável para o Banco. Para este fim, o Mutuário, por meio da SEPLAN, garantirá que:
- (a) as medidas e ações especificadas no PCAS sejam implementadas com a devida diligência e eficiência, e conforme previsto no PCAS;
 - (b) haja fundos suficientes para cobrir os custos de implementação do PCAS;
 - (c) sejam mantidos políticas e procedimentos e seja contratado pessoal qualificado e experiente, em número adequado, para implementar o PCAS, conforme previsto no PCAS; e
 - (d) o PCAS ou qualquer disposição dele não seja alterado, revogado, suspenso ou renunciado, exceto se o Banco acordar de outra forma por escrito, conforme especificado no PCAS, além de garantir que o PCAS revisado seja divulgado imediatamente.
3. Em caso de inconsistências entre o PCAS e as disposições deste Acordo, as disposições deste Acordo prevalecerão.
4. O Mutuário, por meio da SEPLAN, garantirá que:
- (a) todas as medidas necessárias sejam tomadas para coletar, compilar e fornecer ao Banco, por meio de relatórios regulares, na frequência especificada no PCAS e prontamente em um relatório ou relatórios separados, se assim solicitado pelo Banco, informações sobre o status de conformidade com o PCAS e os instrumentos ambientais e sociais nele referidos, todos esses relatórios em forma e conteúdo aceitáveis para o Banco, estabelecendo, entre outros: (i)

o status de implementação do PCAS; (ii) as condições, se houver, que interfiram ou ameacem interferir na implementação do PCAS; e (iii) as medidas corretivas e preventivas tomadas ou que tenham de ser tomadas para abordar essas condições; e

- (b) o Banco seja notificado imediatamente sobre qualquer incidente ou acidente relacionado ao Projeto ou com impacto nele, que tenha ou possa vir a ter efeito adverso significativo no meio ambiente, nas comunidades afetadas, no público ou nos trabalhadores, de acordo com o PCAS, os instrumentos ambientais e sociais nele referidos e as Normas Ambientais e Sociais.
5. O Mutuário, por meio da SEPLAN, deverá estabelecer, divulgar, manter e operar um mecanismo de reparação de queixas acessível para receber e facilitar a solução de preocupações e queixas de pessoas afetadas pelo Projeto, e tomar todas as medidas necessárias e apropriadas para resolver ou facilitar a solução dessas preocupações e queixas de forma aceitável para o Banco.
6. O Mutuário garantirá que todos os documentos de licitação e contratos para obras civis no âmbito do Projeto incluam a obrigação das contratadas, subcontratadas e entidades de supervisão a fim de: (a) adotar os aspectos pertinentes do PCAS e dos instrumentos ambientais e sociais neles referidos; e (b) adotar e executar códigos de conduta que devem ser fornecidos a todos os trabalhadores e assinados por eles, detalhando medidas para lidar com os riscos ambientais e sociais, de saúde e segurança, bem como os riscos de exploração e abuso sexual, assédio sexual e violência contra crianças, conforme aplicável às obras civis contratadas ou executadas de acordo com os referidos contratos.

Cláusula II. Avaliação e Relatórios de Monitoramento do Projeto

O Mutuário entregará cada Relatório do Projeto ao Banco no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o final de cada semestre civil, cobrindo esse semestre civil.

Cláusula III. Saque de Recursos do Empréstimo

A. Disposições Gerais

Sem limitar as disposições do Artigo II das Condições Gerais, e de acordo com a Carta de Desembolso e Informações Financeiras, o Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo para: (a) custear Despesas Elegíveis; e (b) pagar (i) a Comissão Inicial; e (ii) cada Limite de Taxa de Juros ou o prêmio do Collar de Taxa de Juros, no valor alocado e, se aplicável, limitado ao percentual estabelecido ao lado de cada Categoria da seguinte tabela:

Categoria	Valor do Empréstimo Alocado (expresso em US\$)	Percentual de Despesas a serem financiadas (incluindo Impostos)
(1) Bens serviços de consultoria e serviços técnicos para o Projeto	47.600.000	100%
(2) Custos Operacionais e de Treinamento para o Projeto	5.866.000	100%
(3) Comissão Inicial	134.000	Valor devido de acordo com a Cláusula 2.03 deste Acordo, nos termos da Cláusula 2.07 (b) das Condições Gerais
(4) Limite de Taxa de Juros ou o prêmio do Collar de Taxa de Juros	0	Valor devido de acordo com a Cláusula 4.05 (c) das Condições Gerais
VALOR TOTAL	53.600.000	

B. Condições de Saque; Período de Saque

1. Não obstante as disposições da Parte A acima, nenhum saque será feito com relação a pagamentos efetuados antes da Data de Assinatura, ressalvado saques até um valor agregado não superior a US\$10.720.000 (dez milhões, setecentos e vinte mil dólares) para pagamentos feitos antes desta data, porém a partir da data que ocorrer 12 (doze) meses antes da Data de Assinatura, para Despesas Elegíveis no âmbito do Projeto, mediante a apresentação de um Relatório Ambiental e Social, satisfatório ao Banco, demonstrando que as obrigações pertinentes previstas neste Acordo, conforme aplicável a cada Despesa Elegível, tenham sido cumpridas.
2. A Data de Encerramento estabelecida é dia 15 de maio de 2030. O Banco poderá conceder uma prorrogação da Data de Encerramento mediante recebimento da concordância do Ministério da Fazenda do Garantidor quanto à referida prorrogação.

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> é F897-0494-E1F5-79FE.

ANEXO 3

Cronograma de Reembolso de Amortização Vinculado ao Compromisso

A tabela abaixo estabelece as datas de pagamento do valor principal do empréstimo e o percentual do valor total do principal do Empréstimo a ser pago no dia do vencimento do valor principal (“Percentual da Parcela”).

Nível de Amortização do Principal

Data de Pagamento do Valor Principal	Percentual da Parcela
Em 15 de março e 15 de setembro de cada ano Com início em 15 de setembro de 2030 até 15 de março de 2055	2,0%

APÊNDICE

Cláusula I. Definições

1. “Diretrizes Anticorrupção” significa, para fins do parágrafo 6 do Apêndice às Condições Gerais, as “Diretrizes sobre Prevenção e Combate à Fraude e à Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Doações da AID”, datadas de 15 de outubro de 2006 e revisadas em janeiro de 2011 e em 1º de julho de 2016.
2. “Categoria” significa a categoria estabelecida na tabela na Cláusula III.A do Anexo 2 a este Acordo.
3. “Plano de Gerenciamento de Mudanças” significa o plano a ser desenvolvido no âmbito da Parte 2.1(e) do Projeto com vistas a estabelecer os métodos pelos quais uma organização pública implementa mudanças em razão da digitalização de serviços e procedimentos dentro do ambiente de trabalho, incluindo, entre outros, arranjos para apoiar e preparar empregados, passos necessários para a mudança, monitoramento dos arranjos, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
4. “CONTEIC” significa o Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe, referido na Cláusula I.A.4(c) do Anexo 2 deste Acordo, estabelecido nos termos do Decreto nº. 736 do Mutuário, datado de 6 de julho de 2024, ou de qualquer de seus sucessores, aceitável ao Banco e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
5. “Acordo de Cooperação” significa o acordo mencionado na Cláusula I.B do Anexo 2 deste Acordo.
6. “Parceiros de Cooperação” significa a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), Secretaria de Estado de Educação e Cultura (SEDUC), Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania (SEASIC), Secretaria Estadual de Políticas para a Mulher (SPM), Superintendência Especial Estadual para a Juventude (SUPERJUV), Secretaria de Estado de Transparência e Controle ou outras organizações do setor público selecionadas pelo Mutuário, mediante aprovação do Banco, que celebrarão Acordos de Parceria para a implementação do Projeto, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto ou qualquer de seus sucessores aceitável ao Banco.
7. “Proteção de Dados” significa salvaguardar as informações sensíveis de perda, corrupção e danos, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
8. “Projeto de Observatório de Dados” significa uma iniciativa implementada sob a coordenação da SEPLAN com a finalidade de desenvolver, manter e disseminar um sistema de dados e informações gerais sobre o estado de Sergipe, envolvendo estatísticas, estudos socioeconômicos e levantamentos geográficos, conforme estabelecido pelo Decreto nº. 899 do Mutuário, datado de 13 de dezembro de 2024 ou qualquer de seus sucessores, aceitável para o Banco.
9. “Conselho de Proteção de Dados” significa o conselho referido na Cláusula I.A.4(a) do Anexo 2 deste Acordo, estabelecido nos termos do Decreto nº. 15 do Mutuário datado de 3 de fevereiro de 2022 ou qualquer de seus sucessores, aceitável para o Banco] e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
10. “Política de Estratégia Digital” significa um decreto ou lei a ser publicado pelo Mutuário e aceitável ao Banco, estabelecendo a estratégia digital do Mutuário, com ênfase em uma abordagem de “todo o governo” e que consolide as iniciativas de transformação digital do Mutuário, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
11. “GD” significa geração distribuída.
12. “EE” significa eficiência energética.
13. “Política de EE” significa um decreto ou lei a ser publicado pelo Mutuário e aceitável ao Banco, estabelecendo, entre outros a estratégia de EE do Mutuário, investimento privado e estratégias de desenvolvimento do mercado de EE, compras públicas de energia e padrões mínimos de EE para prédios públicos e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
14. “EMGETIS” significa a Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação, estabelecida nos termos da

- Lei nº. 6.396 do Mutuário datada de 4 de abril de 2008, ou qualquer de suas sucessoras, aceitável ao Banco.
15. “Conselho Estadual de Eficiência Energética” significa o conselho referido na Cláusula I.A.4(d) do Anexo 2 deste Acordo, estabelecido nos termos da Lei nº. 9.604 do Mutuário datada de 15 de janeiro de 2025, ou qualquer de suas sucessoras, aceitável ao Banco e conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
 16. “Plano de Compromisso Ambiental e Social”, ou “PCAS”, significa o plano de compromisso ambiental e social para o Projeto, datado de 6 de fevereiro de 2025, conforme venha a ser alterado periodicamente de acordo com as suas disposições, que estabelece as medidas e ações relevantes que o Mutuário deverá praticar ou promover a prática para abordar os potenciais riscos e impactos ambientais e sociais do Projeto, incluindo o cronograma das ações e medidas, arranjos institucionais, de contratação de pessoal, treinamento, monitoramento e relatórios, e quaisquer instrumentos ambientais e sociais correspondentes a serem preparados.
 17. “Relatório Ambiental e Social” significa um instrumento a ser elaborado e adotado pelo Mutuário, por meio da SEPLAN, que: (i) determine a natureza e extensão das áreas de preocupação ambiental e social de todos os bens, serviços, obras e outras atividades a serem retroativamente financiados no âmbito do Projeto; (ii) identifique medidas corretivas ou de mitigação adequadas, conforme necessário, custos relacionados e um cronograma para a implementação dessas medidas; tudo em conformidade com as Normas Ambientais e Sociais e de maneira satisfatória ao Banco.
 18. “Normas Ambientais e Sociais”, ou “NAS” significa, conjuntamente: (i) “Norma Ambiental e Social 1: Avaliação e Gestão de Riscos e Impactos Ambientais e Sociais”; (ii) “Norma Ambiental e Social 2: Mão de Obra e Condições de Trabalho”; (iii) “Norma Ambiental e Social 3: Eficiência de Recursos e Prevenção e Gestão da Poluição”; (iv) “Norma Ambiental e Social 4: Saúde e Segurança da Comunidade”; (v) “Norma Ambiental e Social 5: Aquisição de Terrenos, Restrições ao Uso da Terra e Reassentamento Involuntário”; (vi) “Norma Ambiental e Social 6: Conservação da Biodiversidade e Gestão Sustentável de Recursos Naturais Vivos”; (vii) “Norma Ambiental e Social 7: Povos Indígenas/Comunidades Locais Tradicionais Historicamente Desfavorecidas da África Subsaariana”; (viii) “Norma Ambiental e Social 8: Patrimônio Cultural”; (ix) “Norma Ambiental e Social 9: Intermediários Financeiros”; (x) “Norma Ambiental e Social 10: Engajamento de Partes Interessadas e Divulgação de Informações”; com vigência em 1º de outubro de 2018, conforme publicado pelo Banco Mundial.
 19. “Governo Federal” significa o governo federal da República Federativa do Brasil.
 20. “Ponto Focal” significa uma pessoa a ser contratada ou nomeada dentro de cada uma das UIPs, responsável pela coordenação, contato e relatório à UCP sobre questões técnicas, fiduciárias, ambientais e sociais, de comunicação e envolvimento dos cidadãos do Projeto.
 21. “Condições Gerais” significa as “Condições Gerais do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento para Financiamento pelo BIRD, Financiamento de Projeto de Investimento”, datadas de 14 de dezembro de 2018 (última revisão em 15 de julho de 2023).
 22. “Pessoal Chave” significa, (a) no que diz respeito à UCP, um coordenador geral do Projeto, um coordenador técnico do Projeto, um especialista financeiro, um especialista em aquisições, um especialista em comunicação e engajamento, um especialista em monitoramento e avaliação e um especialista ambiental e social, e (b) no que diz respeito às UIPs, um Ponto Focal.
 23. “Custos Operacionais” significa as despesas operacionais incrementais incorridas pelo Mutuário com relação à implementação, gestão, monitoramento e avaliação do Projeto, incluindo o aluguel de escritórios, materiais e suprimentos de escritório, serviços públicos, custos de comunicação, suporte para sistemas de informação, custos de tradução, encargos bancários, custos de viagens e diárias e outras despesas razoáveis diretamente associadas à implementação das atividades do Projeto, tudo com base em um orçamento anual aceitável para o Banco.
 24. “Acordos de Parceria” significa os Acordos mencionados na Cláusula I.C do Anexo 2 deste Acordo.

25. “UCP” significa a unidade de coordenação do Projeto mencionada na Cláusula I.A.1(a) do Anexo 2 a este Acordo.
26. “Serviços Públicos Centrados nas Pessoas” significa serviços de alta qualidade que sejam inclusivos, acessíveis a todos os segmentos da população, inclusive aos mais vulneráveis, adaptados às necessidades e expectativas dos cidadãos, que atendam tanto àqueles que precisam mais do apoio do governo quanto àqueles que precisam de menos assistência e preferem usar canais de autoatendimento, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
27. “Dados Pessoais” significa qualquer informação relacionada a uma pessoa física identificada ou identificável. Uma pessoa física identificável é aquela que pode ser identificada por meios razoáveis, direta ou indiretamente, por referência a um atributo ou combinação de atributos dentro dos dados ou combinação dos dados com outras informações disponíveis. Os atributos que podem ser usados para identificar uma pessoa física identificável incluem, entre outros, nome, número de identificação, dados de localização, identificador on-line, metadados e fatores específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, econômica, cultural ou social de uma pessoa física.
28. “UIP” significa qualquer das unidades de implementação do Projeto referidas na Cláusula I.A.1(c) do Anexo 2 deste Acordo;
29. “Portal” significa um portal digital exclusivo que forneça a pessoas e empresas serviços públicos integrados de ponta a ponta personalizados e resilientes de todas as entidades governamentais do Mutuário em uma única plataforma que garanta o acesso ao serviço.
30. “Serviços Públicos Prioritários Centrados nas Pessoas” significa Serviços Públicos Centrados nas Pessoas a serem prestados a pessoas vulneráveis que mais precisem de apoio do governo, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
31. “Regulamento de Aquisições” significa, para fins do parágrafo 85 do Apêndice às Condições Gerais, o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários de IPF”, datado de setembro de 2023.
32. “Manual de Operações do Projeto” significa o manual referido na Cláusula I.D do Anexo 2 deste Acordo.
33. “Portal” significa um portal digital único que fornece a pessoas físicas e empresas serviços públicos integrados de ponta a ponta, resilientes e personalizados, de todas as entidades governamentais do Mutuário, em uma única plataforma que garanta o acesso aos serviços.
34. “SEFAZ” significa a Secretaria de Estado da Fazenda ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
35. “SEPLAN” significa a Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
36. “SETEEM” significa a Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo ou qualquer sucessor aceitável para o Banco.
37. “Data de Assinatura” significa o que ocorrer por último entre as duas datas em que o Mutuário e o Banco assinarem este Acordo, e esta definição se aplica a todas as referências à “data do Acordo de Empréstimo” nas Condições Gerais.
38. “Comitê Especial de Licitações” significa o comitê mencionado na Cláusula I.A.3 do Anexo 2 deste Acordo, estabelecido nos termos do Decreto nº. 689 datado de 21 de maio de 2024 ou qualquer sucessor aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
39. “Comitê Técnico de Transformação Digital” significa o comitê referido na Cláusula I.A.4(b) do Anexo 2 deste Acordo, estabelecido nos termos do Decreto nº. 689 do Mutuário datado de 21 de maio de 2024 ou qualquer sucessor aceitável para o Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.
40. “Custos de Treinamento” significa despesas (à exceção daquelas relativas a serviços de consultoria) incorridas com relação a viagens para estudos, cursos de treinamento, seminários, *workshops* e outras

atividades de treinamento não incluídos nos termos dos acordos de fornecedores de bens ou prestadores de serviços, inclusive custos de materiais de treinamento, aluguel de espaços e equipamentos, viagens, custos de diárias para participantes e instrutores, e honorários de instrutores (se aplicável), tudo com base em um orçamento anual satisfatório para o Banco.

41. “Conselho de Usuários” significa o conselho referido na Cláusula I.A.2 do Anexo 2 deste Acordo, a ser estabelecido pelo Mutuário de maneira aceitável ao Banco, conforme detalhado no Manual de Operações do Projeto.

Cláusula II. Modificações das Condições Gerais

As Condições Gerais são neste ato modificadas da seguinte forma:

1. A Cláusula 3.01 é consolidada da seguinte forma:

“Cláusula 3.01. Comissão Inicial; Encargo de Compromisso

- (a) *O Mutuário pagará ao Banco uma Comissão Inicial sobre o valor do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. Exceto conforme de outra forma previsto na Cláusula 2.07 (b), o Mutuário pagará a Comissão Inicial em até 60 (sessenta) dias a contar da Data de Efetividade.*
- (b) *O Mutuário pagará ao Banco um Encargo de Compromisso sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo à taxa especificada no Acordo de Empréstimo. O Encargo de Compromisso incidirá da data do Acordo de Empréstimo ou da data que cair no quarto aniversário da data de aprovação do Empréstimo pelo Banco, o que ocorrer por último, até as respectivas datas nas quais valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Exceto conforme de outra forma previsto na Cláusula 2.07 (c), o Mutuário pagará o Encargo de Compromisso semestral e posteriormente, em cada Data de Pagamento.”*

2. A Cláusula 3.04 (Pagamento Antecipado) é alterada para vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 3.04. Pagamento Antecipado

- (a) *Após notificar o Banco com no mínimo 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, o Mutuário poderá amortizar os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável ao Banco (desde que o Mutuário tenha efetuado todos os Pagamentos do Empréstimo devidos até referida data): (i) todo o Saldo do Empréstimo Sacado até referida data; ou (ii) todo o valor de principal de qualquer vencimento ou vencimentos do Empréstimo. Qualquer pagamento parcial antecipado do Saldo do Empréstimo Sacado será usado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte forma: (A) se a amortização separada de Valores Desembolsados específicos ou do principal do Empréstimo estiver prevista no Acordo de Empréstimo, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, sendo certo que o Valor Desembolsado que houver sido sacado por último será amortizado primeiro e o último vencimento de tal Valor Desembolsado será amortizado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pagamento antecipado será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, sendo certo que o último vencimento será amortizado primeiro.*
- (b) *Se, com relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão houver sido efetuada e o Período de Conversão não houver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Cláusula 4.06 serão aplicáveis.”*

3. As definições contidas nos parágrafos 4 (Valor de Exposição Excedente Alocado); 53 (Sobretaxa de Exposição); 99 (Limite de Exposição Padrão) e 105 (Exposição Total) do Apêndice são excluídas em sua totalidade e os parágrafos subsequentes são renumerados de maneira correspondente.

4. Nos parágrafos do Apêndice originalmente numerados 75 e 81, os termos “Pagamento do Empréstimo” e “Data de Pagamento” são modificados para que tenham a seguinte redação:

“73. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor devido pelas Partes do Empréstimo ao Banco nos termos dos Acordos Legais, incluindo (entre outros) qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo, juros, a Comissão Inicial, o Encargo de Compromisso, juros à Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, qualquer ágio devido mediante o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Collar de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desfazimento a ser pago pelo Mutuário.”

“79. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Acordo de Empréstimo que ocorra na data do Acordo de Empréstimo ou após essa data, na qual juros, o Encargo de Compromisso e outros encargos e taxas do Empréstimo (que não a Comissão Inicial) são devidos, conforme aplicável.”

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 17 de março de 2025

Recibo N° 27720

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT

Tradutora Pública

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688. O código de verificação em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> é F897-0494-E1F5-79FE.

Proofread for board

LOAN NUMBER 9793-BR

Loan Agreement

(Sergipe Efficient Digital Acceleration Project)
(*Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE*)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

STATE OF SERGIPE

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzít, JUCESP 1688.
O código de verificação em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> é F897-0494-E1F5-79FE.

LOAN AGREEMENT

AGREEMENT dated as of the Signature Date between INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) and STATE OF SERGIPE (“Borrower”). The Bank and the Borrower hereby agree as follows:

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) apply to and form part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower the amount of fifty-three million six hundred thousand Dollars (USD 53,600,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion (“Loan”), to assist in financing the project described in Schedule 1 to this Agreement (“Project”).
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with Section III of Schedule 2 to this Agreement. The Borrower’s Representative for purposes of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is the State Secretary of Finance (*Secretário de Estado da Fazenda*).
- 2.03. The Front-end Fee is one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.
- 2.04. The Commitment Charge is one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.05. The interest rate is the Reference Rate plus the Variable Spread or such rate as may apply following a Conversion; subject to Section 3.02(e) of the General Conditions.
- 2.06. The Payment Dates are March 15 and September 15 in each year.
- 2.07. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with Schedule 3 to this Agreement.

- 2.08. The Borrower may request the Conversions of Loan terms, in each case with the prior no-objection of the Guarantor, through its Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance.

ARTICLE III — PROJECT

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the objectives of the Project. To this end, the Borrower shall, through SEPLAN:
- (a) With the support of EMGETIS, carry out Part 1 of the Project;
 - (b) With the support of SETEEM, carry out Part 2.3 of the Project;
 - (c) Carry out Parts 2.1, 2.2, 3 and 4 of the Project;

all in accordance with the provisions of Article V of the General Conditions, Schedule 2 to this Agreement, and the Cooperation Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Event of Suspension consists of the following: that EMGETIS has failed to comply with any of its obligations under the Cooperation Agreement so as to affect materially and adversely, in the opinion of the Bank, the ability of the Borrower to carry out any of its obligations under this Agreement.
- 4.02. The Additional Event of Acceleration consists of the following: the event specified in Section 4.01 of this Agreement occurs and is continuing for a period of one hundred twenty (120) days after notice of the event has been given by the Bank to the Borrower and the Guarantor.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) the PCU has been established and its Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
 - (b) the PIUs have been established and their Key Staff hired or designated, all in a manner acceptable to the Bank;
 - (c) the Cooperation Agreement has been entered into in form and substance acceptable to the Bank, and all conditions precedent to its effectiveness (if any) have been complied with; and
 - (d) the Project Operations Manual has been prepared, approved, and adopted in form and substance acceptable to the Bank.

- 5.02. The Effectiveness Deadline is the date one hundred twenty (120) days after the Signature Date.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. Except as provided in Section 2.02 of this Agreement, the Borrower's Representative is its Governor.
- 6.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

- (a) the Borrower's address is:

Palácio Governador Augusto Franco
Av. Adélia Franco, 3305, Grageru.
49027-900, Aracaju, SE
Brazil

- (b) the Borrower's Electronic Address is:

E-mail: conecta-se@seplan.se.gov.br;
gabinete@seplan.se.gov.br

With copy to:

Secretaria de Fazenda do Estado
R. José Carvalho Pinto, 280, 3º andar, Jardins
49026-150 Aracaju, SE
Brazil

Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento - SEAID
Ministério do Planejamento e Orçamento
Esplanada dos Ministérios Bloco K-8º andar
70040-906 Brasília, DF
Brazil

E-mail: gedif@fazenda.se.gov.br
seaid@planejamento.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br

6.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the Signature Date.

**INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT**

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

STATE OF SERGIPE

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

SCHEDULE 1

Project Description

The objective of the Project is to increase access to and the use of sustainable digital services and infrastructure in the State of Sergipe.

The Project consists of the following parts:

Part 1. Resilient Digital Infrastructure

1. Carrying out technical assistance aimed at, *inter alia*: (a) reviewing and updating the inventory of public buildings to be connected to the high-capacity, climate-resilient and low carbon digital network; (b) defining the optimal technology mix and management model to leverage private capital for the development of climate-resilient, low-carbon, and future-proof digital infrastructure; (c) defining climate standards for mitigation and adaptation measures through the identification of the best design and best operation model for data infrastructure; and (d) identifying Federal Government's ongoing initiatives to provide digital support on the education and health sectors at State level and enabling entities within the State of Sergipe to access those initiatives.
2. Deploying a scalable, climate-resilient, high-capacity broadband digital infrastructure to connect public buildings while promoting catalytic financing to encourage private sector investment.
3. Setting up a new low-carbon and climate-resilient state-owned primary data center.

Part 2. Digital Transformation

1. Fostering service delivery information, including, *inter alia*: (a) designing the Borrower's digital strategy, emphasizing a "whole-of-government" approach to consolidate all digital transformation initiatives into a Digital Strategy Policy; (b) developing a Portal integrating all State Government information and transactional services into one unified platform; (c) identifying and implementing Priority People-Centric Public Services to be deployed through Portal; (d) reviewing, updating or creating applications to facilitate data exchange and interoperability between digital systems; (e) designing and implementing a Change Management Plan to guide Government civil servants in adapting to and using the new digital processes and channels and implementing a communications strategy to raise awareness of the new digital services, promote their adoption and use by citizens and businesses, and encourage stakeholder participation; and

- (f) strengthening cybersecurity and data protection capacities to ensure the secure and uninterrupted provision of digital services
2. Supporting data-driven policies and services including, *inter alia*: (a) strengthening the Borrower's Data Observatory Project by supporting a unified data system that integrates data from multiple stakeholders, to improve planning and decision-making across government agencies; and (b) establishing a data governance framework to set clear rules and guidelines for the use, management, and protection of the government's data assets.
 3. Promoting citizens and public servants' digital skills, including, *inter alia*: (a) developing a mechanism to select beneficiaries for different levels of digital skills training to further promote the participation of underserved groups, as well as a mechanism to ensure active private sector involvement in selecting digital skills content to ensure it aligns with real job market needs; (b) developing a digital skills program to complement ongoing skills and job insertion programs focused on eligible citizens with the aim of expanding the Borrower's digital workforce; and (c) developing a digital skills program to train eligible public servants.

Part 3. Efficient and Distributed Power Systems for Sustainable Digital Infrastructure and Services.

1. Carrying out technical assistance and capacity building on the management of the Borrower's EE agenda, including, *inter alia*: (a) developing strategies and instruments for promoting, financing, and implementing EE and DG over the medium and long term; (b) establishing a dedicated department within the government structure to oversee EE initiatives; and (c) developing and implementing a state EE policy that addresses related to private investment and EE market development, public procurement of energy, and the establishment of minimum EE standards for public buildings.
2. Fostering EE and DG in public buildings including, *inter alia*: (a) implementing EE and DG measures in selected public buildings; and (b) promoting preliminary and detailed energy audits of public buildings, including a climate risk analysis, with the aim of identifying potential EE and DG investments

Part 4. Project Management

Strengthening the Borrower's capacity to carry out the Project, including with respect to (a) Project management and coordination, (b) procurement and financial management, (c) environmental and social risk management, (d) monitoring and evaluation; (e) training

and advisory and audit services, and (f) public information, citizen engagement and communication.

SCHEDULE 2

Project Execution

Section I. Implementation Arrangements

A. Institutional Arrangements.

1. The Borrower shall:
 - (a) Establish and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, the Project Coordination Unit (“PCU”) within SEPLAN with functions, resources and staffing (subject to paragraph (b) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual and the ESCP, which shall be responsible for overall Project coordination, implementation, reporting and supervision, including with respect to procurement and contract management, monitoring and evaluation, financial management (accounting and disbursement procedures), environmental and social management, and stakeholder engagement;
 - (b) Not later than sixty (60) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the hiring or designation of PCU staff (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual and the ESCP;
 - (c) Establish, or cause to be established (as applicable), and thereafter operate and maintain, or cause to be operated and maintained (as applicable), throughout Project implementation, the Project Implementation Units (“PIUs”) within EMGETIS and SETEEM, with functions, resources and (subject to paragraph (c) below) composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible to implement their respective parts of the Project as set out in Article III of this Agreement; and
 - (d) Not later than ninety (90) days after the Effective Date, complete, in a manner acceptable to the Bank, the hiring and/or designation of PIUs staff (including the hiring of consultants) as set out in the Project Operations Manual.
2. Not later than ninety (90) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, the Users Council, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be

responsible for Project strategic guidance in connection to Project communication and coordination with citizens and business.

3. Not later than thirty (30) days after the Effective Date, the Borrower shall establish, and thereafter operate and maintain, throughout Project implementation, a Special Bidding Committee, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual.
4. The Borrower shall, through SEPLAN, operate and maintain, throughout Project implementation:
 - (a) the Data Protection Council, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for ensuring compliance with Data Protection rights in connection to Project activities;
 - (b) the Technical Committee on Digital Transformation, chaired by SEPLAN and with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for facilitating interinstitutional communication and coordination on Project related issues and providing technical advice to CONTEIC;
 - (c) the CONTEIC, chaired by SEPLAN and composed of high-level representatives from, *inter alia*, SEAD, SEFAZ, EMGETIS, the State's Governor Office and a representative of the business sector, with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible, *inter alia*, for Project oversight and strategic guidance to assure that the Project is aligned with the State's broader digital transformation strategy; and
 - (d) the Energy Efficiency and Sustainable Generation Council, chaired by SEPLAN, and with functions, resources, and composition acceptable to the Bank, as further detailed in the Project Operations Manual, which shall be responsible for Project oversight, strategic guidance, coordination, and monitoring of progress in connection to investments related to EE and DG.
5. The Borrower shall ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data.

B. Cooperation Agreement

1. To facilitate the implementation of the Project, the Borrower shall, through SEPLAN, enter into a tripartite Cooperation Agreement with EMGETIS, with respect to Part 1, and SETEEM, with respect to Part 2.3 of the Project, under terms and conditions acceptable to the Bank, and thereafter maintain said tripartite Cooperation Agreement throughout Project implementation.
2. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Cooperation Agreement includes, *inter alia*:
 - (a) the responsibilities of EMGETIS and SETEEM with respect to Project implementation;
 - (b) the obligation of EMGETIS and SETEEM to ensure, or cause to ensure that the collection, use and processing (including transfers to third parties) of any Personal Data collected under this Project shall be done in accordance with best international practices, ensuring legitimate, appropriate, and proportionate treatment of such data; and
 - (c) the obligation of EMGETIS and SETEEM to carry out their respective activities under the Project in accordance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the applicable provisions of the ESCP.
3. The Borrower, through SEPLAN, shall exercise its rights under the Cooperation Agreement in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank and to accomplish the purposes of the Loan.
4. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, abrogate, or waive the Cooperation Agreement or any of its provisions.

C. Partnership Agreements

1. To facilitate the carrying out of the Project, the Borrower shall, through SEPLAN, enter into Partnership Agreements with each of the Cooperating Partners under terms and conditions acceptable to the Bank, and shall thereafter maintain said Partnership Agreements throughout Project implementation.
2. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that any Partnership Agreement includes, *inter alia*:

- (a) the roles and responsibilities of the Cooperating Partner with regard to the implementation of the respective part of the Project;
 - (b) the obligation of the Cooperating Partner to carry out its activities under the Project in compliance with (i) this Agreement, (ii) the Project Operations Manual, (iii) the Anti-Corruption Guidelines, (iv) the Procurement Regulations, and (v) the ESCP; and
 - (c) an acknowledgement and agreement that the Partnership Agreement will not involve any transfer of the proceeds of the Loan between the parties thereto.
3. Notwithstanding the provision set out in paragraph 1 of this Section, to the extent that the roles and responsibilities of the relevant Cooperating Partner are governed by an existing Partnership Agreement entered into prior to the date of this Agreement, as set out in the Project Operations Manual, the Borrower shall, through SEPLAN, not later than ninety (90) days after the Effective Date, ensure that the provisions mentioned in the previous paragraph are included in such Partnership Agreement (either by validating existing provisions or through an amendment) in a manner satisfactory to the Bank.
4. The Borrower, through SEPLAN, shall exercise its respective rights under the Partnership Agreements in such manner as to protect the interests of the Borrower and the Bank, and to accomplish the purposes of the Loan.
5. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not assign, amend, terminate, abrogate, waive, or fail to enforce the Partnership Agreements or any of their provisions.

D. Project Operations Manual

1. The Borrower shall carry out, and cause the Project to be carried out, in accordance with the Project Operations Manual, which shall include, *inter alia*:
- (a) a detailed description of the activities and institutional arrangements for the Project;
 - (b) the eligibility criteria and the selection procedure for the Priority People-Centric Public Services under Part 2.1(c) of the Project;
 - (c) the eligibility criteria and the selection procedure for the public servants and citizens under Part 2.3 of the Project;

- (d) the amounts to be mobilized as, and the Parts of the Project to be carried out with, counterpart funds;
- (e) a description of the monitoring and evaluation arrangements, including the indicators and expected results for each year of Project implementation;
- (f) the composition and functions of the PCU and the PIUs;
- (g) the specific responsibilities of EMGETIS and SETEEM, as well as the applicable coordination arrangements;
- (h) the specific responsibilities of the Cooperating Partners, as applicable, as well as the applicable coordination arrangements;
- (i) the composition and functions of the Energy Efficiency and Sustainable Generation Council, Users Council, Data Protection Council, the Technical Committee on Digital Transformation, and CONTEIC and their role in Project monitoring and guidance;
- (j) the composition and functions of the Special Bidding Committee;
- (k) the Project fiduciary, environmental and social requirements, including stakeholder engagement and grievance redressing;
- (l) the Project technical, administrative, accounting, internal control and auditing, reporting, financial (including disbursement) and procurement procedures;
- (m) the terms of reference for the financial audits;
- (n) the arrangements for preventing, detecting, reporting, investigation, remediation, and otherwise addressing fraud and corruption, including compliance with Anti-Corruption Guidelines; and
- (o) a detailed description of the mechanisms and systems for Personal Data collection and processing in accordance with international standards and best international practices; and
- (p) any other arrangements and procedures as shall be required for the effective implementation of the Project.

2. Except as the Bank may otherwise agree, the Borrower shall not abrogate, amend, suspend, waive, or otherwise fail to enforce the Project Operations Manual or any provision thereof.
3. In case of any conflict between the terms of the Project Operations Manual and this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.

E. Environmental and Social Standards.

1. The Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is carried out in accordance with the Environmental and Social Standards, in a manner acceptable to the Bank.
2. Without limitation upon paragraph 1 above, the Borrower, through SEPLAN, shall ensure that the Project is implemented in accordance with the Environmental and Social Commitment Plan (“ESCP”), in a manner acceptable to the Bank. To this end, the Borrower, through SEPLAN, shall ensure that:
 - (a) the measures and actions specified in the ESCP are implemented with due diligence and efficiency, as provided in the ESCP;
 - (b) sufficient funds are available to cover the costs of implementing the ESCP;
 - (c) policies and procedures are maintained, and qualified and experienced staff in adequate numbers are retained to implement the ESCP, as provided in the ESCP; and
 - (d) the ESCP, or any provision thereof, is not amended, repealed, suspended or waived, except as the Bank shall otherwise agree in writing, as specified in the ESCP, and ensure that the revised ESCP is disclosed promptly thereafter.
3. In case of any inconsistencies between the ESCP and the provisions of this Agreement, the provisions of this Agreement shall prevail.
4. The Borrower shall, through SEPLAN, ensure that:
 - (a) all measures necessary are taken to collect, compile, and furnish to the Bank through regular reports, with the frequency specified in the ESCP, and promptly in a separate report or reports, if so requested by the Bank, information on the status of compliance with the ESCP and the environmental and social instruments referred to therein, all such reports in form and substance acceptable to the Bank, setting out, *inter alia*: (i) the status of implementation of the ESCP; (ii) conditions, if any, which

interfere or threaten to interfere with the implementation of the ESCP; and
(iii) corrective and preventive measures taken or required to be taken to address such conditions; and

- (b) the Bank is promptly notified of any incident or accident related to or having an impact on the Project which has, or is likely to have, a significant adverse effect on the environment, the affected communities, the public or workers, in accordance with the ESCP, the environmental and social instruments referenced therein and the Environmental and Social Standards.
5. The Borrower, through SEPLAN, shall establish, publicize, maintain, and operate an accessible grievance mechanism, to receive and facilitate resolution of concerns and grievances of Project-affected people, and take all measures necessary and appropriate to resolve, or facilitate the resolution of, such concerns and grievances, in a manner acceptable to the Bank.
6. The Borrower shall ensure that all bidding documents and contracts for civil works under the Project include the obligation of contractors and subcontractors and supervising entities to: (a) comply with the relevant aspects of ESCP and the environmental and social instruments referred to therein; and (b) adopt and enforce codes of conduct that should be provided to and signed by all workers, detailing measures to address environmental, social, health and safety risks, and the risks of sexual exploitation and abuse, sexual harassment and violence against children, all as applicable to such civil works commissioned or carried out pursuant to said contracts.

Section II. Project Monitoring Reporting and Evaluation

The Borrower shall furnish to the Bank each Project Report not later than sixty (60) days after the end of each calendar semester, covering the calendar semester.

Section III. Withdrawal of Loan Proceeds

A. General.

Without limitation upon the provisions of Article II of the General Conditions and in accordance with the Disbursement and Financial Information Letter, the Borrower may withdraw the proceeds of the Loan to: (a) finance Eligible Expenditures; and (b) pay: (i) the Front-end Fee; and (ii) each Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium; in the amount allocated and, if applicable, up to the percentage set forth against each Category of the following table:

Category	Amount of the Loan Allocated (expressed in USD)	Percentage of Expenditures to be financed (inclusive of Taxes)
(1) Goods, consulting services and non-consulting services for the Project	47,600,000	100%
(2) Operating and, Training Costs for the Project	5,866,000	100%
(3) Front-end Fee	134,000	Amount payable pursuant to Section 2.03 of this Agreement in accordance with Section 2.07 (b) of the General Conditions
(4) Interest Rate Cap or Interest Rate Collar premium	0	Amount due pursuant to Section 4.05 (c) of the General Conditions
TOTAL AMOUNT	53,600,000	

B. Withdrawal Conditions; Withdrawal Period.

- Notwithstanding the provisions of Part A above, no withdrawal shall be made for payments made prior to the Signature Date, except that withdrawals up to an aggregate amount not to exceed ten million seven hundred twenty thousand Dollars (USD 10,720,000) may be made for payments made prior to this date but on or after the date falling twelve (12) months prior to the Signature Date, for Eligible Expenditures under the Project, following the presentation of an Environmental and Social Report, satisfactory to the Bank, showing that the pertinent obligations set forth in this Agreement, as applicable to each Eligible Expenditure, have been complied with.
- The Closing Date is May 15, 2030. The Bank may grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such extension.

SCHEDULE 3

Commitment-Linked Amortization Repayment Schedule

The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date (“Installment Share”).

Level Principal Repayments

Principal Payment Date	Installment Share
On each March 15 and September 15 Beginning September 15, 2030 through March 15, 2055	2.0%

APPENDIX

Section I. Definitions

1. “Anti-Corruption Guidelines” means, for purposes of paragraph 6 of the Appendix to the General Conditions, the “Guidelines on Preventing and Combating Fraud and Corruption in Projects Financed by IBRD Loans and IDA Credits and Grants”, dated October 15, 2006, and revised in January 2011 and as of July 1, 2016.
2. “Category” means a category set forth in the table in Section III.A of Schedule 2 to this Agreement.
3. “Change Management Plan” means the plan to be developed under Part 2.1(e) of the Project aimed at setting forth the methods in which a public organization implements changes due to the digitalization of services and procedures within the working environment, including, *inter alia*, arrangements to support and prepare employees, necessary steps for change, monitoring arrangements, and as further detailed in the Project Operations Manual.
4. “CONTEIC” means the Multidisciplinary Information and Communication Technology Council (*Conselho Estadual de Tecnologia da Informação e de Comunicações de Sergipe*), referred to in Section I.A.4(c) of Schedule 2 to this Agreement, established pursuant to Borrower’s Decree N. 736, dated July 6, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.
5. “Cooperation Agreement” means the agreement referred to in Section I.B of Schedule 2 to this Agreement.
6. “Cooperating Partners” means the Secretariat of Public Administration (*Secretaria de Estado da Administração, SEAD*), State Secretariat for Education and Culture (*Secretaria de Estado de Educação e Cultura, SEDUC*), State Secretariat of Social Assistance and Citizenship (*Secretaria Estadual de Assistência Social e Cidadania, SEASIC*), State Secretariat of Women’s Policy (*Secretaria Estadual de Políticas para a Mulher, SPM*), Special State Superintendency of Youth (*Superintendência Especial Estadual para a Juventude – SUPERJUV*), Transparency and Control State Secretariat (*Secretaria de Estado de Transparência e Controle*), or other public sector organizations selected by the Borrower with approval of the Bank, to enter into Partnership Agreements for the implementation of the Project, as further detailed in the Project Operations Manual, or any successor or successors thereto acceptable to the Bank.

7. “Data Protection” means safeguarding sensitive information from loss, corruption and damage, as further detailed in the Project Operations Manual.
8. “Data Observatory Project” means an initiative implemented under SEPLAN’s coordination with the aim of developing, maintaining, and disseminating a system of general data and information about the state of Sergipe, covering statistics, socio-economic studies, and geographical surveys, as established by the Borrower’s Decree N. 899, dated December 13, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank.
9. “Data Protection Council” means the council referred to in Section I.A.4(a) of Schedule 2 to this Agreement ,established pursuant to the Borrower’s Decree N. 15, dated February 3, 2022, or any successor thereto, acceptable to the Bank], and as further detailed in the Project Operations Manual.
10. “Digital Strategy Policy” means a decree or a law to be published by the Borrower and acceptable to the Bank, setting forth the Borrower’s digital strategy, emphasizing a “whole-of-government” approach, and consolidating the Borrower’s digital transformation initiatives, as further detailed in the Project Operations Manual.
11. “DG” means distributed generation.
12. “EE” means energy efficiency.
13. “EE Policy” means a decree or a law to be published by the Borrower and acceptable to the Bank, setting forth, *inter alia*, the Borrower’s EE strategy, private investment and EE market development strategies, public procurement of energy, and minimum EE standards for public buildings, and as further detailed in the Project Operations Manual.
14. “EMGETIS” means the Information Technology Company of Sergipe (*Empresa Sergipana de Tecnologia da Informação*), established pursuant to Borrower’s Law N. 6,396, dated April 4, 2008, or any successor thereto, acceptable to the Bank.
15. “Energy Efficiency and Sustainable Generation Council” (*Conselho Estadual de Eficiência Energética*) means the council referred to in Section I.A.4(d) of Schedule 2 to this Agreement , established pursuant to Law N. 9,604, dated January 15, 2025, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

16. “Environmental and Social Commitment Plan” or “ESCP” means the environmental and social commitment plan for the Project, dated February 6, 2025, as the same may be amended from time to time in accordance with the provisions thereof, which sets out the material measures and actions that the Borrower shall carry out or cause to be carried out to address the potential environmental and social risks and impacts of the Project, including the timeframes of the actions and measures, institutional, staffing, training, monitoring and reporting arrangements, and any environmental and social instruments to be prepared thereunder.
17. “Environmental and Social Report” means an instrument to be prepared and adopted by the Borrower, through SEPLAN, that shall: (i) determine the nature and extent of environmental and social areas of concern of all goods, services, works and other activities to be retroactively financed under the Project; (ii) identify appropriate mitigation or corrective measures, as necessary, related costs and a schedule to implement such measures; all in accordance with the Environmental and Social Standards, and in a manner satisfactory to the Bank.
18. “Environmental and Social Standards” or “ESSs” means, collectively: (i) “Environmental and Social Standard 1: Assessment and Management of Environmental and Social Risks and Impacts”; (ii) “Environmental and Social Standard 2: Labor and Working Conditions”; (iii) “Environmental and Social Standard 3: Resource Efficiency and Pollution Prevention and Management”; (iv) “Environmental and Social Standard 4: Community Health and Safety”; (v) “Environmental and Social Standard 5: Land Acquisition, Restrictions on Land Use and Involuntary Resettlement”; (vi) “Environmental and Social Standard 6: Biodiversity Conservation and Sustainable Management of Living Natural Resources”; (vii) “Environmental and Social Standard 7: Indigenous Peoples/Sub-Saharan Historically Underserved Traditional Local Communities”; (viii) “Environmental and Social Standard 8: Cultural Heritage”; (ix) “Environmental and Social Standard 9: Financial Intermediaries”; (x) “Environmental and Social Standard 10: Stakeholder Engagement and Information Disclosure”; effective on October 1, 2018, as published by the Bank.
19. “Federal Government” means the federal government of the Federative Republic of Brazil.
20. “Focal Point” means a person to be hired or appointed within each of the PIUs, responsible for coordinating, liaising and reporting to the PCU on technical, fiduciary environmental, social, communication and citizen engagement matters of the Project.
21. “General Conditions” means the “International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for IBRD Financing, Investment Project Financing”, dated December 14, 2018 (last revised on July 15, 2023).

22. “Key Staff” means, (a) with respect to the PCU, a Project general coordinator, a Project technical coordinator, a financial specialist, a procurement specialist, a communications and engagement specialist, a monitoring and evaluation specialist and an environmental and social specialist, and (b) with respect to the PIUs, a Focal Point.
23. “Operating Costs” means the incremental operating expenditures incurred by the Borrower on account of the Project implementation, management, monitoring and evaluation, including office rent, office materials and supplies, utilities, communication costs, support for information systems, translation costs, bank charges and travel and *per diem* costs and other reasonable expenditures directly associated with the implementation of the Project activities, all based on an annual budget acceptable to the Bank.
24. “Partnership Agreements” means the Agreements referred to in Section I.C of Schedule 2 to this Agreement.
25. “PCU” means the Project coordination unit referred to in Section I.A.1(a) of Schedule 2 to this Agreement.
26. “People-Centric Public Services” means high quality services that are inclusive, accessible to all segments of the population, including the most vulnerable, tailored to citizens’ needs and expectations, responsive both to those who are more in need of government support and those who require less assistance and would prefer to use self-service channels, as further detailed in the Project Operations Manual.
27. “Personal Data” means any information relating to an identified or identifiable individual. An identifiable individual is one who can be identified by reasonable means, directly or indirectly, by reference to an attribute or combination of attributes within the data or combination of the data with other available information. Attributes that can be used to identify an identifiable individual include, but are not limited to, name, identification number, location data, online identifier, metadata, and factors specific to the physical, physiological, genetic, mental, economic, cultural, or social identity of an individual.
28. “PIU” means any of the Project implementing units referred to in Section I.A.1(c) of Schedule 2 to this Agreement;
29. “Portal” means a unique digital portal providing individuals and businesses with resilient personalized end-to-end integrated public services from all of the Borrower’s government entities in a single platform that ensures service access.

30. “Priority People-Centric Public Services” means People-Centric Public Services to be provided to vulnerable people in most need of public-support, as further detailed in the Project Operations Manual.
31. “Procurement Regulations” means, for purposes of paragraph 85 of the Appendix to the General Conditions, the “World Bank Procurement Regulations for IPF Borrowers”, dated September 2023.
32. “Project Operations Manual” means the manual referred to in Section I.D of Schedule 2 to this Agreement.
33. “Portal” means a unique digital portal providing individuals and businesses with resilient personalized end-to-end integrated public services from all of the Borrower’s government entities in a single platform that ensures service access.
34. “SEFAZ” means the State Finance Secretariat (*Secretaria de Estado da Fazenda*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
35. “SEPLAN” means the Special State Secretariat of Planning, Budget, and Innovation (*Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
36. “SETEEM” means the State Secretariat of Labor, Employment, and Entrepreneurship (*Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo*), or any successor thereto, acceptable to the Bank.
37. “Signature Date” means the later of the two dates on which the Borrower and the Bank signed this Agreement and such definition applies to all references to “the date of the Loan Agreement” in the General Conditions.
38. “Special Bidding Committee” means the committee referred to in Section I.A.3 of Schedule 2 to this Agreement, established pursuant to Decree N. 689, dated May 21, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.
39. “Technical Committee on Digital Transformation” means the committee referred to in Section I.A.4(b) of Schedule 2 to this Agreement, established pursuant to Borrower’s Decree N. 689, dated May 21, 2024, or any successor thereto, acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.
40. “Training Costs” means expenditures (other than those for consulting services) incurred in connection with study tours, training courses, seminars, workshops, and other training activities, not included under goods or service providers’ contracts, including costs of training materials, space and equipment rental, travel,

per diem costs for trainees and trainers and trainers' fees (as applicable), all based on an annual budget satisfactory to the Bank.

41. "Users Council" means the council referred to in Section I.A.2 of Schedule 2 to this Agreement, to be established by the Borrower in a manner acceptable to the Bank, and as further detailed in the Project Operations Manual.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. Section 3.01 is restated as follows:

"Section 3.01. Front-end Fee; Commitment Charge

(a) The Borrower shall pay the Bank a Front-end Fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement. Except as otherwise provided in Section 2.07 (b), the Borrower shall pay the Front-end Fee not later than sixty (60) days after the Effective Date.

(b) The Borrower shall pay the Bank a Commitment Charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement. The Commitment Charge shall accrue from the date of the Loan Agreement or the date which falls on the fourth anniversary of the date of approval of the Loan by the Bank, whichever is later, to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. Except as otherwise provided in Section 2.07 (c), the Borrower shall pay the Commitment Charge semi-annually in arrears on each Payment Date."

2. Section 3.04 (Prepayment) is modified to read as follows:

"Section 3.04. Prepayment

(a) After giving not less than forty-five (45) days' notice to the Bank, the Borrower may repay the Bank the following amounts in advance of maturity, as of a date acceptable to the Bank (provided that the Borrower has paid all Loan Payments due as at such date): (i) the entire Withdrawn Loan Balance as at such date; or (ii) the entire principal amount of any one or more maturities of the Loan. Any partial prepayment of the Withdrawn Loan Balance shall be applied in the manner specified by the Borrower, or in the absence of any specification by the Borrower, in the following manner: (A) if the Loan Agreement provides for the separate amortization of specified Disbursed Amounts of the principal of the Loan the prepayment shall be applied in the inverse order of such Disbursed Amounts, with the Disbursed Amount which has been withdrawn last being repaid first and

with the latest maturity of said Disbursed Amount being repaid first; and (B) in all other cases, the prepayment shall be applied in the inverse order of the Loan maturities, with the latest maturity being repaid first.

(b) If, in respect of any amount of the Loan to be prepaid, a Conversion has been effected and the Conversion Period has not terminated at the time of prepayment, the provisions of Section 4.06 shall apply.”

3. The definitions in paragraphs 4 (Allocated Excess Exposure Amount); 53 (Exposure Surcharge); 99 (Standard Exposure Limit) and 105 (Total Exposure) of the Appendix are deleted in their entirety and the subsequent paragraphs are renumbered accordingly.
4. In the paragraphs of the Appendix originally numbered 75 and 81, the terms “Loan Payment” and “Payment Date” are modified to read as follows:

“73. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”

“79. “Payment Date” means each date specified in the Loan Agreement occurring on or after the date of the Loan Agreement on which interest, Commitment Charge and other Loan charges and fees (other than the Front-end Fee) are payable, as applicable.”

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Para verificar a assinatura, clique em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F897-0494-E1F5-79FE> ou acesse <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F897-0494-E1F5-79FE



Hash do Documento

3D48CC635273F85867A4D7ED0B5CBA9F2509CB6DB8F69453E013E5A9B7C41E75

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2025 é(são) :

☒ Sandra Regina Mattos Rudzit (Signatário) - em 17/03/2025 17:56

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Eu, Sandra Regina Mattos Rudzit, tradutora pública, certifico e dou fé que me foi apresentada a cópia de um documento, em idioma inglês, que passo a traduzir para o vernáculo no seguinte teor:

Revisado para o conselho

EMPRÉSTIMO NÚMERO 9793- BR

Acordo de Garantia

(Sergipe Efficient Digital Acceleration Project)
Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO

Esta certidão de tradução pública foi assinada digitalmente pela Tradutora Pública Sandra Regina Mattos Rudzit, JUCESP 1688.
O código de verificação em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> é 263D-F3E1-7F97-75C2.

EMPRÉSTIMO NÚMERO 9793 - BR

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (“Garantidora”) e o BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (“Banco”) (“Acordo de Garantia”) com relação ao Acordo de Empréstimo datado da Data de Assinatura entre o Banco e o ESTADO DE SERGIPE (“Mutuário”), referente ao Empréstimo nº _____ - BR (“Acordo de Empréstimo”). A Garantidora e o Banco acordam o seguinte:

ARTIGO I – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Cláusula 1.01. As Condições Gerais (conforme definidas no Apêndice do Acordo de Empréstimo) aplicam-se a este Contrato e dele são parte integrante.

Cláusula 1.02. A menos que o contexto exija o contrário, os termos iniciados em maiúsculas utilizados neste Contrato têm os significados que lhes são atribuídos nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO II – GARANTIA

Cláusula 2.01. A Garantidora garante incondicionalmente, na qualidade de devedor principal e não apenas na qualidade de garantidora, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos do Empréstimo devidos pelo Mutuário nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO III – REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

Cláusula 3.01. O Representante da Garantidora é o seu Ministro da Fazenda.

Cláusula 3.02. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço da Garantidora é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brasil

Com cópia para:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brasil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brasil; e

(b) o Endereço Eletrônico da Garantidora é:

E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofix@planejamento.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Cláusula 3.03. Para os fins da Cláusula 10.01 das Condições Gerais:

(a) o endereço do Banco é:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; e

(b) o Endereço Eletrônico do Banco é:

E-mail: jzutt@worldbank.org

Com cópia para:

E-mail: informacao@worldbank.org

ACORDADO na última das duas datas escritas abaixo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

BANCO INTERNACIONAL PARA
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Por

Representante Autorizado

Nome: _____

Cargo: _____

Data: _____

NADA MAIS. LI, conferi, achei conforme e dou fé desta tradução.

São Paulo, 17 de março de 2025

Recibo Nº 27720

SANDRA REGINA MATTOS RUDZIT

Tradutora Pública

Guarantee Agreement

(Sergipe Efficient Digital Acceleration Project)
(*Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE*)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

LOAN NUMBER 9793 -BR

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL (“Guarantor”) and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT (“Bank”) (“Guarantee Agreement”) in connection with the Loan Agreement of the Signature Date between the Bank and the STATE OF SERGIPE (“Borrower”), concerning Loan No. _____-BR (“Loan Agreement”). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) apply to and form part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

Section 3.01. The Guarantor’s Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Guarantor’s address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P" - 8º andar
70048-900 Brasília, DF
Brazil

With copy to:

Ministério da Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Ed. Anexo, Ala A – 1º andar, sala 121
Brasília, DF, 70048-900 – Brazil

Ministério do Planejamento e Orçamento
Secretaria de Assuntos Internacionais e Desenvolvimento
Esplanada dos Ministérios, Bloco K - 7º e 8º andar
70040-906, Brasília, DF
Brazil; and

(b) the Guarantor's Electronic Address is:

E-mail: apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br

With copy to:

E-mail: gecod.codiv.df.stn@tesouro.gov.br
cofiex@planejamento.gov.br
codiv.df.stn@tesouro.gov.br

Section 3.03. For purposes of Section 10.01 of the General Conditions:

(a) the Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America; and

(b) the Bank's Electronic Address is:

E-mail: jzutt@worldbank.org

With copy to:

E-mail: informacao@worldbank.org

AGREED as of the later of the two dates written below.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

Name: _____

Title: _____

Date: _____

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Para verificar a assinatura, clique em <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/263D-F3E1-7F97-75C2> ou acesse <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e use o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 263D-F3E1-7F97-75C2



Hash do Documento

6CE0812B62865175953B78D0D5E4922124944436D9F2549E03426CB9BC58EA32

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/03/2025 é(são) :

☒ Sandra Regina Mattos Rudzit (Signatário) - em 17/03/2025 17:56

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Política do BIRD

Condições Gerais para o BIRD

Financiamento: Projeto de Investimento

Financiamento

Designação de Política de Acesso à Informação Bancária

Público

Número de catálogo

LEG5.03-POL.126

Publicado

14 de julho de 2023

Eficaz

15 de julho de 2023

Contente

Condições Gerais para Financiamento do BIRD: Projeto de Investimento

Financiamento

Aplicável a

BIRD

Emissor

Vice-presidente sênior e conselheiro geral, LEGVP

Patrocinador

Conselheiro-Geral Adjunto, Operações, LEGVP

Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Condições Gerais para Financiamento do BIRD

Financiamento de Projetos de Investimento

Datado de 14 de dezembro de 2018

(Última revisão em 15 de julho de 2023)

Índice

ARTIGO I Disposições introdutórias.....	1	Seção 1.01. <i>Aplicação das Condições Gerais</i>	1
Seção 1.02. <i>Inconsistência com acordos legais</i>	1		
Seção 1.03. <i>Definições</i>	1	Seção 1.04. <i>Referências; Títulos</i>	1
ARTIGO II Retiradas	1		
Seção 2.01. <i>Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque</i>	1	Seção 2.02. <i>Compromisso Especial do Banco</i>	2
Seção 2.03. <i>Solicitações de Retirada ou de Compromisso Especial</i>	2		
Seção 2.04. <i>Contas Designadas</i>	2	Seção 2.05. <i>Despesas Elegíveis</i>	3
Seção 2.06. <i>Impostos sobre Financiamento</i>	3		
Seção 2.07. <i>Adiantamento para Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxas de Entrada, Juros e Outros Encargos</i>	3		
Seção 2.08. <i>Alocação de valores de empréstimos</i>	4		
ARTIGO III Termos de Financiamento	4	Seção 3.01. <i>Taxa Inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição</i>	4
Seção 3.02. <i>Juros</i>	4		
Seção 3.03. <i>Reembolso</i>	5	Seção 3.04. <i>Pré-pagamento</i>	7
Seção 3.05. <i>Pagamento Parcial</i>	7		
Seção 3.06. <i>Local de pagamento</i>	7	Seção 3.07. <i>Moeda de pagamento</i>	7
Seção 3.08. <i>Substituição temporária de moeda</i>	7		
Seção 3.09. <i>Valoração de Moedas</i>	8	Seção 3.10. <i>Forma de Pagamento</i>	8
ARTIGO IV Conversões de Termos de Empréstimo	9		
Seção 4.01. <i>Conversões em geral</i>	9	Seção 4.02. <i>Conversão para uma taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa baseada no spread variável</i>	10
Seção 4.03. <i>Juros a pagar após conversão de taxa de juros ou conversão de moeda</i>	10	Seção 4.04. <i>Principal a pagar após conversão de moeda</i>	10
Seção 4.05. <i>Limite da taxa de juros; Colar da taxa de juros</i>	11		

Seção 4.06. <i>Rescisão Antecipada</i>	12
ARTIGO V Execução do Projeto	12
Seção 5.01. <i>Execução do Projeto em Geral</i>	12
Seção 5.02. <i>Execução nos termos do Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário</i>	13
Seção 5.03. <i>Provisão de Fundos e outros Recursos</i>	13
Seção 5.04. <i>Seguro</i>	13
Seção 5.05. <i>Aquisição de terras</i>	13
Seção 5.06. <i>Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações</i>	13
Seção 5.07. <i>Planos; Documentos; Registros</i>	14
Seção 5.08. <i>Monitoramento e Avaliação do Projeto</i>	14
Seção 5.09. <i>Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias</i>	15
Seção 5.10. <i>Cooperação e Consulta</i>	15
Seção 5.11. <i>Visitas</i>	15
Seção 5.12. <i>Área Disputada</i>	16
Seção 5.13. <i>Aquisição</i>	16
Seção 5.14. <i>Anticorrupção</i>	16
ARTIGO VI Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira	16
Seção 6.01. <i>Dados Financeiros e Econômicos</i>	16
Seção 6.02. <i>Penhor Negativo</i>	17
Seção 6.03. <i>Condição Financeira</i>	17
ARTIGO VII Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração	18
Seção 7.01. <i>Cancelamento pelo Mutuário</i>	18
Seção 7.02. <i>Suspensão pelo Banco</i>	18
Seção 7.03. <i>Cancelamento pelo Banco</i>	21
Seção 7.04. <i>Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco</i>	22
Seção 7.05. <i>Reembolso de Empréstimo</i>	22
Seção 7.06. <i>Cancelamento da Garantia</i>	22
Seção 7.07. <i>Eventos de Antecipação</i>	22
Seção 7.08. <i>Eficácia das disposições após cancelamento, suspensão, reembolso ou antecipação</i>	23
ARTIGO VIII Exequibilidade; Arbitragem	24
Seção 8.01. <i>Exequibilidade</i>	24
Seção 8.02. <i>Obrigações do Fiador</i>	24
Seção 8.03. <i>Falha no exercício de direitos</i>	24
Seção 8.04. <i>Arbitragem</i>	24

ARTIGO IX Eficácia; Término26

Seção 9.01. *Condições de Eficácia de Contratos Legais*26 Seção 9.02. *Pareceres ou*
Certificados Legais; Representação e Garantia26

Seção 9.03. *Data de vigência*27

Seção 9.04. *Rescisão de Contratos Legais por Falta de Entrada em Vigor*.....27 Seção 9.05. *Rescisão de Contratos*
Legais por Cumprimento de Todas as Obrigações.....27

ARTIGO X Disposições Diversas.....28

Seção 10.01. *Execução de Acordos Legais; Notificações e Solicitações*28 Seção 10.02.
Ações em Nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto28

Seção 10.03. *Prova de Autoridade*28

Seção 10.04. *Divulgação*.....29

APÊNDICE Definições.....30

ARTIGO I

Disposições introdutórias

Seção 1.01. Aplicação das Condições Gerais

Estas Condições Gerais estabelecem os termos e condições geralmente aplicáveis aos Contratos Legais, na medida em que os Contratos Legais assim o prevejam. Se o Contrato de Empréstimo for entre o País-Membro e o Banco, as referências nestas Condições Gerais ao Fiador e ao Contrato de Garantia serão desconsideradas. Se não houver um Contrato de Projeto entre o Banco e uma Entidade Implementadora do Projeto ou um Contrato Subsidiário entre o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto, as referências nestas Condições Gerais à Entidade Implementadora do Projeto, ao Contrato de Projeto ou ao Contrato Subsidiário serão desconsideradas.

Seção 1.02. Inconsistência com Acordos Legais

Se qualquer disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto for inconsistente com uma disposição destas Condições Gerais, a disposição do Contrato de Empréstimo, do Contrato de Garantia ou do Contrato de Projeto prevalecerá.

Seção 1.03. Definições

Os termos em maiúsculas usados nestas Condições Gerais têm os significados definidos no Apêndice.

Seção 1.04. Referências; Títulos

As referências nestas Condições Gerais aos Artigos, Seções e Apêndices referem-se aos Artigos, Seções e ao Apêndice destas Condições Gerais. Os títulos dos Artigos, Seções e Apêndices, bem como o Índice, são inseridos nestas Condições Gerais apenas para referência e não serão considerados na interpretação destas Condições Gerais.

ARTIGO II

Retiradas

Seção 2.01. Conta de Empréstimo; Saques em Geral; Moeda de Saque

(um) O Banco creditará o valor do Empréstimo na Conta do Empréstimo na Moeda do Empréstimo. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, o Banco dividirá a Conta do Empréstimo em várias subcontas, uma para cada Moeda do Empréstimo. Caso o Empréstimo ou qualquer parte dele seja lastreado por uma Garantia do Membro, a Moeda do Empréstimo para o Empréstimo ou a parte do Empréstimo assim lastreada será alinhada com a moeda da Garantia do Membro.

(b) O Mutuário pode, de tempos em tempos, solicitar saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, da Carta de Desembolso e Informações Financeiras e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar de tempos em tempos por meio de notificação ao Mutuário.

(c) Cada saque do valor do Empréstimo da Conta do Empréstimo deverá ser efetuado na Moeda do Empréstimo correspondente a esse valor. O Banco, a pedido e atuando como agente do Mutuário, e nos termos e condições que o Banco determinar, comprará com a Moeda do Empréstimo sacada da Conta do Empréstimo as Moedas que o Mutuário razoavelmente solicitar para atender aos pagamentos das Despesas Elegíveis.

(d) Nenhum saque de qualquer valor de Empréstimo da Conta de Empréstimo será feito (exceto para pagar o Adiantamento de Preparação) até que o Banco tenha recebido do Mutuário o pagamento integral da Taxa Inicial.

Seção 2.02. Compromisso especial do Banco

A pedido do Mutuário e nos termos e condições que o Banco e o Mutuário concordarem, o Banco poderá assumir compromissos especiais por escrito para pagar valores de Despesas Elegíveis, não obstante qualquer suspensão ou cancelamento subsequente pelo Banco ou pelo Mutuário ("Compromisso Especial").

Seção 2.03. Solicitações de Retirada ou de Compromisso Especial

(a) Quando o Mutuário desejar solicitar um saque da Conta de Empréstimo ou solicitar que o Banco assuma um Compromisso Especial, o Mutuário deverá entregar prontamente ao Banco uma solicitação por escrito na forma e substância que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário deverá fornecer ao Banco provas satisfatórias ao Banco da autoridade da pessoa ou pessoas autorizadas a assinar tais solicitações e a assinatura autenticada ou o endereço eletrônico de cada uma dessas pessoas.

(c) O Mutuário deverá fornecer ao Banco os documentos e outras evidências em apoio a cada solicitação, conforme o Banco razoavelmente solicitar, antes ou depois de o Banco ter permitido qualquer retirada solicitada na solicitação.

(d) Cada solicitação e os documentos que a acompanham, bem como outras evidências, deverão ser suficientes em forma e substância para satisfazer o Banco de que o Mutuário tem o direito de sacar da Conta de Empréstimo o valor solicitado e que o valor a ser sacado da Conta de Empréstimo deverá ser usado apenas para os fins especificados no Contrato de Empréstimo.

(e) O Banco pagará os valores sacados pelo Mutuário da Conta de Empréstimo somente ao Mutuário ou por ordem deste.

Seção 2.04. Contas Designadas

(um) O Mutuário poderá abrir e manter uma ou mais contas designadas nas quais o Banco poderá, a pedido do Mutuário, depositar valores sacados da Conta do Empréstimo como adiantamentos para fins do Projeto. Todas as contas designadas deverão ser abertas em uma instituição financeira aceitável para o Banco e em termos e condições aceitáveis para o Banco.

(b) Os depósitos e pagamentos de qualquer conta designada serão feitos de acordo com o Contrato de Empréstimo e quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente por meio de notificação ao Mutuário, incluindo as Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos. O Banco 2

poderá, de acordo com o Contrato de Empréstimo e tais instruções, cessar a realização de depósitos em tal conta mediante notificação ao Mutuário. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os procedimentos a serem utilizados para saques subsequentes da Conta de Empréstimo.

Seção 2.05. Despesas Elegíveis

As despesas elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo deverão, exceto quando disposto de outra forma nos Acordos Legais, satisfazer os seguintes requisitos ("Despesas Elegíveis"):

- (a) o pagamento é para o custo razoável das atividades do Projeto que atendem aos requisitos dos Acordos Legais relevantes;
- (b) o pagamento não seja proibido por uma decisão do Conselho de Segurança das Nações Unidas tomada ao abrigo Capítulo VII da Carta das Nações Unidas; e
- (c) o pagamento for efetuado na data ou após a data do Contrato de Empréstimo e, exceto quando o Banco possa acordar de outra forma, é para despesas incorridas na ou antes da Data de Encerramento.

Seção 2.06. Impostos sobre Financiamento

A utilização de quaisquer recursos do Empréstimo para pagar Impostos cobrados pelo País-Membro, ou em seu território, sobre ou em relação às Despesas Elegíveis, ou sobre sua importação, fabricação, aquisição ou fornecimento, se permitido pelos Acordos Legais, está sujeita à política do Banco de exigir economia e eficiência na utilização dos recursos de seus empréstimos. Para tanto, se o Banco, a qualquer momento, determinar que o valor de tal Imposto é excessivo, ou que tal Imposto é discriminatório ou de outra forma irracional, o Banco poderá, mediante notificação ao Mutuário, ajustar a percentagem de tais Despesas Elegíveis a serem financiadas com os recursos do Empréstimo.

Seção 2.07. Adiantamento para Preparação de Refinanciamento; Capitalização de Taxas de Entrada, Juros e Outros Encargos

(um) Caso o Mutuário solicite o reembolso, com o produto do Empréstimo, de um adiantamento (ou parte dele) feito pelo Banco ou pela Associação ("Adiantamento de Preparação") e o Banco concorde com tal solicitação, o Banco, em nome do Mutuário, sacará da Conta do Empréstimo, na Data de Vigência ou após essa data, o valor necessário para quitar o saldo sacado e pendente do adiantamento (ou parte dele) na data de tal saque da Conta do Empréstimo, e para pagar todos os encargos acumulados e não pagos, se houver, sobre o adiantamento nessa data. O Banco pagará o valor sacado a si mesmo ou à Associação e, salvo acordo em contrário entre o Banco e o Mutuário, cancelará o valor restante não sacado do adiantamento.

(b) Se o Mutuário solicitar que a Taxa Inicial seja paga com os recursos do Empréstimo e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, sacar da Conta do Empréstimo e pagar a si mesmo tal taxa.

(c) Se o Mutuário solicitar que os juros, a Taxa de Compromisso ou outras taxas sobre o Empréstimo sejam pagos com base nos rendimentos do Empréstimo, conforme aplicável, e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco deverá, em nome do Mutuário, retirar da Conta do Empréstimo em cada uma das Datas de Pagamento e pagar

para si mesmo o valor necessário para pagar tais juros e outros encargos acumulados e pagáveis naquela data, sujeito a qualquer limite especificado no Contrato de Empréstimo sobre o valor a ser sacado.

Seção 2.08. Alocação de valores de empréstimos

Se o Banco determinar razoavelmente que, para atender aos propósitos do Empréstimo, é apropriado realocar os valores do Empréstimo entre as categorias de saque, modificar as categorias de saque existentes ou modificar a porcentagem de despesas a serem financiadas pelo Banco em cada categoria de saque, o Banco poderá, após consulta ao Mutuário, fazer tais modificações e notificá-lo adequadamente.

ARTIGO III

Termos de Financiamento

Seção 3.01. Taxa Inicial; Taxa de Compromisso; Sobretaxa de Exposição

(um) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa Inicial sobre o valor do Empréstimo, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.07(b), o Mutuário deverá pagar a Taxa Inicial no prazo máximo de sessenta (60) dias após a Data de Vigência.

(b) O Mutuário deverá pagar ao Banco uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo Não Sacado do Empréstimo, à taxa especificada no Contrato de Empréstimo. A Taxa de Compromisso será acumulada a partir de sessenta (60) dias após a data do Contrato de Empréstimo até as respectivas datas em que os valores forem sacados pelo Mutuário da Conta do Empréstimo ou cancelados. Salvo disposição em contrário na Cláusula 2.07 (c), o Mutuário deverá pagar a Taxa de Compromisso semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

(c) Se, em qualquer dia, a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão e o Valor de Exposição Excedente Alocado for aplicável ao Empréstimo (ou parte dele), o Mutuário pagará ao Banco a Sobretaxa de Exposição sobre tal Valor de Exposição Excedente Alocado para cada dia mencionado. Sempre que a Exposição Total exceder o Limite de Exposição Padrão, o Banco notificará imediatamente o País-Membro. O Banco também notificará as Partes do Empréstimo sobre o Valor de Exposição Excedente Alocado, se houver, em relação ao Empréstimo. A Sobretaxa de Exposição (se houver) será paga semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.02. Juros

(um) O Mutuário pagará ao Banco juros sobre o Saldo do Empréstimo Sacado à taxa especificada no Contrato de Empréstimo; desde que, no entanto, a taxa de juros aplicável a qualquer Período de Juros não seja, em hipótese alguma, inferior a zero por cento (0%) ao ano; e desde que tal taxa possa ser alterada periodicamente, de acordo com as disposições do Artigo IV. Os juros serão acumulados a partir das respectivas datas em que os valores do Empréstimo forem sacados e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

(b) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem baseados em um Spread Variável, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre a taxa de juros sobre tal valor para cada Período de Juros, imediatamente após sua determinação.

(c) Se os juros sobre qualquer valor do Empréstimo forem baseados em uma Taxa de Referência, e o Banco determinar que (i) tal Taxa de Referência deixou de ser cotada permanentemente para a Moeda relevante, ou (ii) o Banco não pode mais, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a utilizar tal Taxa de Referência para fins de sua gestão de ativos e passivos, o Banco aplicará tal outra Taxa de Referência para a Moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme possa razoavelmente determinar. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre tal outra taxa e alterações relacionadas às disposições dos Contratos de Empréstimo, que entrarão em vigor na data estabelecida em tal notificação.

(d) Se os juros sobre qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado forem devidos à Taxa Variável, sempre que, em vista de mudanças nas práticas de mercado que afetem a determinação da taxa de juros aplicável a tal valor, o Banco determinar que é do interesse de seus mutuários como um todo e do Banco aplicar uma base para determinar tal taxa de juros diferente da prevista no Contrato de Empréstimo, o Banco poderá modificar a base para determinar tal taxa de juros mediante notificação prévia de, no mínimo, três meses às Partes do Empréstimo sobre a nova base. A nova base entrará em vigor no término do período de notificação, a menos que uma Parte do Empréstimo notifique o Banco durante tal período de sua objeção à modificação, caso em que a modificação não se aplicará a tal valor do Empréstimo.

(e) Não obstante o disposto no parágrafo (a) desta Seção, se qualquer valor do Saldo Sacado do Empréstimo permanecer não pago na data de vencimento e tal não pagamento persistir por um período de trinta dias, o Mutuário deverá pagar a Taxa de Juros Moratórios sobre tal valor em atraso, em substituição à taxa de juros especificada no Contrato de Empréstimo (ou qualquer outra taxa de juros aplicável de acordo com o Artigo IV em decorrência de uma Conversão), até que tal valor em atraso seja integralmente pago. Os juros à Taxa de Juros Moratórios serão acumulados a partir do primeiro dia de cada Período de Juros Moratórios e serão pagos semestralmente, em atraso, em cada Data de Pagamento.

Seção 3.03. *Reembolso*

(um) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo e, se aplicável, conforme disposto nos parágrafos (b), (c), (d) e (e) desta Seção 3.03. O Saldo do Empréstimo Sacado deverá ser reembolsado de acordo com um Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso ou um Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso.

(b) Para empréstimos com cronograma de amortização vinculado ao compromisso:

O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo, desde que:

(eu) Se o produto do Empréstimo tiver sido totalmente sacado na primeira Data de Pagamento do Principal especificada no Contrato de Empréstimo, o valor principal do Empréstimo a ser reembolsado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do Principal será determinado pelo Banco multiplicando: (x) o Saldo do Empréstimo Sacado na primeira Data de Pagamento do Principal; por (y) a Parcela especificada no Contrato de Empréstimo para cada Data de Pagamento do Principal, ajustada, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03 (e).

(ii) Se o produto do empréstimo não tiver sido totalmente retirado no primeiro pagamento principal

Data, o valor principal do Empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Pagamento Principal

A data será determinada da seguinte forma:

(A) Na medida em que quaisquer recursos do Empréstimo tenham sido sacados até a primeira Data de Pagamento Principal, o Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado nessa data, de acordo com o Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo.

(B) Qualquer valor sacado após a primeira Data de Pagamento do Principal será reembolsado em cada Data de Pagamento do Principal que ocorrer após a data de tal saque em valores determinados pelo Banco multiplicando o valor de cada saque por uma fração, cujo numerador é a Parcela original especificada no Contrato de Empréstimo para a referida Data de Pagamento do Principal e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas originais restantes para Datas de Pagamento do Principal que ocorrerem em ou após tal data, tais valores reembolsáveis devem ser ajustados, conforme necessário, para deduzir quaisquer valores aos quais uma Conversão de Moeda se aplica de acordo com a Seção 3.03(e).

(iii) (A) Os valores do Empréstimo sacados dentro de dois meses corridos antes de qualquer Data de Pagamento do Principal serão, para fins exclusivos de cálculo dos valores principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do Principal, tratados como sacados e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque e serão reembolsáveis em cada Data de Pagamento do Principal começando com a segunda Data de Pagamento do Principal após a data de saque.

(B) Não obstante as disposições deste parágrafo, se a qualquer momento o Banco adotar um sistema de faturamento alternativo sob o qual as faturas sejam emitidas na ou após a respectiva Data de Pagamento Principal, as disposições deste parágrafo não se aplicarão mais a quaisquer saques feitos após a adoção de tal sistema de faturamento.

(c) Para empréstimos com um cronograma de amortização vinculado ao desembolso:

(eu) O Mutuário deverá reembolsar o Saldo do Empréstimo Sacado ao Banco de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(ii) O Banco deverá notificar as Partes do Empréstimo sobre o Cronograma de Amortização para cada Valor Desembolsado imediatamente após a Data de Fixação de Vencimento para o Valor Desembolsado.

(d) Se o Saldo do Empréstimo Sacado for denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, as disposições do Contrato de Empréstimo e desta Seção 3.03 serão aplicadas separadamente ao valor denominado em cada Moeda do Empréstimo (e um Cronograma de Amortização separado será produzido para cada valor, conforme aplicável).

(e) Não obstante as disposições dos parágrafos (b) (i) e (ii) acima e no Cronograma de Amortização do Contrato de Empréstimo, conforme aplicável, mediante uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado ou do Valor Desembolsado, conforme aplicável, para uma Moeda Aprovada, o valor assim convertido na Moeda Aprovada que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento Principal que ocorrer durante o Período de Conversão, será determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão.

Seção 3.04. *Pré-pagamento*

(um) Após dar aviso prévio de pelo menos quarenta e cinco (45) dias ao Banco, o Mutuário poderá reembolsar o Banco com os seguintes valores antes do vencimento, em uma data aceitável para o Banco (desde que o Mutuário tenha pago todos os Pagamentos do Empréstimo devidos naquela data, incluindo qualquer prêmio de pré-pagamento calculado de acordo com o parágrafo (b) desta Seção): (i) todo o Saldo Sacado do Empréstimo naquela data; ou (ii) todo o valor principal de um ou mais vencimentos do Empréstimo. Qualquer pré-pagamento parcial do Saldo do Empréstimo Sacado será aplicado da maneira especificada pelo Mutuário ou, na ausência de qualquer especificação pelo Mutuário, da seguinte maneira: (A) se o Contrato de Empréstimo prevê a amortização separada de Valores Desembolsados especificados do principal do Empréstimo, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa de tais Valores Desembolsados, com o Valor Desembolsado que foi sacado por último sendo reembolsado primeiro e com o vencimento mais recente de tal Valor Desembolsado sendo reembolsado primeiro; e (B) em todos os outros casos, o pré-pagamento será aplicado na ordem inversa dos vencimentos do Empréstimo, com o vencimento mais recente sendo reembolsado primeiro.

(b) O prêmio de pré-pagamento devido nos termos do parágrafo (a) desta Seção será um valor razoavelmente determinado pelo Banco para representar qualquer custo para ele de redistribuir o valor a ser pré-pago desde a data do seu pré-pagamento até a data de vencimento.

(c) Se, em relação a qualquer valor do Empréstimo a ser pago antecipadamente, uma Conversão tiver sido efetuada e o Período de Conversão não tiver terminado no momento do pagamento antecipado, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 3.05. *Pagamento Parcial*

Se o Banco receber, a qualquer momento, menos do que o valor total de qualquer Pagamento de Empréstimo devido, ele terá o direito de alocar e aplicar o valor assim recebido de qualquer maneira e para os fins do Contrato de Empréstimo, conforme determinar a seu exclusivo critério.

Seção 3.06. *Local de Pagamento*

Todos os Pagamentos de Empréstimos deverão ser efetuados nos locais que o Banco razoavelmente solicitar.

Seção 3.07. *Moeda de Pagamento*

(a) O Mutuário deverá pagar todos os Pagamentos do Empréstimo na Moeda do Empréstimo; e se uma Conversão tiver sido efetuada em relação a qualquer valor do Empréstimo, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão.

(b) Se o Mutuário solicitar e o Banco concordar com tal solicitação, o Banco, atuando como agente do Mutuário e nos termos e condições que o Banco determinar, comprará a Moeda do Empréstimo com a finalidade de pagar um Pagamento do Empréstimo mediante pagamento pontual pelo Mutuário de fundos suficientes para essa finalidade em uma Moeda ou Moedas aceitáveis para o Banco; desde que, no entanto, o Pagamento do Empréstimo seja considerado pago somente quando e na medida em que o Banco tiver recebido tal pagamento na Moeda do Empréstimo.

Seção 3.08. *Substituição temporária de moeda*

(um) Se o Banco determinar razoavelmente que surgiu uma situação extraordinária em que o O Banco não poderá fornecer a Moeda do Empréstimo em nenhum momento para fins de financiamento do Empréstimo, o

O Banco poderá fornecer a Moeda ou Moedas substitutas ("Moeda Substitutiva do Empréstimo") para a Moeda do Empréstimo ("Moeda Original do Empréstimo") que o Banco selecionar. Durante o período de tal situação extraordinária: (i) a Moeda Substitutiva do Empréstimo será considerada a Moeda do Empréstimo para fins dos Contratos Legais; e (ii) os pagamentos do empréstimo serão efetuados na Moeda Substitutiva do Empréstimo, e outros termos financeiros relacionados serão aplicados, de acordo com os princípios razoavelmente determinados pelo Banco. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo sobre a ocorrência de tal situação extraordinária, a Moeda Substitutiva do Empréstimo e os termos financeiros do Empréstimo relacionados à Moeda Substitutiva do Empréstimo.

(b) Mediante notificação do Banco nos termos do parágrafo (a) desta Seção, o Mutuário poderá, dentro de trinta (30) dias, notificar o Banco sobre sua seleção de outra Moeda aceitável para o Banco como Moeda Substitutiva do Empréstimo. Nesse caso, o Banco notificará o Mutuário sobre os termos financeiros do Empréstimo aplicáveis à referida Moeda Substitutiva do Empréstimo, os quais serão determinados de acordo com princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco.

(c) Durante o período da situação extraordinária referida no parágrafo (a) desta Seção, nenhum prêmio será devido no pré-pagamento do Empréstimo.

(d) Assim que o Banco puder fornecer novamente a Moeda do Empréstimo Original, ele deverá, a pedido do Mutuário, alterar a Moeda do Empréstimo Substituta para a Moeda do Empréstimo Original, de acordo com os princípios razoavelmente estabelecidos pelo Banco; desde que, se tal Empréstimo for coberto por uma Garantia de Membro, o Banco poderá efetuar tal alteração da Moeda do Empréstimo Substituta para a Moeda do Empréstimo Original a seu exclusivo critério, com notificação às Partes do Empréstimo.

Seção 3.09. *Avaliação de Moedas*

Sempre que for necessário, para os fins de qualquer Acordo Legal, determinar o valor de uma Moeda em termos de outra, tal valor deverá ser razoavelmente determinado pelo Banco.

Seção 3.10. *Forma de Pagamento*

(a) Qualquer Pagamento de Empréstimo que deva ser pago ao Banco na Moeda de qualquer país deverá ser feito da maneira e na Moeda adquirida da maneira permitida pelas leis de tal país para fins de fazer tal pagamento e efetuar o depósito de tal Moeda na conta do Banco com um depositário do Banco autorizado a aceitar depósitos em tal Moeda.

(b) Todos os Pagamentos de Empréstimos serão efetuados sem restrições de qualquer tipo impostas pelo País Membro ou no seu território, e sem dedução e isenção de quaisquer Impostos cobrados pelo País Membro ou no seu território.

(c) Os Acordos Legais estarão isentos de quaisquer impostos cobrados pelo ou no território do País Membro em ou em conexão com sua execução, entrega ou registro.

ARTIGO IV

Conversões de termos de empréstimo

Seção 4.01. *Conversões em geral*

(um) O Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar uma Conversão dos termos do Empréstimo, de acordo com as disposições desta Seção, a fim de facilitar a gestão prudente da dívida. Cada solicitação deverá ser apresentada pelo Mutuário ao Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e, após a aceitação pelo Banco, a conversão solicitada será considerada uma Conversão para os fins destas Condições Gerais. Todas as Conversões serão efetuadas sujeitas à capacidade do Banco de proteger sua exposição decorrente de tais Conversões com as Contrapartes e nos termos que forem aceitáveis para o Banco.

(b) Sujeito à Seção 4.01 (e) abaixo, o Mutuário poderá, a qualquer momento, solicitar qualquer uma das seguintes Conversões: (i) uma Conversão de Moeda, incluindo Conversão de Moeda Local e Conversão Automática para Moeda Local; (ii) uma Conversão de Taxa de Juros, incluindo Conversão Automática de Fixação de Taxa; e (iii) um Teto ou Colar de Taxa de Juros. Todas as Conversões serão efetuadas de acordo com as Diretrizes de Conversão e poderão estar sujeitas a termos e condições adicionais que possam ser acordados entre o Banco e o Mutuário.

(c) Após a aceitação pelo Banco de uma solicitação de Conversão, o Banco tomará todas as medidas necessárias para efetivar a Conversão, de acordo com o Contrato de Empréstimo e as Diretrizes de Conversão. Na medida em que qualquer modificação das disposições do Contrato de Empréstimo que prevejam o saque ou o reembolso dos recursos do Empréstimo seja necessária para efetivar a Conversão, tais disposições serão consideradas modificadas na Data de Conversão. Imediatamente após a Data de Execução de cada Conversão, o Banco notificará as Partes do Empréstimo sobre os termos financeiros do Empréstimo, incluindo quaisquer disposições revisadas de amortização e disposições modificadas que prevejam o saque dos recursos do Empréstimo.

(d) O Mutuário deverá pagar uma taxa de transação referente a cada Conversão, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor na data de aceitação da solicitação de Conversão pelo Banco. As taxas de transação previstas neste parágrafo serão: (i) pagáveis em uma única parcela, no máximo, sessenta (60) dias após a Data de Execução ou após a notificação do Banco ao Mutuário, conforme aplicável; ou (ii) expressas como uma porcentagem ao ano e adicionadas à taxa de juros devida em cada Data de Pagamento.

(e) Exceto se de outra forma acordado pelo Banco, o Mutuário não poderá solicitar (i) uma Conversão de Moeda referente a um Empréstimo ou qualquer parcela do Empréstimo que seja amparada por uma Garantia de Membro e (ii) Conversões adicionais de qualquer parcela do Saldo do Empréstimo Sacado que esteja sujeita a uma Conversão de Moeda efetuada por uma Transação de Notas de Hedge Cambial, nem rescindir de outra forma tal Conversão de Moeda, enquanto tal Conversão de Moeda estiver em vigor. Cada Conversão de Moeda descrita no item (ii) da frase anterior será efetuada nos termos e condições que vierem a ser acordados separadamente pelo Banco e pelo Mutuário e poderá incluir taxas de transação para cobrir os custos de subscrição do Banco em relação à Transação de Notas de Hedge Cambial.

Seção 4.02. Conversão para taxa fixa ou spread fixo de empréstimo que acumula juros a uma taxa baseada no spread variável¹

Uma conversão para uma taxa fixa ou uma taxa variável com um spread fixo de todo ou qualquer valor do empréstimo que acumula juros a uma taxa baseada no spread variável será efetuada fixando o spread variável aplicável a tal valor no spread fixo para a moeda do empréstimo, aplicável na data da solicitação de conversão e, no caso de uma conversão para uma taxa fixa, seguida imediatamente pela conversão solicitada pelo mutuário.

Seção 4.03. Juros a pagar após conversão de taxa de juros ou conversão de moeda

(um) *Conversão de Taxa de Juros.* Em caso de Conversão de Taxa de Juros, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, à Taxa Variável ou à Taxa Fixa², o que for aplicável à Conversão.

(b) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Após a Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros e quaisquer encargos aplicáveis denominados na Moeda Aprovada sobre tal valor posteriormente sacado e pendente periodicamente à Taxa Variável.

(c) *Conversão de Moeda dos Valores Sacados.* Após a Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros denominados na Moeda Aprovada, de acordo com as Diretrizes de Conversão, sobre o Saldo do Empréstimo Sacado, à taxa aplicável de acordo com a Conversão.

Seção 4.04. Principal a pagar após conversão de moeda

(um) *Conversão de Moeda de Valores Não Sacados.* Em caso de Conversão de Moeda de um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente anterior à Conversão pela Taxa de Juros. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal posteriormente sacado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

(b) *Conversão de Moeda dos Valores Sacados.* Em caso de Conversão de Moeda de um valor do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o valor principal do Empréstimo assim convertido será determinado pelo Banco multiplicando-se o valor a ser convertido em sua Moeda de denominação imediatamente antes da Conversão por: (i) a taxa de câmbio que reflete os valores de principal na Moeda Aprovada a serem pagos pelo Banco no âmbito da Transação de Hedge Cambial relativa à Conversão; ou (ii) se o Banco assim determinar, de acordo com as Diretrizes de Conversão, o componente da taxa de câmbio da Taxa de Tela. O Mutuário deverá reembolsar o valor principal denominado na Moeda Aprovada, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

¹ Suspensão até novo aviso.

² As conversões de taxa fixa não estão disponíveis devido à suspensão dos termos de spread fixo até novo aviso.

(c) *Término do Período de Conversão Antes do Vencimento Final do Empréstimo.* Se o Período de Conversão de uma Conversão de Moeda aplicável a uma parcela do Empréstimo terminar antes do vencimento final dessa parcela, o valor principal dessa parcela do Empréstimo remanescente na Moeda do Empréstimo para a qual tal valor reverterá após tal término será determinado pelo Banco: (i) multiplicando tal valor na Moeda Aprovada da Conversão pela taxa de câmbio à vista ou a termo vigente entre a Moeda Aprovada e a referida Moeda do Empréstimo para liquidação no último dia do Período de Conversão; ou (ii) de qualquer outra forma especificada nas Diretrizes de Conversão. O Mutuário deverá reembolsar tal valor principal na Moeda do Empréstimo, de acordo com as disposições do Contrato de Empréstimo.

Seção 4.05. *Limite da taxa de juros; Colar da taxa de juros*

(um) *Limite da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite da Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base na Taxa de Referência e no Spread Fixo, a Taxa Variável exceda o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros³; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência exceda o Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual ao Limite da Taxa de Juros mais o Spread Variável.

(b) *Limite da Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite da Taxa de Juros sobre a Taxa Variável, o Mutuário deverá, para cada Período de Juros durante o Período de Conversão, pagar juros sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica à Taxa Variável, a menos que com relação ao referido Período de Conversão: (i) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, a Taxa Variável⁴: (A) exceda o limite superior do Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite superior; ou (B) caia abaixo do limite inferior do Limite da Taxa de Juros, caso em que, para o Período de Juros relevante, o Mutuário deverá pagar juros sobre tal valor a uma taxa igual a tal limite inferior; ou (ii) para um Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, a Taxa de Referência: (A) excede o limite superior do Colar da Taxa de Juros, em cujo caso, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual a tal limite superior mais o Spread Variável; ou (B) cai abaixo do limite inferior do Colar da Taxa de Juros, em cujo caso, para o Período de Juros relevante, o Mutuário pagará juros sobre tal montante a uma taxa igual a tal limite inferior mais o Spread Variável.

(c) *Prêmio de Limite ou Limite de Taxa de Juros.* Após o estabelecimento de um Limite ou Limite de Taxa de Juros, o Mutuário deverá pagar ao Banco um prêmio sobre o valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Conversão se aplica, calculado: (A) com base no prêmio, se houver, devido pelo Banco por um limite ou limite de taxa de juros adquirido pelo Banco de uma Contraparte para fins de estabelecimento do Limite ou Limite de Taxa de Juros; ou (B) de outra forma, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão. Tal prêmio deverá ser pago pelo Mutuário (i) no máximo sessenta (60) dias após a Data de Execução; ou (ii) imediatamente após a Data de Execução para um Limite de Taxa de Juros.

3 Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

4 Não disponível devido à suspensão dos termos de Spread Fixo até novo aviso.

Limite ou Faixa de Taxa de Juros para o qual o Mutuário solicitou que o prêmio fosse pago com os recursos do Empréstimo, o Banco, em nome do Mutuário, retirará da Conta do Empréstimo e pagará a si mesmo os valores necessários para pagar qualquer prêmio devido de acordo com esta Seção até o valor alocado periodicamente para essa finalidade no Contrato de Empréstimo.

Seção 4.06. *Rescisão Antecipada*

(a) Qualquer Conversão efetuada em um Empréstimo será rescindida antes de seu vencimento em qualquer um dos seguintes casos, conforme aplicável:

- (i) O Mutuário exerce o seu direito de rescindir a Conversão a qualquer momento durante a Conversão Período mediante notificação ao Banco;
- (ii) O Banco exerce o seu direito de rescindir a Conversão durante qualquer período de tempo após trinta (30) dias em que o Saldo do Empréstimo Sacado permanecer por pagar e tal não pagamento continuar além do referido período de trinta (30) dias, mediante notificação ao Mutuário;
- (iii) O Banco exerce o seu direito de rescindir uma Conversão antes do seu vencimento se: (A) os acordos de cobertura subjacentes assumidos pelo Banco em relação à referida Conversão
As conversões são encerradas em decorrência de se tornar impraticável, impossível ou ilegal para o Banco ou sua Contraparte efetuar um pagamento ou receber um pagamento nos termos acordados devido a: (1) adoção de, ou qualquer alteração em, qualquer lei aplicável após a data em que tal Conversão for executada; ou (2) interpretação por qualquer tribunal, tribunal ou autoridade reguladora com jurisdição competente de qualquer lei aplicável após tal data ou qualquer alteração em tal interpretação; e (B) o Banco não conseguir encontrar um acordo de hedge de substituição em termos aceitáveis para o Banco;
- (iv) O Banco fornece uma notificação ao Mutuário de acordo com a Seção 7.05 ou Seção 7.07; e
- (v) No caso de pré-pagamento do Empréstimo pelo Mutuário, conforme previsto na Seção 3.04.

(b) Exceto quando disposto de outra forma nas Diretrizes de Conversão, em caso de rescisão antecipada de qualquer Conversão pelo Banco ou pelo Mutuário: (i) o Mutuário pagará uma taxa de transação pela rescisão antecipada, no valor ou na taxa anunciados pelo Banco periodicamente e em vigor no momento da rescisão antecipada da Conversão; e (ii) o Mutuário ou o Banco pagarão um Valor de Desvinculação, se houver, pela rescisão antecipada (após a compensação de quaisquer valores devidos pelo Mutuário ao Banco), de acordo com as Diretrizes de Conversão. As taxas de transação previstas neste parágrafo e qualquer Valor de Desvinculação devido pelo Mutuário nos termos deste parágrafo serão pagos no máximo em até sessenta (60) dias após a data efetiva da rescisão antecipada.

ARTIGO V

Execução do Projeto

Seção 5.01. *Execução do Projeto em Geral*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão executar suas Respectivas Partes do Projeto:

(um) com a devida diligência e eficiência;

(b) em conformidade com as normas administrativas, técnicas, financeiras, económicas e ambientais adequadas. e padrões e práticas sociais; e

(c) de acordo com as disposições dos Acordos Legais.

Seção 5.02. Execução nos termos do Contrato de Empréstimo, Contrato de Projeto e Contrato Subsidiário

(um) O Fiador não tomará nem permitirá que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira na execução do Projeto ou no cumprimento das obrigações do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto sob o Contrato Legal do qual é parte.

(b) O Mutuário deverá: (i) fazer com que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra todas as obrigações da Entidade Implementadora do Projeto estabelecidas no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário de acordo com as disposições do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário; e (ii) não tomar ou permitir que seja tomada qualquer ação que impeça ou interfira com tal desempenho.

Seção 5.03. Provisão de Fundos e outros Recursos

O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos, prontamente conforme necessário, os fundos, instalações, serviços e outros recursos: (a) exigidos para o Projeto; e (b) necessários ou apropriados para permitir que a Entidade Implementadora do Projeto cumpra suas obrigações sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

Seção 5.04. Seguro

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão providenciar o seguro adequado de quaisquer bens necessários para suas Respectivas Partes do Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo, contra riscos decorrentes da aquisição, transporte e entrega dos bens ao local de seu uso ou instalação. Qualquer indenização por tal seguro deverá ser paga em Moeda de livre circulação para substituir ou reparar tais bens.

Seção 5.05. Aquisição de Terras

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto tomarão (ou farão com que sejam tomadas) todas as medidas para adquirir, quando necessário, todas as terras e direitos relativos às terras, conforme necessário para a execução de suas Respectivas Partes do Projeto, e fornecerão prontamente ao Banco, mediante solicitação, evidências satisfatórias ao Banco de que tais terras e direitos relativos às terras estão disponíveis para fins relacionados ao Projeto.

Seção 5.06. Uso de Bens, Obras e Serviços; Manutenção de Instalações

(um) Exceto quando o Banco concordar de outra forma, o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto garantirão que todos os bens, obras e serviços financiados com os recursos do Empréstimo sejam usados exclusivamente para os propósitos do Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que todas as instalações relevantes às suas Respectivas Partes do Projeto sejam sempre operadas e mantidas adequadamente e que todos os reparos e renovações necessários de tais instalações sejam feitos prontamente, conforme necessário.

Seção 5.07. Planos; Documentos; Registros

(um) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto fornecerão ao Banco todos os planos, cronogramas, especificações, relatórios e documentos contratuais para suas Respectivas Partes do Projeto, e quaisquer modificações materiais ou adições a esses documentos, prontamente após sua preparação e com os detalhes que o Banco razoavelmente solicitar.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter registros adequados para registrar o progresso de suas Respectivas Partes do Projeto (incluindo seu custo e os benefícios a serem derivados dele), para identificar as Despesas Elegíveis financiadas com os recursos do Empréstimo e para divulgar seu uso no Projeto, e deverão fornecer tais registros ao Banco mediante solicitação.

(c) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter todos os registros (contratos, ordens de pagamento, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas referentes às suas Respectivas Partes do Projeto até, no mínimo, o mais tardar: (i) um (1) ano após o Banco ter recebido as Demonstrações Financeiras auditadas referentes ao período em que foi efetuado o último saque da Conta de Empréstimo; e (ii) dois (2) anos após a Data de Encerramento. O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco examinem tais registros.

Seção 5.08. Monitoramento e Avaliação do Projeto

(um) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão manter ou fazer com que sejam mantidas políticas e procedimentos adequados para permitir o monitoramento e a avaliação contínua, de acordo com indicadores aceitáveis para o Banco, do progresso do Projeto e da consecução de seus objetivos.

(b) O Mutuário deverá elaborar ou fazer com que sejam elaborados relatórios periódicos ("Relatório do Projeto"), em forma e conteúdo satisfatórios para o Banco, integrando os resultados das atividades de monitoramento e avaliação e estabelecendo as medidas recomendadas para garantir a execução contínua, eficiente e eficaz do Projeto e para atingir seus objetivos. O Mutuário deverá fornecer ou fazer com que sejam fornecidos cada Relatório do Projeto ao Banco prontamente após sua elaboração, proporcionando ao Banco uma oportunidade razoável para trocar opiniões com o Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal relatório e, posteriormente, implementar as medidas recomendadas, levando em consideração a opinião do Banco sobre o assunto.

(c) Exceto quando o Banco razoavelmente determinar o contrário, o Mutuário deverá preparar, ou fazer com que seja preparado, e fornecer ao Banco no máximo seis (6) meses após a Data de Encerramento: (i) um relatório de tal escopo e em tal detalhe que o Banco razoavelmente solicitar, sobre a execução do Projeto, o desempenho pelas Partes do Empréstimo, a Entidade Implementadora do Projeto e o Banco de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais e a realização dos propósitos do Empréstimo; e (ii) um plano elaborado para garantir a sustentabilidade das realizações do Projeto.

Seção 5.09. *Gestão Financeira; Demonstrações Financeiras; Auditorias*

(a) (i) O Mutuário deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras ("Demonstrações Financeiras") de acordo com padrões contábeis aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco, ambos de forma adequada para refletir as operações, recursos e despesas relacionadas ao Projeto; e (ii) a Entidade Implementadora do Projeto deverá manter ou fazer com que seja mantido um sistema de gestão financeira e preparar demonstrações financeiras de acordo com padrões contábeis aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco, de forma adequada para refletir suas operações, recursos e despesas, e/ou aqueles do Projeto, conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão:

(i) ter as Demonstrações Financeiras auditadas periodicamente por auditores independentes aceitáveis pela Banco, de acordo com padrões de auditoria aplicados de forma consistente e aceitáveis para o Banco;

(ii) até a data especificada na Carta de Desembolso e Informações Financeiras, fornecer ou fazer com que sejam fornecidas ao Banco as Demonstrações Financeiras auditadas e quaisquer outras informações relativas às Demonstrações Financeiras auditadas e aos auditores, conforme o Banco possa solicitar de tempos em tempos de forma razoável;

(iii) tornar as Demonstrações Financeiras auditadas, ou fazer com que as Demonstrações Financeiras auditadas sejam disponibilizadas ao público, de forma oportuna e aceitável para o Banco; e

(iv) se solicitado pelo Banco, fornecer periodicamente ou fazer com que sejam fornecidos ao Banco relatórios financeiros provisórios não auditados para o Projeto, em forma e substância satisfatórias para o Banco e conforme especificado na Carta de Desembolso e Informações Financeiras.

Seção 5.10. *Cooperação e Consulta*

O Banco e as Partes do Empréstimo cooperarão plenamente para assegurar que os propósitos do Empréstimo e os objetivos do Projeto sejam alcançados. Para tanto, o Banco e as Partes do Empréstimo deverão:

(a) de tempos em tempos, a pedido de qualquer um deles, trocar opiniões sobre o Projeto, o Empréstimo e o cumprimento de suas respectivas obrigações sob os Acordos Legais, e fornecer à outra parte todas as informações relacionadas a tais assuntos que ela razoavelmente solicitar; e

(b) informar prontamente uns aos outros sobre qualquer condição que interfira ou ameace interferir com tais assuntos.

Seção 5.11. *Visitas*

(um) O País Membro deverá oferecer todas as oportunidades razoáveis para que representantes do Banco visitem qualquer parte de seu território para fins relacionados ao Empréstimo ou ao Projeto.

(b) O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão permitir que os representantes do Banco: (i) visitem quaisquer instalações e canteiros de obras incluídos em suas Respectivas Partes do Projeto; e (ii) examinem os bens financiados com os recursos do Empréstimo para suas Respectivas Partes do Projeto.

e quaisquer plantas, instalações, locais, obras, edifícios, propriedades, equipamentos, registros e documentos relevantes para o desempenho de suas obrigações sob os Acordos Legais.

Seção 5.12. *Área Disputada*

No caso de o Projeto estar em uma área que seja ou venha a ser disputada, nem o financiamento do Projeto pelo Banco, nem qualquer designação ou referência a tal área nos Acordos Legais, pretendem constituir um julgamento por parte do Banco quanto ao status legal ou outro de tal área ou prejudicar a determinação de quaisquer reivindicações com relação a tal área.

Seção 5.13. *Aquisição*

Todos os bens, obras e serviços necessários para o Projeto e a serem financiados com os recursos do Empréstimo deverão ser adquiridos de acordo com os requisitos estabelecidos ou mencionados no Regulamento de Aquisições e nas disposições do Plano de Aquisições.

Seção 5.14. *Anticorrupção*

O Mutuário e a Entidade Implementadora do Projeto deverão garantir que o Projeto seja executado de acordo com as disposições das Diretrizes Anticorrupção.

ARTIGO VI

Dados Financeiros e Econômicos; Penhor Negativo; Condição Financeira

Seção 6.01. *Dados Financeiros e Econômicos*

(um) O País Membro deverá fornecer ao Banco todas as informações que o Banco razoavelmente solicitar com relação às condições financeiras e econômicas em seu território, incluindo sua balança de pagamentos e sua dívida externa, bem como as de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou de qualquer subdivisão, e de qualquer instituição que desempenhe as funções de um banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.

(b) O País Membro deverá reportar a “dívida externa de longo prazo” (conforme definido no Manual do Sistema de Relatórios de Devedores do Banco Mundial, datado de janeiro de 2000, conforme pode ser revisado periodicamente (“DRSM”)), de acordo com o DRSM e, em particular, notificar o Banco sobre novos “compromissos de empréstimo” (conforme definido no DRSM) no máximo trinta (30) dias após o final do trimestre durante o qual a dívida foi contraída, e notificar o Banco sobre “transações sob empréstimos” (conforme definido no DRSM) anualmente, no máximo 31 de março do ano seguinte ao ano coberto pelo relatório.

(c) O País-Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem inadimplências em relação a qualquer “dívida pública externa” (conforme definida no DRSM), exceto aquelas listadas em uma notificação do País-Membro ao Banco.

Seção 6.02. *Penhor Negativo*

(um) É política do Banco, ao conceder empréstimos a seus países-membros, ou com a garantia deles, não buscar, em circunstâncias normais, garantia especial do país-membro em questão, mas assegurar que nenhuma outra Dívida Coberta tenha prioridade sobre seus empréstimos na alocação, realização ou distribuição de divisas mantidas sob o controle ou em benefício de tal país-membro. Para esse fim, se qualquer Gravame for criado sobre quaisquer Ativos Públicos como garantia para qualquer Dívida Coberta, que resultará ou poderá resultar em prioridade em benefício do credor de tal Dívida Coberta na alocação, realização ou distribuição de divisas, tal Gravame deverá, a menos que o Banco acorde de outra forma, *ipso facto* e sem custo para o Banco, garantir de forma igual e proporcional todos os Pagamentos do Empréstimo, e o País-Membro, ao criar ou permitir a criação de tal Gravame, deverá fazer disposição expressa para esse efeito; desde que, no entanto, se por qualquer razão constitucional ou legal tal disposição não puder ser feita com relação a qualquer ônus criado sobre ativos de quaisquer de suas subdivisões políticas ou administrativas, o País-Membro deverá prontamente e sem custo para o Banco garantir todos os Pagamentos do Empréstimo por um ônus equivalente sobre outros Ativos Públicos satisfatórios para o Banco.

(b) O Mutuário, que não seja o País Membro, compromete-se a que, excepto quando o Banco o determine, caso contrário, concorda:

(i) se criar qualquer Gravame sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, tal Gravame garantirá de forma igual e proporcional o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo e na criação de qualquer Gravame será feita uma disposição expressa para esse efeito, sem custo para o Banco; e

(ii) se qualquer Vínculo Estatutário for criado sobre qualquer um dos seus ativos como garantia de qualquer dívida, ele deverá conceder, sem custo ao Banco, um Vínculo Equivalente satisfatório ao Banco para garantir o pagamento de todos os Pagamentos do Empréstimo.

(c) As disposições dos parágrafos (a) e (b) desta Seção não se aplicarão a: (i) qualquer Gravame criado sobre propriedade, no momento da compra de tal propriedade, exclusivamente como garantia para o pagamento do preço de compra de tal propriedade ou como garantia para o pagamento de dívida contraída com a finalidade de financiar a compra de tal propriedade; ou (ii) qualquer Gravame surgindo no curso normal de transações bancárias e garantindo uma dívida com vencimento não mais de um ano após a data em que foi originalmente contraída.

(d) O País Membro declara, na data do Contrato de Empréstimo, que não existem Gravames sobre quaisquer Ativos Públicos, como garantia de qualquer Dívida Coberta, exceto aqueles listados em uma notificação do País Membro ao Banco e aqueles excluídos de acordo com o parágrafo (c) desta Seção 6.02.

Seção 6.03. *Condição Financeira*

Se o Banco determinar que a condição financeira do Mutuário, que não é o País-Membro ou a Entidade Implementadora do Projeto, é um fator material na decisão do Banco de emprestar, o Banco terá o direito, como condição para emprestar, de exigir que tal Mutuário ou Entidade Implementadora do Projeto forneça ao Banco representações e garantias relacionadas às suas condições financeiras e operacionais, satisfatórias para o Banco.

ARTIGO VII

Cancelamento; Suspensão; Reembolso; Aceleração

Seção 7.01. *Cancelamento pelo Mutuário*

O Mutuário pode, por meio de notificação ao Banco, cancelar qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, exceto que o Mutuário não pode cancelar qualquer valor sujeito a um Compromisso Especial.

Seção 7.02. *Suspensão pelo Banco*

Caso qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (m) desta Seção ocorra e persista, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, suspender, no todo ou em parte, o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta do Empréstimo. Tal suspensão continuará até que o evento (ou eventos) que deram origem à suspensão tenha (ou tenham) deixado de existir, a menos que o Banco tenha notificado as Partes do Empréstimo de que tal direito de efetuar saques foi restabelecido.

(a) *Falha de pagamento.*

- (i) O Mutuário não efetuou o pagamento (não obstante o fato de que tal pagamento possa ter sido feito pelo Fiador ou por um terceiro) do principal ou juros ou qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) sob o Contrato de Empréstimo; ou (B) sob qualquer outro acordo entre o Banco e o Mutuário; ou (C) sob qualquer acordo entre o Mutuário e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Mutuário.
- (ii) O Fiador não efetuou o pagamento do principal ou dos juros ou de qualquer outro valor devido ao Banco ou à Associação: (A) nos termos do Contrato de Garantia; ou (B) nos termos de qualquer outro acordo entre o Fiador e o Banco; ou (C) nos termos de qualquer acordo entre o Fiador e a Associação; ou (D) em consequência de qualquer garantia estendida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a qualquer terceiro com o acordo do Fiador.

(b) *Falha de desempenho.*

- (i) Uma Parte do Empréstimo não cumpriu nenhuma outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos.
- (ii) A Entidade Implementadora do Projeto não cumpriu nenhuma obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário.

(c) *Fraude e Corrupção.* A qualquer momento, o Banco determinar que qualquer representante do Fiador, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro beneficiário de qualquer dos recursos do Empréstimo) tenha se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou colusivas em relação ao uso dos recursos do Empréstimo, sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outro beneficiário) tenha tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

- (d) *Suspensão Cruzada.* O Banco ou a Associação suspendeu, no todo ou em parte, o direito de uma Parte do Empréstimo de efetuar saques sob qualquer acordo com o Banco ou com a Associação devido à falha da Parte do Empréstimo em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob tal acordo ou qualquer outro acordo com o Banco.
- (e) *Situação extraordinária.*
- (i) Como resultado de eventos que ocorreram após a data do Contrato de Empréstimo, surgiu uma situação extraordinária que torna improvável que o Projeto possa ser executado ou que uma Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto seja capaz de cumprir com suas obrigações sob o Contrato Legal do qual é parte.
- (ii) Surgiu uma situação extraordinária em que quaisquer retiradas adicionais ao abrigo do Empréstimo seriam inconsistentes com as disposições do Artigo III, Seção 3 do Estatuto do Banco.
- (f) *Evento Anterior à Entrada em Vigor.* O Banco determinou, após a Data de Vigência, que, antes dessa data, mas após a data do Contrato de Empréstimo, ocorreu um evento que lhe daria o direito de suspender o direito do Mutuário de efetuar saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo estivesse em vigor na data em que tal evento ocorreu.
- (g) *Deturpação.* Uma declaração feita por uma Parte do Empréstimo nos ou de acordo com os Contratos Legais, ou em ou de acordo com qualquer Contrato de Derivativos, ou qualquer declaração ou declaração fornecida por uma Parte do Empréstimo, e pretendida como sendo invocada pelo Banco na concessão do Empréstimo ou na execução de uma transação nos termos de um Contrato de Derivativos, era incorreta em qualquer aspecto material.
- (h) *Cofinanciamento.* Qualquer um dos seguintes eventos ocorrerá em relação a qualquer financiamento especificado no Contrato de Empréstimo a ser fornecido para o Projeto ("Cofinanciamento") por um financiador (que não seja o Banco ou a Associação) ("Cofinanciador"):
- (i) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual o acordo com o Cofinanciador que prevê o Cofinanciamento ("Contrato de Cofinanciamento") deve entrar em vigor, o Contrato de Cofinanciamento não entrou em vigor naquela data, ou em data posterior que o Banco tenha estabelecido por meio de notificação às Partes do Empréstimo ("Prazo de Cofinanciamento"); desde que, no entanto, as disposições deste subparágrafo não se apliquem se as Partes do Empréstimo comprovarem, para satisfação do Banco, que fundos adequados para o Projeto estão disponíveis de outras fontes em termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais.
- (ii) Sujeito ao subparágrafo (iii) deste parágrafo: (A) o direito de retirar o produto do Cofinanciamento foi suspenso, cancelado ou rescindido no todo ou em parte, de acordo com os termos do Acordo de Cofinanciamento; ou (B) o Cofinanciamento tornou-se devido e pagável antes do seu vencimento acordado.
- (iii) O subparágrafo (ii) deste parágrafo não se aplicará se as Partes do Empréstimo estabelecerem, para satisfação do Banco, que: (A) tal suspensão, cancelamento, rescisão ou antecipação não foi causada pela falha do destinatário do Cofinanciamento em cumprir qualquer uma de suas obrigações sob o Acordo de Cofinanciamento; e (B) fundos adequados para o Projeto são

disponíveis em outras fontes sobre termos e condições consistentes com as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Acordos Legais.

(eu) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* O Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) tem, sem o consentimento do Banco:

- (i) cedeu ou transferiu, no todo ou em parte, quaisquer das suas obrigações decorrentes ou contraídas em conformidade com os Acordos Legais; ou
- (ii) vendeu, arrendou, transferiu, cedeu ou de outra forma alienou qualquer propriedade ou ativos financiados total ou parcialmente com os rendimentos do Empréstimo; desde que, no entanto, as disposições deste parágrafo não se apliquem com relação a transações no curso normal dos negócios que, na opinião do Banco: (A) não afetem materialmente e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade) de cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Acordos Legais ou de atingir os objetivos do Projeto; e (B) não afetem materialmente e adversamente a condição financeira ou a operação do Mutuário (exceto o País-Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade).

(j) *Associação.* O País Membro: (i) foi suspenso da associação ou deixou de ser membro do Banco; ou (ii) ter deixado de ser membro do Fundo Monetário Internacional.

(k) *Condição do mutuário ou da entidade implementadora do projeto.*

- (i) Qualquer alteração adversa material na condição do Mutuário (exceto o Membro País), conforme representado por ele, ocorreu antes da Data Efetiva.
- (ii) O Mutuário (que não seja o País-Membro) tornou-se incapaz de pagar suas dívidas à medida que vencem ou qualquer ação ou processo foi tomado pelo Mutuário ou por outros por meio do qual quaisquer ativos do Mutuário devem ou podem ser distribuídos entre seus credores.
- (iii) Qualquer ação tenha sido tomada para a dissolução, desativação ou suspensão das operações do Mutuário (exceto o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto).
- (iv) O Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) deixou de existir na mesma forma jurídica vigente na data dos Acordos Legais.
- (v) Na opinião do Banco, o caráter legal, a propriedade ou o controle do Mutuário (que não seja o País-Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de qualquer outra entidade responsável pela implementação de qualquer parte do Projeto) mudou em relação ao que prevalecia na data dos Acordos Legais, de modo a afetar materialmente e adversamente a capacidade do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou de tal outra entidade) de cumprir quaisquer de suas obrigações decorrentes ou contraídas de acordo com os Acordos Legais, ou de atingir os objetivos do Projeto.

(eu) *Inelegibilidade.* O Banco ou a Associação declarou o Mutuário (que não seja o País Membro) ou a Entidade Implementadora do Projeto inelegível para receber o produto de qualquer financiamento concedido por

o Banco ou a Associação ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte pelo Banco ou pela Associação, como resultado de: (i) uma determinação do Banco ou da Associação de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito pelo Banco ou pela Associação; e/ou (ii) uma declaração de outro financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto não é elegível para receber os recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador ou de outra forma participar na preparação ou implementação de qualquer projeto financiado no todo ou em parte por tal financiador como resultado de uma determinação de tal financiador de que o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto se envolveu em práticas fraudulentas, corruptas, coercitivas ou colusivas em conexão com o uso dos recursos de qualquer financiamento feito por tal financiador.

(m) *Evento Adicional*. Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção tenha ocorrido ("Evento Adicional de Suspensão").

Seção 7.03. *Cancelamento pelo Banco*

Caso ocorra qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção com relação a um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo, o Banco poderá, mediante notificação às Partes do Empréstimo, rescindir o direito do Mutuário de efetuar saques referentes a tal valor. Mediante a notificação, tal valor será cancelado.

(um) *Suspensão*. O direito do Mutuário de efetuar saques da Conta do Empréstimo foi suspenso em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado por um período contínuo de trinta (30) dias.

(b) *Valores não exigidos*. A qualquer momento, o Banco determinará, após consulta ao Mutuário, que um valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo não será necessário para financiar Despesas Elegíveis.

(c) *Fraude e Corrupção*. A qualquer momento, o Banco determinar, com relação a qualquer valor dos recursos do Empréstimo, que práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas foram adotadas por representantes do Fiador, do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) sem que o Fiador, o Mutuário ou a Entidade Implementadora do Projeto (ou outro destinatário dos recursos do Empréstimo) tenham tomado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(d) *Contratação indevida*. A qualquer momento, o Banco: (i) determinar que a contratação de qualquer contrato a ser financiado com os recursos do Empréstimo seja inconsistente com os procedimentos estabelecidos ou mencionados nos Contratos Legais; e (ii) estabelecer o valor das despesas sob tal contrato que, de outra forma, seriam elegíveis para financiamento com os recursos do Empréstimo.

(e) *Data de Encerramento*. Após a Data de Encerramento, ainda há um Saldo de Empréstimo Não Sacado.

(f) *Cancelamento da Garantia*. O Banco recebe notificação do Fiador, nos termos da Seção 7.06, referente ao valor do Empréstimo.

Seção 7.04. Valores Sujeitos a Compromisso Especial não Afetados por Cancelamento ou Suspensão pelo Banco

Nenhum cancelamento ou suspensão pelo Banco se aplicará aos valores do Empréstimo sujeitos a qualquer Compromisso Especial, exceto conforme expressamente previsto no Compromisso Especial.

Seção 7.05. Reembolso de Empréstimo

(um) Caso o Banco determine que um valor do Saldo do Empréstimo Sacado foi utilizado de forma inconsistente com as disposições dos Contratos Legais, o Mutuário deverá, mediante notificação do Banco ao Mutuário, reembolsar prontamente tal valor ao Banco. Tal uso inconsistente incluirá, sem limitação:

(i) utilização desse montante para efetuar um pagamento de uma despesa que não seja elegível
Despesas; ou

(ii) (A) envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas relacionadas ao uso de tal quantia; ou (B) uso de tal quantia para financiar um contrato durante a aquisição ou execução do qual tais práticas foram praticadas por representantes do Fiador ou do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto (ou do País Membro, se o Mutuário não for o País Membro, ou outro destinatário de tal quantia do Empréstimo), em ambos os casos sem que o Mutuário (ou País Membro, ou outro destinatário) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias para o Banco, para lidar com tais práticas quando elas ocorrerem.

(b) Exceto quando o Banco determinar de outra forma, o Banco cancelará todos os valores reembolsados de acordo com esta Seção.

(c) Se qualquer aviso de reembolso for dado de acordo com a Seção 7.05 (a) durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

Seção 7.06. Cancelamento da Garantia

Caso o Mutuário não tenha efetuado qualquer Pagamento do Empréstimo exigido (exceto em decorrência de qualquer ato ou omissão do Fiador) e tal pagamento seja efetuado pelo Fiador, o Fiador poderá, após consulta ao Banco, mediante notificação ao Banco e ao Mutuário, rescindir suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia com relação a qualquer valor do Saldo Não Sacado do Empréstimo na data do recebimento da referida notificação pelo Banco; desde que tal valor não esteja sujeito a qualquer Compromisso Especial. Após o recebimento da referida notificação pelo Banco, tais obrigações relativas a tal valor cessarão.

Seção 7.07. Eventos de Aceleração

Se qualquer um dos eventos especificados nos parágrafos (a) a (f) desta Seção ocorrer e persistir pelo período especificado (se houver), então, em qualquer momento subsequente durante a continuidade do evento, o Banco poderá, por meio de notificação às Partes do Empréstimo, declarar todo ou parte do Saldo do Empréstimo Sacado na data de tal notificação como devido e pagável imediatamente, juntamente com quaisquer outros Pagamentos do Empréstimo devidos nos termos do Contrato de Empréstimo. Mediante tal declaração, tal Saldo do Empréstimo Sacado e Pagamentos do Empréstimo deverão

tornar-se imediatamente devido e pagável. Caso seja dado qualquer aviso de aceleração durante o Período de Conversão para qualquer Conversão aplicável a um Empréstimo, as disposições da Seção 4.06 serão aplicadas.

(a) *Inadimplência.* Ocorreu inadimplência no pagamento por uma Parte do Empréstimo de qualquer valor devido ao Banco ou à Associação: (i) nos termos de qualquer Contrato Legal; (ii) nos termos de qualquer outro contrato entre o Banco e a Parte do Empréstimo; ou (iii) nos termos de qualquer contrato entre a Parte do Empréstimo e a Associação (no caso de um contrato entre o Fiador e a Associação, em circunstâncias que tornariam improvável que o Fiador cumprisse suas obrigações nos termos do Contrato de Garantia); ou (iv) em consequência de qualquer garantia concedida ou outra obrigação financeira de qualquer tipo assumida pelo Banco ou pela Associação a terceiros com o consentimento da Parte do Empréstimo; e tal inadimplência persistir em cada caso por um período de trinta (30) dias.

(b) *Desempenho padrão.*

(i) Ocorreu uma inadimplência na execução por uma Parte do Empréstimo de qualquer outra obrigação sob o Contrato Legal do qual é parte ou sob qualquer Contrato de Derivativos, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco às Partes do Empréstimo.

(ii) Ocorreu uma inadimplência na execução pela Entidade Implementadora do Projeto de qualquer obrigação sob o Contrato do Projeto ou o Contrato Subsidiário, e tal inadimplência continuar por um período de sessenta (60) dias após a notificação de tal inadimplência ter sido dada pelo Banco à Entidade Implementadora do Projeto e às Partes do Empréstimo.

(c) *Cofinanciamento.* O evento especificado no subparágrafo (h)(ii)(B) da Seção 7.02 ocorreu, sujeito às disposições do parágrafo (h)(iii) daquela Seção.

(d) *Cessão de Obrigações; Alienação de Ativos.* Qualquer evento especificado no parágrafo (i) da Seção 7.02 ocorreu.

(e) *Condição do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto.* Ocorreu qualquer evento especificado no subparágrafo (k)(ii), (k)(iii), (k)(iv) ou (k)(v) da Seção 7.02.

(f) *Evento Adicional.* Qualquer outro evento especificado no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção ocorreu e continua pelo período, se houver, especificado no Contrato de Empréstimo ("Evento Adicional de Aceleração").

Seção 7.08. Eficácia das Disposições após Cancelamento, Suspensão, Reembolso ou Antecipação

Não obstante qualquer cancelamento, suspensão, reembolso ou aceleração sob este Artigo, todas as disposições dos Contratos Legais continuarão em pleno vigor e efeito, exceto conforme especificamente previsto nestas Condições Gerais.

ARTIGO VIII

Exequibilidade; Arbitragem

Seção 8.01. Exequibilidade

Os direitos e obrigações do Banco e das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais serão válidos e exequíveis de acordo com seus termos, não obstante a lei de qualquer estado ou subdivisão política em contrário. Nem o Banco nem qualquer Parte do Empréstimo terão o direito, em qualquer processo sob este Artigo, de alegar que qualquer disposição dos Contratos Legais é inválida ou inexecutável em razão de qualquer disposição do Contrato Social do Banco.

Seção 8.02. Obrigações do Fiador

Exceto conforme disposto na Seção 7.06, as obrigações do Fiador sob o Contrato de Garantia não serão cumpridas, exceto por meio de execução, e somente na medida de tal execução. Tais obrigações não exigirão qualquer notificação prévia, demanda ou ação contra o Mutuário, nem qualquer notificação prévia ou demanda contra o Fiador em relação a qualquer inadimplemento do Mutuário. Tais obrigações não serão prejudicadas por nenhum dos seguintes motivos: (a) qualquer prorrogação de prazo, tolerância ou concessão dada ao Mutuário; (b) qualquer afirmação, falha em afirmar ou atraso na afirmação de qualquer direito, poder ou recurso contra o Mutuário ou em relação a qualquer garantia para o Empréstimo; (c) qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato de Empréstimo contempladas em seus termos; ou (d) qualquer descumprimento, por parte do Mutuário ou da Entidade Implementadora do Projeto, de qualquer exigência de qualquer lei do País Membro.

Seção 8.03. Falha no exercício de direitos

Nenhum atraso no exercício, ou omissão no exercício, de qualquer direito, poder ou recurso decorrente de qualquer parte sob qualquer Contrato Legal em caso de inadimplência prejudicará tal direito, poder ou recurso, nem será interpretado como uma renúncia a eles ou uma aquiescência a tal inadimplência. Nenhuma ação de tal parte em relação a qualquer inadimplência, ou qualquer aquiescência por ela em qualquer inadimplência, afetará ou prejudicará qualquer direito, poder ou recurso de tal parte em relação a qualquer outra inadimplência ou inadimplência subsequente.

Seção 8.04. Arbitragem

(a) Qualquer controvérsia entre as partes do Contrato de Empréstimo ou as partes do Contrato de Garantia, e qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente do Contrato de Empréstimo ou do Contrato de Garantia que não tenha sido resolvida por acordo das partes deverá ser submetida à arbitragem por um tribunal arbitral conforme disposto a seguir ("Tribunal Arbitral").

(b) As partes dessa arbitragem serão o Banco de um lado e as Partes do Empréstimo do outro lado.

(c) O Tribunal Arbitral será composto por três árbitros nomeados da seguinte forma: (i) um árbitro será nomeado pelo Banco; (ii) um segundo árbitro será nomeado pelas Partes do Empréstimo ou, em caso de desacordo, pelo Fiador; e (iii) o terceiro árbitro ("Árbitro") será nomeado por acordo das partes ou, em caso de desacordo, pelo Presidente da Corte Internacional de Justiça ou, na ausência de nomeação por este Presidente, pelo Secretário-Geral das Nações Unidas. Se qualquer das partes não nomear um árbitro, este será nomeado pelo Árbitro. Caso qualquer árbitro nomeado de acordo com esta Seção renuncie, venha a falecer ou fique impossibilitado de atuar, um árbitro sucessor

será nomeado da mesma maneira prescrita nesta Seção para a nomeação do árbitro original e tal sucessor terá todos os poderes e deveres de tal árbitro original.

(d) Um processo de arbitragem poderá ser instaurado nos termos desta Seção mediante notificação da parte que o institui à outra parte. Tal notificação deverá conter uma declaração que defina a natureza da controvérsia ou reivindicação a ser submetida à arbitragem, a natureza da reparação pretendida e o nome do árbitro nomeado pela parte que institui o processo. No prazo de trinta (30) dias após tal notificação, a outra parte deverá notificar à parte que institui o processo o nome do árbitro nomeado por essa outra parte.

(e) Se dentro de sessenta (60) dias após a notificação de instauração do procedimento de arbitragem, as partes não tiverem concordado com um Árbitro, qualquer parte poderá solicitar a nomeação de um Árbitro conforme disposto no parágrafo (c) desta Seção.

(f) O Tribunal Arbitral se reunirá na hora e no local fixados pelo Árbitro. Posteriormente, o Tribunal Arbitral determinará onde e quando se reunirá.

(g) O Tribunal Arbitral decidirá todas as questões relativas à sua competência e, sujeito às disposições desta Seção e exceto quando as partes acordarem de outra forma, determinará seu procedimento. Todas as decisões do Tribunal Arbitral serão tomadas por maioria de votos.

(h) O Tribunal Arbitral proporcionará a todas as partes uma audiência justa e proferirá sua sentença por escrito. Tal sentença poderá ser proferida à revelia. Uma sentença assinada pela maioria dos membros do Tribunal Arbitral constituirá a sentença proferida pelo Tribunal Arbitral. Uma via assinada da sentença será transmitida a cada parte. Qualquer sentença proferida em conformidade com as disposições desta Seção será final e vinculativa para as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia. Cada parte deverá cumprir e acatar qualquer sentença proferida pelo Tribunal Arbitral em conformidade com as disposições desta Seção.

(eu) As partes fixarão o valor da remuneração dos árbitros e de outras pessoas necessárias à condução do processo arbitral. Caso as partes não cheguem a um acordo sobre o valor antes da convocação do Tribunal Arbitral, este fixará o valor que for razoável nas circunstâncias. O Banco, o Mutuário e o Fiador arcarão, cada um, com suas próprias despesas no processo arbitral. Os custos do Tribunal Arbitral serão divididos e arcados igualmente entre o Banco, de um lado, e as Partes do Empréstimo, do outro. Qualquer questão relativa à divisão dos custos do Tribunal Arbitral ou ao procedimento para o pagamento de tais custos será determinada pelo Tribunal Arbitral.

(j) As disposições para arbitragem estabelecidas nesta Seção substituirão qualquer outro procedimento para a solução de controvérsias entre as partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia ou de qualquer reclamação de qualquer uma dessas partes contra qualquer outra parte decorrente de tais Contratos Legais.

(k) Se, dentro de trinta (30) dias após as vias da sentença arbitral terem sido entregues às partes, a sentença arbitral não tiver sido cumprida, qualquer parte poderá: (i) proferir sentença arbitral ou instaurar um processo para executar a sentença arbitral em qualquer tribunal de jurisdição competente contra qualquer outra parte; (ii) executar tal sentença por meio de execução; ou (iii) buscar qualquer outro recurso apropriado contra a outra parte para a execução da sentença arbitral e das disposições do Contrato de Empréstimo ou Contrato de Garantia. Não obstante o acima exposto, esta Seção não autorizará qualquer entrada de sentença ou execução

da sentença arbitral contra o País-Membro, exceto quando tal procedimento estiver disponível de outra forma que não em razão das disposições desta Seção.

(eu) A notificação ou o recebimento de qualquer processo relacionado a qualquer procedimento previsto nesta Seção ou a qualquer processo para executar qualquer sentença proferida nos termos desta Seção poderá ser feito na forma prevista na Seção 10.01. As partes do Contrato de Empréstimo e do Contrato de Garantia renunciam a quaisquer outros requisitos para a notificação ou o recebimento de tal notificação ou processo.

ARTIGO IX

Eficácia; Término

Seção 9.01. Condições de Eficácia dos Acordos Legais

Os Acordos Legais não entrarão em vigor até que a Parte do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto confirmem e o Banco esteja satisfeito que as condições especificadas nos parágrafos (a) a (c) desta Seção foram atendidas.

(um) A execução e entrega de cada Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que é parte de tal Contrato Legal foram devidamente autorizadas por todas as ações necessárias e entregues em nome de tal parte, e o Contrato Legal é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos.

(b) Se o Banco assim solicitar, a condição do Mutuário (que não seja o País Membro) ou da Entidade Implementadora do Projeto, conforme representada e garantida ao Banco na data dos Acordos Legais, não sofreu nenhuma alteração adversa material após essa data.

(c) Cada condição especificada no Contrato de Empréstimo como condição de sua eficácia ocorreu ("Condição Adicional de Eficácia").

Seção 9.02. Pareceres ou Certificados Legais; Representação e Garantia

Para fins de confirmação de que as condições especificadas no parágrafo (a) da Seção 9.01 acima foram atendidas:

(um) O Banco pode exigir um parecer ou certificado satisfatório para o Banco confirmando: (i) em nome da Parte do Empréstimo ou da Entidade Implementadora do Projeto que o Acordo Legal do qual é parte foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de, tal parte e é legalmente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos; e (ii) cada outro assunto especificado no Acordo Legal ou razoavelmente solicitado pelo Banco em conexão com os Acordos Legais para os fins desta Seção.

(b) Se o Banco não exigir parecer ou certificado nos termos da Seção 9.02(a), ao assinar o Contrato Legal do qual é parte, a Parte do Empréstimo ou a Entidade Implementadora do Projeto será considerada como declarando e garantindo que, na data de tal Contrato Legal, o Contrato Legal foi devidamente autorizado por, e executado e entregue em nome de tal parte, e é juridicamente vinculativo para tal parte de acordo com seus termos, exceto quando medidas adicionais forem necessárias para tornar tal Contrato Legal juridicamente vinculativo. Quando medidas adicionais forem necessárias após a data do Contrato Legal

Contrato, a Parte Emprestadora ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá notificar o Banco quando tal medida adicional tiver sido tomada. Ao fornecer tal notificação, a Parte Emprestadora ou a Entidade Implementadora do Projeto deverá ser considerada como declarando e garantindo que, na data de tal notificação, o Contrato Jurídico do qual é parte é juridicamente vinculativo para ela, de acordo com seus termos.

Seção 9.03. Data de vigência

(um) Exceto quando o Banco e o Mutuário concordarem de outra forma, os Acordos Legais entrarão em vigor na data em que o Banco enviar às Partes do Empréstimo e à Entidade Implementadora do Projeto um aviso confirmando que está convencido de que as condições especificadas na Seção 9.01 foram atendidas ("Data Efetiva").

(b) Se, antes da Data Efetiva, tiver ocorrido qualquer evento que daria ao Banco o direito de suspender o direito do Mutuário de fazer saques da Conta de Empréstimo se o Contrato de Empréstimo tivesse sido efetivo, ou se o Banco tiver determinado que existe uma situação extraordinária prevista na Seção 3.08 (a), o Banco poderá adiar o envio do aviso mencionado no parágrafo (a) desta Seção até que tal evento (ou eventos) ou situação tenha (ou tenham) deixado de existir.

Seção 9.04. Rescisão de acordos legais por falta de entrada em vigor

Os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais cessarão caso os Contratos Legais não entrem em vigor até a data ("Prazo de Entrada em Vigor") especificada no Contrato de Empréstimo para os fins desta Seção, a menos que o Banco, após considerar os motivos do atraso, estabeleça um Prazo de Entrada em Vigor posterior para os fins desta Seção. O Banco notificará prontamente as Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto sobre tal Prazo de Entrada em Vigor posterior.

Seção 9.05. Rescisão de Contratos Legais mediante Cumprimento de Todas as Obrigações

(um) Sujeito às disposições dos parágrafos (b) e (c) desta Seção, os Contratos Legais e todas as obrigações das partes sob os Contratos Legais cessarão imediatamente após o pagamento integral do Saldo do Empréstimo Sacado e de todos os outros Pagamentos do Empréstimo devidos.

(b) Se o Contrato de Empréstimo especificar uma data na qual certas disposições do Contrato de Empréstimo (exceto aquelas que preveem obrigações de pagamento) deverão ser rescindidas, tais disposições e todas as obrigações das partes sob elas deverão ser rescindidas na primeira das seguintes datas: (i) tal data; e (ii) a data na qual o Contrato de Empréstimo for rescindido de acordo com seus termos.

(c) Se o Contrato do Projeto especificar uma data para o término do Contrato do Projeto, o Contrato do Projeto e todas as obrigações das partes sob o Contrato do Projeto cessarão na data que ocorrer primeiro: (i) tal data; e (ii) a data em que o Contrato de Empréstimo cessar de acordo com seus termos. O Banco notificará imediatamente a Entidade Implementadora do Projeto caso o Contrato de Empréstimo cesse de acordo com seus termos antes da data especificada no Contrato do Projeto.

ARTIGO X

Disposições diversas

Seção 10.01. Execução de Acordos Legais; Notificações e Solicitações

(um) Cada Contrato Legal executado por Meios Eletrônicos será considerado um original e, no caso de qualquer Contrato Legal não executado por Meios Eletrônicos em várias vias, cada via será um original.

(b) Qualquer notificação ou solicitação exigida ou permitida a ser feita ou dada sob qualquer Contrato Legal ou qualquer outro acordo entre as partes contemplado pelo Contrato Legal deverá ser por escrito. Exceto quando disposto de outra forma na Seção 9.03(a), tal notificação ou solicitação será considerada devidamente entregue ou efetuada quando entregue em mãos, por correio ou por Meio Eletrônico, à parte a quem deverá ser entregue ou efetuada, no endereço ou Endereço Eletrônico da parte especificado no Contrato Legal, ou em outro endereço ou Endereço Eletrônico que a parte tenha designado por meio de notificação à parte que a notificou ou efetuou. Qualquer notificação ou solicitação entregue por Meio Eletrônico será considerada enviada pelo remetente a partir de seu Endereço Eletrônico quando deixar o Sistema de Comunicações Eletrônicas do remetente e será considerada recebida pela outra parte em seu Endereço Eletrônico quando tal notificação ou solicitação puder ser recuperada em formato legível por máquina pelo Sistema de Comunicações Eletrônicas da parte receptora.

(c) A menos que as Partes concordem de outra forma, os Documentos Eletrônicos terão a mesma força e efeito legal que as informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que não seja executado ou transmitido por Meios Eletrônicos.

Seção 10.02. Ações em nome das Partes do Empréstimo e da Entidade Implementadora do Projeto

(um) O representante designado por uma Parte do Empréstimo no Contrato Legal do qual ela é parte (e o representante designado pela Entidade Implementadora do Projeto no Contrato do Projeto ou no Contrato Subsidiário) para os fins desta Seção, ou qualquer pessoa autorizada por tal representante para esse fim, pode tomar qualquer ação necessária ou permitida de acordo com tal Contrato Legal, e assinar quaisquer documentos ou despachar qualquer Documento Eletrônico necessário ou permitido de acordo com tal Contrato Legal, em nome de tal Parte do Empréstimo (ou da Entidade Implementadora do Projeto).

(b) O representante assim designado pela Parte do Empréstimo ou a pessoa assim autorizada por tal representante poderá concordar com qualquer modificação ou ampliação das disposições do Contrato Legal em nome da Parte do Empréstimo por meio de Documento Eletrônico ou por instrumento escrito assinado por tal representante ou pessoa autorizada; desde que, na opinião de tal representante, a modificação ou ampliação seja razoável nas circunstâncias e não aumente substancialmente as obrigações das Partes do Empréstimo sob os Contratos Legais. O Banco poderá aceitar a assinatura por tal representante ou outra pessoa autorizada de qualquer instrumento como prova conclusiva de que tal representante compartilha dessa opinião.

Seção 10.03. Prova de Autoridade

As Partes do Empréstimo e a Entidade Implementadora do Projeto deverão fornecer ao Banco: (a) provas suficientes da autoridade da pessoa ou pessoas que, em nome de tal parte, tomarão qualquer ação ou executarão

quaisquer documentos, incluindo Documentos Eletrônicos, exigidos ou permitidos para serem tomados ou executados por ela sob o Contrato Legal do qual ela é parte; e (b) o Endereço Eletrônico ou a assinatura autenticada de cada uma dessas pessoas.

Seção 10.04. *Divulgação*

O Banco poderá divulgar os Acordos Legais dos quais é parte e quaisquer informações relacionadas a tais Acordos Legais de acordo com sua política de acesso à informação, em vigor no momento de tal divulgação.

APÊNDICE

Definições

1. “Condição Adicional de Eficácia” significa qualquer condição de eficácia especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 9.01 (c).
2. “Evento Adicional de Aceleração” significa qualquer evento de aceleração especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.07 (f).
3. “Evento Adicional de Suspensão” significa qualquer evento de suspensão especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 7.02 (m).
4. “Valor de Exposição Excedente Alocado” significa, para cada dia durante o qual a Exposição Total excede o Limite de Exposição Padrão, (A) (i) o valor total do referido excesso, multiplicado por (ii) uma proporção correspondente à proporção que todo (ou, se o Banco assim determinar, uma parte) do Empréstimo tem em relação ao valor total de todos (ou, se o Banco assim determinar, as partes relevantes) dos empréstimos feitos pelo Banco ao País Membro ou garantidos por ele que também estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, conforme referido excesso e proporção forem razoavelmente determinados de tempos em tempos pelo Banco, ou (B) qualquer outro valor razoavelmente determinado de tempos em tempos pelo Banco com relação ao Empréstimo; e notificado às Partes do Empréstimo de acordo com a Seção 3.01 (c).
5. “Cronograma de Amortização” significa o cronograma para reembolso do valor principal especificado no Contrato de Empréstimo para fins da Seção 3.03.
6. “Diretrizes Anticorrupção” significa as “Diretrizes para Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção em Projetos Financiados por Empréstimos do BIRD e Créditos e Subsídios da AID”, conforme definido no Contrato de Empréstimo.
7. “Moeda Aprovada” significa, para uma Conversão de Moeda, qualquer Moeda aprovada pelo Banco, que, após a Conversão, se torna a Moeda do Empréstimo.
8. “Tribunal Arbitral” significa o tribunal arbitral estabelecido de acordo com a Seção 8.04.
9. “Associação” significa a Associação Internacional de Desenvolvimento.
10. “Conversão Automática para Moeda Local” significa, com relação a qualquer parte do Saldo do Empréstimo Sacado, uma Conversão de Moeda da Moeda do Empréstimo para uma Moeda Local para o vencimento total ou o vencimento mais longo disponível para a Conversão de tal valor com efeito a partir da Data de Conversão mediante saques de valores do Empréstimo da Conta do Empréstimo.
11. “Conversão Automática de Taxa Fixa” significa uma Conversão de Taxa de Juros pela qual: (a) o componente inicial da Taxa de Referência da taxa de juro para um Empréstimo com base num Spread Variável é convertido numa Taxa de Referência Fixa; ou (b) a Taxa Variável inicial para um Empréstimo com um Spread Fixo O spread é convertido em uma taxa fixa,⁵ em ambos os casos para o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante qualquer Período de Juros ou qualquer um dos dois ou mais Períodos de Juros consecutivos que iguale ou exceda um limite especificado, e para o período integral

5 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

- vencimento desse montante, conforme especificado no Contrato de Empréstimo ou em uma solicitação separada do Mutuário.
12. “Banco” significa o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.
 13. “Mutuário” significa a parte do Contrato de Empréstimo à qual o Empréstimo é concedido.
 14. “Representante do Mutuário” significa o representante do Mutuário especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.
 15. “Data de Encerramento” significa a data especificada no Contrato de Empréstimo ou qualquer outra data – incluindo uma data anterior a pedido do Mutuário – que o Banco possa estabelecer, por meio de notificação às Partes do Empréstimo.
 16. “Cofinanciador” significa o financiador (que não seja o Banco ou a Associação) mencionado na Seção 7.02 (h) que fornece o Cofinanciamento. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiador, “Cofinanciador” refere-se separadamente a cada um desses financiadores.
 17. “Cofinanciamento” significa o financiamento mencionado na Seção 7.02 (h) e especificado no Contrato de Empréstimo fornecido ou a ser fornecido para o Projeto pelo Cofinanciador. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de um financiamento desse tipo, “Cofinanciamento” se refere separadamente a cada um desses financiamentos.
 18. “Acordo de Cofinanciamento” significa o acordo mencionado na Seção 7.02 (h) que prevê o Cofinanciamento.
 19. “Prazo de Cofinanciamento” significa a data mencionada na Seção 7.02 (h) (i) e especificada no Contrato de Empréstimo, na qual o Contrato de Cofinanciamento entrará em vigor. Se o Contrato de Empréstimo especificar mais de uma data, “Prazo de Cofinanciamento” refere-se separadamente a cada uma dessas datas.
 20. “Taxa de Compromisso” significa a taxa de compromisso especificada no Contrato de Empréstimo para o finalidade da Seção 3.01(b).
 21. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Compromisso” significa um Cronograma de Amortização no qual o momento e o valor dos reembolsos do principal são determinados por referência à data de aprovação do Empréstimo pelo Banco e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
 22. “Conversão” significa qualquer uma das seguintes modificações dos termos de todo ou parte do Empréstimo que tenha sido solicitada pelo Mutuário e aceita pelo Banco: (a) uma Conversão de Taxa de Juros; (b) uma Conversão de Moeda; ou (c) o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Limite de Taxa de Juros na Taxa Variável; cada um conforme previsto aqui, no Contrato de Empréstimo e nas Diretrizes de Conversão.
 23. “Data de Conversão” significa, para uma Conversão, a data que o Banco determinar na qual a Conversão entrará em vigor, conforme especificado nas Diretrizes de Conversão; desde que, no caso de uma Conversão Automática para Moeda Local, a Data de Conversão seja a data de retirada da Conta de Empréstimo do valor em relação ao qual a Conversão foi solicitada.

24. “Diretrizes de Conversão” significa, para uma Conversão, a Diretiva “Conversão de Termos Financeiros de Empréstimos e Instrumentos de Financiamento do BIRD e da AID” emitida e revisada periodicamente pelo Banco e pela Associação, em vigor no momento da Conversão.
25. “Período de Conversão” significa, para uma Conversão, o período desde e incluindo a Data de Conversão até e incluindo o último dia do Período de Juros no qual a Conversão termina por seus termos; desde que, exclusivamente para o propósito de permitir que o pagamento final de juros e principal sob uma Conversão de Moeda seja feito na Moeda Aprovada, tal período terminará na Data de Pagamento imediatamente após o último dia do referido Período de Juros aplicável final.
26. “Contraparte” significa uma parte com a qual o Banco celebra um acordo de hedge para fins de execução de uma Conversão.
27. “Dívida Coberta” significa qualquer dívida que seja ou possa vir a ser pagável numa Moeda diferente da Moeda do País-Membro.
28. “Moeda” significa a moeda de um país e o Direito Especial de Saque do Fundo Monetário Internacional. “Moeda de um país” significa a moeda com curso legal para o pagamento de dívidas públicas e privadas naquele país.
29. “Conversão de Moeda” significa uma alteração da Moeda do Empréstimo de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado ou do Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada.
30. “Transação de Notas de Hedge Cambial” significa uma ou mais notas emitidas pelo Banco e denominadas em uma Moeda Aprovada para fins de execução de uma Conversão de Moeda.
31. “Transação de Hedge Cambial” significa: (a) uma Transação de Swap de Hedge Cambial; ou (b) uma Transação de Notas de Hedge Cambial.
32. “Transação de Swap de Hedge Cambial” significa uma ou mais transações de derivativos de moeda celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução para fins de execução de uma Conversão de Moeda.
33. “Período de Juros Moratórios” significa, para qualquer valor em atraso do Saldo do Empréstimo Sacado, cada Período de Juros durante o qual tal valor em atraso permanecer não pago; desde que, no entanto, o primeiro Período de Juros Moratórios comece no 31º dia após a data em que tal valor se tornar vencido, e o último Período de Juros Moratórios termine na data em que tal valor for totalmente pago.
34. “Taxa de Juros de Mora” significa para qualquer Período de Juros de Mora: (a) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora: a Taxa Variável de Mora mais meio por cento (0,5%); e (b) em relação a qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros de Mora se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Fixa imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros de Mora.

Taxa de Juros: Taxa de Referência de Inadimplência mais o Spread Fixo mais meio por cento (0,5%).⁶

35. “Taxa de Referência Padrão” significa a Taxa de Referência para o Período de Juros relevante; sendo entendido que para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa de Referência Padrão será igual à Taxa de Referência para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez.
36. “Taxa Variável Padrão” significa a Taxa Variável para o Período de Juros relevante; desde que: (a) para o Período de Juros Padrão inicial, a Taxa Variável Padrão seja igual à Taxa Variável para o Período de Juros no qual o valor mencionado na Seção 3.02 (e) se tornar vencido pela primeira vez; e (b) para um valor do Saldo do Empréstimo Sacado ao qual a Taxa de Juros Padrão se aplica e para o qual os juros eram devidos a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável imediatamente antes da aplicação da Taxa de Juros Padrão, “Taxa Variável Padrão” seja igual à Taxa de Referência Padrão mais o Spread Variável.
37. “Contrato de Derivativos” significa qualquer contrato de derivativos entre o Banco e uma Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas) com a finalidade de documentar e confirmar uma ou mais transações de derivativos entre o Banco e tal Parte do Empréstimo (ou qualquer uma de suas entidades subsoberanas), conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. “Contrato de Derivativos” inclui todos os anexos, apêndices e contratos complementares ao Contrato de Derivativos.
38. “Valor Desembolsado” significa, para cada Período de Juros, o valor principal agregado do Empréstimo retirado da Conta de Empréstimo durante tal Período de Juros.
39. “Cronograma de Amortização Vinculado ao Desembolso” significa um Cronograma de Amortização no qual os reembolsos do valor principal são determinados por referência à data de desembolso e ao Valor Desembolsado e calculados como uma parcela do Saldo do Empréstimo Sacado, conforme especificado no Contrato de Empréstimo.
40. “Carta de Desembolso e Informações Financeiras” significa a carta transmitida pelo Banco ao Mutuário como parte das instruções adicionais a serem emitidas de acordo com a Seção 2.01 (b).
41. “Dólar”, “\$” e “USD” significam cada um a moeda legal dos Estados Unidos da América.
42. “Data de Vigência” significa a data em que os Acordos Legais entram em vigor de acordo com a Seção 9.03 (a).
43. “Prazo de Efetividade” significa a data mencionada na Seção 9.04 após a qual os Contratos Legais serão rescindidos caso não tenham entrado em vigor conforme disposto naquela Seção.
44. “Endereço Eletrônico” significa a designação de uma parte que identifica exclusivamente uma pessoa dentro de um Sistema de Comunicações Eletrônicas definido para fins de autenticação do envio e recebimento de Documentos Eletrônicos.

⁶ Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

45. “Sistema de Comunicações Eletrônicas” significa o conjunto de computadores, servidores, sistemas, equipamentos, elementos de rede e outros hardwares e softwares usados para fins de geração, envio, recebimento ou armazenamento ou processamento de Documentos Eletrônicos, aceitáveis para o Banco e de acordo com quaisquer instruções adicionais que o Banco possa especificar periodicamente por meio de notificação ao Mutuário.
46. “Documento Eletrônico” significa informações contidas em um Contrato Legal ou um aviso ou solicitação sob um Contrato Legal que é transmitido por Meios Eletrônicos.
47. “Meios Eletrônicos” significa a geração, o envio, o recebimento, o armazenamento ou o processamento de um Documento Eletrônico por meios eletrônicos, magnéticos, ópticos ou similares, incluindo, mas não se limitando a, intercâmbio eletrônico de dados, correio eletrônico, telegrama, telex ou telecópia, aceitável para o Banco.
48. “Despesa Elegível” significa uma despesa que atende aos requisitos da Seção 2.05.
49. “EURIBOR” significa, para qualquer Período de Juros, a taxa interbancária oferecida em EUR para depósitos em EUR por seis meses, expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes no momento da publicação habitual, conforme especificado pelo administrador de referência EURIBOR na metodologia de referência EURIBOR, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
50. “Euro”, “€” e “EUR” significam cada um a moeda legal da Zona Euro.
51. “Área do Euro” significa a união económica e monetária dos estados-membros da União Europeia que adoptam a moeda única em conformidade com o Tratado que institui a Comunidade Europeia, tal como alterado pelo Tratado da União Europeia.
52. “Data de Execução” significa, para uma Conversão (ou sua rescisão antecipada), a data em que o Banco tomou todas as ações necessárias para efetuar (ou rescindir) a Conversão, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
53. “Sobretaxa de Exposição” significa a sobretaxa à taxa estabelecida pelo Banco de acordo com suas políticas e publicada periodicamente pelo Banco, que pode ser aplicável ao Mutuário de acordo com a Seção 3.01 (c).
54. “Demonstrações Financeiras” significa as demonstrações financeiras mencionadas na Seção 5.09 (a).
55. “Taxa Fixa” significa uma taxa de juros fixa aplicável ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).⁷
56. “Taxa de Referência Fixa” significa um componente de taxa de referência fixa dos juros aplicável ao valor do Empréstimo ao qual se aplica uma Conversão, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

⁷ Conversões de taxas de juros para taxas fixas não estão disponíveis devido à suspensão dos termos do spread fixo até novo aviso. Algumas conversões de moedas com taxas fixas estão disponíveis, sujeitas às Diretrizes de Conversão.

57. “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo Original estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 00:01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, expresso como uma porcentagem ao ano e conforme publicado periodicamente pelo Banco; desde que: (a) para fins de determinação da Taxa de Juros de Mora, de acordo com a Seção 3.02 (e), que é aplicável a um valor do Saldo do Empréstimo Sacado sobre o qual os juros são pagáveis a uma Taxa Fixa, o “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco em vigor às 00:01, horário de Washington, DC, um dia corrido antes da data do Contrato de Empréstimo, para a Moeda de denominação de tal valor; (b) para fins de uma Conversão da Taxa Variável com base em um Spread Variável para uma Taxa Variável com base em um Spread Fixo, e para fins de fixação do Spread Variável de acordo com a Seção 4.02, “Spread Fixo” significa o spread fixo do Banco para a Moeda do Empréstimo conforme razoavelmente determinado pelo Banco na Data de Conversão; e (c) após uma Conversão de Moeda de todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Não Sacado, o Spread Fixo será ajustado na Data de Execução da maneira especificada nas Diretrizes de Conversão.⁸
58. “Taxa inicial” significa a taxa especificada no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 3.01 (a).
59. “Contrato de Garantia” significa o acordo entre o País Membro e o Banco que prevê a garantia do Empréstimo, podendo tal acordo ser alterado periodicamente.
“Contrato de Garantia” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Garantia e todos os apêndices, cronogramas e acordos complementares ao Contrato de Garantia.
60. “Fiador” significa o País-Membro que é parte do Acordo de Garantia.
61. “Representante do Fiador” significa o representante do Fiador especificado no Contrato de Empréstimo para os fins da Seção 10.02.
62. “Parcela de Parcela” significa a porcentagem do valor principal total do Empréstimo pagável em cada Data de Pagamento do Principal, conforme especificado em um Cronograma de Amortização vinculado ao Compromisso.
63. “Transação de Hedge de Juros” significa, para uma Conversão de Taxa de Juros, uma ou mais transações de swap de taxas de juros celebradas pelo Banco com uma Contraparte na Data de Execução e de acordo com as Diretrizes de Conversão, em conexão com a Conversão de Taxa de Juros.
64. “Período de Juros” significa o período inicial a partir da data do Contrato de Empréstimo, inclusive, até a primeira Data de Pagamento que ocorrer posteriormente, mas excluindo-se a data de pagamento subsequente, e após o período inicial, cada período a partir da Data de Pagamento, inclusive, até a Data de Pagamento subsequente.
65. “Teto da Taxa de Juros” significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, um teto que estabelece um limite superior: (a) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável⁹; ou

⁸ Suspenso até novo aviso.

⁹ Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

- (b) em relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumule juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e no Spread Variável, para a Taxa de Referência.
66. “Colar da Taxa de Juros” significa, com relação a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, uma combinação de um teto e um piso que define um limite superior e um limite inferior: (a) com relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Fixo, para a Taxa Variável¹⁰; ou (b) com relação a qualquer parcela do Empréstimo que acumula juros a uma Taxa Variável com base em uma Taxa de Referência e o Spread Variável, para a Taxa de Referência.
67. “Conversão de Taxa de Juros” significa uma alteração da base da taxa de juros aplicável a todo ou qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado: (a) da Taxa Variável para a Taxa Fixa ou vice-versa;¹¹ (b) de uma Taxa Variável baseada em um Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em um Spread Fixo;¹² (c) de uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência e o Spread Variável para uma Taxa Variável baseada em uma Taxa de Referência Fixa e o Spread Variável ou vice-versa; ou (d) Conversão Automática de Fixação de Taxa.
68. “Contrato Legal” significa qualquer um dos Contratos de Empréstimo, Contratos de Garantia, Contratos de Projeto ou Contratos Subsidiários. “Contratos Legais” significa coletivamente todos esses contratos.
69. “Vínculo” inclui hipotecas, penhoras, encargos, privilégios e prioridades de qualquer tipo.
70. “Empréstimo” significa o empréstimo previsto no Contrato de Empréstimo.
71. “Conta de Empréstimo” significa a conta aberta pelo Banco em seus livros em nome do Mutuário na qual o valor do Empréstimo é creditado.
72. “Contrato de Empréstimo” significa o contrato de empréstimo entre o Banco e o Mutuário que prevê o Empréstimo, conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. “Contrato de Empréstimo” inclui estas Condições Gerais, conforme aplicadas ao Contrato de Empréstimo, e todos os apêndices, anexos e contratos complementares ao Contrato de Empréstimo.
73. “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado; desde que, se o Contrato de Empréstimo preveja Conversões, “Moeda do Empréstimo” significa a Moeda na qual o Empréstimo é denominado periodicamente. Se o Empréstimo for denominado em mais de uma moeda, “Moeda do Empréstimo” refere-se separadamente a cada uma dessas Moedas.
74. “Parte do Empréstimo” significa o Mutuário ou o Fiador. “Partes do Empréstimo” significa coletivamente, o Mutuário e o Fiador.
75. “Pagamento do Empréstimo” significa qualquer valor pagável pelas Partes do Empréstimo ao Banco de acordo com o Acordos legais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer valor do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a Taxa Inicial, a Taxa de Compromisso, juros na Taxa de Juros Padrão (se houver), qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer sobretaxa, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou antecipação

10 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

11 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

12 Não disponível devido à suspensão dos termos do Spread Fixo até novo aviso.

rescisão de uma Conversão, qualquer prêmio pagável mediante o estabelecimento de um Teto de Taxa de Juros ou Colar de Taxa de Juros e qualquer Valor de Desvinculação pagável pelo Mutuário.

76. “Moeda Local” significa uma Moeda Aprovada que não é uma moeda principal, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
77. “Data de Fixação de Vencimento” significa, para cada Valor Desembolsado, o primeiro dia do Período de Juros imediatamente após o Período de Juros no qual o Valor Desembolsado é sacado.
78. “País-Membro” significa o membro do Banco que é o Mutuário ou o Fiador.
79. “Garantia do Membro” significa uma garantia financeira ou reforço de crédito fornecido por um ou mais membros do Banco ao Banco em relação a um Empréstimo para os Pagamentos do Empréstimo aplicáveis. A Garantia do Membro exclui as garantias fornecidas por um País Membro ao Banco em relação a um Empréstimo concedido a um Mutuário dentro do território desse País Membro, quando o Mutuário não for o País Membro.
80. “Moeda original do empréstimo” significa a moeda de denominação do empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.
81. “Data de Pagamento” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo ocorrendo na ou após a data do Contrato de Empréstimo na qual os juros e a Taxa de Compromisso são devidos.
82. “Adiantamento de Preparação” significa o adiantamento mencionado no Contrato de Empréstimo e reembolsável de acordo com a Seção 2.07 (a).
83. “Data de Pagamento Principal” significa cada data especificada no Contrato de Empréstimo na qual todo ou qualquer parte do valor principal do Empréstimo é pagável.
84. “Plano de Aquisições” significa o plano de aquisições do Mutuário para o Projeto, previsto na Seção IV do Regulamento de Aquisições, conforme tal plano pode ser atualizado periodicamente com a aprovação do Banco.
85. “Regulamento de Aquisições” significa o “Regulamento de Aquisições do Banco Mundial para Mutuários no âmbito do Financiamento de Projetos de Investimento”, conforme definido no Contrato de Empréstimo.
86. “Projeto” significa o projeto descrito no Contrato de Empréstimo para o qual o Empréstimo é concedido, visto que a descrição desse projeto pode ser alterada periodicamente por acordo entre o Banco e o Mutuário.
87. “Contrato de Projeto” significa o contrato entre o Banco e a Entidade Implementadora do Projeto relativo à implementação de todo ou parte do Projeto, conforme tal contrato possa ser alterado periodicamente. “Contrato de Projeto” inclui estas Condições Gerais conforme aplicadas ao Contrato de Projeto, e todos os apêndices, cronogramas e contratos complementares ao Contrato de Projeto.
88. “Entidade Implementadora do Projeto” significa uma entidade legal (que não seja o Mutuário ou o Fiador) que é responsável pela implementação de todo ou parte do Projeto e que é parte do Contrato do Projeto ou do Contrato Subsidiário.

89. "Representante da Entidade Implementadora do Projeto" significa o representante da Entidade Implementadora do Projeto especificado no Contrato do Projeto para os fins da Seção 10.02 (a).
90. "Relatório do Projeto" significa cada relatório sobre o Projeto a ser preparado e fornecido ao Banco de acordo com a Seção 5.08 (b).
91. "Ativos Públicos" significa ativos do País Membro, de qualquer uma de suas subdivisões políticas ou administrativas e de qualquer entidade de propriedade ou controlada por, ou operando em conta ou benefício do País Membro ou de qualquer subdivisão, incluindo ouro e ativos cambiais mantidos por qualquer instituição que desempenhe funções de banco central ou fundo de estabilização cambial, ou funções semelhantes, para o País Membro.
92. "Taxa de Referência" significa, para qualquer Período de Juros:
- (a) (i) para USD, SOFR; (ii) para EUR, EURIBOR; (iii) para GBP, SONIA; e (iv) para JPY, TONA; desde que, se a Taxa de Referência relevante não estiver disponível através das fontes normais de informação nos horários habituais de publicação relativamente ao Período de Juros relevante, a
- O Banco deverá determinar razoavelmente essa Taxa de Referência levando em consideração as práticas de mercado prevalentes com relação a métodos alternativos para calcular a Taxa de Referência, sua representatividade de mercado e aceitabilidade pelo Banco para fins de gestão de ativos e passivos, e notificar o Mutuário adequadamente;
- (b) se o Banco determinar que (i) a Taxa de Referência para a Moeda de Empréstimo relevante deixou permanentemente de ser cotada para tal moeda, ou (ii) o Banco não é mais capaz, ou não é mais comercialmente aceitável para o Banco, continuar a usar tal Taxa de Referência, para fins de sua gestão de ativos e passivos, qualquer outra taxa de referência comparável para a moeda relevante, incluindo qualquer spread aplicável, conforme o Banco determinar e notificar ao Mutuário de acordo com a Seção 3.02 (c); e
- (c) para qualquer moeda diferente de USD, EUR, JPY e GBP: (i) a taxa de referência para a Moeda do Empréstimo Original, conforme especificado ou mencionado no Contrato de Empréstimo; ou (ii) no caso de uma Conversão de Moeda para outra moeda, a taxa de referência que será determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificação ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c).
93. "Página de Taxa Relevante" significa a página de exibição designada por um provedor de dados de mercado financeiro estabelecido, selecionado pelo Banco como a página para fins de exibição, nos horários de publicação habituais, da Taxa de Referência (incluindo qualquer spread aplicável à taxa de referência anterior relevante) para a Moeda do Empréstimo.
94. "Parte Respectiva do Projeto" significa, para o Mutuário e para qualquer Entidade Implementadora do Projeto, a parte do Projeto especificada nos Acordos Legais a ser executada por ela.
95. "Taxa de Tela" significa, com relação a uma Conversão, a taxa determinada pelo Banco na Data de Execução, levando em consideração a taxa de juros aplicável, ou um componente dela, e as taxas de mercado exibidas por fornecedores de informações estabelecidos de acordo com as Diretrizes de Conversão.

96. "SOFR" significa, para qualquer Período de Juros, a Taxa de Financiamento Overnight Garantida (SOFR) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo ou em outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
97. "SONIA" significa, para qualquer Período de Juros, a taxa Sterling Overnight Index Average (SONIA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base em prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
98. "Compromisso Especial" significa qualquer compromisso especial assumido ou a ser assumido pelo Banco de acordo com a Seção 2.02.
99. "Limite de Exposição Padrão" significa o limite padrão da exposição financeira do Banco ao País Membro, conforme determinado periodicamente pelo Banco, que, se excedido, sujeitaria o Mutuário à Sobretaxa de Exposição, de acordo com a Seção 3.01 (c).
100. "Sterling", "£" ou "GBP" significam cada um a moeda legal do Reino Unido.
101. "Acordo Subsidiário" significa o acordo que o Mutuário celebra com a Entidade Implementadora do Projeto, estabelecendo as respectivas obrigações do Mutuário e da Entidade Implementadora do Projeto com relação ao Projeto.
102. "Moeda de Empréstimo Substituta" significa a moeda de denominação substituta de um Empréstimo, conforme definido na Seção 3.08.
103. "Impostos" incluem impostos, taxas, taxas e direitos de qualquer natureza, estejam em vigor na data de os Acordos Legais ou impostos após essa data.
104. "TONA" significa para qualquer Período de Juros, a Taxa Média Overnight de Tóquio (TONA) para o Período de Juros relevante (seja calculada com base no prazo ou outra base projetada para replicar uma estrutura de prazo e que pode incluir um spread aplicável à taxa de referência anterior relevante), expressa como uma porcentagem ao ano, que aparece na Página de Taxas Relevantes nos horários de publicação habituais especificados pelo administrador de referência aplicável, conforme razoavelmente determinado pelo Banco para o Período de Juros relevante.
105. "Exposição Total" significa, para um determinado dia, a exposição financeira total do Banco ao Membro País, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.
106. "Árbitro" significa o terceiro árbitro nomeado de acordo com a Seção 8.04 (c).
107. "Valor de Desvinculação" significa, para a rescisão antecipada de uma Conversão: (a) um valor a pagar pelo Mutuário ao Banco igual ao valor líquido agregado a pagar pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para rescindir a Conversão, ou se nenhuma dessas transações for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor líquido agregado; ou (b) um valor a pagar pelo Banco ao

Mutuário igual ao valor líquido agregado a receber pelo Banco em transações realizadas pelo Banco para encerrar a Conversão ou, se nenhuma transação for realizada, um valor determinado pelo Banco com base na Taxa de Tela, para representar o equivalente a esse valor líquido agregado.

108. “Saldo do Empréstimo Não Sacado” significa o valor do Empréstimo que permanece não sacado do Conta de empréstimo de tempos em tempos.

109. “Taxa Variável” significa: (a) uma taxa de juros variável igual à soma de: (1) a Taxa de Referência para a Moeda Original do Empréstimo; mais (2) o Spread Variável, se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Variável, ou o Spread Fixo se os juros forem acumulados a uma taxa baseada no Spread Fixo;¹³ e (b) no caso de uma Conversão, tal taxa variável conforme determinada pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificada ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01 (c).

110. “Spread Variável” significa, para cada Período de Juros: (a) (1) o spread de empréstimo padrão do Banco para Empréstimos estabelecido pelo Banco de acordo com suas políticas em vigor às 12h01. Horário de Washington, DC, um dia útil antes da data do Contrato de Empréstimo (incluindo o prêmio de vencimento, se aplicável); e (2) mais ou menos a margem média ponderada ajustada à Taxa de Referência, para o Período de Juros relevante, em relação aos empréstimos pendentes do Banco ou parcelas deles alocadas por ele para financiar empréstimos que rendem juros a uma taxa baseada no Spread Variável; conforme razoavelmente determinado pelo Banco, expresso como uma porcentagem ao ano e publicado periodicamente pelo Banco; e (b) em caso de Conversões, o spread variável, conforme aplicável, conforme determinado pelo Banco de acordo com as Diretrizes de Conversão e notificado ao Mutuário de acordo com a Seção 4.01(c). No caso de um Empréstimo denominado em mais de uma Moeda, o “Spread Variável” se aplica separadamente a cada uma dessas Moedas.

111. “Saldo do Empréstimo Sacado” significa os valores do Empréstimo sacados da Conta do Empréstimo e pendentes de tempos em tempos.

112. “Diretrizes de Desembolso do Banco Mundial para Projetos” significa as diretrizes do Banco Mundial, conforme revisadas periodicamente e emitidas como parte das instruções adicionais conforme a Seção 2.01 (b).

113. “Iene”, “¥” e “JPY” significam cada um a moeda legal do Japão.

¹³ Os termos do Spread Fixo estão suspensos até novo aviso.

Boletim

2025

Resultado do Tesouro Nacional

Abril

Vol. 31, N.4 – Publicado em 29/05/2025

Ministério da Fazenda

Fernando Haddad

Secretaria Executiva do Ministério da Fazenda

Dario Carnevali Durigan

Secretaria do Tesouro Nacional

Rogério Ceron de Oliveira

Secretaria Adjunta do Tesouro Nacional

Viviane Aparecida da Silva Varga

Subsecretários

Daniel Cardoso Leal

David Rebelo Athayde

Heriberto Henrique Vilela do Nascimento

Marcelo Pereira de Amorim

Maria Betânia Gonçalves Xavier

Rafael Rezende Brigolini

Suzana Teixeira Braga

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais

Pedro Ivo Ferreira de Souza Junior

Coordenador de Suporte aos Estudos Econômico-Fiscais

Alex Pereira Benício

Coordenador de Suporte às Estatísticas Fiscais

Rafael Perez Marcos

Equipe Técnica

Bruno Orsi Teixeira

Guilherme Furtado de Moura

José de Anchieta Semedo Neves

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Arte: Hugo Pullen

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – v. 31, n. 4 (Abril, 2025). –

Brasília: STN, 1995_.

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.

1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Tabela 1 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – mês contra mesmo mês do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Abril		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	4,9%
2. Transf. por Repartição de Receita	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	3,7%
3. Receita Líquida (I-II)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	5,1%
4. Despesa Total	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	2,5%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	45,5%
Resultado do Tesouro Nacional	41.975,1	50.664,1	8.689,1	20,7%	14,4%
Resultado do Banco Central	-122,6	-263,0	-140,5	114,6%	103,4%
Resultado da Previdência Social	-30.267,7	-32.619,0	-2.351,4	7,8%	2,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	41.852,5	50.401,1	8.548,6	20,4%	14,1%

Em abril de 2025, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 17,8 bilhões frente a um superávit de R\$ 11,6 bilhões em abril de 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um acréscimo de R\$ 10,3 bilhões (+5,1%), enquanto a despesa total registrou um aumento de R\$ 4,8 bilhões (+2,5%), quando comparadas a abril de 2024.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês

Tabela 2 – Resultado Mês Contra Mês – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Abril		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	11.773,2	4,9%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		150.500,5	164.036,6	13.536,1	9,0%	5.213,5	3,3%
1.1.1 Imposto de Importação		5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%
1.1.2 IPI		6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	1	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%
1.1.4 IOF		5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%
1.1.5 COFINS		32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%
1.1.6 PIS/PASEP		8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%
1.1.7 CSLL		17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		27.174,6	33.898,4	6.723,8	24,7%	5.221,1	18,2%
1.4.1 Concessões e Permissões		481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%
1.4.2 Dividendos e Participações	2	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.8 Demais Receitas		4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	1.428,6	3,7%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE		29.641,7	31.966,6	2.324,9	7,8%	685,7	2,2%
2.2 Fundos Constitucionais		785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%
2.2.1 Repasse Total		1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		4.027,2	4.240,1	212,9	5,3%	-9,8	-0,2%
2.5 CIDE - Combustíveis		213,1	211,9	-1,2	-0,6%	-13,0	-5,8%
2.6 Demais		220,5	45,1	-175,4	-79,6%	-187,6	-80,6%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	10.344,6	5,1%
4. DESPESA TOTAL		180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	4.788,0	2,5%
4.1 Benefícios Previdenciários	4	80.743,1	87.224,2	6.481,1	8,0%	2.016,1	2,4%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais		28.642,7	29.796,4	1.153,7	4,0%	-430,2	-1,4%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		27.832,8	31.215,0	3.382,2	12,2%	1.843,0	6,3%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%
4.3.2 Anistiados		14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	309,1	309,1	-	309,1	-
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	6	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	7	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		42.977,5	46.713,2	3.735,7	8,7%	1.359,1	3,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%
4.4.2 Discricionárias	9	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	5.556,6	45,5%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 4.847,1 milhões / +6,4%): reflete, majoritariamente, os incrementos reais do IRPJ (+R\$ 4,0 bilhões) e do IRRF (+R\$ 807,5 milhões), este último conjugando, especialmente, um aumento no item IRRF – Rendimentos do Capital (+R\$ 1,2 bilhão) e uma queda do IRRF – Rendimentos do Trabalho (-R\$ 409,3 milhões).

Nota 2 – Dividendos e Participações (+R\$ 3.251,8 milhões): explicado, em grande parte, pelo pagamento de juros sobre o capital próprio da CAIXA em abril de 2025, sem contrapartida no mesmo mês de 2024, em razão de diferença no cronograma de pagamentos da instituição financeira.

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 2.909,5 milhões / +18,1%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.016,1 milhões / +2,4%): explicado, principalmente, pelo crescimento do número de beneficiários do RGPS entre março de 2024 e março de 2025 (+1,3% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 5 – Abono e Seguro Desemprego (-R\$ 530,9 milhões / -5,2%): este resultado reflete uma queda nos pagamentos das despesas com seguro-desemprego (-R\$ 774,0 milhões), parcialmente compensado pelo crescimento das despesas do abono salarial (+R\$ 243,1 milhões), este último refletindo os reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 6 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 963,9 milhões / +9,9%): justificado, especialmente, pelo crescimento do número de beneficiários entre março de 2024 e março de 2025 (+6,9% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela valorização do salário-mínimo entre os exercícios de 2024 e 2025.

Nota 7 – Fundef/Fundeb – Complementação da União (+R\$ 856,0 milhões / +22,8%): elevação explicada, em grande parte, pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 8 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 649,6 milhões / +2,1%): explicado, majoritariamente, pelo crescimento real de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$ 2,0 bilhões), que foi parcialmente compensado por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R\$ 1,1 bilhão).

Nota 9 – Discricionárias (+R\$ 709,4 milhões / +5,0%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos reais nas rubricas de Demais funções (+R\$ 1,0 bilhão) e Saúde (+R\$ 479,7 milhões), parcialmente compensados pelos decréscimos reais nos pagamentos de ações nas funções Transporte, Educação e Defesa (juntos, -R\$ 833,6 milhões).

Panorama Geral - Resultado do Governo Central

Resultado Acumulado no Ano em Relação ao Acumulado do Ano Anterior

Tabela 3 – Panorama Geral do Resultado do Tesouro Nacional – acumulado contra acumulado do ano anterior

Dados em: R\$ milhões – a preços correntes

Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Jan-Abr		Variação (2025/2024)		
	2024	2025	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
1. Receita Total	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	3,3%
2. Transf. por Repartição de Receita	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	3,3%
3. Receita Líquida (1-2)	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	3,3%
4. Despesa Total	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-1,9%
5. Resultado Primário do Gov. Central (3 - 4)	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	115,6%
Resultado do Tesouro Nacional	124.296,7	170.768,9	46.472,2	37,4%	30,8%
Resultado do Banco Central	-245,6	-274,2	-28,6	11,6%	5,1%
Resultado da Previdência Social	-92.295,2	-98.134,9	-5.839,6	6,3%	1,1%
Memorando:					
Resultado TN e BCB	124.051,1	170.494,7	46.443,6	37,4%	30,8%

Em relação ao resultado acumulado no primeiro quadrimestre de 2025, o Governo Central registrou um superávit de R\$ 72,4 bilhões, frente a um superávit de R\$ 31,8 bilhões em 2024. Em termos reais, a receita líquida apresentou um aumento de R\$ 25,7 bilhões (+3,3%) e a despesa total registrou uma redução de R\$ 14,0 bilhões (-1,9%) em 2025, quando comparadas ao ano anterior.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado

Tabela 4 – Resultado Acumulado – Notas Explicativas | R\$ milhões – a preços correntes | Fonte: Tesouro Nacional

Discriminação	Nota	Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
		2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL		896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	31.711,8	3,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB		591.490,1	647.380,6	55.890,5	9,4%	26.058,0	4,1%
1.1.1 Imposto de Importação		21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	1	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	2	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.4 IOF		21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 COFINS		119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/PASEP		34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL		71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis		978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Administradas pela RFB		7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	5.652,3	2,6%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		103.441,9	108.812,6	5.370,7	5,2%	1,5	0,0%
1.4.1 Concessões e Permissões		1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações		10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Exploração de Recursos Naturais	3	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação		10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	5.998,3	3,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	5	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
2.2 Fundos Constitucionais		3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
2.2.1 Repasse Total		8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos		-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação		7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais		21.526,4	22.543,4	1.016,9	4,7%	-93,1	-0,4%
2.5 CIDE - Combustíveis		429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais		480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)		726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	25.713,6	3,3%
4. DESPESA TOTAL		694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-13.978,8	-1,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	6	293.370,1	315.195,4	21.825,3	7,4%	6.704,6	2,2%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	7	116.173,9	119.428,0	3.254,1	2,8%	-2.758,4	-2,2%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias		129.773,6	118.598,2	-11.175,4	-8,6%	-18.000,2	-13,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego		28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
4.3.2 Anistiados		56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	8	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários		578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	10	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%
4.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020		1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	11	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro		6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
4.3.16 Transferências ANA		0,0	0,4	0,4	-	0,4	-
4.3.17 Transferências Multas ANEEL		784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES		649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	-	-	-	-
4.3.20 Demais		-	-	-	-	-	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		155.654,9	163.761,6	8.106,8	5,2%	75,2	0,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	12	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.2 Discricionárias	13	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
5. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	39.692,3	115,6%

Nota 1 – IPI (+R\$ 3.456,7 milhões / +13,9%): crescimento explicado, principalmente, pelos aumentos reais no IPI-Vinculado a Importação (+R\$ 2,0 bilhões) e no IPI-Fumo (+R\$ 1,3 bilhão).

Nota 2 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 8.559,0 milhões / +2,8%): explicado, em grande parte, pelos aumentos reais nos recolhimentos do IRPJ (+R\$ 3,6 bilhões) e do IRRF (+R\$ 4,8 bilhões), este último conjugando, especialmente, crescimentos nos itens IRRF – Rendimentos do Trabalho (+R\$ 6,4 bilhões) e IRRF – Rendimentos de Residentes no Exterior (+R\$ 4,3 bilhões) com uma queda do IRRF – Rendimentos do Capital (-R\$ 6,3 bilhões).

Nota 3 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 5.166,6 milhões / +11,0%): explicado, em grande parte, pela depreciação da taxa de câmbio, o que impactou os valores arrecadados de royalties e participação especial pela produção de petróleo e gás natural. Adicionalmente, este movimento esteve associado a uma maior arrecadação na área do pré-sal. Estes fatores mais que compensaram a queda do preço internacional do barril de petróleo no período.

Nota 4 – Demais Receitas (-R\$ 5.310,1 milhões / -21,5%): reflete, principalmente, um maior ingresso de depósitos judiciais não tributários no primeiro quadrimestre de 2024 em comparação com o primeiro quadrimestre de 2025.

Nota 5 – FPM/FPE/IPI-EE (+R\$ 3.071,5 milhões / +2,1%): explicado pela dinâmica dos tributos que compõem a base para estas transferências.

Nota 6 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 6.704,6 milhões / +2,2%): justificado, principalmente, pelo aumento do número médio de beneficiários do RGPS entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+2,0% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pela política de reajustes reais do salário-mínimo.

Nota 7 – Pessoal e Encargos Sociais (-R\$ 2.758,4 milhões / -2,2%): decorre da ausência de impacto financeiro dos reajustes aos servidores públicos, em especial do Poder Executivo Federal materializados na MP nº 1.286/2024, cujos efeitos dependiam da sanção da LOA 2025.

Nota 8 – Apoio Fin. EE/MM (+R\$ 2.125,0 milhões / +274,2%): explicado por compensações aos Estados pelas perdas na arrecadação de ICMS decorrentes da LC nº 194/2022 por meio de abatimento de dívidas no primeiro quadrimestre de 2025, sem contrapartida no mesmo período de 2024.

Nota 9 – Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV (+R\$ 4.356,5 milhões / +11,6%): explicado, majoritariamente, pelo aumento do número médio de beneficiários entre dezembro de 2023 e março de 2024 e entre dezembro de 2024 e março de 2025 (+8,6% – Fonte: Boletim Estatístico da Previdência Social) e pelos crescimentos reais do salário-mínimo em 2024 e 2025.

Nota 10 - Fundef/Fundeb - Complementação da União (+R\$ 3.825,7 milhões / +20,6%): elevação explicada pelo desempenho dos impostos que compõem a base de cálculos da cesta de recursos do Fundeb, bem como pelos efeitos da Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei nº 14.113/2020.

Nota 11 – Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital) (-R\$ 30.988,3 milhões / -95,3%): explicado, fundamentalmente, pelos pagamentos de precatórios em fevereiro de 2024 (R\$ 31,1 bilhões nesta rubrica, a preços de abril de 2025), sem contrapartida no primeiro quadrimestre deste ano.

Nota 12 – Obrigatórias com Controle de Fluxo (+R\$ 2.048,2 milhões / +1,7%): explicado, majoritariamente, pelos crescimentos em termos reais de pagamentos de ações na função Saúde (+R\$

5,4 bilhões) e de Benefícios a Servidores Públicos (+R\$ 1,1 bilhão), que foram parcialmente compensados por um decréscimo real nos gastos do Bolsa Família (-R\$ 4,5 bilhões).

Nota 10 - Discricionárias (-R\$ 1.973,0 milhões / -4,3%): decorre, principalmente, do decréscimo real de pagamentos de ações na função Saúde (-R\$ 2,0 bilhões).

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. RECEITA TOTAL ^{1/}	228.150,5	252.540,2	24.389,7	10,7%	11.773,2	4,9%	896.006,9	973.253,8	77.246,9	8,6%	31.711,8	3,3%
1.1 - Receita Administrada pela RFB	150.500,5	164.036,6	13.536,1	9,0%	5.213,5	3,3%	591.490,1	647.380,6	55.890,5	9,4%	26.058,0	4,1%
1.1.1 Imposto sobre a Importação	5.831,4	7.271,6	1.440,2	24,7%	1.117,7	18,2%	21.279,8	29.977,6	8.697,8	40,9%	7.694,9	34,1%
1.1.2 IPI	6.018,3	6.942,9	924,6	15,4%	591,8	9,3%	23.475,5	28.108,4	4.632,9	19,7%	3.456,7	13,9%
1.1.2.1 IPI - Fumo	743,0	1.151,5	408,6	55,0%	367,5	46,9%	2.637,6	4.019,0	1.381,5	52,4%	1.255,0	44,8%
1.1.2.2 IPI - Bebidas	235,4	302,2	66,8	28,4%	53,8	21,7%	1.107,9	1.280,6	172,7	15,6%	116,4	9,9%
1.1.2.3 IPI - Automóveis	638,2	985,4	347,3	54,4%	312,0	46,3%	2.223,9	2.804,1	580,3	26,1%	465,2	19,7%
1.1.2.4 IPI - Vinculado a importação	2.229,9	2.556,4	326,5	14,6%	203,2	8,6%	7.996,2	10.360,7	2.364,5	29,6%	1.977,6	23,3%
1.1.2.5 IPI - Outros	2.171,9	1.947,3	-224,5	-10,3%	-344,6	-15,0%	9.510,0	9.643,9	133,9	1,4%	-357,5	-3,5%
1.1.3 Imposto sobre a Renda	72.075,8	80.908,5	8.832,8	12,3%	4.847,1	6,4%	291.568,9	314.865,3	23.296,4	8,0%	8.559,0	2,8%
1.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	3.209,7	3.446,3	236,6	7,4%	59,1	1,7%	10.553,1	11.184,7	631,6	6,0%	84,9	0,8%
1.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.842,7	37.584,1	5.741,4	18,0%	3.980,5	11,8%	126.088,3	136.010,9	9.922,6	7,9%	3.646,0	2,7%
1.1.3.3 I.R. - Retido na fonte	37.023,3	39.878,1	2.854,8	7,7%	807,5	2,1%	154.927,6	167.669,8	12.742,2	8,2%	4.828,1	2,9%
1.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	20.842,7	21.586,0	743,3	3,6%	-409,3	-1,9%	80.331,0	90.827,5	10.496,5	13,1%	6.446,9	7,6%
1.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	8.614,9	10.332,3	1.717,4	19,9%	1.241,0	13,7%	44.762,0	40.899,9	-3.862,0	-8,6%	-6.258,2	-13,2%
1.1.3.3.3 IRRF - Rendimentos de Residentes no Exterior	5.827,5	6.211,3	383,8	6,6%	61,6	1,0%	22.663,6	28.075,4	5.411,9	23,9%	4.304,8	17,9%
1.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.738,1	1.748,4	10,3	0,6%	-85,8	-4,7%	7.171,0	7.866,9	695,9	9,7%	334,6	4,4%
1.1.4 IOF	5.449,2	5.989,9	540,7	9,9%	239,4	4,2%	21.243,3	22.760,8	1.517,5	7,1%	420,9	1,9%
1.1.5 Cofins	32.489,1	30.228,3	-2.260,9	-7,0%	-4.057,5	-11,8%	119.006,2	123.253,3	4.247,1	3,6%	-1.839,4	-1,5%
1.1.6 PIS/Pasep	8.775,5	8.740,1	-35,4	-0,4%	-520,7	-5,6%	34.813,9	35.106,2	292,3	0,8%	-1.506,3	-4,1%
1.1.7 CSLL	17.633,8	20.506,1	2.872,4	16,3%	1.897,3	10,2%	71.347,6	77.353,9	6.006,3	8,4%	2.461,2	3,2%
1.1.8 CPMF	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.1.9 CIDE Combustíveis	243,3	231,8	-11,5	-4,7%	-24,9	-9,7%	978,2	962,4	-15,8	-1,6%	-68,0	-6,5%
1.1.10 Outras Receitas Administradas pela RFB	1.984,2	3.217,3	1.233,2	62,1%	1.123,4	53,7%	7.776,6	14.992,6	7.216,0	92,8%	6.879,0	83,2%
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	5.652,3	2,6%
1.3.1 Urbana	49.603,2	54.600,4	4.997,2	10,1%	2.254,2	4,3%	198.037,3	217.039,3	19.002,0	9,6%	8.853,4	4,2%
1.3.2 Rural	872,2	4,8	-867,4	-99,5%	-915,6	-99,5%	3.037,6	21,3	-3.016,3	-99,3%	-3.201,1	-99,3%
1.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	27.174,6	33.898,4	6.723,8	24,7%	5.221,1	18,2%	103.441,9	108.812,6	5.370,7	5,2%	1,5	0,0%
1.4.1 Concessões e Permissões	481,3	505,6	24,3	5,0%	-2,3	-0,5%	1.639,9	2.065,0	425,1	25,9%	348,2	20,0%
1.4.2 Dividendos e Participações	521,3	3.801,9	3.280,6	629,3%	3.251,8	591,1%	10.356,7	11.888,0	1.531,3	14,8%	973,7	8,9%
1.4.2.1 Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	1.804,2	1.835,1	30,8	1,7%	-70,3	-3,7%
1.4.2.2 BNB	155,3	0,0	-155,3	-100,0%	-163,9	-100,0%	155,3	195,8	40,6	26,1%	33,9	20,7%
1.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.4 Caixa	0,0	2.771,0	2.771,0	-	2.771,0	-	2.792,6	2.771,0	-21,7	-0,8%	-187,3	-6,3%
1.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	576,4	576,4	-	589,7	-
1.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.4.2.8 Petrobras	0,0	37,9	37,9	-	37,9	-	5.129,1	5.113,3	-15,8	-0,3%	-288,3	-5,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1.4.2.9 Demais	366,0	993,1	627,0	171,3%	606,8	157,1%	475,5	1.396,5	921,1	193,7%	896,1	178,4%
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.419,7	1.608,5	188,8	13,3%	110,3	7,4%	5.895,0	4.949,1	-945,9	-16,0%	-1.276,0	-20,4%
1.4.4 Receitas de Exploração de Recursos Naturais	15.256,8	19.010,0	3.753,2	24,6%	2.909,5	18,1%	44.355,4	51.758,1	7.402,7	16,7%	5.166,6	11,0%
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	2.168,7	2.016,1	-152,7	-7,0%	-272,6	-11,9%	7.893,5	7.826,2	-67,3	-0,9%	-475,3	-5,7%
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.544,5	2.767,4	222,9	8,8%	82,2	3,1%	10.069,8	11.147,5	1.077,7	10,7%	563,9	5,3%
1.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
1.4.8 Demais Receitas	4.782,3	4.188,9	-593,3	-12,4%	-857,8	-17,0%	23.231,5	19.168,2	-4.063,3	-17,5%	-5.310,1	-21,5%
d/q Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA ^{2/}	36.369,5	39.809,3	3.439,8	9,5%	1.428,6	3,7%	169.278,6	183.910,6	14.632,0	8,6%	5.998,3	3,3%
2.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.966,6	2.324,9	7,8%	685,7	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
2.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
2.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
2.2.2 Superávit dos Fundos	-1.033,7	-641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
2.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
2.4 Exploração de Recursos Naturais	4.027,2	4.240,1	212,9	5,3%	-9,8	-0,2%	21.526,4	22.543,4	1.016,9	4,7%	-93,1	-0,4%
2.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	-1,2	-0,6%	-13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
2.6 Demais	220,5	45,1	-175,4	-79,6%	-187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
3. RECEITA LÍQUIDA (1-2)	191.781,0	212.730,9	20.949,9	10,9%	10.344,6	5,1%	726.728,3	789.343,1	62.614,8	8,6%	25.713,6	3,3%
4. DESPESA TOTAL ^{2/}	180.196,2	194.948,8	14.752,6	8,2%	4.788,0	2,5%	694.972,5	716.983,3	22.010,8	3,2%	-13.978,8	-1,9%
4.1 Benefícios Previdenciários	80.743,1	87.224,2	6.481,1	8,0%	2.016,1	2,4%	293.370,1	315.195,4	21.825,3	7,4%	6.704,6	2,2%
Benefícios Previdenciários - Urbano ^{3/}	61.807,6	66.206,0	4.398,4	7,1%	980,5	1,5%	229.861,5	245.472,5	15.611,0	6,8%	3.761,4	1,5%
Sentenças Judiciais e Precatórios	1.617,8	1.929,8	312,0	19,3%	222,5	13,0%	5.515,0	5.645,7	130,7	2,4%	-160,6	-2,7%
Benefícios Previdenciários - Rural ^{3/}	18.935,5	21.018,2	2.082,7	11,0%	1.035,6	5,2%	63.508,7	69.723,0	6.214,3	9,8%	2.943,2	4,4%
Sentenças Judiciais e Precatórios	501,2	619,8	118,6	23,7%	90,8	17,2%	1.549,4	1.639,7	90,2	5,8%	8,4	0,5%
4.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.642,7	29.796,4	1.153,7	4,0%	-430,2	-1,4%	116.173,9	119.428,0	3.254,1	2,8%	-2.758,4	-2,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	334,2	295,6	-38,6	-11,6%	-57,1	-16,2%	1.515,4	945,3	-570,2	-37,6%	-654,3	-40,7%
4.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.832,8	31.215,0	3.382,2	12,2%	1.843,0	6,3%	129.773,6	118.598,2	-11.175,4	-8,6%	-18.000,2	-13,1%
4.3.1 Abono e Seguro Desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	-530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
Abono	4.647,4	5.147,4	500,1	10,8%	243,1	5,0%	8.916,2	9.881,4	965,3	10,8%	485,2	5,1%
Seguro Desemprego	5.085,4	4.592,7	-492,8	-9,7%	-774,0	-14,4%	19.145,6	21.259,4	2.113,9	11,0%	1.140,3	5,6%
d/q Seguro Defeso	735,2	773,7	38,5	5,2%	-2,2	-0,3%	2.457,9	4.048,4	1.590,5	64,7%	1.480,7	56,9%
4.3.2 Anistiados	14,0	17,6	3,5	25,1%	2,7	18,5%	56,3	60,9	4,7	8,3%	1,8	3,0%
4.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
4.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	65,2	69,2	4,0	6,1%	0,3	0,5%	252,3	273,1	20,7	8,2%	7,8	2,9%
4.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.456,8	6.136,9	17,4%	4.356,5	11,6%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
4.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
4.3.7 Créditos Extraordinários	134,2	257,1	122,9	91,6%	115,5	81,6%	578,7	1.032,6	453,9	78,4%	428,0	69,7%
4.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	-0,3	-1,0%	-1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
4.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
4.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,5	1.620,0	263,5	19,4%	192,1	13,3%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.649,0	1.586,0	-63,0	-3,8%	-154,2	-8,9%	5.649,9	5.429,3	-220,6	-3,9%	-517,5	-8,6%
4.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	-0,1	0,0%	-18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
4.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	511,1	636,7	125,6	24,6%	97,3	18,0%	30.633,2	1.502,2	-29.130,9	-95,1%	-30.988,3	-95,3%
4.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
Operações Oficiais de Crédito e Reordenamento de Passivos	1.447,5	1.328,0	-119,4	-8,3%	-199,5	-13,1%	4.471,5	6.364,9	1.893,4	42,3%	1.677,4	35,3%
Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial ^{4/}	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%
Política de preços agrícolas	1,8	8,2	6,4	345,0%	6,3	321,7%	23,4	51,5	28,1	120,1%	27,1	109,2%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-
Equalização Aquisições do Governo Federal	1,8	7,6	5,8	317,8%	5,7	295,9%	23,0	45,8	22,8	99,2%	21,8	89,4%
Garantia à Sustentação de Preços	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Pronaf	306,7	656,4	349,7	114,0%	332,7	102,8%	1.975,3	3.403,3	1.428,0	72,3%	1.333,6	63,4%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	316,5	597,7	281,3	88,9%	263,8	79,0%	1.941,1	3.313,2	1.372,1	70,7%	1.279,3	61,9%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-9,8	58,6	68,4	-	69,0	-	34,2	90,1	55,9	163,3%	54,3	148,4%
Aquisição	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Proex	-0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%
Equalização Empréstimo do Governo Federal	49,8	46,5	-3,3	-6,7%	-6,1	-11,5%	195,1	215,9	20,8	10,7%	11,2	5,4%
Concessão de Financiamento ^{5/}	-49,8	-33,0	16,8	-33,8%	19,6	-37,3%	-89,6	-50,6	39,0	-43,6%	44,5	-47,3%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA) ^{6/}	647,7	1,2	-646,5	-99,8%	-682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
Álcool	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Cacau	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de subsídio à habitação de interesse social (PSH)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Securitização da dívida agrícola (LEI 9.138/1995)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo da terra/ INCRA ^{5/}	57,3	23,2	-34,2	-59,6%	-37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
Funcafé	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Revitaliza	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%
Operações de Microcrédito Produtivo Orientado (EQMPO)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Operações de crédito dest. a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	-0,0	-1,1%	-0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
Fundo Nacional de desenvolvimento (FND) ^{5/}	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-20,1	-220,1	-	-231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
Capitalização à Emgea	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subv. Parcial à Remun. por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Subvenções Econômicas	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-0,9	-64,2%	-0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
Sudene	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
Receitas de Recuperação de Subvenções ^{8/}	-12,4	-1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%
PNAFE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%
Demais Subsídios e Subvenções	-10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-
4.3.16 Transferências ANA	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
4.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-86,1	-41,3%	-97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
4.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%
4.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.3.20 Demais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Auxílio CDE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Convênios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Doações	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
FDA/FDNE	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
4.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	42.977,5	46.713,2	3.735,7	8,7%	1.359,1	3,0%	155.654,9	163.761,6	8.106,8	5,2%	75,2	0,0%
4.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.557,7	31.841,8	2.284,1	7,7%	649,6	2,1%	112.069,0	119.874,1	7.805,1	7,0%	2.048,2	1,7%
4.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,9	1.704,6	361,8	26,9%	287,5	20,3%	5.221,6	6.615,7	1.394,1	26,7%	1.135,5	20,5%
4.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.981,8	13.702,1	-279,6	-2,0%	-1.052,8	-7,1%	56.441,7	54.880,7	-1.561,0	-2,8%	-4.512,7	-7,5%
4.4.1.3 Saúde	12.257,1	14.948,1	2.691,1	22,0%	2.013,3	15,6%	45.814,3	53.525,8	7.711,5	16,8%	5.403,1	11,1%
4.4.1.4 Educação	1.281,5	822,8	-458,7	-35,8%	-529,6	-39,2%	2.289,9	2.598,0	308,1	13,5%	189,0	7,8%
4.4.1.5 Demais	694,4	664,1	-30,3	-4,4%	-68,7	-9,4%	2.301,5	2.253,9	-47,5	-2,1%	-166,7	-6,8%
4.4.2 Discricionárias	13.419,9	14.871,4	1.451,5	10,8%	709,4	5,0%	43.585,9	43.887,6	301,7	0,7%	-1.973,0	-4,3%
4.4.2.1 Saúde	2.053,2	2.646,4	593,3	28,9%	479,7	22,1%	11.329,5	9.916,8	-1.412,8	-12,5%	-2.026,0	-16,9%
4.4.2.2 Educação	2.403,5	2.283,4	-120,1	-5,0%	-253,0	-10,0%	8.264,9	8.805,1	540,2	6,5%	115,4	1,3%
4.4.2.3 Defesa	1.162,0	1.013,7	-148,4	-12,8%	-212,6	-17,3%	2.850,4	2.711,5	-138,9	-4,9%	-290,0	-9,6%
4.4.2.4 Transporte	1.572,4	1.291,3	-281,0	-17,9%	-368,0	-22,2%	4.221,7	3.876,4	-345,3	-8,2%	-565,6	-12,6%
4.4.2.5 Administração	732,9	645,5	-87,4	-11,9%	-127,9	-16,5%	1.902,8	2.032,6	129,9	6,8%	33,4	1,7%
4.4.2.6 Ciência e Tecnologia	542,5	892,9	350,4	64,6%	320,4	56,0%	1.818,4	2.792,1	973,7	53,6%	886,8	46,0%
4.4.2.7 Segurança Pública	325,6	348,3	22,7	7,0%	4,7	1,4%	962,7	1.032,9	70,2	7,3%	20,2	2,0%
4.4.2.8 Assistência Social	967,6	884,9	-82,7	-8,5%	-136,2	-13,3%	2.469,4	2.184,2	-285,2	-11,5%	-417,6	-16,0%
4.4.2.9 Demais	3.660,2	4.865,0	1.204,8	32,9%	1.002,4	26,0%	9.766,2	10.536,0	769,8	7,9%	270,4	2,6%
5. RESULT PRIMÁRIO GOV CENTRAL - ACIMA DA LINHA (3 - 4)	11.584,8	17.782,1	6.197,2	53,5%	5.556,6	45,5%	31.755,8	72.359,9	40.604,0	127,9%	39.692,3	115,6%
6. AJUSTES METODOLÓGICOS	-145,3						330,5					
6.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU ^{9/}	0,0						0,0					
6.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA ^{10/}	-145,3						330,5					
6.3 Ajuste Metodológico Recursos Não Sacados do PIS/PASEP (EC nº 126,	0,0						0,0					
6.4 Ajuste Metodológico Compensações LC nº 194/2022 (pré-Acordo Uni	0,0						0,0					
7. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.677,1						-1.759,5					
8. RESULT PRIMÁRIO DO GOV CENTRAL - ABAIXO DA LINHA (5 + 6 + 7)	8.762,4						30.326,8					
9. JUROS NOMINAIS ^{13/}	-68.980,5						-252.772,3					
10. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (8 + 9) ^{14/}	-60.218,1						-222.445,5					
Memorando												
Arrecadação Líquida para o RGPS	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%
Arrecadação Ordinária	50.475,4	54.605,2	4.129,8	8,2%	1.338,6	2,5%	201.074,9	217.060,6	15.985,7	8,0%	3.638,0	7,5%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
Ressarcimento pela Desoneração da Folha	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Custeio Administrativo	5.361,2	5.312,7	-48,5	-0,9%	-344,9	-6,1%	16.681,0	21.847,2	5.166,2	31,0%	4.161,1	29,2%
Investimento	5.040,9	6.904,2	1.863,3	37,0%	1.584,5	29,8%	15.038,5	16.344,7	1.306,2	8,7%	408,9	8,2%
PAC ^{15/}	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
Minha Casa Minha Vida	813,2	2.300,6	1.487,4	182,9%	1.442,4	168,1%	2.382,8	3.047,0	664,2	27,9%	524,3	26,3%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Apurado pelo conceito de caixa, que corresponde ao ingresso efetivo na Conta Única.

2/ Apurado pelo conceito de "pagamento efetivo", que corresponde ao valor do saque efetuado na Conta Única. A partir de 01/03/2012, inclui recursos de complementação do FGTS e despesas realizadas com recursos dessa contribuição (conforme previsto na Portaria STN nº 278, de 19/04/2012).

3/ Fonte: Ministério da Previdência Social. A Apuração do resultado do RGPS por clientela urbana e rural é realizada pelo Min. da Previdência Social segundo metodologia própria.

4/ Inclui retornos derivados de decisões judiciais relativas aos programas "Unificados Rurais" e "Unificados Industriais".

5/ Concessão de empréstimos menos retornos.

6/ Inclui "despesas" decorrentes da baixa de ativos associada a inscrição em Dívida Ativa da União.

7/ Operações de crédito direcionadas exclusivamente para a aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 12.613/2012. Concessão de empréstimos menos retornos.

8/ Receitas referentes à devolução de diferencial de encargo, à atualização de devolução de equalização e de recuperação de despesas de exercícios anteriores.

9/ Recursos transitórios referentes à amortização de contratos de Itaipu com o Tesouro Nacional.

10/ Sistemática de registros nas estatísticas fiscais dos subsídios e subvenções estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 do TCU. Nesta nova sistemática, o BCB passou a incorporar mensalmente os efeitos fiscais desses eventos segundo o critério de competência na apuração abaixo da linha, enquanto que a STN registra semestralmente impactos quando dos pagamentos dos saldos apurados pelas instituições financeiras operadoras dos programas.

11/ Ajuste Metodológico referente ao ingresso de recursos do PIS/Pasep não reclamados por prazo superior a 20 (vinte) anos, nos termos do art. 121 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 126/2022. Enquanto na metodologia acima

12/ Refere-se aos valores das compensações pelas perdas do ICMS no âmbito da LC nº 194/2022 compensados por liminares antes do acordo celebrado entre a União e os Estados e o DF no âmbito da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7.191. Nas estatísticas acima da linha, esses valores foram registrados retroativamente, nos respectivos meses nos quais as parcelas das dívidas efetivamente deixaram de ser pagas à União. Já nas estatísticas abaixo da linha, tal montante impactou em sua totalidade o mês de dezembro/2023, mês no qual ocorreu a baixa dos ativos da União em decorrência das referidas compensações.

13/ Apurado pelo critério "abaixo-da-linha". Fonte: Banco Central do Brasil.

Tabela 3.2. Transferências e despesas primárias - critério "valor pago" - Brasil
R\$ Milhões - Valores a preços correntes, exceto se indicado "real" (atualização pelo IPCA)

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
1. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	36.355,7	39.819,8	3.464,1	9,5%	1.453,6	3,8%	169.078,4	182.655,1	13.576,7	8,0%	4.939,7	2,8%
1.1 FPM / FPE / IPI-EE	29.641,7	31.977,0	2.335,4	7,9%	696,2	2,2%	136.275,8	146.309,7	10.034,0	7,4%	3.071,5	2,1%
1.2 Fundos Constitucionais	785,8	1.681,4	895,6	114,0%	852,1	102,8%	3.458,2	6.040,7	2.582,5	74,7%	2.420,5	65,9%
1.2.1 Repasse Total	1.819,5	2.323,2	503,7	27,7%	403,1	21,0%	8.970,9	10.073,6	1.102,7	12,3%	650,8	6,8%
1.2.2 Superávit dos Fundos	- 1.033,7	- 641,8	391,9	-37,9%	449,1	-41,2%	-5.512,7	-4.033,0	1.479,7	-26,8%	1.769,7	-30,2%
1.3 Contribuição do Salário Educação	1.481,3	1.664,3	183,1	12,4%	101,2	6,5%	7.109,2	7.897,0	787,8	11,1%	432,5	5,7%
1.4 Transferências de Exploração de Recursos Naturais (Compensações Financeiras)	4.013,4	4.240,1	226,7	5,6%	4,8	0,1%	21.326,1	21.287,8	-38,4	-0,2%	-1.151,6	-5,1%
1.5 CIDE - Combustíveis	213,1	211,9	- 1,2	-0,6%	- 13,0	-5,8%	429,0	439,0	10,0	2,3%	-11,6	-2,5%
1.6 Demais	220,5	45,1	- 175,4	-79,6%	- 187,6	-80,6%	480,0	680,9	200,8	41,8%	178,4	35,0%
1.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
1.6.3 IOF Ouro	1,2	2,8	1,6	139,2%	1,5	126,7%	3,8	9,0	5,2	139,3%	5,1	127,8%
1.6.4 ITR	55,0	42,3	- 12,7	-23,1%	- 15,7	-27,1%	311,9	542,1	230,2	73,8%	216,4	65,2%
1.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	164,4	-	- 164,4	-100,0%	- 173,5	-100,0%	164,4	129,8	-34,6	-21,0%	-43,1	-24,8%
1.6.6 Outras	1/ -	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2. DESPESA TOTAL	180.022,3	195.009,3	14.987,0	8,3%	5.031,9	2,6%	694.703,1	716.792,2	22.089,1	3,2%	-13.885,7	-1,9%
2.1 Benefícios Previdenciários	80.721,5	87.204,8	6.483,3	8,0%	2.019,4	2,4%	293.348,6	315.176,0	21.827,4	7,4%	6.707,9	2,2%
2.2 Pessoal e Encargos Sociais	28.370,5	29.477,6	1.107,1	3,9%	461,7	-1,5%	115.399,1	118.835,8	3.436,8	3,0%	-2.531,1	-2,1%
2.2.1 Ativo Civil	12.348,6	13.145,7	797,1	6,5%	114,2	0,9%	52.936,7	55.521,9	2.585,2	4,9%	-135,7	-0,2%
2.2.2 Ativo Militar	3.035,1	3.093,6	58,5	1,9%	109,4	-3,4%	10.904,6	11.255,9	351,4	3,2%	-219,0	-1,9%
2.2.3 Aposentadorias e pensões civis	7.782,8	8.057,6	274,8	3,5%	155,6	-1,9%	31.212,2	31.988,6	776,4	2,5%	-839,7	-2,5%
2.2.4 Reformas e pensões militares	4.904,4	4.887,0	- 17,4	-0,4%	- 288,6	-5,6%	19.278,2	19.149,8	-128,4	-0,7%	-1.131,6	-5,5%
2.2.5 Sentenças e Precatórios	299,6	293,8	- 5,8	-1,9%	- 22,4	-7,1%	1.067,3	919,6	-147,7	-13,8%	-205,1	-18,1%
2.2.6 Outros	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3 Outras Despesas Obrigatórias	27.818,2	31.212,7	3.394,5	12,2%	1.856,2	6,3%	129.759,7	118.643,5	-11.116,2	-8,6%	-17.939,5	-13,0%
2.3.1 Abono e seguro desemprego	9.732,8	9.740,1	7,3	0,1%	530,9	-5,2%	28.061,7	31.140,9	3.079,2	11,0%	1.625,5	5,5%
2.3.2 Anistiados	14,0	17,5	3,4	24,3%	2,6	17,8%	56,4	60,8	4,5	7,9%	1,6	2,6%
2.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	309,1	309,1	-	309,1	-	731,5	2.867,2	2.135,7	292,0%	2.125,0	274,2%
2.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	59,1	60,6	1,5	2,5%	1,8	-2,9%	234,9	238,6	3,7	1,6%	-8,5	-3,4%
2.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.218,8	10.692,5	1.473,7	16,0%	963,9	9,9%	35.319,8	41.457,3	6.137,5	17,4%	4.357,0	11,6%
2.3.5.1 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Benefícios	8.795,7	10.073,6	1.277,9	14,5%	791,5	8,5%	34.022,3	39.669,0	5.646,7	16,6%	3.930,9	10,9%
2.3.5.2 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV - Sentenças e Precatórios	423,1	618,9	195,8	46,3%	172,4	38,6%	1.297,5	1.788,3	490,8	37,8%	426,2	31,0%
2.3.6 Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	-	-	-	-	-	-	0,0	10,4	10,4	-	10,5	-
2.3.7 Créditos Extraordinários	124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%
2.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
2.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,8	26,5	- 0,3	-1,0%	1,8	-6,2%	88,7	114,7	26,0	29,3%	21,6	22,9%
2.3.10 FUNDEB (Complem. União)	3.562,7	4.615,7	1.053,0	29,6%	856,0	22,8%	17.461,8	22.103,7	4.641,9	26,6%	3.825,7	20,6%
2.3.11 Fundo Constitucional DF	336,4	551,4	215,0	63,9%	196,4	55,3%	1.356,7	1.625,3	268,6	19,8%	197,3	13,7%
2.3.12 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU	1.617,8	1.545,1	- 72,7	-4,5%	162,2	-9,5%	5.560,3	5.364,9	-195,4	-3,5%	-486,9	-8,3%
2.3.13 Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00) e LC nº 176 de 2020	332,2	332,1	- 0,1	0,0%	18,5	-5,3%	1.328,7	1.328,2	-0,4	0,0%	-69,5	-4,9%
2.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios - OCC	544,0	682,8	138,8	25,5%	108,7	18,9%	30.733,6	1.632,0	-29.101,6	-94,7%	-30.964,1	-95,0%
2.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	1.933,2	2.084,1	150,9	7,8%	44,0	2,2%	6.821,2	8.298,7	1.477,4	21,7%	1.128,7	15,6%
2.3.15.1 Equalização de custeio agropecuário	43,2	122,3	79,1	182,9%	76,7	168,1%	225,6	700,6	475,0	210,5%	467,7	195,3%
2.3.15.2 Equalização de invest. rural e agroindustrial	200,9	523,2	322,3	160,4%	311,2	146,8%	1.045,2	1.825,0	779,9	74,6%	731,1	65,8%

Discriminação	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real			
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
2.3.15.3 Equalização Empréstimo do Governo Federal	0,0	0,6	0,6	-	0,6	-	0,4	5,7	5,3	-	5,3	-		
2.3.15.4 Equalização Aquisições do Governo Federal	-	-	-	-	-	-	6,0	0,0	-6,0	-100,0%	-6,4	-100,0%		
2.3.15.5 Garantia à Sustentação de Preços	1,6	7,6	6,0	380,0%	5,9	354,9%	11,8	45,8	34,0	287,5%	33,7	268,5%		
2.3.15.6 Pronaf	306,9	656,4	349,5	113,9%	332,5	102,7%	1.980,4	3.403,3	1.422,9	71,8%	1.328,1	63,0%		
2.3.15.7 Proex	-	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-	105,5	165,3	59,8	56,7%	55,7	49,3%	
2.3.15.8 Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	647,7	1,2	-	646,5	-99,8%	-	682,3	-99,8%	712,3	27,2	-685,1	-96,2%	-724,8	-96,3%
2.3.15.9 Álcool	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.10 Fundo da terra/ INCRA	57,3	23,2	-	34,2	-59,6%	-	37,3	-61,7%	167,9	186,6	18,8	11,2%	10,0	5,6%
2.3.15.11 Funcafé	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.12 Revitaliza	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.13 Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	-	-	-	-	-	-	131,5	95,0	-36,5	-27,8%	-43,5	-30,9%		
2.3.15.14 Operações de crédito destinadas a Pessoas com deficiência (EQPCD)	0,8	0,8	-	0,0	-1,1%	-	0,1	-6,3%	3,7	3,4	-0,3	-8,3%	-0,5	-12,8%
2.3.15.15 Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	200,0	-	20,1	-	220,1	-	231,2	-	153,6	-90,1	-243,7	-	-253,1	-
2.3.15.16 Subv. Parcial à Remuneração por Cessão de Energia Elétrica de Itaipu	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.17 Equalização dos Fundos FDA/FDNE/FDCO	1,4	0,5	-	0,9	-64,2%	-	0,9	-66,1%	9,7	7,1	-2,6	-26,7%	-3,1	-29,9%
2.3.15.18 Receitas de Recuperação de Subvenções	-	12,4	-	1,1	11,3	-91,0%	12,0	-91,5%	-82,1	-10,1	72,0	-87,7%	77,2	-88,2%
2.3.15.19 Proagro	496,5	751,2	254,7	51,3%	227,2	43,4%	2.395,4	1.863,1	-532,3	-22,2%	-668,6	-26,3%		
2.3.15.20 PNAFE	-	-	-	-	-	-	-0,5	-4,3	-3,8	770,1%	-3,8	726,1%		
2.3.15.21 - Fundo Nacional do Desenvolvimento	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.22 - Sudene (Microcrédito Produtivo Orientado)	0,0	-	-	0,0	-100,0%	-	0,0	-100,0%	0,0	0,0	-0,0	-100,0%	-0,0	-100,0%
2.3.15.23 - Subvenções Econômicas	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.24 - Securitização da dívida agrícola (Lei 9.318/1595)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.25 - Capitalização à Emgea	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.26 - Cacau	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.15.27 Demais Subsídios e Subvenções	-	10,8	4,8	15,7	-	16,3	-	-45,2	74,9	120,1	-	123,7	-	
2.3.16 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-	0,0	0,4	0,4	-	0,4	-		
2.3.17 Transferências Multas ANEEL	208,3	122,2	-	86,1	-41,3%	-	97,6	-44,4%	784,2	732,0	-52,2	-6,7%	-91,3	-11,0%
2.3.18 Impacto Primário do FIES	108,1	174,8	66,7	61,7%	60,8	53,3%	649,1	627,1	-22,0	-3,4%	-57,0	-8,3%		
2.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.3.20 Demais	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-		
2.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	43.112,2	47.114,3	4.002,1	9,3%	1.618,0	3,6%	156.195,7	164.136,8	7.941,1	5,1%	-123,0	-0,1%		
2.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	29.540,6	31.907,5	2.366,9	8,0%	733,3	2,4%	112.009,4	119.857,0	7.847,6	7,0%	2.093,0	1,8%		
2.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.342,1	1.708,1	366,1	27,3%	291,8	20,6%	5.219,1	6.614,6	1.395,5	26,7%	1.137,1	20,5%		
2.4.1.2 Bolsa Família e Auxílio Brasil	13.973,7	13.730,4	-	243,3	-1,7%	-	1.016,0	-6,9%	56.414,4	54.870,0	-1.544,3	-2,7%	-4.494,9	-7,5%
2.4.1.3 Saúde	12.250,0	14.979,0	2.729,0	22,3%	2.051,6	15,9%	45.787,9	53.520,5	7.732,6	16,9%	5.425,3	11,2%		
2.4.1.4 Educação	1.280,8	824,5	-	456,3	-35,6%	-	527,1	-39,0%	2.288,2	2.598,0	309,8	13,5%	190,8	7,9%
2.4.1.5 Demais	694,0	665,4	-	28,6	-4,1%	-	66,9	-9,1%	2.299,8	2.253,8	-46,0	-2,0%	-165,2	-6,8%
2.4.2 Discrecionárias	13.571,6	15.206,8	1.635,2	12,0%	884,7	6,2%	44.186,3	44.279,9	93,6	0,2%	-2.216,0	-4,7%		
2.4.2.1 Saúde	2.076,4	2.706,1	629,7	30,3%	514,9	23,5%	11.491,5	9.981,8	-1.509,7	-13,1%	-2.132,7	-17,5%		
2.4.2.2 Educação	2.430,7	2.334,9	-	95,8	-3,9%	-	230,2	-9,0%	8.380,1	8.868,0	487,9	5,8%	56,4	0,6%
2.4.2.3 Defesa	1.175,2	1.036,5	-	138,6	-11,8%	-	203,6	-16,4%	2.889,7	2.736,8	-153,0	-5,3%	-306,4	-10,0%
2.4.2.4 Transporte	1.590,1	1.320,4	-	269,7	-17,0%	-	357,6	-21,3%	4.282,1	3.914,8	-367,3	-8,6%	-591,1	-13,0%
2.4.2.5 Administração	741,2	660,1	-	81,1	-10,9%	-	122,1	-15,6%	1.928,2	2.051,3	123,1	6,4%	25,2	1,2%
2.4.2.6 Ciência e Tecnologia	548,6	913,0	364,4	66,4%	334,0	57,7%	1.843,7	2.813,2	969,5	52,6%	881,1	45,1%		
2.4.2.7 Segurança Pública	329,2	356,1	26,9	8,2%	8,7	2,5%	975,1	1.042,1	67,0	6,9%	16,3	1,6%		
2.4.2.8 Assistência Social	978,5	904,8	-	73,7	-7,5%	-	127,8	-12,4%	2.503,1	2.200,3	-302,8	-12,1%	-437,3	-16,5%
2.4.2.9 Demais	3.701,6	4.974,7	1.273,1	34,4%	1.068,4	27,4%	9.892,8	10.671,6	778,8	7,9%	272,5	2,6%		

Discriminação Memorando	Abril		Variação Nominal		Variação Real		Acumulado Jan-Abr		Variação Nominal		Variação Real	
	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %	2024	2025	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
m. Créditos Extraordinários	124,0	258,3	134,3	108,3%	127,4	97,4%	571,1	1.041,3	470,2	82,3%	444,8	73,4%
m.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo (Créditos Extraordinários)	2,2	6,5	4,3	199,7%	4,2	184,0%	45,4	56,8	11,5	25,3%	9,5	19,6%
m.1.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Benefícios a servidores públicos (Créditos Extraordinários)	-	0,0	0,0	-	0,0	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.2 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Bolsa Família e Auxílio Brasil (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.1.3 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Saúde (Créditos Extraordinários)	0,4	5,4	5,1	-	5,0	-	43,6	28,6	-15,0	-34,5%	-17,5	-37,8%
m.1.4 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Educação (Créditos Extraordinários)	-	0,2	0,2	-	0,2	-	0,0	27,0	27,0	-	27,5	-
m.1.5 - Obrigatórias com Controle de Fluxo - Demais (Créditos Extraordinários)	1,8	0,8	-	1,0	-57,2%	-	1,8	1,3	-0,5	-28,0%	-0,6	-31,6%
m.2 - Discricionárias (Créditos Extraordinários)	121,8	251,8	130,0	106,7%	123,3	95,9%	525,7	984,5	458,7	87,3%	435,4	78,1%
m.2.1 - Discricionárias - Saúde (Créditos Extraordinários)	-	9,2	9,2	-	9,2	-	14,8	31,4	16,6	111,6%	15,8	99,5%
m.2.2 - Discricionárias - Educação (Créditos Extraordinários)	-	1,9	1,9	-	1,9	-	0,0	8,9	8,9	-	9,0	-
m.2.3 - Discricionárias - Defesa (Créditos Extraordinários)	19,1	47,8	28,8	150,8%	27,7	137,6%	40,8	196,0	155,3	380,8%	154,6	357,6%
m.2.4 - Discricionárias - Transporte (Créditos Extraordinários)	0,7	61,1	60,3	-	60,3	-	4,3	201,7	197,4	-	198,5	-
m.2.5 - Discricionárias - Administração (Créditos Extraordinários)	-	0,8	0,8	-	0,8	-	0,0	2,9	2,9	-	3,0	-
m.2.6 - Discricionárias - Ciência e Tecnologia (Créditos Extraordinários)	-	-	-	-	-	-	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
m.2.7 - Discricionárias - Segurança Pública (Créditos Extraordinários)	55,2	52,4	-	2,9	-5,2%	-	281,0	217,2	-63,8	-22,7%	-78,5	-26,3%
m.2.8 - Discricionárias - Assistência Social (Créditos Extraordinários)	24,2	11,2	-	13,0	-53,8%	-	117,4	83,7	-33,8	-28,7%	-40,0	-32,0%
m.2.9 - Discricionárias - Demais (Créditos Extraordinários)	22,6	67,5	44,8	198,1%	43,6	182,5%	67,4	242,6	175,2	259,8%	173,0	242,1%

Obs.: Dados sujeitos à alteração.

1/ Refere-se à transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes da cessão onerosa.

2/ Corresponde à somatória de dois itens: i) pagamento à Petrobras decorrente da revisão do contrato de cessão onerosa e ii) transferência a Estados, Distrito Federal e Municípios de parte dos valores arrecadados com os leilões, ocorridos em novembro/2019, dos volumes excedentes da cessão onerosa.

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI:00669367133
Date: 2025.05.22 13:52:08 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: Sergipe
Cargo: Secretária de Estado da Fazenda

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.006403/2024-91

Dados básicos

Tipo de Interessado: Estado

Interessado: Sergipe

UF: SE

Número do PVL: PVL02.002041/2024-04

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 16/05/2025

Data Limite de Conclusão: 30/05/2025

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 53.600.000,00

Analista Responsável: Luis Fernando Nakachima

Vínculos

PVL: PVL02.002041/2024-04

Processo: 17944.006403/2024-91

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.006403/2024-91

Checklist

Legenda: AD Adequado (33) - IN Inadequado (0) - NE Não enviado (0) - DN Desnecessário (2)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Campo "Informações sobre o interessado"	-	
AD	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Indeterminada	
AD	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
AD	Aba "Operações não contratadas"	-	
AD	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
AD	Aba "Informações Contábeis"	-	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
AD	Demonstrativo de PPP	-	
AD	Análise de suficiência de contragarantias pela COAFI/STN	-	
AD	Análise da capacidade de pagamento (CAPAG) pela COREM/STN	-	
DN	Análise do Custo Efetivo pela CODIP/STN	-	
AD	Relatórios de honras e atrasos	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
AD	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
AD	Módulo do ROF	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Parecer do Órgão Técnico	-	
AD	Certidão do Tribunal de Contas	30/05/2025	
AD	Consulta às obrigações de transparência do CAUC	-	

Processo nº 17944.006403/2024-91

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
AD	Limite de operações de ARO	-	
DN	Plano de execução de contrapartida	-	
AD	Aba "Notas Explicativas"	-	
AD	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
AD	Não violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Indeterminada	
AD	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	

Observações sobre o PVL

Informações sobre o interessado

E-mails para contato: gabinete.governador@governo.se.gov.br, gabinete@fazenda.se.gov.br, sufip@fazenda.se.gov.br, gedif@fazenda.se.gov.br, sarah.andreozzi@fazenda.se.gov.br, cadu.siqueira@fazenda.se.gov.br, carol.rolenberg@fazenda.se.gov.br, francisco.jesus@fazenda.se.gov.br, pedro.brasil@fazenda.se.gov.br, felipe.martins@fazenda.se.gov.br, bruna.rosa@fazenda.se.gov.br.

DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA ASSINATURA DIGITAL: O Ente encaminhou cópia simples do termo de transmissão. Todavia, aguardamos o termo original para atualizarmos esta informação. Desta forma, solicitamos ao gerente que nos informe quando da chegada do documento.

A lista de documentos da delegação enviados pelo Ente encontra-se acessível na seção "Anexos" do Manual MIP (<https://www.tesourotransparente.gov.br/publicacoes/manual-para-instrucao-de-pleitos-mip>).

Considerar, na análise dos PVLs do Estado de Sergipe, as seguintes decisões judiciais:

- AC 1857, de 09.11.2007, suspende inscrição do Estado de Sergipe ou qualquer de seus órgãos no SIAFI em decorrência da não observância do art. 20 da LRF.
- AC 3214 - decisão monocrática publicada no DJE em 23/11/12.
- AC 1105 - Antecipação dos efeitos da tutela, fls. 316/336.
- AC 1105 - deferido parcialmente antecipação de tutela às operações elencadas na petição do Estado:

Processo nº 17944.006403/2024-91

- ACO 2077 - solicitação de tutela antecipada, fls 289/291.
- Consulta feita à AGU e PGFN qto à força executória e alcance Nota 28/2013/COPEM/SURIN/STN-MF, de 15/01/2013, "Abrangência da ACO 2.077 Sergipe de 21/12/2012 e ACO 1.105, de 11/12/2012", às fls.304/307. NOTA/PGFN/CAST/Nº 143/2013, de fevereiro/2013, "ACO nº 1.105/SE e 2.077/SE", às fls. 783/784. PARECER AGU/SGCT/WSM/Nº 003/2013, de 12/03/2013, "ACO nº 1.105, rel. Min. Ricardo Lewandowski", às fls. 684/695. PARECER AGU/SGCT/WSM/Nº 004/2013, de 12/03/2013, "ACO nº 2.077, rel. Min. Rosa Weber, às fls. 785/792". PARECER/PGFN/CAF 157, de 30 de janeiro/2013, "Ações propostas pelo Estado de Sergipe perante o STF", às fls. 292/295. NOTA/PGFN/CRJ/Nº 132/2013, de 20 de fevereiro/2013, "Efeitos de decisões judiciais", às fls. 296/299. PARECER/PGFN/CAF/Nº 471/2013, de 20 de março/2013, "Efeitos de decisão liminar proferida pelo STF na ACO nº 2.077. Nota PGFN/CRJ/Nº 132/2013", às fls. 300/303. Nota 41 - COPEM/SURIN/STN, de 21/01/2013, "Resposta ao ofício nº 074/2013-AGU/SGCT/GAB, de 16/01/2013", fls. 300/303.
- Processo SEI nº 17944.103767/2021-75, que trata de revogação de tutela antecipada parcialmente concedida na ACO 2.077/SE.

Processo nº 17944.006403/2024-91

Outros lançamentos

COFIEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

Registro de Operações Financeiras ROF

Nº do ROF:

PAF e refinanciamentos

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.006403/2024-91

Garantia da União**Condições financeiras**

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:**Desembolso:****Amortização:****Juros:****Juros de mora:****Outras despesas:****Outras informações:****Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):****Financiamento de políticas públicas:**

Operação de crédito**Número do parecer da operação de crédito:****Data do parecer da operação de crédito:****Validade do parecer da operação de crédito (dias):****Validade do parecer da operação de crédito (data):****Contrato da operação de crédito já foi assinado?**

Capacidade de pagamento**Dispensa análise da capacidade de pagamento:****Capacidade de Pagamento:**

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.006403/2024-91

Processo nº 17944.006403/2024-91

Dados Complementares**Nome do projeto/programa:** Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE**Destinação dos recursos conforme autorização legislativa:** Destinados ao Programa Sergipe Digital,
Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.**Taxa de Juros:** A Taxa de juros é a taxa de referência SOFR + Spread Variável.**Demais encargos e comissões (discriminar):** i. Comissão de compromisso de 0,25% a.a. aplicado sobre o
saldo não desembolsado do empréstimo;
Indexador: ii. Front-End-Fee de 0,25% do valor do Empréstimo;
iii. Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à
taxa de juros da operação, em caso de mora.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66**Prazo de amortização (meses):** 294**Prazo total (meses):** 360**Ano de início da Operação:** 2025**Ano de término da Operação:** 2055

Processo nº 17944.006403/2024-91

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	10.850.000,00	0,00	134.000,00	134.000,00
2026	1.250.000,00	15.710.000,00	0,00	1.308.078,40	1.308.078,40
2027	6.000.000,00	13.350.000,00	0,00	2.149.582,18	2.149.582,18
2028	4.125.000,00	7.760.000,00	0,00	2.585.398,18	2.585.398,18
2029	2.025.000,00	5.930.000,00	0,00	3.003.672,81	3.003.672,81
2030	0,00	0,00	1.072.000,00	2.996.240,00	4.068.240,00
2031	0,00	0,00	2.144.000,00	2.914.315,41	5.058.315,41
2032	0,00	0,00	2.144.000,00	2.786.585,29	4.930.585,29
2033	0,00	0,00	2.144.000,00	2.666.735,69	4.810.735,69
2034	0,00	0,00	2.144.000,00	2.546.886,09	4.690.886,09
2035	0,00	0,00	2.144.000,00	2.433.603,59	4.577.603,59
2036	0,00	0,00	2.144.000,00	2.307.186,89	4.451.186,89
2037	0,00	0,00	2.144.000,00	2.187.337,29	4.331.337,29
2038	0,00	0,00	2.144.000,00	2.067.487,69	4.211.487,69
2039	0,00	0,00	2.144.000,00	1.952.891,77	4.096.891,77
2040	0,00	0,00	2.144.000,00	1.827.788,49	3.971.788,49
2041	0,00	0,00	2.144.000,00	1.707.938,89	3.851.938,89
2042	0,00	0,00	2.144.000,00	1.588.089,29	3.732.089,29
2043	0,00	0,00	2.144.000,00	1.472.179,95	3.616.179,95
2044	0,00	0,00	2.144.000,00	1.348.390,09	3.492.390,09
2045	0,00	0,00	2.144.000,00	1.228.540,49	3.372.540,49
2046	0,00	0,00	2.144.000,00	1.108.690,89	3.252.690,89
2047	0,00	0,00	2.144.000,00	988.841,29	3.132.841,29
2048	0,00	0,00	2.144.000,00	868.991,69	3.012.991,69
2049	0,00	0,00	2.144.000,00	749.142,09	2.893.142,09

Processo nº 17944.006403/2024-91

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2050	0,00	0,00	2.144.000,00	629.292,49	2.773.292,49
2051	0,00	0,00	2.144.000,00	509.442,89	2.653.442,89
2052	0,00	0,00	2.144.000,00	389.593,29	2.533.593,29
2053	0,00	0,00	2.144.000,00	269.743,69	2.413.743,69
2054	0,00	0,00	2.144.000,00	149.894,09	2.293.894,09
2055	0,00	0,00	1.072.000,00	30.044,49	1.102.044,49
Total:	13.400.000,00	53.600.000,00	53.600.000,00	48.906.605,38	102.506.605,38

Processo nº 17944.006403/2024-91

Operações não Contratadas

Informações de operações de crédito em tramitação na STN ou no Senado Federal e operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas.

17944.006283/2024-21

Dados da Operação de Crédito

Tipo de operação: Operação Contratual Interna (com garantia da União)

Finalidade: Desenvolvimento rural

Credor: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social

Moeda: Real

Valor: 126.604.800,36

Status: Em deferimento (operação de crédito)

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2025	0,00	31.651.200,09	0,00	2.312.541,50	2.312.541,50
2026	0,00	37.981.440,11	2.044.960,33	4.843.348,75	6.888.309,08
2027	0,00	31.651.200,09	4.194.075,26	7.796.909,45	11.990.984,71
2028	0,00	18.990.720,05	5.854.272,62	9.803.236,91	15.657.509,53
2029	0,00	6.330.240,02	7.026.148,96	11.066.509,13	18.092.658,09
2030	0,00	0,00	7.126.100,10	10.509.192,85	17.635.292,95
2031	0,00	0,00	7.126.100,10	9.790.615,56	16.916.715,66
2032	0,00	0,00	7.126.100,10	9.072.038,27	16.198.138,37
2033	0,00	0,00	7.126.100,10	8.353.460,98	15.479.561,08
2034	0,00	0,00	7.126.100,10	7.634.883,70	14.760.983,80
2035	0,00	0,00	7.126.100,10	6.916.306,41	14.042.406,51
2036	0,00	0,00	7.126.100,10	6.197.729,12	13.323.829,22

Processo nº 17944.006403/2024-91

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2037	0,00	0,00	7.126.100,10	5.479.151,83	12.605.251,93
2038	0,00	0,00	7.126.100,10	4.760.574,54	11.886.674,64
2039	0,00	0,00	7.126.100,10	4.041.997,25	11.168.097,35
2040	0,00	0,00	7.126.100,10	3.323.419,96	10.449.520,06
2041	0,00	0,00	7.126.100,10	2.604.842,67	9.730.942,77
2042	0,00	0,00	7.126.100,10	1.886.265,38	9.012.365,48
2043	0,00	0,00	7.126.100,10	1.167.688,09	8.293.788,19
2044	0,00	0,00	7.126.100,10	449.110,81	7.575.210,91
2045	0,00	0,00	593.841,69	4.990,12	598.831,81
Total:	0,00	126.604.800,36	126.604.800,36	118.014.813,28	244.619.613,64

Processo nº 17944.006403/2024-91

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2025	292.808.628,28	0,00	742.649.055,82	1.035.457.684,10
2026	106.722.468,17	0,00	148.921.583,72	255.644.051,89
2027	45.000.000,00	0,00	62.904.800,52	107.904.800,52
2028	20.000.000,00	0,00	19.829.412,66	39.829.412,66
Total:	464.531.096,45	0,00	974.304.852,72	1.438.835.949,17

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2025	999.750.720,74	191.587.028,32	27.918.500,42	47.066.136,79	1.027.669.221,16	238.653.165,11
2026	499.797.760,03	165.095.781,07	68.846.223,18	88.668.452,10	568.643.983,21	253.764.233,17
2027	502.476.605,18	151.852.102,55	75.032.007,32	96.763.380,70	577.508.612,50	248.615.483,25
2028	515.070.948,68	140.549.067,60	83.282.906,37	95.431.555,32	598.353.855,05	235.980.622,92
2029	525.616.789,25	126.904.677,90	89.032.870,35	88.831.545,96	614.649.659,60	215.736.223,86
2030	221.619.820,83	113.492.255,60	94.419.304,67	81.245.192,06	316.039.125,50	194.737.447,66
2031	213.784.062,09	101.848.431,34	94.597.844,72	75.141.734,94	308.381.906,81	176.990.166,28

Processo nº 17944.006403/2024-91

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2032	201.946.567,25	89.112.839,58	94.787.396,73	68.284.069,07	296.733.963,98	157.396.908,65
2033	188.642.107,30	74.368.936,55	87.517.845,88	58.114.273,93	276.159.953,18	132.483.210,48
2034	144.277.565,84	64.299.130,28	67.299.334,87	48.925.027,30	211.576.900,71	113.224.157,58
2035	132.868.830,41	57.025.568,66	59.692.764,44	44.311.905,16	192.561.594,85	101.337.473,82
2036	134.580.031,43	50.322.858,34	59.692.764,44	40.290.512,84	194.272.795,87	90.613.371,18
2037	108.299.615,05	44.137.304,17	59.692.764,44	36.265.171,64	167.992.379,49	80.402.475,81
2038	110.252.550,67	39.209.201,14	59.692.764,44	32.254.487,17	169.945.315,11	71.463.688,31
2039	110.348.966,14	34.197.001,98	59.692.764,44	28.261.651,87	170.041.730,58	62.458.653,85
2040	112.693.294,67	29.269.238,78	59.692.764,44	24.243.084,83	172.386.059,11	53.512.323,61
2041	118.667.690,13	24.233.769,59	59.692.764,44	20.222.433,78	178.360.454,57	44.456.203,37
2042	71.989.944,36	19.443.312,38	59.692.764,44	16.211.749,31	131.682.708,80	35.655.061,69
2043	74.654.338,45	16.183.635,87	59.692.764,44	12.211.398,57	134.347.102,89	28.395.034,44
2044	75.341.462,65	12.842.493,47	24.916.115,79	8.747.736,11	100.257.578,44	21.590.229,58
2045	74.549.503,80	9.709.894,60	24.916.115,79	6.940.092,41	99.465.619,59	16.649.987,01
2046	77.648.004,03	6.540.498,10	24.916.115,79	5.137.725,13	102.564.119,82	11.678.223,23
2047	74.425.474,36	3.238.632,04	24.916.115,79	3.335.357,86	99.341.590,15	6.573.989,90
2048	0,00	0,00	10.187.878,12	1.297.401,29	10.187.878,12	1.297.401,29
2049	0,00	0,00	940.642,79	753.183,23	940.642,79	753.183,23
2050	0,00	0,00	940.642,79	670.642,60	940.642,79	670.642,60
2051	0,00	0,00	940.642,79	588.101,98	940.642,79	588.101,98
2052	0,00	0,00	940.642,79	505.561,35	940.642,79	505.561,35
2053	0,00	0,00	940.642,79	423.020,72	940.642,79	423.020,72
2054	0,00	0,00	940.642,79	340.480,09	940.642,79	340.480,09
2055	0,00	0,00	940.642,79	257.939,46	940.642,79	257.939,46
Restante a pagar	0,00	0,00	2.429.993,89	284.306,61	2.429.993,89	284.306,61
Total:	5.289.302.653,34	1.565.463.659,91	1.438.835.949,17	1.032.025.312,18	6.728.138.602,51	2.597.488.972,09

Processo nº 17944.006403/2024-91

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025
Direito Especial - SDR	7,65610	28/02/2025

Processo nº 17944.006403/2024-91

Informações Contábeis**Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior****Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO publicado**Exercício:** 2024**Período:** 6º Bimestre**Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre):** 162.921.472,38**Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados):** 1.257.761.140,65

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso**Demonstrativo:** Balanço Orçamentário**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 1º Bimestre**Despesas de capital (dotação atualizada):** 2.454.977.337,63

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)**Demonstrativo:** Demonstrativo da Receita Corrente Líquida**Relatório:** RREO**Exercício:** 2025**Período:** 1º Bimestre**Receita corrente líquida (RCL):** 15.581.454.806,15

Processo nº 17944.006403/2024-91

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida**Relatório:** RGF**Exercício:** 2024**Período:** 3º Quadrimestre**Dívida Consolidada (DC):** 5.289.302.653,36**Deduções:** 3.525.263.504,19**Dívida consolidada líquida (DCL):** 1.764.039.149,17**Receita corrente líquida (RCL):** 15.258.932.091,23**% DCL/RCL:** 11,56

Processo nº 17944.006403/2024-91

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.006403/2024-91

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.006403/2024-91

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

Período:

2024

3º Quadrimestre

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Despesa bruta com pessoal	7.111.332.983,52	233.018.825,04	196.446.012,71	848.817.744,58	264.600.741,79
Despesas não computadas	987.304.547,43	18.847.370,44	58.393.481,16	185.421.806,17	77.311.676,63
Repasse previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições patronais					
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.006403/2024-91

PODER LEGISLATIVO					
DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA	TRIBUNAL DE CONTAS	PODER JUDICIÁRIO	MINISTÉRIO PÚBLICO
Inativos e pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	6.124.028.436,09	214.171.454,60	138.052.531,55	663.395.938,41	187.289.065,16
Receita Corrente Líquida (RCL) ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal	15.169.854.338,29	15.169.854.338,29	15.169.854.338,29	15.169.854.338,29	15.169.854.338,29
TDP/RCL	40,37	1,41	0,91	4,37	1,23
Limite máximo	49,00	1,84	1,16	6,00	2,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

9591

Data da LOA

14/01/2025

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
1754 - Recursos de Operações de Crédito	1075 Estruturar Projeto de Aceleração Digital do Estado de Sergipe CONECTA-SE

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

O Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA) já está em andamento na Casa Legislativa local?

Sim

Processo nº 17944.006403/2024-91

Número do PLOA

355/2024

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

9371

Data da Lei do PPA

12/01/2024

Ano de início do PPA

2024

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0033 - PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E GOVERNANÇA PARA RESULTADOS	13101.04.126.0033.1075 - Estruturar Projeto de Aceleração Digital do Estado de Sergipe CONECTA-SE

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2024 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2024:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Processo nº 17944.006403/2024-91

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000

16,62 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

25,45 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Repasse de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo nº 17944.006403/2024-91

Notas Explicativas**Observação:**

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 3 - Inserida por Felipe Andrade Martins | CPF 03024707514 | Perfil Operador de Ente | Data 21/03/2025 10:11:01

Em atendimento ao item 4.a do Ofício SEI Nº 11459/2025/MF, foi anexado o arquivo "Declaração de Competência Tributária" (cumprimento do art. 11 da LRF do exercício em curso) do Chefe do Poder Executivo na aba "Documentos".

Nota 2 - Inserida por Felipe Andrade Martins | CPF 03024707514 | Perfil Operador de Ente | Data 21/03/2025 09:32:17

Código SCE-Crédito: TB166228. Arquivo inserido na aba "Documentos".

Nota 1 - Inserida por PEDRO HENRIQUE CORREIA BRASIL | CPF 08469275437 | Perfil Operador de Ente | Data 25/02/2025 14:25:00

Informamos que na Certidão do TCE atualizada (CERTIDÃO Nº 002/2025/DITEC/GP), emitida em 24/02/2025, o cabeçalho do Quadro 29 apresenta equívoco informando que os últimos 12 meses seria de novembro de 2023 a outubro de 2024. No entanto, as informações correspondem aos meses de janeiro a dezembro de 2024. Portanto, tal equívoco textual no cabeçalho não prejudica as informações que serão analisadas pela STN. Informamos também que já solicitamos a correção ao TCE e, assim que possível, encaminharemos a versão corrigida por meio do Fale Conosco do STN.

Processo nº 17944.006403/2024-91

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	9.507	26/07/2024	Dólar dos EUA	53.870.000,00	07/11/2024	DOC00.040077/2024-06

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	ANEXO LOA 2025	14/01/2025	25/02/2025	DOC00.013265/2025-34
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo LOA 2024 - Lei 9.372/2024	12/01/2024	07/11/2024	DOC00.040096/2024-24
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 008/2025	29/04/2025	30/04/2025	DOC00.022700/2025-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 06/2025	14/04/2025	15/04/2025	DOC00.020975/2025-11
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCE 001331_2025	20/03/2025	21/03/2025	DOC00.017535/2025-86
Certidão do Tribunal de Contas	CERTIDÃO Nº 002/2025/DITEC/GP	25/02/2025	25/02/2025	DOC00.013263/2025-45
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão nº 32-2024	29/10/2024	07/11/2024	DOC00.040168/2024-33
Documentação adicional	Anexo 8 e 12 - 1º Bimetre 2025 - RREO	28/03/2025	15/04/2025	DOC00.020959/2025-28
Documentação adicional	Declaração de Transparência da Gestão Fiscal	13/03/2025	21/03/2025	DOC00.017558/2025-91
Documentação adicional	Declaração de Competência Tributária	13/03/2025	21/03/2025	DOC00.017536/2025-21
Documentação adicional	RGF - 3º Quadrimestre 2024	30/01/2025	25/02/2025	DOC00.013245/2025-63
Documentação adicional	Anexo 8 e 12 - 6º Bimetre 2024	30/01/2025	25/02/2025	DOC00.013276/2025-14
Documentação adicional	Anexo 8 e 12 - 5º Bimestre 2024	29/11/2024	25/02/2025	DOC00.013266/2025-89
Documentação adicional	RGF - 2ª Quadrimestre 2024	30/09/2024	07/11/2024	DOC00.040097/2024-79
Documentação adicional	Anexo 08 e 12 - RREO - 4º Bimestre 2024	30/09/2024	07/11/2024	DOC00.040095/2024-80
Documentação adicional	Anexo 08 e 12 - RREO - 3º Bimestre 2024	30/07/2024	07/11/2024	DOC00.040094/2024-35
Documentação adicional	RGF - 1ª Quadrimestre 2024	29/05/2024	07/11/2024	DOC00.040106/2024-21
Documentação adicional	Anexo 08 e 12 - RREO - 2º Bimestre 2024	29/05/2024	07/11/2024	DOC00.040093/2024-91

Processo nº 17944.006403/2024-91

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Documentação adicional	Anexo 08 e 12 - RREO - 1º Bimestre 2024	27/03/2024	07/11/2024	DOC00.040092/2024-46
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta Acordo de Empréstimo Traduzido	17/03/2025	21/03/2025	DOC00.017553/2025-68
Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	Minuta de Empréstimo (inglês)	13/09/2024	07/11/2024	DOC00.040154/2024-10
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Acordo de Garantia Traduzido	17/03/2025	21/03/2025	DOC00.017554/2025-11
Minuta do contrato de garantia (operação externa)	Minuta Contrato de Garantia (Inglês)	07/09/2024	07/11/2024	DOC00.040125/2024-58
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	SCE-Crédito TB166228	18/03/2025	21/03/2025	DOC00.017521/2025-62
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer Jurídico - LOA 2025	03/02/2025	25/02/2025	DOC00.013247/2025-52
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer nº 6285-2024	06/11/2024	07/11/2024	DOC00.040156/2024-17
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico ajustado	22/04/2025	23/04/2025	DOC00.021580/2025-35
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico - Conecta.SE	19/03/2025	21/03/2025	DOC00.017485/2025-37
Parecer do Órgão Técnico	Parecer Técnico	30/09/2024	07/11/2024	DOC00.040170/2024-11
Recomendação da COFIEIX	Resolução nº 71-2023	07/12/2023	07/11/2024	DOC00.040169/2024-88
Resolução da COFIEIX	Resolução COFIEIX nº 71/2023	07/12/2023	07/11/2024	DOC00.040044/2024-58

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 20/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	20/05/2025

Processo nº 17944.006403/2024-91

Em retificação pelo interessado - 13/05/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	13/05/2025

Em retificação pelo interessado - 25/04/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	24/04/2025

Em retificação pelo interessado - 26/03/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	26/03/2025

Em retificação pelo interessado - 11/03/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/03/2025

Em retificação pelo interessado - 16/01/2025

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	16/01/2025

Em retificação pelo interessado - 28/11/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	28/11/2024

Em retificação pelo interessado - 12/11/2024

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	Sem número	11/11/2024

Processo nº 17944.006403/2024-91

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	5,84880	28/02/2025

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2025	63.459.480,00	1.067.108.884,19	1.130.568.364,19
2026	91.884.648,00	293.625.492,00	385.510.140,00
2027	78.081.480,00	139.556.000,61	217.637.480,61
2028	45.386.688,00	58.820.132,71	104.206.820,71
2029	34.683.384,00	6.330.240,02	41.013.624,02
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.006403/2024-91

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2041	0,00	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	0,00
2054	0,00	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2025	783.739,20	1.268.634.927,77	1.269.418.666,97
2026	7.650.688,95	829.296.525,46	836.947.214,41
2027	12.572.476,25	838.115.080,46	850.687.556,71
2028	15.121.476,88	849.991.987,50	865.113.464,38
2029	17.567.881,53	848.478.541,55	866.046.423,08
2030	23.794.322,11	528.411.866,11	552.206.188,22
2031	29.585.075,17	502.288.788,75	531.873.863,92
2032	28.838.007,24	470.329.011,00	499.167.018,24

Processo nº 17944.006403/2024-91

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS			
ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2033	28.137.030,90	424.122.724,74	452.259.755,64
2034	27.436.054,56	339.562.042,09	366.998.096,65
2035	26.773.487,88	307.941.475,18	334.714.963,06
2036	26.034.101,88	298.209.996,27	324.244.098,15
2037	25.333.125,54	261.000.107,23	286.333.232,77
2038	24.632.149,20	253.295.678,06	277.927.827,26
2039	23.961.900,58	243.668.481,78	267.630.382,36
2040	23.230.196,52	236.347.902,78	259.578.099,30
2041	22.529.220,18	232.547.600,71	255.076.820,89
2042	21.828.243,84	176.350.135,97	198.178.379,81
2043	21.150.313,29	171.035.925,52	192.186.238,81
2044	20.426.291,16	129.423.018,93	149.849.310,09
2045	19.725.314,82	116.714.438,41	136.439.753,23
2046	19.024.338,48	114.242.343,05	133.266.681,53
2047	18.323.362,14	105.915.580,05	124.238.942,19
2048	17.622.385,80	11.485.279,41	29.107.665,21
2049	16.921.409,46	1.693.826,02	18.615.235,48
2050	16.220.433,12	1.611.285,39	17.831.718,51
2051	15.519.456,78	1.528.744,77	17.048.201,55
2052	14.818.480,43	1.446.204,14	16.264.684,57
2053	14.117.504,09	1.363.663,51	15.481.167,60
2054	13.416.527,75	1.281.122,88	14.697.650,63
2055	6.445.637,81	1.198.582,25	7.644.220,06
Restante a pagar	0,00	2.714.300,50	2.714.300,50

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.006403/2024-91

Exercício anterior

Despesas de capital executas do exercício anterior 1.257.761.140,65

"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada 1.257.761.140,65

Receitas de operações de crédito do exercício anterior 162.921.472,38

Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior 0,00

Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada 162.921.472,38

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento 2.454.977.337,63

"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)" 0,00

"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte" 0,00

"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas" 0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas 2.454.977.337,63

Liberações de crédito já programadas 1.067.108.884,19

Liberação da operação pleiteada 63.459.480,00

Liberações ajustadas 1.130.568.364,19

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2025	63.459.480,00	1.067.108.884,19	15.828.778.117,16	7,14	44,64

Processo nº 17944.006403/2024-91

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2026	91.884.648,00	293.625.492,00	16.130.753.540,16	2,39	14,94
2027	78.081.480,00	139.556.000,61	16.438.489.935,71	1,32	8,27
2028	45.386.688,00	58.820.132,71	16.752.097.209,45	0,62	3,89
2029	34.683.384,00	6.330.240,02	17.071.687.363,76	0,24	1,50
2030	0,00	0,00	17.397.374.537,77	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	17.729.275.048,12	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	18.067.507.430,47	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	18.412.192.481,87	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	18.763.453.303,91	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	19.121.415.346,62	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	19.486.206.453,36	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	19.857.956.906,43	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	20.236.799.473,59	0,00	0,00
2039	0,00	0,00	20.622.869.455,49	0,00	0,00
2040	0,00	0,00	21.016.304.734,03	0,00	0,00
2041	0,00	0,00	21.417.245.821,53	0,00	0,00
2042	0,00	0,00	21.825.835.910,97	0,00	0,00
2043	0,00	0,00	22.242.220.927,10	0,00	0,00
2044	0,00	0,00	22.666.549.578,58	0,00	0,00
2045	0,00	0,00	23.098.973.411,07	0,00	0,00
2046	0,00	0,00	23.539.646.861,37	0,00	0,00
2047	0,00	0,00	23.988.727.312,54	0,00	0,00
2048	0,00	0,00	24.446.375.150,17	0,00	0,00
2049	0,00	0,00	24.912.753.819,59	0,00	0,00
2050	0,00	0,00	25.388.029.884,32	0,00	0,00
2051	0,00	0,00	25.872.373.085,47	0,00	0,00
2052	0,00	0,00	26.365.956.402,44	0,00	0,00
2053	0,00	0,00	26.868.956.114,65	0,00	0,00

Processo nº 17944.006403/2024-91

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGARCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2054	0,00	0,00	27.381.551.864,52	0,00	0,00
2055	0,00	0,00	27.903.926.721,61	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2025	783.739,20	1.268.634.927,77	15.828.778.117,16	8,02
2026	7.650.688,95	829.296.525,46	16.130.753.540,16	5,19
2027	12.572.476,25	838.115.080,46	16.438.489.935,71	5,17
2028	15.121.476,88	849.991.987,50	16.752.097.209,45	5,16
2029	17.567.881,53	848.478.541,55	17.071.687.363,76	5,07
2030	23.794.322,11	528.411.866,11	17.397.374.537,77	3,17
2031	29.585.075,17	502.288.788,75	17.729.275.048,12	3,00
2032	28.838.007,24	470.329.011,00	18.067.507.430,47	2,76
2033	28.137.030,90	424.122.724,74	18.412.192.481,87	2,46
2034	27.436.054,56	339.562.042,09	18.763.453.303,91	1,96
2035	26.773.487,88	307.941.475,18	19.121.415.346,62	1,75
2036	26.034.101,88	298.209.996,27	19.486.206.453,36	1,66
2037	25.333.125,54	261.000.107,23	19.857.956.906,43	1,44
2038	24.632.149,20	253.295.678,06	20.236.799.473,59	1,37
2039	23.961.900,58	243.668.481,78	20.622.869.455,49	1,30
2040	23.230.196,52	236.347.902,78	21.016.304.734,03	1,24
2041	22.529.220,18	232.547.600,71	21.417.245.821,53	1,19
2042	21.828.243,84	176.350.135,97	21.825.835.910,97	0,91
2043	21.150.313,29	171.035.925,52	22.242.220.927,10	0,86
2044	20.426.291,16	129.423.018,93	22.666.549.578,58	0,66
2045	19.725.314,82	116.714.438,41	23.098.973.411,07	0,59

Processo nº 17944.006403/2024-91

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2046	19.024.338,48	114.242.343,05	23.539.646.861,37	0,57
2047	18.323.362,14	105.915.580,05	23.988.727.312,54	0,52
2048	17.622.385,80	11.485.279,41	24.446.375.150,17	0,12
2049	16.921.409,46	1.693.826,02	24.912.753.819,59	0,07
2050	16.220.433,12	1.611.285,39	25.388.029.884,32	0,07
2051	15.519.456,78	1.528.744,77	25.872.373.085,47	0,07
2052	14.818.480,43	1.446.204,14	26.365.956.402,44	0,06
2053	14.117.504,09	1.363.663,51	26.868.956.114,65	0,06
2054	13.416.527,75	1.281.122,88	27.381.551.864,52	0,05
2055	6.445.637,81	1.198.582,25	27.903.926.721,61	0,03
Média até 2027:				6,13
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				53,28
Média até o término da operação:				1,82
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				15,87

Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001

Receita Corrente Líquida (RCL)	15.258.932.091,23
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.764.039.149,17
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.565.440.749,53
Valor da operação pleiteada	313.495.680,00

Saldo total da dívida líquida	3.642.975.578,70
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,24
Limite da DCL/RCL	2,00

Percentual do limite de endividamento	11,94%
---------------------------------------	--------

Processo nº 17944.006403/2024-91

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 22/05/2025

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 22/05/2025

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2024	Atualizado e homologado	03/02/2025 08:34:03

Parecer n.º: 1517/2025 - PGE
Processo n.º: 3716/2025-CONS.JURIDICA-SEFAZ
Origem: Secretaria de Estado da Fazenda
Assunto: Contrato de Empréstimo
Interessados: Estado de Sergipe e BIRD
Destino: Órgão de origem

MINUTA NEGOCIADA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ORIUNDO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA, A SER CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE SERGIPE E O BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD. REQUISITOS ESSENCIAIS PREENCHIDOS. APROVAÇÃO.

I - RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer de minuta negociada de contrato de empréstimo oriundo de operação de crédito externa (fls. 13-38), validada pelo parecer nº 707/2025 - PGE, exarado nos autos do processo administrativo nº 17321/2024-CONS.JURIDICA-SEFAZ, a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de US\$ 53.870.000,00, no âmbito do Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

Registre-se que o Estado de Sergipe preenche os requisitos legais e financeiros para a celebração do contrato em referência, como apreciado nos parecer acima citado.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

- Considerações Preliminares

O presente feito é encaminhado para apreciação dos aspectos jurídicos atrelados à celebração da operação de crédito, não incumbindo à Procuradoria-Geral do Estado - PGE/SE manifestar-se acerca do conteúdo fático das obrigações assumidas pelo ente estatal, mas, tão somente, acerca da possibilidade jurídica de assunção destas obrigações.

Neste diapasão, toma-se por vontade estatal, manifestada pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ, o conteúdo das obrigações assumidas pelo Estado de Sergipe, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações pactuadas.

Finalmente, porque de notória relevância, a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade do órgão consulente.

- No mérito

Conforme já exposto no relatório, o presente ato consultivo tem por escopo a análise da minuta negociada de contrato de empréstimo, decorrente de operação de crédito externa, a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e o BIRD.

Em análise exauriente da minuta de contrato de empréstimo negociada, entendo que não se erigem óbices em face de sua

formalização. De fato, em primeiro lugar, nela restaram pactuadas cláusulas inerentes a ajustes deste naípe, tais como valor a ser desembolsado pelo Mutuante, taxas incidentes sobre o ajuste (inicial, de compromisso e de juros) e condições de amortização pagamento do principal e prazo de amortização.

Observo, ainda, que o instrumento negociado de contrato de empréstimo observou os paradigmas acordados entre BIRD, Estado de Sergipe e União, conforme ata de fls. 08-12.

Outrossim, constato que a minuta negociada de contrato de empréstimo é compatível com as Condições Gerais para financiamento do BIRD voltadas para políticas de desenvolvimento, a ele aplicáveis, conforme cláusula 1.01.

Analisando a presente questão sob outro prisma, deve o Estado de Sergipe, pelos órgãos e entidades mencionados na avença, cumprir, em sua integralidade, as regras estipuladas no Projeto, pormenorizadamente descritas nos anexos da minuta em apreço.

Por fim, convém chamar a atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil, pecuniária e penal, em caso de malversação da verba pública, decorrentes de improbidade administrativa, a partir da Lei n.º 8.429/92, com a edição da Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei n.º 10.028/2000, que criou novos tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tornar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

III - CONCLUSÃO.

Isto posto, e partindo da premissa de que a veracidade das informações e documentos anexados aos autos é de inteira responsabilidade do órgão consulente, opino pela regularidade jurídica da minuta negociada de contrato de empréstimo a ser celebrado entre o Estado de Sergipe e o BIRD.

Em face do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos, uma vez assinado o contrato de empréstimo, o seu extrato deverá ser publicado na imprensa oficial para ter validade e eficácia, passando a produzir seus efeitos.

Este é o parecer.

Submeto as presentes considerações à superior apreciação.

Aracaju, 13 de março de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ANFK-QHW8-TRVZ-GHHE



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 20/03/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- EDUARDO JOSE CABRAL DE MELO FILHO ***09010*** GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO - PGE Procuradoria Geral do Estado 13/03/2025 11:23:53 (Docflow)

RE: Operação de Crédito entre Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) (Processo SEI nº 17944.006403/2024-91)

1 mensagem

Pedro Henrique Correia Brasil <pedro.brasil@fazenda.se.gov.br> 3 de junho de 2025 às 08:03
Para: "APOIOCOF.DF.PGFN" <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>, "gabinete.governador@governo.se.gov.br" <gabinete.governador@governo.se.gov.br>, CC-GABINETE <gabinete@fazenda.se.gov.br>, CC-SUFIP <sufip@fazenda.se.gov.br>, CC-GEDIF <gedif@fazenda.se.gov.br>, Sarah Tarsila Araujo Andreozzi <sarah.andreozzi@fazenda.se.gov.br>, Carlos Eduardo Pereira Siqueira-Cadu <cadu.siqueira@fazenda.se.gov.br>, Caroline Rolemberg Dantas Melo <carol.rolemberg@fazenda.se.gov.br>, Francisco Mascarenhas de Jesus <francisco.jesus@fazenda.se.gov.br>, Felipe Andrade Martins <felipe.martins@fazenda.se.gov.br>, Bruna dos Santos Oliveira Rosa <bruna.rosa@fazenda.se.gov.br>, Andrea Cristina Andrade Macêdo <andrea.macedo@seplan.se.gov.br>
Cc: Ana Lúcia Gatto de Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>

Prezados,

Conforme solicitado, segue Parecer jurídico sobre a legalidade e a exequibilidade das Minutas Contratuais Negociadas e das Condições Gerais.

At.te,

Pedro Brasil
Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental
Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ)
Subsecretaria de Tesouro Estadual (STE)
Superintendência Geral de Finanças Públicas (SUFIP)
Gerência da Dívida Pública e Informações Fiscais (GEDIF)
Contato: (82) 999608027

De: APOIOCOF.DF.PGFN <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Enviado: 2 de junho de 2025 19:27

Para: gabinete.governador@governo.se.gov.br <gabinete.governador@governo.se.gov.br>; CC-GABINETE <gabinete@fazenda.se.gov.br>; CC-SUFIP <sufip@fazenda.se.gov.br>; CC-GEDIF <gedif@fazenda.se.gov.br>; Sarah Tarsila Araujo Andreozzi <sarah.andreozzi@fazenda.se.gov.br>; Carlos Eduardo Pereira Siqueira-Cadu <cadu.siqueira@fazenda.se.gov.br>; Caroline Rolemberg Dantas Melo <carol.rolemberg@fazenda.se.gov.br>; Francisco Mascarenhas de Jesus <francisco.jesus@fazenda.se.gov.br>; Pedro Henrique Correia Brasil <pedro.brasil@fazenda.se.gov.br>; Felipe Andrade Martins <felipe.martins@fazenda.se.gov.br>; Bruna dos Santos Oliveira Rosa <bruna.rosa@fazenda.se.gov.br>
Cc: Ana Lúcia Gatto de Oliveira <ana.oliveira@pgfn.gov.br>

Assunto: Operação de Crédito entre Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) (Processo SEI nº 17944.006403/2024-91)

Prezado Estado,

A pedido da Procuradora da Fazenda Nacional, que analisa o processo, solicitamos o envio de Parecer jurídico sobre a legalidade e a exequibilidade das Minutas Contratuais Negociadas e das Condições Gerais.

Atenciosamente,

Paulo Toshiro Nakamura
MF/PGFN/COF/Apoio
Coordenação-Geral de Operações Financeiras - COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Ministério da Fazenda
Tel: (61) 3412 2842 / 3412 2843

----- Forwarded message -----

De: **Ana Lúcia Gatto de Oliveira Oliveira** <ana.oliveira@pgfn.gov.br>

Date: seg., 2 de jun. de 2025 às 18:18

Subject: Operação entre Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD)
(Processo SEI nº 17944.006403/2024-91)

To: APOIOCOF.DF.PGFN PGFN <apoioconf.df.pgfn@pgfn.gov.br>

Ref: Operação de crédito externo a ser contratada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares dos EUA), cujos recursos serão destinados ao Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE.

Solicitar ao Estado o Parecer jurídico sobre as minutas e a respectiva tradução.

Atenciosamente,

Ana



Parecer Jurídico - CONECTA.SE.pdf

132K

Parecer n.º: 707/2025 - PGE
Processo n.º: 17321/2024-CONS.JURIDICA-SEFAZ
Origem: Secretaria de Estado da Fazenda
Assunto: Operação de Crédito Externa
Destino: Órgão de origem

DIREITO CONSTITUCIONAL E
FINANCEIRO. OPERAÇÃO DE CRÉDITO
EXTERNA. LEI ESTADUAL Nº 9.507,
DE 26 DE JULHO DE 2024.
CUMPRIMENTO DAS CONDICIONANTES
ESTABELECIDAS NA LEI
COMPLEMENTAR Nº 101/2000 (LEI
DE RESPONSABILIDADE FISCAL) E
NAS RESOLUÇÕES 40 E 43, AMBAS
DE 2001, DO SENADO FEDERAL.

I - RELATÓRIO.

Cuida o presente parecer de operação de crédito externa a ser celebrada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 53.870.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta mil dólares americanos), com garantia da União, destinados ao Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE, conforme autorização da Lei nº 9.507, de 26 de julho de 2024.

É o relatório. Fundamento e opino.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL) para contratar operação de crédito entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até US\$ 53.870.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta mil dólares americanos), declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

(i) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei Estadual nº 9.507, de 26 de julho de 2024;

(ii) os recursos da presente operação de crédito foram incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) do exercício de 2025: Lei nº 9.591/2025;

(iii) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

(iv) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Destaco, por fim, que as informações acima lançadas encontram lastro nos documentos juntados nos autos do processo administrativo nº 17321/2024-CONS.JURIDICA-SEFAZ.

III - CONCLUSÃO.

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Aracaju, 3 de fevereiro de 2025



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Carlos Pinna de Assis Junior
Procurador(a)-Geral do Estado



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

FABIO MITIDIERI
Governador do Estado de Sergipe

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: JIIR-SQTM-V9PQ-FTCP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/02/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Carlos Pinna de Assis Junior - 03/02/2025 08:25:10 (Docflow)
- FABIO MITIDIERI - 03/02/2025 13:53:02 (Docflow)

PARECER TÉCNICO

Parecer Técnico elaborado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/SE) e Secretário Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação (SEPLAN/SE) com vistas à contratação de operação de crédito externa junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), com garantia da União, no valor de até US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares americanos), para o Programa Conecta.SE, conforme a Resolução COFIEX nº 71, de 07/12/2023, e a minuta contratual negociada, e dá outras providências.

REFERÊNCIA: Parecer Técnico para Contratação de Operação de Crédito externa, com aval da União, nos termos do Manual de Instrução de Pleitos – MIP do Ministério da Fazenda, a ser celebrada entre o Estado de Sergipe e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no que se refere ao Programa Conecta.SE.

1 – OBJETO DA AVALIAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente parecer de contratação, pelo Estado de Sergipe, de operação de crédito externo, com aval da União, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de até US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares americanos), destinada ao Programa Conecta.SE, conforme a Resolução COFLEX nº 71, de 07/12/2023, e a minuta contratual negociada, em especial os contidos no Programa 0033 - PLANEJAMENTO, INOVAÇÃO E GOVERNANÇA PARA RESULTADOS, Ação 13101.04.126.0033.1075 - Estruturar Projeto de Aceleração Digital do Estado de Sergipe CONECTA-SE;

Cabe salientar que, conforme Resolução nº 71, de 07 de dezembro de 2023, o valor total da operação de crédito é de até US\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares americanos), sendo US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares americanos) como crédito financiado e US\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil dólares americanos) como contrapartida Estadual.

O "Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE" tem como propósito estabelecer um novo paradigma para o contexto da digitalização no Estado de Sergipe. Sua implementação prevê a construção de um cinturão digital no interior do Estado; a modernização do parque tecnológico do Estado; o desenvolvimento de soluções de serviços digitais; a habilitação da conectividade significativa para os servidores públicos e cidadãos; e o desenvolvimento de um sistema compensatório de suprimento de energia de baixo carbono.

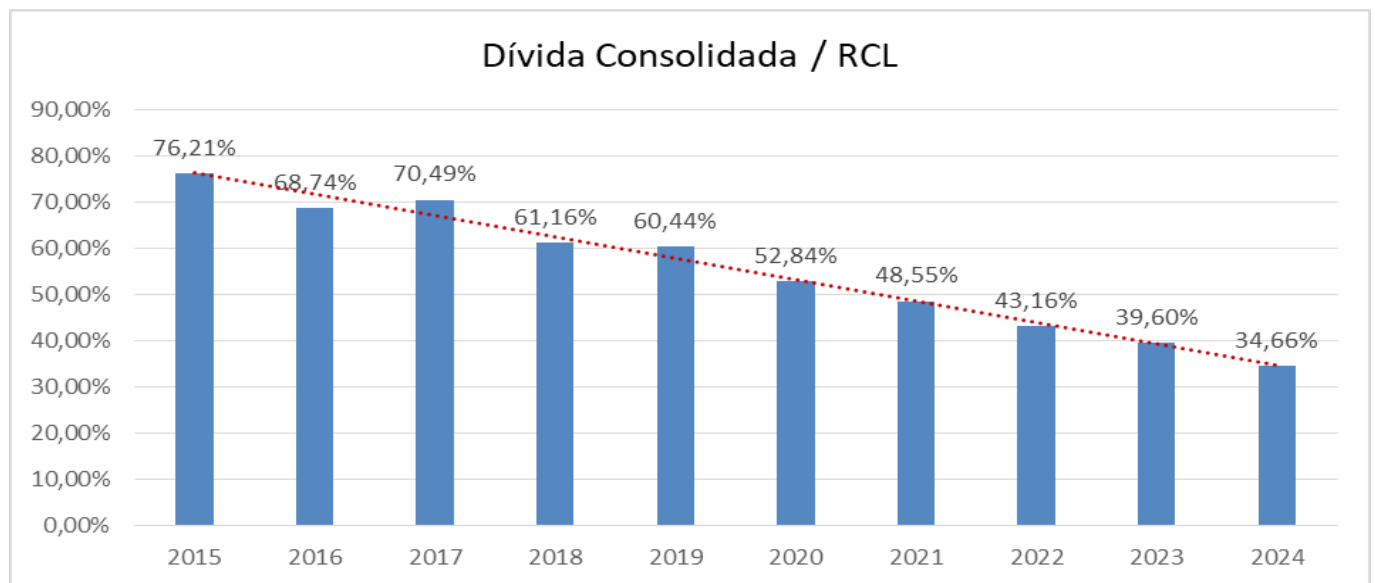
Trata de uma operação de crédito externa, autorizada pela Lei nº 9.507 de 26 de julho 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 29.450, de 29 de julho de 2024.

2 – CAPACIDADE DE ENDIVIDAMENTO

Nos últimos anos, o Governo de Sergipe tem buscado promover ações que contribuam para o equilíbrio fiscal das contas públicas. Dessa forma, incrementar receitas e reduzir custos continua sendo uma das principais diretrizes da atuação do Estado. Tem-se, portanto, uma busca efetiva do ajuste fiscal a fim de que as finanças governamentais apresentem resultados consistentes no longo prazo.

Em relação à Dívida Pública, considerando o gráfico a seguir, que traduz a relação da Dívida Consolidada com a Receita Corrente Líquida, constata-se que o endividamento público do Estado de Sergipe apresentou oscilação entre os anos de 2015 a 2017, posteriormente, houve uma redução progressiva, atingindo 34,66% em 2024.

Gráfico 01 - Relação Dívida Consolidada (DC) / Receita Corrente Líquida (RCL) (%)



Fonte: SEFAZ/STE/SUFIP/GEDIF

Em relação aos limites de endividamento, o Estado de Sergipe mantém ao longo dos anos uma trajetória de ajustamento privilegiada em relação aos patamares máximo de 200% e prudencial de 180%, definidos respectivamente pela Resolução do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001 e pela

Lei de Responsabilidade Fiscal (inciso III do § 1º do art. 59 da LC nº 101/2000), respectivamente, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 01 – Indicador de Limites de Endividamento (em 2023 e 2024)

Valores em milhões R\$

LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	2.884,66	1.764,04
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO	12.593,52	15.258,93
% DA DC SOBRE A RCL AJUSTADA	39,60	34,66
% DA DCL SOBRE A RCL AJUSTADA	22,91	11,56
LIMITE DE 200%	25.187,04	30.517,86
LIMITE DE 180%	22.668,34	27.466,08

Fonte: SEFAZ/STE/SUFIP/GEDIF

Assim como a Dívida Consolidada Líquida, o Serviço da Dívida também se encontra em nível inferior ao estabelecido no inciso II, art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal. No 6º Bimestre de 2024 foi registrado o montante de despesas pagas com Juros e Amortização no valor de R\$ 490,86 milhões, enquanto a Receita Corrente Líquida Ajustada para limites de endividamento foi de R\$ 15.258,93 milhões, perfazendo a relação de 3,22%. Desse modo, o Estado respeita o Limite Máximo de 11,5% estabelecido pela referida Resolução.

Em relação às receitas de capital decorrentes de operação de crédito, até o 6º Bimestre de 2024 os desembolsos de operações de crédito realizados totalizaram R\$ 162,92 milhões, o equivalente a 1,07% da Receita Corrente Líquida Ajustada para Limites de Endividamento no exercício (R\$ 15.258,93 milhões), percentual bem abaixo do Limite de 16%, estabelecido no inciso I, art. 7º, da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Merece destaque também a melhora fiscal do Estado ao longo dos anos recentes, materializada, em especial, no ano de 2021 com o resultado da avaliação da Capacidade de Pagamento (CAPAG) do Estado de Sergipe, passando da nota C para a nota B, e em 2024 conseguiu obter nota A. O que demonstra o aperfeiçoamento no grau de solvência e a responsabilidade com a gestão fiscal. A CAPAG representa o risco de crédito para a Secretaria do Tesouro Nacional e sua análise apura a viabilidade de um ente

subnacional realizar operações de crédito com garantia da União, a partir do diagnóstico de sua saúde fiscal, avaliando grau de solvência, relação entre receitas e despesa correntes, e situação de caixa. A metodologia do cálculo, dada pela Portaria Normativa MF Nº 1.583 de 13 de dezembro de 2023, é composta por três indicadores: endividamento, poupança corrente e liquidez relativa.

Salienta-se que o Espaço Fiscal do Estado de Sergipe, referente ao Exercício de 2025, para contratação de operações de crédito é de aproximadamente R\$ 1.010,37 milhões, válido até dezembro de 2025 para contratação de operações de crédito com aval da União.

Diante do exposto, observa-se que os indicadores apresentados acima demonstram claramente que o Estado de Sergipe possui boa margem de capacidade de endividamento e atendimento dos limites legais, estando apto a contrair operações de crédito.

3 – PROPOSTA DE INVESTIMENTO

A presente proposta tem como finalidade a implementação do Programa Conecta.SE no Estado de Sergipe. A operação terá um investimento total, conforme Resolução nº 71, de 07 de dezembro de 2023, equivalente a até US\$ 67.000.000,00 (sessenta e sete milhões de dólares americanos), sendo US\$ 53.600.000,00 (cinquenta e três milhões e seiscentos mil dólares americanos) como crédito reembolsável e US\$ 13.400.000,00 (treze milhões e quatrocentos mil dólares americanos) como contrapartida Estadual.

O investimento busca promover um novo paradigma para o contexto da digitalização no Estado de Sergipe, conforme é possível verificar nos seguintes componentes:

3.1 COMPONENTE 1 - CINTURÃO DIGITAL DE SERGIPE

- 3.1.1 Assistência técnica;
- 3.1.2 Construção de um sistema sustentável e escalável de cinturão digital e sua integração com sistemas de comunicação públicos e privados;
- 3.1.3 Modernização, regulamentação, coordenação e integração do sistema de data centers;

- 3.1.4 Integração e instrumentalização do Estado com mecanismos digitais de monitoramento, fiscalização e garantia da arrecadação.

3.2 COMPONENTE 2 - TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

- 3.2.1 Prestação de Serviços Inovadora;
- 3.2.2 Políticas e Serviços baseado em Dados;
- 3.2.3 Habilidades Digitais;
- 3.2.4 Aquisição de equipamentos, sistemas e licenças;
- 3.2.5 Desenvolvimento de observatório de dados públicos e evidências;
- 3.2.6 Segurança cibernética e proteção de dados.

3.3 COMPONENTE 3 - ENERGIA INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL

- 3.3.1 Assistência técnica;
- 3.3.2 Desenvolvimento de políticas e fortalecimento institucional em matéria de eficiência energética;
- 3.3.3 Investimento em modernização dos sistemas de refrigeração e iluminação dos prédios públicos;
- 3.3.4 Implementação de soluções de micro e minigeração distribuída (MMDG).

3.4 COMPONENTE 4 – GERENCIAMENTO DO PROJETO

- 3.4.1 Coordenação do projeto;
- 3.4.2 Gerenciamento de aquisições;
- 3.4.3 Gerenciamento de finanças;
- 3.4.4 Gerenciamento de socioambiental;
- 3.4.5 Monitoramento e avaliação;
- 3.4.6 Suporte para treinamento, aconselhamento e serviços de auditoria;
- 3.4.7 Engajamento social, comunicação e publicização de informações.

4 – RELAÇÃO CUSTO-BENEFÍCIO

a Condições Financeiras da Operação.

As condições financeiras da operação estão estruturadas dentro dos parâmetros definidos pelo BIRD conforme descrito abaixo:

- Valor Total: US\$ 67.000.000,00
- Valor do empréstimo: US\$ 53.600.000,00
- Aportes estimados de contrapartida: US\$ 13.400.000,00
- Moeda: Dólares Americanos
- Atualização Monetária: variação cambial
- Juros/custo do financiamento com BIRD: SOFR + Spread Variável
- Prazo de vencimento: 360 meses
- Prazo de carência: 66 meses
- Prazo de desembolso: A data-limite para desembolso é 15/05/2030
- Prazo de amortização: 294 meses
- Periodicidade da amortização: semestral
- Sistema de Amortização: Constante
- Comissão inicial (“front-end fee”): 0,25% paga uma única vez e apurada sobre valor total do empréstimo, podendo ser financiada com recursos do empréstimo ou paga com recursos próprios;
- Taxa de compromisso: 0,25% a.a. incide sobre saldo não desembolsado do financiamento;
- Juros de mora (Default interest rate) de 0,5% acrescido à taxa de juros da operação, em caso de mora.

b Análise Custo-Benefício.

Tendo em vista a natureza do investimento, entende-se que os benefícios esperados não são mensuráveis financeiramente de forma viável, mas superam os custos necessários e correspondentes à operação de crédito pleiteada.

O empréstimo externo permitirá conciliar interesse estratégico do Estado de Sergipe com capacidade de planejamento permitido pelo prazo e condições de financiamento. Tal arranjo ocorre em um momento de justificada urgência para ampliação da infraestrutura digital pública para regiões carentes do Estado, notadamente aquelas localizadas no sertão sergipano e do Baixo São Francisco, para o desenvolvimento de soluções de serviços públicos digitais e de habilitação digital da força de trabalho e do cidadão. Ao optar por crédito externo em condições favoráveis, será possível antecipar os benefícios do Programa proposto sem impor ônus adicional ao orçamento estadual, preservando-se os objetivos de sustentabilidade fiscal de Sergipe.

Como poderá ser verificado no próximo capítulo, o BIRD possui taxa de juros mais favorável comparado a outros bancos multilaterais.

5 - FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO DA OPERAÇÃO

O Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), membro do Grupo Banco Mundial, é cooperativa global de desenvolvimento do qual fazem parte 189 países membros. Como o maior banco de desenvolvimento do mundo, o BIRD é o parceiro histórico preferencial do Brasil na realização de projetos de empréstimos, garantias, produtos de gestão de risco e serviços de consultoria e no apoio em temas estratégicos e fundamentais do Brasil.

A parceria entre o Brasil e o Banco Mundial sempre se pautou em altos padrões de accountability e estrita observância a componentes de eficiência, melhoria do clima de investimento, redução de gargalos estruturais, na prestação de serviços e no fortalecimento de políticas e instituições por meio de gestão, inovação, redução de pobreza e da desigualdade social, respeito ao meio ambiente e na ampliação da prosperidade. O BIRD também dispõe de vasta experiência em projetos de infraestrutura digital pública e em sua integração com temas de transformação digital, com implementações avançadas em países da América Latina, dentre outros, nas temáticas cobertas pelo presente Projeto.

Em comparação às taxas de juros de outras instituições financeiras multilaterais, o BIRD encontra-se em vantagem, conforme é possível verificar os Spreads a seguir:

Tabela 1 – Spreads do BIRD¹

Variable Spreads as of July 1, 2024

Average Maturity Bucket	up to 8 years	8+ to 10 yrs	10+ to 12 yrs	12+ to 15 yrs	15+ to 18 yrs	18+ to 20 yrs
USD	SOFR + 0.94 %	SOFR + 1.04 %	SOFR + 1.24 %	SOFR + 1.44 %	SOFR + 1.64 %	SOFR + 1.84 %
EUR	EURIBOR + 0.51 %	EURIBOR + 0.61 %	EURIBOR + 0.81 %	EURIBOR + 1.01 %	EURIBOR + 1.21 %	EURIBOR + 1.41 %
JPY	TONA + 0.30 %	TONA + 0.40 %	TONA + 0.60 %	TONA + 0.80 %	TONA + 1.00 %	TONA + 1.20 %
GBP	SONIA + 0.94 %	SONIA + 1.04 %	SONIA + 1.24 %	SONIA + 1.44 %	SONIA + 1.64 %	SONIA + 1.84 %
LOAN CHARGES^{1,2}						
Front-End Fee						0.25%
Commitment Fee						0.25%

Fonte: BIRD

¹ [Lending Rates & Fees \(worldbank.org\)](https://www.worldbank.org/en/loans/interest-rates)

Tabela 2 – Spreads do NDB²

	SOFR + Variable Spread (As of January 1, 2024)						
Benchmark	SOFR						
Average Repayment Maturity	Up to 5 years	Greater than 5 to 8 years	Greater than 8 to 10 years	Greater than 10 to 12 years	Greater than 12 to 15 years	Greater than 15 to 18 years	Greater than 18 to 19 years
Contractual Lending Spread	0.50%	0.50%	0.50%	0.50%	0.50%	0.50%	0.50%
Maturity Premium	0.00%	0.00%	0.05%	0.10%	0.20%	0.30%	0.35%
Actual Cost of Funds over Benchmark Rate	0.75755%	0.75755%	0.75755%	0.75755%	0.75755%	0.75755%	0.75755%
Lending Spread	1.25755%	1.25755%	1.30755%	1.35755%	1.45755%	1.55755%	1.60755%

Fonte: NDB

Tabela 3 – Spread do BID para o 3º trimestre de 2024³

Current								
Rates applicable for the 3rd quarter 2024					Rates applicable for the 2nd quarter 2024			
	Reference Rate	Funding Margin ¹	Lending Spread ²	Lending Rate ³	Reference Rate	Funding Margin ¹	Lending Spread ²	Lending Rate ³
▲ FFF - SOFR ⁵	★	0.40 %	0.80%	★★	★	0.40%	0.80%	★★

Fonte: BID

Apesar de o BID apresentar um Spread menor, não é divulgado o Spread com base no Prazo médio dos fluxos nominais de principal, o que prejudica a análise. O BID divulga as Tarifas aplicável no trimestre atual e no trimestre anterior, portanto, o Spread utilizado nessa análise se referiu a tarifa aplicável ao 3º trimestre de 2024.

² <https://www.ndb.int/wp-content/uploads/2024/01/NEW-DEVELOPMENT-BANK-SOVEREIGN-GUARANTEED-LOAN-PRICING-2024.pdf>

³ <https://www.iadb.org/en/how-we-can-work-together/public-sector/financing-solutions/interest-rates-and-charges>

Dessa forma, é possível verificar a vantajosidade na contratação do BIRD para a execução.

6 – INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL DA OPERAÇÃO

O Estado de Sergipe possui 75 municípios e está dividido em três mesorregiões (Leste Sergipano, Agreste Sergipano e Sertão Sergipano). Conforme planejamento territorial do Estado, está dividido em oito territórios: Grande Aracaju, Baixo São Francisco, Leste, Alto Sertão, Médio Sertão, Agreste Central, Centro Sul e Sul.

No que diz respeito a tecnologia, Sergipe possui 349 mil acessos à banda larga fixa em serviço e 1,9 milhões de acessos móveis em tecnologia 4G ou superior. Tal dimensão representa, em média, penetração de banda larga fixa de 24,4% das residências e cobertura móvel de 72,6% de usuários. Municípios com menor renda e mais distantes da capital possuem precária condição de conectividade e entre os mais baixos graus de penetração no Brasil. No quartil de menor IDH, a penetração da banda larga fixa é de apenas 19% das residências e a cobertura móvel abrange 58% da população. As escolas públicas sergipanas possuem, em média, 17,7 Mbps de capacidade de download. Essa referência é aproximadamente a metade da média registrada para as escolas públicas brasileiras. As escolas rurais sergipanas possuem, em média, 10.6 Mbps de download (5 vezes menos que os valores médios das escolas públicas de Santa Catarina, benchmark nacional). Aproximadamente 96% dos municípios sergipanos apresentam baixa competição no provimento de serviço de banda larga. Tal condição exerce pressão sobre preços e qualidade dos serviços prestados aos cidadãos

Quanto à prestação de serviços digitais pelo Estado, Sergipe ocupa a 22ª posição no ranking brasileiro de governos digitais. A saber, o conjunto de serviços e inovações oferecidos no Estado corresponde a aproximadamente 1/3 do portfólio oferecido pelo Rio Grande do Sul, que é referência nacional.

Questões de gênero, qualificação do quadro de pessoal e promoção da cultura digital são outros desafios no Estado. Relativamente ao primeiro item, dados oficiais disponíveis indicam que, do quadro total de profissionais de TI do Estado, apenas 15,2% são ocupados por mulheres.

No tocante ao consumo de energia, o Poder Público é responsável por 9,3% do consumo total do Estado. A ampliação da cobertura digital exige mais energia elétrica e, à medida que a digitalização aumente, haverá maior demanda por energia. A inclusão do componente energético neste Projeto se ampara em uma política compensatória com benefícios mútuos para digitalização e promoção de sistema elétrico mais eficiente e menos intensivo em carbono.

Embora a jornada em prol de conectividade universal e significativa e de matriz energética eficiente e sustentável tenham avançado em Sergipe, persistem desafios estruturantes a serem superados para que as estratégias de digitalização, modernização e eficiência do Estado possam alcançar melhores práticas já observadas em outras Unidades da Federação.

Este projeto endereça a transformação ampla da infraestrutura digital do Estado e da forma como lida com seus cidadãos. A expectativa é posicionar o Estado de Sergipe como referência de desenvolvimento sustentável, digital e de baixo carbono, com impacto positivo sobre a sociedade e a economia sergipana.

7 - CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendemos que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

Aracaju, 22 de abril de 2025

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 0XCI-W048-N1KG-FPDX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- FABIO MITIDIERI ***42777*** GABINETE - SEGAB Secretaria Especial do Gabinete do Governador 22/04/2025 15:46:38 (Docflow)
- Julio Cesar Monzu Filgueira ***40728*** GABINETE - SEPLAN Secretaria Especial de Planejamento, Orçamento e Inovação 16/04/2025 13:44:23 (Docflow)
- SARAH TARSILA ARAUJO ANDREOZZI ***69367*** GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ Secretaria de Estado da Fazenda 16/04/2025 08:39:03 (Docflow)

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

170ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

O Presidente da Comissão de Financiamentos Externos - Cofix, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do Art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, e tendo em vista o deliberado na 170ª Reunião da Cofix, ocorrida em 7 de dezembro de 2023, resolve:

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do programa/projeto, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Sergipe Digital, Conectado e Sustentável
- 2. Mutuário:** Estado de Sergipe
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financeira:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
- 5. Valor do Empréstimo:** até US\$ 53.600.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 20% do total do programa/projeto

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução Cofix nº 3, de 29 de maio de 2019.

GUSTAVO JOSÉ DE GUIMARÃES E SOUZA
Presidente da Comissão de Financiamentos Externos

RENATA VARGAS AMARAL
Secretária-Executiva da Comissão de Financiamentos Externos

A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vargas Amaral, Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/12/2023, às 15:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo José de Guimarães e Souza, Secretário(a) Executivo(a)**, em 18/12/2023, às 15:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38990384** e o código CRC **50A16F88**.

GOVERNO DO ESTADO
LEI Nº 9.507
DE 26 DE JULHO DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, com garantia da União, no valor de até US\$ 53.870.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta mil dólares americanos), para o Programa Conecta.SE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa, com garantia da União, junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento até US\$ 53.870.000,00 (cinquenta e três milhões, oitocentos e setenta mil dólares americanos), nos termos da Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações, destinados ao Programa Sergipe Digital, Conectado e Sustentável - CONECTA-SE, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas discriminadas no §4º do art. 167 da Constituição Federal, no que couber, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei devem ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II do §1º do art. 32 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, e os artigos 42 e 43, inciso IV, da Lei (Federal) nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais devem consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos relativos ao contrato de financiamento a que se refere o “caput” do art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aracaju, 26 de julho de 2024; 203º da Independência e 136º da República.

FÁBIO MITIDIERI
GOVERNADOR DO ESTADO

Jorge Araujo Filho
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Sarah Tarsila Araújo Andreozzi
Secretária de Estado da Fazenda

Cristiano Barreto Guimarães
Secretário Especial de Governo

Iniciativa do Governador do Estado